# Impresso



# **Oficial**

Ano XVI - no 504

Sobral (CE), terça-feira, 23 de dezembro de 2013

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1320 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013 - Cria na Carreira Legislativa da Câmara Municipal de Sobral os Cargos de Provimento Efetivo, através de Concurso Público. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam criados na Carreira Legislativa da Câmara Municipal de Sobral os CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, através de concurso público de provas ou provas e título, acrescidos aos já constantes na Lei nº 989 de 16 de dezembro de 2009, que integram a estrutura organizacional da administração, de conformidade com a Carreira, área, função, quantitativos de vagas e itens remuneratórios definidos no Anexo I desta Lei. Parágrafo Único. O valor remuneratório dos ocupantes dos cargos das carreiras do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sobral que faz menção o caput do artigo estão definidos na tabela vencimental básica dar-se-á inicialmente na Classe "A", padrão 01 da carreira a que vier a pertencer o servidor. Art. 2º Constitui requisito ao ingresso dos cargos efetivos da Carreira de: a) Técnico Legislativo - área administrativa nas funções de Motorista - certificado de conclusão de Ensino Médio (equivalente ao 2º grau completo), fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, e ser portador da CNH definitiva, categoria A e B, devidamente emitidas pelo Departamento Nacional de Trânsito; e, Secretária/Recepcionista certificado de conclusão de Ensino Médio (equivalente ao 2º grau completo), fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação; b) Técnico Legislativo – área serviços gerais na função de Mensageiro - certificado de conclusão de Ensino Médio (equivalente ao 2º grau completo), fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e ser portador da CNH definitiva, categoria A e B, devidamente emitidas pelo Departamento Nacional de Trânsito; § 1º Os cargos de provimento efetivo nas funções enumerdas no caput deste artigo têm suas atribuições, especificações e especializações descritas no Anexo II desta Lei. § 2º Os ocupantes dos cargos efetivos de que tratam o caput deste artigo são lotados na Carreira de Técnico Legislativo - Área Administrativa com lotação nos Departamentos e Setores administrativos da Câmara Municipal de Sobral definidos através de atos da administração. Art. 3º Ficam criadas as VAGAS PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, abaixo discriminadas, que deverão ser preenchidas mediante concurso público de provas ou provas e títulos acrescidas as já existentes integrantes da estrutura organizacional da Administração da Câmara de Vereadores, constantes e disciplinados na Lei nº 989 de 16 de dezembro de 2009, acrescentados os quantitativos de vagas e itens remuneratórios definidos no Anexo I desta Lei. I-01 (uma) vaga do cargo de provimento efetivo de Analista Jurídico; II- 04 (quatro) vagas do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo - Área Serviços Gerais; III- 05 (cinco) vagas do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo - Área Administrativa; IV- 01(uma) vaga do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo - Área Contábil; V- 01 (uma) vaga do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo - Área Informática. § 1º Constitui requisito ao ingresso nas vagas dos cargos efetivos da Carreira de Técnico Legislativo - Área Contábil - certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente. § 2º Constitui requisito ao ingresso nas vagas dos cargos efetivos da Carreira de Técnico Legislativo – Área Informática - certificado de conclusão de Curso Técnico de Informática de no mínimo 150 horas, fornecido por instituição de reconhecida experiência no ramo de informática. Art. 4º O valor remuneratório dos ocupantes das vagas dos cargos das carreiras do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sobral que faz menção o artigo 3º desta Lei estão definidos na tabela vencimental básica dar-se-á inicialmente na Classe "A", padrão 01 das respectivas vagas e carreiras a que vier o servidor ocupar. Art. 5º Aos cargos de provimento efetivo, instituídos nos termos desta Resolução, são regidos pela Lei nº 038/92 c/c a Lei nº 989 de 16 de dezembro de 2009 devendo ter seu enquadramento automático. Art. 6º Os vencimentos dos cargos efetivos da Câmara, acrescidos das vantagens pecuniárias, são irredutíveis. Art. 7º O provimento dos cargos efetivos criados por esta Lei mediante autorização da Câmara Municipal de Sobral, observada a disponibilidade orçamentária nos termos do § 1º do Art. 169 da Constituição. Parágrafo Único. Serão reduzidos até 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão, de indicação do Presidente da Câmara, para contemplar as vagas criadas para o concurso público. Art. 8º Ficam extintas as vagas dos cargos de provimento efetivo que encontram-se em vacância em virtude de exoneração e/ou casos de aposentadoria de seus detentores. Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de dezembro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

ANEXOI	- ESTRUTURAÇÃO D	OSCARG	OS DE PR	OVIMENTO	EFETIVO
GRUPO OCUP.	CARGO	VAGAS	GRAU DE INST.	CARGA HORÁRIA SE MANAL	VENCIMENTO
ANALISTA LEGISLATIVO	Analista Jurídico	01	Ensino Superior	20 h	R\$ 4.150,75
ÁREA JURÍDICA	Técnico Legislativo Contabilidade	01	Ensino Médio	30 h	R\$ 2.664,21
TÉ CNICO LEGISLATIVO	Técnico Legislativo Informática	01	Ensino Médio	30 h	R\$ 2.664,21
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL	Técnico Legislativo Administrativo	05	Ensino Médio	30h	R\$ 1.710,06
	Técnico Legislativo Serviços Gerais	04	Ensino Médio	30h	R\$ 1.087,07

ANEXO II - MANUAL DE ESPECIALIZAÇÃO DE CARGO Cargo: Tecnico Legislativo/Motorista. Área de Atuação: Câmara Municipal de Sobral-CE. Objetivo: Dirigir veículos automotores, transportando pessoas, materiais ou equipamentos a interesse da Câmara Municipal. Atribuições do Cargo: a) dirigir veículos automotores em viagens interestaduais ou intermunicipais, transportando pessoas, materiais ou equipamentos; b) vistoriar os veículos, verificando estado de conservação e condições de viagens de curta ou longa distância; c) controlar quilometragem, combustíveis e lubrificação dos veículos; d) zelar pela conservação e limpeza dos veículos, observando o calendário de revisão ou manutenção; e) zelar pela segurança de passageiros ou cargas que lhe forem confiados; f) recolher à garagem os veículos, quando concluído os serviços ou terminado o expediente de trabalho; g) respeitar as leis de trânsito e as ordens de serviços recebidas, responsabilizando-se pelos danos (por dolo ou culpa) causados aos veículos e por multas provenientes; h) responsabilizar-se pela guarda e conservação de equipamentos e acessórios pertencentes aos veículos; i) executar outras tarefas correlatas e usuais; j) observar o sigilo ético funcional com relação ao exercício de suas atribuições típicas ou atípicas que tiver eventual acesso. Registro: Escolaridade: Ensino Médio completo equivalente ao 2º grau; Requisito: ser portador de CNH definitiva, categoria "A" e "B"; Carga horária: 30 horas semanais. MANUAL DE ESPECIALIZAÇÃO DE CARGO Cargo: Técnico Legislativo/ Mensageiro Área de Atuação: Câmara Municipal de Sobral-CE. Objetivo: Exercer atividades de entrega, recebimento, encaminhamento, de documentos, correspondências, encomendas, objetos dentro e fora das dependencias do prédio da Câmara Municipal de Sobral, reprodução de documentos e outros serviços auxiliares para atender às atividades administrativas similares. Atribuições do Cargo: a) manter a integridade dos documentos, correspondências, encomendas e objetos de sua responsabilidade em razão de sua funções, bem como zelar seus equipamentos de trabalho; b) exercer trabalho de recepção, atendimento ao telefone, anotações de recados e organização de agendas; c) manter controle de entrega e recebimento de documentos, correspondências, encomendas, objetos, registrando e informando com antecedência da necessidade e urgência de entrega e recebimento; d) proceder à entrega in loco de correspondências expedidas pela Câmara às entidades diversas estabelecidas na cidade; e) auxiliar nos trabalhos burocráticos com digitalização, impressão e reprodução de cópias (xérox) de documentos diversos; f) manter a ordem, higiene e segurança



# Prefeitura Municipal de Sobral Secretaria da Gestão Imprensa Oficial do Município



José Clodoveu de Arruda Coelho Neto Prefeito Municipal

Carlos Hilton Albuquerque Soares

Luciano de Arruda Coelho Filho Chefe de Gabinete do Prefeito

Marcelino Alves Batista Júnior Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Município Interior Antônio Lourenço Tomás Arcanjo Procurador Geral do Município Luís Fernando Simões da Silva Controlador e Ouvidor Geral do Município

José Maria Souza Rosa Secretário da Gestão

Julio Cesar da Costa Alexandre

Secretário da Educação Mônica Souza Lima Secretária da Saúde

Eliane Maria Ribeiro Alves Leite Secretária da Cultura e do Turismo Mário César Lima Parente

Secretário de Conservação e Serviços Públicos

José Ilo de Oliveira Santiago

Secretário de Obras

Gizella Melo Gomes Secretária de Urbanismo

Secretária de Urbanismo

Daniela da Fonseca Costa

Secretária da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Luiza Lúcia da Silva Barreto Secretária da Agricultura e Pecuária Shelda Kelly Bruno Bedê

Secretária do Esporte Pedro Aurélio Ferreira Aragão

Secretário da Segurança e Cidadania Francisca Valdízia Bezerra Ribeiro

Secretária de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza

Publicação semanal de responsabilidade da Imprensa Oficial do Município de Sobral. Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-060 | CNPJ: 02.079.337/0001-61 | (88) 3677-1175 www.sobral.ce.gov.br/impresso | iom@sobral.ce.gov.br

do ambiente de trabalho, observando as normas e instruções, para prevenir acidentes; g) cumprir determinações emanadas do Presidente e demais membros da Casa, executar trabalho elementar, receber instruções detalhadas e executá-las exatamente como foram recebidas, observando as normas técnicas e de trato social; h) abrir e fechar as instalações do prédio da Câmara nos dias e horários regulamentares e responsabilizar-se pelo material de trabalho, bem como pelos equipamentos confiados a sua guarda e responsabilidade; i) executar outras tarefas correlatas e usuais; j) observar o sigilo ético funcional com relação ao exercício de suas atribuições típicas ou atípicas que tiver eventual acesso. Registro: Escolaridade: Ensino Médio (equivalente a 2º grau completo); Requisito: Ter habilidades e domínio em serviços de entrega e remessa, noção de informática, recepção e atendimento ao público; ser portador de CNH definitiva, categoria "A" e "B"; Carga horária: 30 horas semanais. MANUAL DE ESPECIALIZAÇÃO DE CARGO Cargo: Tecnico Legislativo/Secretário-Recepcionista. Área de Atuação: Câmara Municipal de Sobral-CE. Objetivo: Executar atividades inerentes às funções administrativas, assistindo ao superior imediato, orientando os subordinados, coletando e analisando dados, redistribuindo tarefas e outras atividades necessárias a consecução dos objetivos de sua área de atuação, com vistas à eficiência e eficácia organizacional. Atribuições do Cargo: a) desenvolver atividades de apoio administrativo e realização de serviços burocráticos, tais como: digitalização de textos e operacionalização de sistema de informática, protocolar, despachar e arquivar documentos; b) prestar informações pessoalmente ou por meio de comunicação ao público em geral, aos vereadores e demais servidores, orientando-os em suas solicitações; c) desenvolver atividades de protocolo geral e arquivo de documentos diversos; d) expedir e receber correspondências, fazendo o devido registro e controle; e) zelar pela guarda e conservação de documentos e equipamentos utilizados na execução de suas tarefas; f) executar outras tarefas correlatas e usuais; g) observar o sigilo ético funcional com relação ao exercício de suas atribuições típicas ou atípicas que tiver eventual acesso. Registro: Escolaridade: 2º grau completo; Requisito: Ter curso extracurricular de recepcionista e/ou secretário de qualquer nível; Carga horária: 30 horas semanais. MANUAL DE ESPECIALIZAÇÃO DE CARGO Cargo: Técnico Legislativo/ Serviços Gerais Área de Atuação: Câmara Municipal de Sobral-CE. Objetivo: Exercer atividades de limpeza e conservação nas dependencias do prédio, conservação de bens materiais, preparo de café e lanches, entrega de correspondências, reprodução de documentos e outros serviços auxiliares para atender às atividades administrativas. Atribuições do Cargo: a) manter a limpeza geral das instalações internas e externas do prédio da Câmara Municipal, bem como zelar seus equipamentos; b) servir água e café aos vereadores e demais servidores, impreterivelmente quando reunidos em sessão; c) exercer trabalho de recepção, atendimento ao telefone, anotação de recados e organização de agendas; d) manter controle de almoxarifado, registrando a entrada e saída de mercadorias e informar com antecedência da necessidade de reposição de estoque; e) proceder à entrega in loco de correspondências expedidas pela Câmara às entidades diversas estabelecidas na cidade; f) auxiliar nos trabalhos burocráticos com digitalização, impressão e reprodução de cópias (xérox) de documentos diversos; g) manter a ordem,

higiene e segurança do ambiente de trabalho, observando as normas e instruções, para prevenir acidentes; h) cumprir determinações emanadas do Presidente e demais membros da Casa, executar trabalho elementar, receber instruções detalhadas e executá-las exatamente como foram recebidas, observando as normas técnicas e de trato social; i) abrir e fechar as instalações do prédio da Câmara nos dias e horários regulamentares e responsabilizar-se pelo material de trabalho, bem como pelos equipamentos confiados a sua guarda e responsabilidade; j) executar outras tarefas correlatas e usuais; k) observar o sigilo ético funcional com relação ao exercício de suas atribuições típicas ou atípicas que tiver eventual acesso. Registro: Escolaridade: Ensino Médio (equivalente a 2º grau completo); Requisito: Ter habilidades e domínio de serviços domésticos, noção de informática, recepção e atendimento ao público; Carga horária: 30 horas semanais.

LEI N.º 1321 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013 - Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 1197/2013, de 07 de fevereiro de 2013 e seu anexo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica reduzido para 21 (vinte e um) o número de vagas de Assessor Parlamentar I e extinto o cargo de Assessor Parlamentar II; Art. 2º Ficam criados 42 (quarenta e duas) vagas de Assessor Político I e 21 (vinte e uma) vagas de Assessor Político II, com remuneração prevista do anexo I desta Lei; Art. 3º Os vencimentos e representações dos cargos remanescentes da Lei 1197/2013 e suas alterações ficam determinadas conforme dispõe o Anexo I, desta Lei. Art. 4º Esta Lei, após publicada, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, com exceção do Chefe de Gabinete do Vereador cujo efeito financeiro vigorará a partir de 1º de dezembro de 2013. PAÇŎ MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de dezembro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

ANEXO I DA LEI Nº 1321 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013					
TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS					
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL		
CARGOS	(R\$)	(R\$)	(R\$)	VAGAS	
Assessor Parlamentar	2.000,00	500,00	2.500,00	21	
Assessor Político	1.500,00	750,00	2.250,00	42	
Assessor Político II	900,00	400,00	1.300,00	21	
Assessor de Transporte do Vereador	900,00	600,000	1.500,00	21	
Assessor Administrativo	1.000,00	500,00	1.500,00	02	
Assessor de Divisão Administrativa	800.00	50.00	850.00	07	
Assessor de Transporte	800,00	200,00	1.000,00	03	
Assessor de Controle de Arquivo	1.000,00	500,00	1.500,00	01	
Assessor de Controle da VDP	1.000,00	500,00	1.500,00	01	
Assessor de Controle Patrimonial	900,00	100,00	1.000,00	01	
Assistente Administrativo	700,00	100,00	800,00	13	
Chefe de Gabinete do Vereador	2.000,00	1.000,00	3.000,00	21	
Chefe de Gabinete da Presidência	2.000,00	1.000,00	3.000,00	01	
Chefe de Gabinete do 1º Secretário	2.000,00	300,00	2.300,00	01	
Coordenador de Gabinete da Presidência	1.000,00	500,00	1.500,00	01	
Coordenador de Gabinete da 1º Secretaria	1.000,00	500,00	1.500,00	01	
Diretor Geral	1.500,00	1.500,00	3.000,00	01	
Diretor Administrativo	1.000,00	1.000,00	2.000,00	01	
Diretor de RH e Pessoal	700,00	1.500,00	2.200,00	01	
Diretor Legislativo	700,00	1.500,00	2.200,00	01	

LEI Nº 1322 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2013 e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Complementar no valor de R\$ 10.511.473,23 (Dez milhões, quinhentos onze mil, quatrocentos setenta e três reais e vinte e três centavos), para atender a programação constante do Anexo I. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de excesso de arrecadação, conforme Anexo II. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo reais efeitos financeiros retroativos a partir de 5 de novembro de 2013. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de dezembro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

# CRÉDITO – ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.101 – Fundo Municipal de Saúde

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
10.302.102.2010	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	0207 - RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE	5.411.473,23
10.301.102.2011	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOSMUNICIPAIS DE SAÚDE	33903400 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	0207 - RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE	3.500.000,00
10.301.102.2011	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOSMUNICIPAIS DE SAÚDE	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	0207 - RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE	1.600.000,00
TOTAL		•		10.611.473,23

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.101 - Fundo Municipal de Saúde

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	E8FERA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES 1700.00.00 - TRANSFREÊNCIAS CORRENTES 1721.33.00.000 - TRANSF. DE RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE - SUS	SEG	10.511.473,23	0207	10.611.473,23
TOTAL				10.611.473,23

LEI N.º 1323 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2013 e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 25.643.242,78, na forma de crédito suplementar, conforme discriminado no anexo único desta Lei. Art. 2º Os recursos para fazer face ao crédito que trata o artigo anterior decorrem da anulação de R\$ 25.643.242,78 de dotações orçamentárias discriminadas no Anexo Único desta Lei. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo reais efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2013. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de dezembro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

OBSERVAÇÃO: O ANEXO DESTA LEI ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (5º ANDAR DA PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SOBRAL).

LEI N.º 1324 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 - Dispõe sobre a proibição de agenciamento de serviços funerários de natureza privada nas dependências de estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Sobral e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica proibida, nas dependências dos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Sobral, a presença de pessoas vinculadas as empresas funerárias, terceiros (autorizados ou não) com fins de agenciamento ou venda de artigos ou serviços dessa espécie. § 1º Para os fins desta lei, consideram-se dependências do estabelecimento não só o recinto interno, como também a portaria, o saguão e o pátio, quando houver. § 2º A partir da aprovação desta Lei, nenhum serviço funerário poderá instalar-se num raio situado a menos de 200 (duzentos)

metros das proximidades dos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município, bem como mercantis, armazéns, supermercados, restaurantes, lanchonetes, bares e similares. § 3º As empresas que prestam serviços funerários, atualmente instaladas na cidade de Sobral e que estejam em desacordo com o constante no § 2º desta Lei, ficam terminantemente proibidas de prepararem os corpos, executando os serviços de limpeza e embalsamamento, nas dependências destas, devendo para tanto, providenciar local específico para tal fim. Art. 2°. É vedado aos estabelecimentos públicos municipais de saúde manter qualquer autorização, acordo ou cooperação com empresas prestadoras de serviços funerários cujo objeto coincida com a proibição prevista no artigo anterior. Art. 3°. Os óbitos ocorridos nos estabelecimentos públicos municipais de saúde deverão ser comunicados, de imediato, aos familiares dos mortos ou aos respectivos responsáveis. § 1º A comunicação do óbito à família ou aos responsáveis pelo falecido será feita unicamente por funcionários da unidade hospitalar, vedada à intermediação de pessoas estranhas. § 2º A declaração de óbito será entregue exclusivamente aos familiares do morto, ou respectivos responsáveis, pessoalmente, nas dependências do próprio estabelecimento. § 3º Somente após a verificação do óbito e a entrega da respectiva declaração, o cadáver será liberado para traslado. Art. 4º. As dúvidas sobre sepultamentos e funerais deverão ser dirimidas pelos familiares do morto, podendo ser solicitadas consultas, fora do estabelecimento de saúde, a serviços funerários, desde que não causem embaraços a presente lei. Art. 5º. Compete aos administradores dos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município, designar funcionários para impedir o acesso e a intromissão, em suas dependências, das pessoas a que se refere o caput do art. 1º desta lei, devendo ser requisitado o concurso da polícia, quando necessário. Parágrafo Único. As pessoas jurídicas que, por seus agentes, vierem a infringir a presente Lei, em qualquer de seus termos, sujeitar-se-á às penas de suspensão e, em sendo o caso, cassação de alvará de funcionamento, cuja autuação e notificação ficarão a cargo do órgão municipal competente. Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de dezembro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1325 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 - Cria vagas do Cargo de Provimento Efetivo para a Guarda Civil Municipal de Sobral, na forma que indica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam criadas 05 (cinco) vagas de Provimento Efetivo de Subinspetor de 3ª Classe na Guarda Civil Municipal de Sobral. Parágrafo único. As vagas de Provimento Efetivo indicadas no caput deste artigo integrarão a estrutura da Guarda Civil Municipal de Sobral. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de dezembro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1326 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 - Assegura aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino regular e aos Jovens de até 21 anos de idade o direito ao pagamento de meia-entrada em atividades culturais e esportivas, e dá outras providências A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino regular, públicos ou privados, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para ingresso em atividades culturais e esportivas, tais como: espetáculos cinematográficos, teatrais, musicais, circenses, jogos esportivos e similares e, igualmente, do valor das tarifas e das passagens de ônibus ou similares de linhas urbanas e interdistritais. § 1º Serão beneficiados por esta Lei os estudantes matriculados em estabelecimentos públicos ou privados de ensino fundamental, médio, superior, de pós-graduação "lato senso" e "stricto sensu", de cursos técnicos, de pré-vestibular e de ensino de jovens e adultos, devidamente autorizados a funcionar na forma da legislação vigente, que portarem a Carteira de Identificação Estudantil. § 2º Em caso de valor promocional, fica também assegurado o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para o ingresso/entrada. § 3º Havendo distinção, por sexo, entre os preços de ingressos, entradas, tarifas e passagens pagas, o estudante

fará jus ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado ao respectivo grupo de gênero ao qual o beneficiário se diz integrar e apresentar-se como tal. Art. 2º A Carteira de Identificação Estudantil será expedida preferencialmente pela Associação Nacional dos Estudantes de Pós-Graduação, União Nacional dos Estudantes, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, por entidades estudantis estaduais ou municipais a elas filiadas e demais entidades representativas dos estudantes, desde que regularmente constituídas, cujas atuações estejam em pleno vigor de conformidade com seus respectivos estatutos, bem como comprovem quitação com suas obrigações tributárias e fiscais perante os órgãos federais, estaduais e municipais. § 1º É vedada a emissão de Carteira de Identificação Estudantil por entidades que, de fato ou de direito, cumpram objeto social não relacionado com os interesses estudantis diretos ou indiretos ou que tenham seus atos constitutivos e demais atos decorrentes de seu exercício praticados em desconformidade com o Código Civil Brasileiro ou que contrariem qualquer disposição legal de observância obrigatória. Art. 3º Fica assegurado também aos jovens de até 21 (vinte e um) anos de idade o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em atividades culturais e esportivas, tais como: espetáculos cinematográficos, teatrais, musicais, circenses, jogos esportivos e similares e, igualmente, nos ônibus ou similares de linhas urbanas e interdistritais, mediante apresentação deum documento oficial com foto. Parágrafo Único. O direito constante do caput fica assegurado nos casos previstos nos parágrafos 2º e 3º, do art. 1º, desta Lei. Art. 4º Caberá aos órgãos competentes, Federais, Estaduais e Municipais, bem como ao Conselho Municipal de Juventude, Secretaria de Urbanismo e Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Juventude, garantir a fiscalização e o cumprimento desta lei. Parágrafo único. A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades: I – Autuação do estabelecimento e empresa promovente do evento; II – Multa no valor de 2000 UFIRCE (duas mil Unidades Fiscais de Referência do Estado do Ceará) e, em caso de reincidência, de 4000 UFIRCE (quatro mil Unidades Fiscais de Referência do Estado do Ceará); III – Retenção do alvará de funcionamento e/ou habilitação. § 1º A penalidade constante no inciso II deste artigo será aplicada quando não for possível identificar com precisão o valor da vantagem auferida. § 2º A penalidade de interdição do estabelecimento será cabível após a aplicação de duas penas de multa dentro do período de um ano. § 3º Será ainda aplicada a penalidade de interdição do estabelecimento ou da empresa, até a quitação dos débitos oriundos do descumprimento desta Lei. Art. 5° Fica revogada expressamente a Lei Municipal n.° 075/96. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de dezembro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1327 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 - Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1.º Fica desafetado o bem imóvel situado no Loteamento Terra Nova, na Av. Monsenhor Aloísio Pinto, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, correspondendo ao Lote 07, da Quadra 12, com área de 960,00m² (novecentos e sessenta metros quadrados), que será destinado, exclusivamente, para ampliação de um empreendimento voltado à implantação de uma Central de Distribuidora de Atacados de Tecidos e Confecções, já aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral - CDE, na forma da Lei nº 313/2001. Art. 2.º suprimido Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, mediante processo licitatório, o bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, conforme determinação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral, instituído pela Lei nº 313/2001. Art. 4° O eventual descumprimento dos termos expostos na doação disposta nesta Lei, decorrido o prazo de 02 (dois) ano da homologação da licitação, ensejará a reversão do bem doado para o patrimônio do Município de Sobral. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de dezembro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 1328 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013** - Dispõe sobre a proibição das mudanças de nomes de ruas, praças e logradouros públicos na cidade de Sobral, que já tenham suas denominações oficiais, através

de Leis Municipais, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam proibidas as mudanças de nomes de ruas, praças e logradouros públicos na cidade de Sobral, que já tenham suas denominações oficiais, através de Leis Municipais. Art. 2º As ruas, praças e logradouros públicos dentro do cinturão tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, de conformidade com a Lei Municipal 520/04, de 21 de junho de 2004, e também as ruas, praças e logradouros públicos do Centro de Sobral, mesmo sem denominações oficiais terão os seus nomes históricos mantidos. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de dezembro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1329 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 - Dispõe sobre a revogação do Art. 8º da Lei Municipal 1106/11, de 09 de novembro de 2011. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica revogado o Art. 8º da Lei Municipal de nº 1106/11, de 09 de novembro de 2011. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de dezembro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1330 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 - Denomina oficialmente de Franciso do Nascimento Sousa — Lilico, a quadra Poliesportiva do Distrito de Jordão, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Franciso do Nascimento Sousa — Lilico, a quadra Poliesportiva do Distrito de Jordão. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de dezembro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1331 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 - Denomina oficialmente de Jean Torez Trindade (Jeanzinho) o CEI — Centro de Educação Infantil da Cohab II, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominado oficialmente de Jean Torez Trindade (Jeanzinho) o CEI — Centro de Educação Infantil da Cohab II. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de dezembro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1332 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 - Denomina oficialmente de Centro de Educação Infantil Professor Arry Rocha de Oliveira, localizado no Bairro Alto da Brasília, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominado oficialmente de Centro de Educação Infantil Professor Arry Rocha de Oliveira, localizado no Bairro Alto da Brasília, em Sobral. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de dezembro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1333 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 - Denomina oficialmente de Antônio Felipe de Vasconcelos o triângulo que começa na CE-178 (estrada de Santana do Acaraú) e termina no Distrito de Patriarca, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Antônio Felipe de Vasconcelos o triângulo que começa na CE-178 (estrada de Santana do Acaraú) e termina no Distrito de Patriarca. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de dezembro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 1334 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013** - Denomina oficialmente de Professora Maria Menezes Cristino "Ruth Cristino" o Centro de Educação Infantil do bairro Pe. Palhano, em Sobral, e dá outras

providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Professora Maria Menezes Cristino "Ruth Cristino" o Centro de Educação Infantil do bairro Pe. Palhano, em Sobral. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de dezembro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1335 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de vagas para idosos com idade igual ou superior a 60 anos, em estacionamentos nas vias e logradouros públicos para veículos conduzidos ou que transportem idosos, independente de pagamento, no município de Sobral e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1°. Fica assegurada a reserva de vagas para idosos com idade igual ou superior a 60 anos, em estacionamentos nas vias e logradouros públicos para veículos conduzidos ou que transportem idosos, independente de pagamento. Art. 2º. As vagas a que se refere o artigo 1º deverão ser posicionadas em local de fácil acesso nos estacionamentos de órgãos públicos e, nas avenidas e ruas comerciais do município, deve existir uma vaga destinada aos idosos ou as pessoas que transportem os idosos pelo menos a cada 200 (duzentos) metros. Art. 3º Para fins desta Lei, o Órgão Municipal de Trânsito deverá adotar medidas tendentes à reserva e sinalização, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Art. 4º. A utilização das vagas especiais objetos da presente Lei serão autorizadas mediante um adesivo de identificação, expedido pelo Órgão Municipal de Trânsito, o qual deverá ser fixado no vidro dianteiro do veículo, juntamente com um documento de identificação oficial do idoso, independente de prévio cadastro. Art. 5°. Os agentes de Trânsito poderão, a qualquer tempo, solicitar aos ocupantes das vagas especiais a apresentação do adesivo e do documento de identidade do beneficiário, de modo a verificar o atendimento das condições previstas da legislação vigente. Parágrafo Único. O uso de vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com o disposto na legislação vigente caracteriza infração prevista no artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de dezembro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1336 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 - Denomina oficialmente de Rua Wauyrlon Gomes, a artéria que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica denominada oficialmente de Rua Wauyrlon Gomes, a artéria conhecida por Rua Parcifal Barroso, que inicia-se na Avenida Nossa Senhora do Carmo (bairro Centro) com término na Rua Nazaré Pereira (bairro Centro), em Taperuaba. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de dezembro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI N.º 1337 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013. Reduz em 50% (cinquenta por cento) o valor do ISS referente à anuidade dos servicos dos profissionais de táxi, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) o valor da importância fixa anual a ser paga a título de Imposto Sobre Serviços -ISS pelos motoristas que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade, a atividade de condutor autônomo de passageiros (táxi), na condição de titular de autorização, permissão ou concessão deste Município. § 1º A redução do imposto será efetivada em cada caso, em requerimento do interessado à Secretaria da Gestão, no qual faça prova do preenchimento dos requisitos exigidos para gozo do benefício. § 2º O benefício de que trata esta Lei será cancelado, a qualquer tempo, quando o beneficiário deixar de preencher os requisitos constantes deste artigo, na forma do disposto no art. 179, da Lei Federal nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional). Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os benefícios nela referidos aplicabilidade retroativa ao início do exercício fiscal em curso, ficando o Poder Executivo autorizado a expedir eventuais atos regulamentares visando à sua fiel execução. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de dezembro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI COMPLEMENTAR N° 38 DE 14 DE OUTUBRO DE 2013 -Fixa os prazos de análise e aprovação (Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001) de projetos para edificações e loteamentos junto à Prefeitura Municipal de Sobral, a emissão do Alvará da obra, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º (vetado) Parágrafo Único. (vetado). Art. 2º Nos empreendimentos loteamentos o prazo 30 (trinta) dias úteis para analises poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias úteis para pedidos de documentações. Art. 3º Os projetos apresentados e que sua área esteja localizada dentro da área considerada de tombamento histórico e cultural (preservação rigorosa e área de entorno) serão denominados de Projetos Especiais, ou seja, sem parâmetros legais, que obedecem a legislação federal, de acordo com o IPHAN. § 1º (vetado) § 2º (vetado) Art. 4º O projeto de uma edificação deverá ser elaborado segundo a representação gráfica estabelecida pelas normas e diretrizes da ABNT, e se compõe pelos elementos básicos: I - projetos arquitetônicos; II - projetos complementares; e III – especificações. Art. 5º No caso de residências unifamiliares fica dispensada a apresentação do projeto completo, desde que obedecidas às disposições de natureza urbanística, constantes da legislação especifica do uso do solo. Parágrafo Único. É obrigatória a apresentação de projeto demonstrando a implantação de cada pavimento e a respectiva ART do autor. Art. 6º No caso de reforma sem acréscimo de área, mudança de uso ou alteração da compartimentação em edificações, fica dispensada a apresentação do projeto completo. § 1º É obrigatória a apresentação das ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) do projeto arquitetônicos de responsável pela obra, além do desenho em escala adequada demonstrando as modificações pretendidas. § 2º É obrigatória a apresentação de projetos complementares, quando ocorrer aumento de capacidade de atendimento. Art. 7º A análise dos projetos arquitetônicos será efetuada mediante apresentação da certidão de matricula do Cartório Regional de Imóveis ou do compromisso de compra e venda, da ART do autor do projeto, e ainda de 02 (duas) cópias e do memorial descritivo, onde serão registradas todas as observações e correções necessárias à aprovação. § 1º (vetado) § 2º Realizadas as alterações determinadas pelo órgão competente, e estando apto o projeto para aprovação, o original deverá ser corrigido, extraindo-se as cópias necessárias para fins de análise e posterior licenciamento. § 3º Aprovado o projeto arquitetônico, o órgão competente da Prefeitura entregará cópias visadas do mesmo, acompanhadas do respectivo alvará, mediante o pagamento das taxas correspondentes. § 4º (vetado) Art. 8º Por ocasião da aprovação do projeto arquitetônico, o interessado será cientificado pelo órgão competente, dos projetos complementares que devam ser apresentados a partir do pedido de licença para edificar. Parágrafo Único. (vetado) Art. 9º As edificações do Município de Sobral só obterão o Habite-se após a sua conclusão. Art. 10 O Habite-se será solicitado à Prefeitura, mediante preenchimento de requerimento em modelo próprio fornecido pela Administração e acompanhado dos documentos exigidos pela mesma. Art. 11 (vetado) § 1º Serão aceitas eventuais divergências de até 5% (cinco por cento) nas metragens lineares entre o projeto aprovado e a obra construída, desde que a metragem quadrada do compartimento não seja inferior a 5% (cinco por cento) à do projeto aprovado, e que não seja alterada a área total da edificação constante do Alvará de Construção. § 2º (vetado) Art. 12 Será concedido o Habite-se Parcial, para a etapa da edificação concluída e em condições de funcionamento, exceto nos casos de habitações coletivas. Parágrafo Único. Nos casos de construção de dois ou mais blocos dentro de um mesmo terreno, liberada por um único Alvará de Construção, poderá ser concedido o Habite-se em separado para cada bloco, desde que cada um deles constitua unidade autônoma, de funcionamento independente e esteja em condições de ser utilizado separadamente. Art. 13 Decorridos 24 (vinte e quatro) meses e não sendo requerida a licença para edificar, o alvará de aprovação do projeto perderá a validade e o processo será arquivado. Art. 14 O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos nesta Lei Complementar implicará na aplicação das sanções administrativas cabíveis aos responsáveis. Art. 15 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ

EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de outubro de

2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito

Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 39 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 -

Institui o Novo Código Tributário do Município de Sobral e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: TÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO CAPÍTULO ÚNICO DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º Esta Lei institui o Código Tributário do Município de Sobral, dispondo sobre os fatos geradores, alíquotas, contribuintes, lançamentos, arrecadação, base de cálculo de cada tributo devido ao Município, disciplinando a aplicação de penalidades, concessão de isenção, as reclamações, os recursos e definindo as obrigações principal e acessórias e a responsabilidade dos contribuintes. Art. 2º O Sistema Tributário do Município de Sobral compõe-se de: I - IMPOSTOS: - sobre a propriedade predial e territorial urbana; - sobre a transmissão "inter vivos" de bens imóveis; - sobre serviços de qualquer natureza. II -TAXAS: - as decorrentes do poder de polícia; - as de utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição. III - CONTRIBUIÇÕES:- decorrentes de obras públicas, e; - destinadas ao custeio do serviço de iluminação pública Parágrafo único. Além dos tributos constantes deste Código, constitui ainda receita do Município de Sobral as transferências constitucionais e legais, e outros recursos recebidos de pessoas de Direito Público ou Privado, os precos públicos, dentre outros, conforme definido na legislação. TÍTULÔ II DÔS IMPOSTOS CAPÍTULO I DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA SEÇÃO I Do Fato Gerador Art. 3º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou acessão física, conforme definido na Lei Civil, localizado na Zona Urbana do Município. § 1º Para efeito deste Imposto, entende-se como Zona Urbana do Município aquela compreendida dentro do perímetro urbano definido pela Lei Complementar Nº 037/2013, e no qual se observe o requisito mínimo da existência de, pelo menos, dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público: I- meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; IIabastecimento de água; III- sistema de esgoto sanitário; IV- rede de iluminação pública, com posteamento para distribuição domiciliar; Vescola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado. § 2º Considera-se também Zona Urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, desde que localizados dentro da zona urbana definida no parágrafo anterior. Art. 4º O fato gerador do IPTU ocorre, anualmente, no dia primeiro de janeiro de cada exercício financeiro. Art. 5º A incidência do Imposto independe: I - da legitimidade dos títulos de aquisição de propriedade, do domínio útil ou de posse do bem imóvel; II - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel; III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao bem imóvel. Art. 6º O IPTU constitui ônus real, acompanhando o imóvel em todas as transferências de titularidade. Art. 7º O bem imóvel, para os efeitos deste imposto, será classificado como terreno ou prédio. § 1º Considera-se terreno o bem imóvel: a) sem área construída ou edificada; b) em que houver construção paralisada ou em andamento; c) em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição; d) cuja construção seja de natureza temporária ou provisória ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação. § 2º Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior. SEÇÃO II Do Contribuinte e do Responsável Art. 8º O contribuinte deste imposto é o proprietário, o titular do domínio útil, ou o possuidor do imóvel, a qualquer título, que contenha ou não construção. § 1º Para os fins deste artigo, equiparam-se a contribuinte, o promitente comprador imitido na posse, o titular de direito real sobre imóvel alheio ou fideicomissário. § 2º Conhecido o proprietário ou o titular do domínio útil ou o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á preferência ao titular do domínio. Art. 9º Além do contribuinte definido nesta lei, são responsáveis pelo pagamento do imposto: I- o adquirente do imóvel, quando não liquidado pelo vendedor cedente; II- o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" na data da abertura da sucessão; III- os sucessores a qualquer título; IV- a pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação, pelos tributos devidos. SEÇÃO III Da Base de Cálculo e das Alíquotas Art. 10. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, ao qual se aplica alíquota de 0,5% (meio por cento) para os imóveis construídos, 1,0% (um por cento) para os terrenos murados e 1,5% (um e meio por cento) para os terrenos não murados. § 1º A alíquota

para terrenos não utilizados, murados ou não, aumentará meio por cento ao ano, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), tendo por objetivo dar cumprimento ao princípio constitucional da Função Social da Propriedade Urbana. § 2º Considera-se como murado o imóvel territorial que possui muro de alvenaria em todo o seu perímetro. § 3º Tratando-se de imóvel cuja área edificada seja inferior a 20% (vinte por cento) do índice de aproveitamento do terreno, conforme o zoneamento, aplicarse-á a alíquota prevista para terrenos. Art. 11. A avaliação dos imóveis, para efeitos fiscais, poderá ser feita com base nos indicadores técnicos das tabelas e plantas de valores aprovados por ato do Poder Executivo (Planta Genérica de Valores), ou por arbitramento, no caso de o contribuinte impedir o levantamento dos elementos integrantes dos imóveis, se o imóvel se encontrar fechado ou inabitado e não ocorrer a localização do seu proprietário ou responsável. Parágrafo único. As omissões que forem verificadas nas plantas de valores a que se refere este artigo serão sanadas pela adoção dos valores estabelecidos para áreas limítrofes que guardem entre si semelhanças, podendo, quando for o caso, adotar-se a proporcionalidade, respeitando-se, em todo caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa. SEÇÃO IV Da Inscrição no Cadastro Imobiliário Art. 12. Serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro Imobiliário os imóveis existentes no Município como unidades autônomas e os que venham a surgir por desmembramento ou remembramento dos atuais, ainda que pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas isentas ou imunes do imposto, com indicação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, área do imóvel, testada, profundidade e área construída. § 1º Unidade autônoma é aquela que permite uma ocupação ou utilização privativa, a que se tenha acesso independentemente das demais. § 2º A inscrição dos imóveis no Cadastro Imobiliário e o registro de alteração deverão ser promovidos: I- pelo proprietário, pelo titular do domínio útil ou seu representante legal; IIpor qualquer dos condôminos, seja o condomínio pró diviso ou indiviso; III- pelo adquirente ou alienante, a qualquer título de venda; IV- pelo compromissário vendedor ou comprador, no caso de compromisso de compra e venda; V- pelo inventariante, síndico, liquidante ou sucessor, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou à sociedade em liquidação ou sucessão; VI- pelo possuidor a legítimo título; VII- pelo senhorio ou enfiteuta, no caso de imóveis sob o regime de enfiteuse; VIII- de oficio, pelo agente fazendário. § 3º As pessoas citadas no parágrafo anterior ficam obrigadas a apresentar a documentação solicitada pelo Fisco, importando sua recusa em embaraço à ação fiscal, passível de multa pecuniária, na forma desta Lei. Art. 13. O Cadastro Imobiliário será atualizado, de forma individual, sempre que ocorrerem alterações relativas à propriedade, ao domínio útil, à posse, ao uso, ou às características físicas do imóvel, edificado ou não. § 1º A atualização deverá ser requerida por qualquer dos indicados no artigo anterior, mediante apresentação de documentação hábil, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência da alteração. § 2º Os oficiais de registro de imóveis e os titulares de cartórios de notas da Comarca de Sobral, mensalmente, deverão remeter ao órgão arrecadador municipal relatório mensal com as operações e os registros de mudança de proprietário ou titular de domínio útil e averbação de área construída, preenchido com todos os elementos exigidos, de imóveis situados no território do Município, conforme o modelo aprovado pelo Poder Executivo e no prazo por ele estabelecido. § 3º Não serão lavrados, autenticados ou registrados pelos tabeliães, escrivães e oficiais de Registro Geral de Imóveis e de Cartórios de Notas os atos e termos sem a prova da inexistência de débito referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel. § 4º Quando do parcelamento do débito pertinente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, somente será lavrado ou registrado o instrumento, termo ou escritura pelas pessoas previstas no parágrafo anterior, conforme o caso, após a quitação integral do parcelamento, ressalvada a hipótese de reconhecimento expresso do adquirente ou cessionário, declarado no respectivo instrumento, termo ou escritura, da existência do débito e seu parcelamento. Art. 14. O contribuinte deverá declarar junto ao Fisco Municipal, dentro de 30 (trinta) dias contados da respectiva ocorrência: I- a aquisição do imóvel construído ou não; II- a mudança de endereço para entrega da notificação ou substituição do responsável ou procurador; III- outros atos ou circunstâncias que possam afetar a incidência, o cálculo ou a administração do Imposto. Art. 15. Far-se-á inscrição: I- por iniciativa do contribuinte, até 30 (trinta) dias contados da data de concessão do "habite-se", ou da aquisição do imóvel, o que ocorrer primeiro; II- pela fiscalização, de oficio, nos seguintes casos: a) na falta da inscrição do imóvel, pelo contribuinte, após o prazo estabelecido no inciso anterior; b) nos casos de revisão fiscal não motivada por denúncia espontânea do contribuinte, quando for constatada majoração do valor venal em face de alterações procedidas no

imóvel e não declaradas à repartição fiscal no prazo estabelecido nesta Lei; III - SUPRIMIDO. Art. 16. Os responsáveis por loteamentos fechados ou abertos, condomínios, inclusive os urbanísticos, ficam obrigados a fornecer, mensalmente, à Fazenda Municipal, relação dos lotes que, no mês anterior, tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o adquirente, sua qualificação e seu endereço, a quadra e o valor do negócio jurídico. § 1º Os proprietários (senhorios) de imóveis sob regime de enfiteuse ficam obrigados a fornecer, mensalmente, à Fazenda Municipal, relação dos imóveis que no mês anterior tiveram alterados os titulares do domínio útil, mediante compra e venda, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o imóvel, adquirente e seu endereço. § 2º As empresas construtoras, incorporadoras e imobiliárias ficam obrigadas a fornecer, mensalmente, à Fazenda Municipal, relação dos imóveis por elas construídos ou que, sob sua intermediação, no mês anterior tiveram alterados os titulares do domínio útil, mediante compra e venda ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o imóvel, o adquirente, sua qualificação e seu endereço. Art. 17. Qualquer pessoa física ou jurídica que promover empreendimento de desmembramento, incorporação imobiliária ou construção de prédio, também fica obrigada a enviar mensalmente, ao Fisco Municipal, a relação dos imóveis adquiridos ou alienados na forma do artigo anterior. Art. 18. As construções ou edificações realizadas sem a devida licença, ou em desacordo com as normas técnicas, serão mesmo assim inscritas e lançadas para os efeitos tributários, não gerando essa inscrição direitos para o contribuinte, e nem excluindo a municipalidade do direito de promover a adaptação da construção às normas e prescrições legais. Art. 19. A inscrição no Cadastro Imobiliário, o lançamento e o consequente pagamento dos tributos municipais não dão ao contribuinte o direito de se investir na condição de proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do bem imóvel, para os efeitos do direito privado. Art. 20. A concessão do "habite-se" ou licença municipal para ocupação de unidade imobiliária dar-se-á mediante prova do pagamento dos tributos devidos ou do cumprimento de qualquer outra obrigação tributária municipal, pelo proprietário, construtor ou incorporador do prédio. Parágrafo único. O órgão competente pela concessão do "habite-se" deverá remeter ao Fisco Municipal, mensalmente, as informações ou dados relativos à construção ou reforma de prédios, para o fim de inscrição do imóvel, lançamento e fiscalização dos tributos devidos. Art. 21. O cancelamento da inscrição de imóvel poderá ocorrer de ofício ou por iniciativa do contribuinte, nas seguintes situações: I - cancelamento de ofício, em decorrência de remembramento e incorporação de imóvel ao patrimônio público para o fim de constituir leito de via ou logradouro público; II por iniciativa do contribuinte, em decorrência de remembramento, demolição de edifício com mais de uma unidade imobiliária, ou em consequência de fenômeno físico, tal como avulsão ou erosão, casos em que, quando do pedido, deverá o contribuinte declarar a unidade porventura remanescente. SEÇÃO V Do Lançamento Art. 22. O lançamento do IPTU será realizado no início de cada exercício financeiro a que se refere, sendo formalizado para cada imóvel ou unidade imobiliária autônoma, ainda que contíguo, com base nos elementos constantes do Cadastro Imobiliário, declarados pelo contribuinte ou lançados de ofício pelo Fisco Municipal, observando-se o estado do imóvel, no ato de ocorrência do fato gerador. § 1º Quando tratar-se de condomínio, o lançamento deverá ser: I - no caso de indiviso, no nome de qualquer um dos coproprietários, titulares do condomínio útil ou de possuidores; II - no caso de diviso, em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma. § 2º Após exauridas as tentativas de identificação do proprietário não sendo conhecido o mesmo, o lançamento será efetuado em nome de quem esteja fazendo uso de imóvel. Art. 23. O lançamento será feito em nome do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel, este último ainda que promitente comprador, não tendo o efeito jurídico de legitimar ou reconhecer civilmente a situação do contribuinte ou responsável para com o bem. Art. 24. O aviso de lançamento do imposto será entregue no domicílio fiscal do contribuinte, de acordo com o endereço fornecido na inscrição do Cadastro Fiscal Imobiliário. § 1º O eventual não recebimento do aviso de lançamento não desobriga o contribuinte do pagamento do imposto, devendo o mesmo, quando não receber o aviso, contactar o setor de arrecadação do Município a fim de obter o referido documento. § 2º Na hipótese do contribuinte não haver recebido a notificação do lançamento do imposto, deverá comparecer à repartição fiscal municipal até 05 (cinco) dias antes de seu vencimento, sob pena de o eventual recolhimento fora dos prazos previstos em regulamento importar em perda do desconto concedido para o pagamento à vista, além da aplicação dos encargos moratórios. § 3º Fica a Fazenda Municipal obrigada a dar ampla publicidade às datas de

vencimento do imposto. Art. 25. O contribuinte poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação do lançamento fiscal ou de alteração que implique em aumento da base de cálculo, requerer revisão de cálculo do IPTU, através de petição devidamente fundamentada ao Fisco Municipal. SEÇÃO VI Da Arrecadação, das Isenções e das Penalidades Art. 26. O pagamento do imposto será feito de uma vez ou parcelado, de acordo com o que estabelecer a regulamentação deste Código, nas épocas e locais indicados nos avisos de lançamento. Parágrafo único. Ao contribuinte que optar pelo pagamento integral do imposto poderá ser concedido desconto de 10% (dez por cento), se pago até a data do vencimento, estabelecida no aviso de lançamento. Art. 27. São isentos do pagamento do IPTU os contribuintes, proprietários de um só imóvel cujo valor venal não ultrapasse R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), respeitado o disposto no art. 117 da Lei Orgânica do Município de Sobral. Art. 28. O pagamento do imposto fora dos prazos regulamentares e antes de qualquer procedimento do Fisco, seja qual for o motivo determinante para o atraso, ficará sujeito aos encargos moratórios previstos no artigo 135 desta Lei. Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se inclusive às hipóteses de pagamento parcelado do imposto. Art. 29. As infrações a este capítulo, quando verificadas pelo Fisco de ofício, sujeitam o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo, quando for o caso, do pagamento do tributo devido e seus acréscimos moratórios: I - deixar de declarar a propriedade, o domínio útil, ou a posse de bem imóvel situado no Município, em até de 30 (trinta) dias da sua ocorrência: multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido no exercício fiscal em curso; II - deixar de comunicar ao Fisco Municipal a realização de reforma, ampliação ou modificação na edificação do imóvel, em até de 30 (trinta) dias da sua ocorrência: multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido no exercício fiscal em curso; III - instruir pedido de isenção, imunidade ou de simples redução do imposto com documento falso ou declaração inverídica, com o objetivo de se eximir do pagamento do imposto: multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do referido imposto; IV- embaraçar, dificultar ou impedir a ação fiscal, por qualquer meio ou forma: multa de 50 (cinquenta) UFIRCE's, podendo ser aplicada em dobro a cada reincidência, até o limite de 200 (duzentas) UFIRCE's, situação em que o Município adotará as medidas judiciais que se fizerem necessárias, sem prejuízo do arbitramento da base de cálculo do IPTU; V - lavrar, registrar, inscrever ou averbar atos, termos, escrituras ou contratos concernentes a bens imóveis, sem a prova de isenção, imunidade ou da quitação do imposto: multa equivalente a 200 (duzentas) UFIRCE's ou a 02 (duas) vezes o valor do imposto devido, por cada ato, a que for maior; VI - os responsáveis por loteamentos e condomínios fechados, incorporação, desmembramento ou qualquer outro empreendimento imobiliário que deixarem de cumprir a exigência prevista neste Capítulo: multa equivalente a 50 (cinquenta) UFIRCE's por cada período omitido; VII – quem de qualquer forma infringir obrigação acessória não prevista nos incisos anteriores e relativamente à administração tributária do IPTU: multa de 50 (cinquenta) UFIRCE's por ato infracional. Parágrafo único. As multas previstas neste artigo, exceto a descrita no inciso IV, quando pagas à vista, poderão ser objeto de desconto no seu valor, conforme o caso: I -50% (cinquenta por cento), se confessadas e pagas no prazo para contestar ou impugnar; II - 30% (trinta por cento), se confessadas e pagas dentro do prazo para recorrer de eventual decisão de primeira instância administrativa que lhe seja desfavorável. SEÇÃO VII Da Planta Genérica de Valores Art. 30. A apuração do valor venal, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, será feita conforme Tabela I, integrante deste Código. Art. 31. Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno serão determinados em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente: I- preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário; IIcustos de produção; III- locações correntes; IV- características da região em que se situa o imóvel; V- outros dados informativos tecnicamente reconhecidos. Parágrafo único. Os valores unitários, definidos como valores médios para locais e construções, serão atribuídos: I - a quadra, ao quarteirão, ao logradouro; II - a cada um dos padrões previstos para os tipos de edificações indicados na Tabela I, relativamente às construções. Art. 32. Na determinação do valor venal não serão considerados: I - o valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, embelezamento ou comodidade; II - as vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão. Art. 33. No cálculo do valor de terreno, no qual exista prédio em condomínio, além dos fatos de correção aplicáveis, será utilizada, como fator, a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma. Art. 34. O valor do imóvel construído será apurado pela soma do valor do terreno com o valor da construção. Art. 35. As disposições

constantes desta Seção são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizáveis e de expansão urbana, de conformidade com o que preceitua o Art. 3º e seus parágrafos. CAPÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS SEÇÃO I Do Fato Gerador Art. 36. O Imposto sobre a Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, tem como fato gerador: I - a transmissão, a qualquer título, da posse com "animus" definitivo, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil; II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia; III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores. SEÇÃO II Da Não Incidência e das Isenções Art. 37. O imposto não incide sobre a transmissão de bens e direitos, quando: I realizado para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito; II - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídicas; III - decorrente de desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, na forma do inciso I deste artigo, relativamente aos mesmos alienantes. § 1º O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais e a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil. § 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, decorrer das transações mencionadas no parágrafo anterior. § 3º O disposto no parágrafo primeiro não se aplica à transmissão de bens ou direitos quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante. Art. 38. Ficam isentos de ITBI os adquirentes de imóveis contemplados diretamente por programas destinados a construção de habitações de interesse social, relativamente à parcela efetivamente financiada, desde que a renda mensal bruta familiar não ultrapasse o equivalente a 01 (um) salário mínimo em vigência. Paragrafo Único. Sobre a parcela não financiada, aplicar-se-á a alíquota prevista no artigo 42, inciso II, desta lei. SEÇÃO III Dos Contribuintes e Responsáveis Art. 39. São contribuintes do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a ele relativos: I - os adquirentes de bens ou direitos transmitidos; II - os cessionários, nas cessões de direitos relativos a compromissos de compra e venda; III - os transmitentes, nas transmissões exclusivamente de direitos à aquisição de bens imóveis, quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil; IV - os superficiários e os cedentes, nas instituições e nas cessões do direito de superfície. V - nas permutas, cada um dos permutantes. Parágrafo único. Nas situações em que o Poder Público, inclusive suas autarquias, seja um dos permutantes, não haverá incidência do imposto relativamente ao imóvel por ele transmitido. Art. 40. Respondem, solidariamente, pelo pagamento do imposto: I- o transmitente; II- o cedente; III- os notários, oficiais de registro de imóveis e seus prepostos, relativamente aos atos por eles praticados, em razão de suas atividades ou pelas omissões de que forem responsáveis; IV - o permutante em face do outro, observada a não incidência prevista no parágrafo único do artigo anterior. SEÇÃO IV Da Base de Cálculo e das Alíquotas Art. 41. A base de cálculo do ITBI é: I - nas transmissões em geral, por ato "inter vivos" a título oneroso, o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, respeitando, para tanto o valor de mercado do referido imóvel; II - em arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remissão ou leilão, o preço do maior lance, quando a transferência do domínio se fizer para o próprio arrematante; III - nas transferências de domínio em ação judicial, inclusive declaratórias de usucapião que tenham sido precedidas por instrumento particular que caracterize uma alienação onerosa, o valor venal apurado; IV - nas dações em pagamento, o valor de mercado do imóvel dado para solver os débitos, não importando o montante destes; V - nas permutas, o valor venal de mercado de cada imóvel permutado; VI na instituição ou extinção de fideicomisso e na instituição de usufruto, o valor do imóvel, apurado no momento de sua avaliação quando da instituição ou extinção, reduzido a metade; VII - nas cessões "inter vivos" de direitos reais a imóveis, o valor venal de mercado do imóvel no momento da cessão; VIII - no resgate da enfiteuse, o valor pago, observada a Lei Civil. § 1º Por valor venal, para efeitos de lançamento e cobrança do ITBI, entende-se como sendo o valor atribuído pela Fazenda Pública Municipal, levando-se em consideração o valor de mercado do bem imóvel ou os direitos reais sobre este, resguardado, em todo caso, o direito à avaliação contraditória judicial ou extrajudicial, a cargo do sujeito passivo discordante, na forma prevista em regulamento, respeitando-se, em todo caso, o contraditório à ampla defesa. § 2º Nas arrematações judiciais, inclusive adjudicações e remições, a base de

cálculo não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial e, não havendo esta, ao valor da avaliação administrativa. Art. 42. O imposto será calculado de acordo com as seguintes alíquotas: I - (meio por cento) para as transmissões relativas ao Sistema Financeiro da Habitação; II -(dois por cento) nas demais transmissões a título oneroso. Parágrafo único. Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, sobre o valor excedente ao do inciso I deste artigo, aplicar-seá a alíquota de 2% (dois por cento). SEÇÃO V Do Lançamento e da Arrecadação Art. 43. Para efeitos de lançamento e cobrança do imposto, o contribuinte apresentará "Declaração para Lançamento de ITBI", conforme modelo aprovado em ato do Executivo Municipal, contendo todas as informações relativas à operação de transmissão do imóvel. Parágrafo único. A inexatidão ou falsidade nas informações e dados constantes no documento previsto no "caput" deste artigo implicará na aplicação das penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo das cominações penais. Art. 44. O imposto será pago: I - antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento que servir de base à transmissão, quando realizada no Município; II - no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do instrumento referido no inciso anterior, quanto às operações formalizadas fora do Município de Sobral; III - no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do trânsito em julgado da decisão, se o título de transmissão for sentença judicial; IV- no demais casos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do fato gerador. SEÇÃO VI Das Obrigações dos Notários e Oficiais de Registros de Imóveis e seus Prepostos Art. 45. Os notários, oficiais de registros públicos de imóveis e seus prepostos responsáveis pela lavratura de escritura ou outros instrumentos legais ficarão obrigados a: I- verificar a existência da prova do recolhimento do imposto ou do reconhecimento administrativo da não-incidência, da imunidade ou da concessão de isenção; II- verificar, por meio de certidão emitida pela Administração Tributária Municipal, a inexistência de débitos de IPTU referentes ao imóvel transacionado até a data da operação; III- facultar, aos encarregados da fiscalização, o exame em cartório dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto; IV- fornecer aos encarregados da fiscalização, quando solicitada, certidão dos atos lavrados ou registrados, concernente a imóveis ou direitos a eles relativos; V- fornecer, na forma regulamentar, dados relativos às guias de recolhimento; VI- prestar informações, relativas aos imóveis para os quais houve lavratura de ato, registro ou averbação, na forma, condições e prazos regulamentares; VII- remeter ao Fisco, na forma definida em decreto municipal, relação contendo os dados dos adquirentes, dos transmitentes e dos imóveis objetos das transações, que serviram de base para a cobrança do imposto de competência do Município. SEÇÃO VII Da Restituição Art. 46. O imposto será restituído, no todo ou em parte, na forma que dispuser a regulamentação, nas seguintes hipóteses: I- quando não se realizar o ato ou contrato, em virtude do qual houver sido pago o tributo; II- quando declarada a nulidade do ato ou contrato, em virtude do qual o tributo houver sido pago, em decisão judicial passada em julgado; III- quando for reconhecida, posteriormente ao pagamento do tributo, a não incidência ou o direito à isenção; IV- quando o imposto houver sido pago a maior. Parágrafo único. A restituição será efetuada descontado o débito porventura inscrito em dívida ativa, em nome do contribuinte. SEÇÃO VIII Das Penalidades Art. 47. O pagamento do imposto fora dos prazos regulamentares e antes de qualquer procedimento do Fisco, ficará sujeito aos encargos moratórios, conforme definido no artigo 135 desta Lei. Art. 48. As multas por infração a este Capítulo, quando aplicadas pelo Fisco de ofício, sujeitarão o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo do pagamento do imposto, quando for o caso: I- relativamente ao contribuinte: a) a falta de pagamento do Imposto, no todo ou em parte, após 30 (trinta) dias dos prazos legais: multa de 30% (trinta) por cento do imposto devido; b) a omissão ou inexatidão de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto que deixou de ser pago no todo ou em parte; c) agir em conluio tentando, de qualquer modo, impedir ou retardar o conhecimento da ocorrência do fato gerador pelo Fisco: multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido. II- relativamente aos notários, oficiais de registro de imóveis, ou seus prepostos, que infringirem o disposto na Seção VI deste Capítulo, sem prejuízo da responsabilização pelo crédito tributário não recolhido acrescido dos encargos moratórios, quando for o caso: a) equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto não recolhido, pelas infrações dispostas no parágrafo único, incisos I e II do artigo 45 desta Lei; b) equivalente a 50 (cinquenta) UFIRCE's, por cada ocorrência relativamente aos demais incisos do parágrafo único do artigo 45 desta Lei. Parágrafo único. Em caso de reincidência específica, a multa será aumentada em 20% (vinte por cento) de seu valor. Art. 49. Aplicar-se-á, no que couber, as regras contidas nos incisos I e II do parágrafo único, do artigo 29 desta lei.

CAPÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE OUALOUER NATUREZA SEÇÃO I Do Fato Gerador Art. 50. Constitui fato gerador do imposto sobre serviços de qualquer natureza a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, dos servicos constantes da seguinte lista, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador: 01 Serviços de informática e congêneres 1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas. 1.02 Programação. 1.03 Processamento de dados e congêneres. 1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos. 1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. 1.06 Assessoria e consultoria em informática. 1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. 1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. 02 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza 2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. 03 Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres 3.01 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. 3.02 Exploração de salões de festas, centros de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. 3.03 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. 3.04 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. 04 Serviços de saúde, assistência médica e congêneres 4.01 Medicina e biomedicina. 4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. 4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. 4.04 Instrumentação cirúrgica. 4.05 Acupuntura. 4.06 Enfermagem, inclusive servicos auxiliares. 4.07 Servicos farmacêuticos. 4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. 4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. 4.10 Nutrição. 4.11 Obstetrícia. 4.12 Odontologia. 4.13 Ortóptica. 4.14 Próteses sob encomenda. 4.15 Psicanálise. 4.16 Psicologia. 4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. 4.18 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. 4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. 4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. 4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. 05 Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres. 5.01 Medicina veterinária e zootecnia. 5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. 5.03 Laboratórios de análise na área veterinária. 5.04 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. 5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. 5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. 5.09 Planos de atendimento e assistência médicoveterinária. 06 Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. 6.01 Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. 6.02 Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. 6.03 Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. 6.04 Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. 6.05 Centros de emagrecimento, spa e congêneres. 07 Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. 7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. 7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. 7.04

Demolição. 7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. 7.07 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. 7.08 Calafetação 7.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. 7.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. 7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. 7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. 7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. 7.14 Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres. 7.15 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. 7.16 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. 7.17 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. 7.18 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. 7.19 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. 7.20 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. 08 Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza 8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. 8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. 09 Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres 9.01 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis-residência, residence-service, suíte-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). 9.02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. 9.03 Guias de turismo. 10 Serviços de intermediação e congêneres 10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. 10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. 10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. 10.04 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). 10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. 10.06 Agenciamento de notícias. 10.07 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. 10.08 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. 10.09 Distribuição de bens de terceiros. 11 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres 11.01 Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. 11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas. 11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas. 11.04 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. 12 Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres 12.01 Espetáculos teatrais. 12.02 Exibições cinematográficas. 12.03 Espetáculos circenses. 12.04 Programas de auditório. 12.05 Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. 12.06 Boates, taxi-dancing e congêneres. 12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 12.08 Feiras, exposições, congressos e congêneres. 12.09 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. 12.10 Corridas e competições de animais. 12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. 12.12 Execução de música. 12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 12.14 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. 12.15 Desfiles de

blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. 12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. 12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. 13 Serviços relativos a fonografía, fotografía, cinematografia e reprografia 13.01 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. 13.02 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. 13.03 Reprografia, microfilmagem e digitalização. 13.04 Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia. 14 Serviços relativos a bens de terceiros 14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.02 Assistência técnica. 14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus. 14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer. 14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. 14.07 Colocação de molduras e congêneres. 14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. 14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. 14.10 Tinturaria e lavanderia. 14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. 14.12 Funilaria e lanternagem. 14.13 Carpintaria e serralheria. 15 Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito 15.01 Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres 15.02 Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. 15.03 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. 15.04 Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. 15.05 Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. 15.06 Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. 15.07 Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. 15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins. 15.09 Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). 15.10 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. 15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. 15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. 15.13 Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e

garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. 15.14 Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. 15.15 Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. 15.16 Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. 15.17 Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão. 15.18 Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. 16 Serviços de transporte de natureza municipal 16.01 Serviços de transporte de natureza municipal. 17 Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres 17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. 17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres. 17.03 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. 17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-deobra. 17.05 Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. 17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. 17.07 Franquia (franchising). 17.08 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. 17.09 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. 17.10 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). 17.11 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. 17.12 Leilão e congêneres. 17.13 Advocacia. 17.14 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. 17.15 Auditoria. 17.16 Análise de organização e métodos. 17.17 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. 17.18 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. 17.19 Consultoria e assessoria econômica ou financeira. 17.20 Estatística. 17.21 Cobrança em geral. 17.22 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). 17.23 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. 18 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres 18.01 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. 19 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres 19.01 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. 20 Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. 20.01 Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. 20.02 Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. 21 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais 21.01 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. 22 Serviços de exploração de rodovia. 22.01 Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas

oficiais. 23 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres 23.01 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. 24 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres 24.01 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. 25 Serviços funerários 25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. 25.02 Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. 25.03 Planos ou convênio funerários. 25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. 26 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres 26.01 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres. 27 Serviços de assistência social 27.01 Serviços de assistência social. 28 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza 28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. 29 Serviços de biblioteconomia 29.01 Serviços de biblioteconomia. 30 Serviços de biologia, biotecnologia e química 30.01 Serviços de biologia, biotecnologia e química. 31 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres 31.01 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. 32 Serviços de desenhos técnicos 32.01 Serviços de desenhos técnicos. 33 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres 33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. 34 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres 34.01 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. 35 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas 35.01 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. 36 Serviços de meteorologia 36.01 Serviços de meteorologia. 37 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins 37.01 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. 38 Serviços de museologia 38.01 Serviços de museologia. 39 Serviços de ourivesaria e lapidação 39.01 Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). 40 Serviços relativos a obras de arte sob encomenda 40.01 Obras de arte sob encomenda. § 1º O imposto de que trata este Capítulo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens ou serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço, conforme o disposto na Lei Complementar N.º 116, de 31 de julho de 2003. § 2º A incidência do imposto independe da denominação dada ao serviço prestado. Art. 51. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local: I- do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do serviço ser proveniente do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do país, nos termos do § 1º, do art. 1º, da Lei Complementar N.º 116, de 31 de julho de 2003; II- da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista do artigo anterior deste Código (lista de serviços); III- da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista de serviços; IV- da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços; V- das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços; VI- da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços; VIIda execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços; VIII- da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços; IX- do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços; X- do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista de serviços; XI- da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no

caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços; XII- da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços; XIII- onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços; XIVdos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços; XV- do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços; XVI- da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços; XVII- do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista de serviços; XVIII- do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços; XIX- da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista de serviços; XX- do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços. § 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não. § 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada. Art. 52. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. Art. 53. Entende-se por local da prestação do serviço, onde este é executado, mesmo que a sede da empresa esteja localizada fora do Município de Sobral. SEÇÃO II Dos Contribuintes e dos Responsáveis Art. 54. O contribuinte do imposto é o prestador do serviço constante da Lista do artigo 50 desta Lei, na forma da Lei Complementar N.º 116, de 31 de julho de 2003: I - pessoa jurídica constituída na forma empresário individual, sociedade empresária ou sociedade simples; II - pessoa física ou profissional autônomo de qualquer natureza. Art. 55. Não são contribuintes os que prestem serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de Conselho Consultivo ou Fiscal de Sociedade. Art. 56. É responsável pela retenção na fonte e recolhimento do imposto, quem utilizar serviços prestados por empresas ou profissionais autônomos, que não fizerem prova de sua inscrição como contribuintes no Cadastro Econômico do Município. Art. 57. Sem prejuízo da responsabilidade prevista no artigo anterior, fica atribuída a responsabilidade, na qualidade de "contribuinte substituto", pela retenção na fonte e pelo recolhimento do Imposto sobre Serviços – ISS, devidos pelos serviços tomados de terceiros, independentemente de ostentarem condição de isento ou imune: I- às companhias de aviação, transporte ferroviário e rodoviário, em relação às comissões pagas pela venda de passagens aéreas e de transportes de cargas, limpeza, conserto, reparo, conservação, apoio e vigilância de aeronaves, e pelos demais serviços de apoio em terra pagos a empresas privadas, públicas e sociedades de economia mista; II- às incorporadoras e construtoras, em especial em relação às comissões pagas pelas corretagens de imóveis, bem como pelo serviço prestado por profissionais, empresas ou sociedades de profissionais; III- às empresas de construção civil, em relação aos serviços subempreitados ou contratados; IV- às empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pelas corretagens de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de consertos de bens sinistrados; V- às empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, em relação às comissões pagas e aos seus agentes revendedores ou concessionárias; VI- às operadoras de cartões de créditos, em relação às comissões financeiras pagas aos seus correspondentes no âmbito deste Município; VII- às instituições financeiras, em relação ao pagamento dos serviços de guarda, vigilância, conservação e limpeza de bens imóveis e móveis, máquinas ou equipamentos, transportes de valores, no território do Município, e pelo fornecimento de mão-de-obra de qualquer natureza; VIII- às empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, hospitalar e congêneres, ou de seguros através de planos de medicina de grupo e convênios, em relação aos serviços de agenciamento ou corretagem dos referidos planos e seguros, remoção de

doentes, serviços hospitalares, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, clínicas de radioterapia, eletricidade médica, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres; IX- aos órgãos e as empresas da administração direta e indireta do Município, do Estado e da União, bem como autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista federais e estaduais, em relação aos serviços que lhe forem prestados, inclusive de guarda, vigilância, conservação, limpeza de imóveis, manutenção de máquinas, veículos e equipamentos; X- às entidades desportivas e promotoras de bingos e sorteios, em relação ao pagamento de comissões aos vendedores de bilhetes e cartelas; XI- às casas de espetáculos, shows, restaurantes e assemelhados, ou os produtores de eventos, em relação ao pagamento de cachê a artistas, grupos, bandas musicais e em relação a outros serviços de qualquer natureza contratados com terceiros; XII- aos locadores ou cedentes de uso de clubes, boites, salões, parques de diversão, ou outros recintos em que se localizem diversões públicas de qualquer natureza, pelo ISS incidente sobre as atividades artísticas, culturais, desportivas, recreativas e assemelhados, tanto da contratação do artista ou banda, pagos na forma de "cachê" ou "couvert", bem como pelo ISS da receita bruta com venda de bilhetes de ingressos; XIII- aos empresários ou contratantes, pessoas físicas ou jurídicas, de artistas, orquestras, conjuntos musicais, "shows" e profissionais, qualquer que seja a natureza do contrato; XIV- às indústrias em relação aos serviços de qualquer natureza contratados com terceiros; XV- às empresas de hotelaria, incluindo as pousadas, flats, e assemelhados, em relação aos serviços de qualquer natureza contratados com terceiros; XVI- aos bufês, casas de chá e assemelhados, em relação aos serviços de segurança particular, dentre outros que lhes sejam prestados; XVII- às empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos em geral, incluídas as empresas de telefonia móvel ou fixa e energia elétrica, em relação ao pagamento dos serviços que contratarem com terceiros; XVIII- às entidades de ensino ou instrução, públicas ou privadas, em qualquer nível ou grau, pelo pagamento dos serviços de qualquer natureza que contratem com terceiros; XIX- às universidades e fundações de ensino superior públicas e privadas, federais ou estaduais, bem como suas extensões, desmembramentos e institutos vinculados a estas, pelo pagamento dos serviços de qualquer natureza que contratem com terceiros, no âmbito deste Município; XX- aos hospitais filantrópicos ou não, Santas Casas de Misericórdia, clínicas médicas, casas de internação ou de repouso, públicos ou privados, pelos serviços de qualquer natureza que lhe forem prestados; XXI- às empresas que administrem bens de terceiros, pelos serviços contratados para manutenção e conservação de tais bens, bem como pelos serviços de contabilidade e advocacia; XXII- aos sindicatos e demais entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais, pelos serviços contratados, em especial, os de assistência médica ou psicológica, planos de saúde, advocacia, contabilidade, arquitetura, engenharia civil e assistência técnica em máquinas ou equipamentos quaisquer; XXIII- aos shopping center's, centros comerciais e os supermercados em geral, pelos serviços contratados; e, XXIV- às pessoas jurídicas que contratarem obras de construção civil ou de instalação de máquinas e equipamentos, pelo imposto devido sobre os serviços tomados de pessoas físicas ou jurídicas. § 1º O imposto será retido de acordo com a Tabela II, constante nesta Lei. § 2º As unidades administrativas municipais que efetuarem pagamentos pelos serviços prestados ao Município sujeitos ao ISS, deverão reter o imposto na fonte, observadas as alíquotas constantes na Tabela II desta Lei, sob pena de responsabilidades funcional e pessoal pelo crédito tributário acrescido dos encargos legais. § 3º O recolhimento do ISS retido será efetuado nos prazos estabelecidos por Decreto Municipal e ocorrerão mediante preenchimento de modelo próprio, em duas vias, a ser emitido e fornecido pelo órgão fazendário municipal, aos obrigados na forma desta Lei. § 4º O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá conter as informações necessárias para apuração mensal do imposto a ser retido. § 5º O contribuinte substituído terá responsabilidade solidária, não comportando, portanto, beneficio de ordem, pelo pagamento total ou parcial do imposto não retido nos casos previstos neste artigo. § 6º O contribuinte a que se refere o parágrafo anterior, quando obrigado à escrituração fiscal, deverá registrar em documento próprio, em meio eletrônico ou não, definido em regulamento, a informação de que o ISS foi retido na fonte, bem como os dados do tomador dos serviços e da respecitva nota fiscal, data e valor. Art 58. Não será objeto de tributação na fonte, na forma de que trata o artigo 57 desta Lei, os serviços prestados por contribuintes submetidos ao regime de pagamento de importância fixa ou regime especial, consoante Tabela II desta lei, ou entidades que gozem de isenção total ou imunidade tributária, comprovada legalmente.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista neste artigo, a dispensa de tributação na fonte dar-se-á mediante exibição, pelo prestador do serviço ao tomador ou contratante, de documento comprobatório dessa condição, expedido pelo órgão fazendário municipal, o qual deverá, conforme o caso: I - comprovar sua regularidade fiscal no Município; e II – comprovar o reconhecimento administrativo, no plano municipal, de sua condição de imune ou isento. SEÇÃO III Da Base de Cálculo e da Alíquota Art. 59. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço sobre o qual será aplicada a alíquota, correspondente ao serviço prestado, de acordo com a Tabela II desta Lei. § 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se preço do serviço a importância relativa à receita bruta a ele correspondente, sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada de serviços ainda não tributados pelo Município, fretes, impostos incidentes e outras despesas. § 2º Incorporam-se ao preço dos serviços: I - os valores acrescidos a qualquer título e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores porventura cobrados em separado, a título de Imposto Sobre Serviços; II - os descontos, diferenças ou abatimentos concedidos sob condição; e III - o ônus relativo à concessão de crédito, ainda que cobrado em separado, na hipótese de prestação de servico a crédito, sob qualquer modalidade. § 3º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos e produzidos fora do local da obra pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa. § 4º Quando os serviços descritos pelo subitens 3.03 e 22.1 da lista de serviço forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de quaisquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município. Art. 60. Quando os serviços forem prestados por pessoas jurídicas, o imposto será cobrado sobre o valor da receita bruta ou preço do serviço, com alíquotas variáveis em função de cada serviço, conforme Tabela II que a integra. Parágrafo único. Na hipótese de serviços prestados por pessoa jurídica enquadráveis em mais de um dos subitens a que se refere à Tabela II, o imposto será calculado de acordo com as diversas incidências e alíquotas estabelecidas, devendo o documento fiscal especificar cada tipo de serviço e respectivos valores, sob pena de aplicação da maior alíquota prevista dentre os serviços mencionados. SEÇÃO IV Do Lançamento e Da Arrecadação Art. 61. Na hipótese de serviços executados por profissionais autônomos, sob a forma de trabalho do próprio contribuinte, o Imposto Sobre Serviços será lançado anualmente (importância fixa) e calculado na forma da tabela anexa a esta lei, cujo vencimento se dará até o dia 31 de janeiro de cada exercício, apurando-se proporcionalmente à quantidade de meses do ano, nos casos em que o exercício da atividade se dê após aludida data. § 1º No caso dos serviços prestados por sociedades uniprofissionais, conforme qualificação e regramento abaixo, o imposto será lançado trimestralmente (importância fixa) fazendo referência e devido a cada profissional habilitado, sócio empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assuma responsabilidade pessoal nos termos da lei, observado o seguinte: I- As sociedades deverão ser compostas pelas seguintes categorias: a) médicos, veterinários e biomédicos; b) enfermeiros, dentistas, protéticos, ortoprotéticos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas; c) psicólogos e psiquiatras; d) assistentes sociais; e) contadores e técnicos em contabilidade; f) advogados; g) engenheiros, arquitetos; e h) economistas. II- Não será considerada como sociedade uniprofissional, para efeitos desta Lei:: a) constituída sob as formas de sociedades empresárias nos termos da Lei Civil; b) que tenha pessoa jurídica como sócia; c) que seja sócia de outra pessoa jurídica; d) que tenha participação no capital de outra pessoa jurídica; e) que tenha sócio não habilitado para o exercício de atividade correspondente ao serviço prestado pela sociedade; f) que desenvolva atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios; g) que tenha sócio que dela participe tão somente para aportar capital ou administrar; h) que utilize do trabalho de auxiliares ou terceiros - desde que exerçam a mesma atividade profissional do sócio contribuinte autônomo - em qualquer etapa da execução da atividade precípua da sociedade quando, excluindo-se a participação desses auxiliares ou terceiros, torne-se inviável a prestação do serviço; i) que seja ou possua filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado. § 2º Para fruição deste regime de recolhimento fiscal diferenciado a sociedade uniprofissional deverá apresentar requerimento comprovando satisfazer os requisitos para tal, cujos efeitos operarão a partir de seu deferimento, por parte do órgão fazendário municipal. Da decisão administrativa caberá pedido de reconsideração à autoridade imediatamente superior àquela que indeferiu o pleito, ouvida a Procuradoria Geral do Município. SEÇÃO V Do Cadastro de Atividades Econômicas Art. 62. O lançamento do

imposto será efetuado de acordo com as declarações constantes de fichas de Inscrição do Contribuinte, no Cadastro Municipal de Atividades Econômicas - CMAE. Art. 63. No ato da inscrição municipal será necessária a apresentação da seguinte documentação: I - CNPJ ou CPF; II - Certidão Negativa de Débitos Estaduais em favor do Sócio-Gerente (Pessoa Física) da empresa; III - documento constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário ou Estatuto e, quando for o caso, seus respectivos aditivos); IV - comprovante de quitação de IPTU do imóvel a ser utilizado; e V - Habite-se, em caso de imóvel de primeiro uso, e nos demais casos, comprovante de inspeção da vigilância sanitária e corpo de bombeiros. Parágrafo único. Conforme o tipo de atividade a ser exercida pelo estabelecimento e da situação de posse do imóvel, o órgão fazendário municipal poderá requerer outros documentos que se façam necessários, tais como: a) Taxa de Registro e Inspeção Sanitária; b) contrato de locação; c) documento comprobatório da opção pelo regime fiscal SIMPLES; d) apresentação dos documentos de arrecadação federal respectivos (DARF); e) notas fiscais de serviços, através de autorização municipal. Art. 64. A inscrição no Cadastro Econômico Municipal do profissional autônomo se dará mediante a apresentação da seguinte documentação ou atendimento dos requisitos abaixo, sem prejuízo do pagamento das taxas municipais pelo exercício do poder de polícia que a atividade requerer: I- CPF do trabalhador autônomo; II- habilitação expedida pelo órgão, ordem ou conselho de classe competente, ou documento similar que habilite o profissional ou ateste que este possa exercer sua profissão de forma autônoma; III-Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND) em favor do profissional; IV- ter o profissional domicílio fiscal neste Município a ser comprovado mediante contrato de locação imobiliária, escritura pública do imóvel onde reside, ou demais documentos que comprovem sua residência neste Município; V- demais documentos inerentes ou essenciais ao exercício da profissão. Parágrafo único. Quando se tratarem de serviços prestados através de unidade física econômica ou profissional, a inscrição será precedida de vistoria sanitária do órgão competente, e, a depender do tipo de atividade, será exigido o recolhimento anual da Taxa de Registro e Inspeção Sanitária. SEÇÃO VI Dos Serviços de Construção Civil, Obras Hidráulicas e outros de Engenharia Art 65. Em se tratando dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista constante no art. 50 desta lei, poderão ser deduzidos o valores dos materiais fornecidos ou produzidos pelo prestador do serviço fora do local da obra, quando utilizados e incorporados definitivamente à obra, perdendo assim sua identidade física no ato da incorporação. A dedução permitida terá como limite 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra, desde que a respectiva nota fiscal de serviços especifique o valor da dedução a ser aplicada. § 1º Não são dedutíveis os seguintes materiais ou despesas: a) empregados na formação de canteiros ou alojamentos; b) empregados em escoras, andaimes, tapumes, torres e formas; c) alimentação, vestuário, EPI (equipamentos de proteção individual) e combustível utilizado em veículos e máquinas; d) ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados na obra; e) armazenados fora do canteiro da obra, antes de sua transferência comprovada por documento idôneo; f) frete destacado em nota fiscal de compra. § 2º As notas fiscais de compra dos materiais dedutíveis deverão especificá-los e consignar, além dos dados cadastrais da empresa construtora adquirente, o endereço de entrega do material, o qual deverá ser o mesmo da obra. § 3º No caso de remessa de material oriundo de depósito central da construtora, a nota fiscal de simples remessa deverá consignar o endereço de entrega da obra. § 4º Não serão aceitas, para fins de dedução da base de cálculo do imposto, notas fiscais que não contiverem os dados previstos neste artigo. § 5º O valor das subempreitadas já comprovadamente tributadas pelo imposto neste Município poderá ser deduzido da base de cálculo. § 6º A fiscalização tributária poderá exigir toda documentação necessária, inclusive as notas fiscais de compras em suas primeiras vias, a fim de legitimar as deduções efetuadas. Art. 66. Para fins de tributação e cobrança do imposto, são definidos como serviços de construção civil e serviços auxiliares ou complementares dessa atividade: I - obras de construção civil: a) a edificação ou estruturação de prédios destinados à habitação e instalação industrial ou comercial, bem como a construção ou montagem nos referidos prédios, respectivamente, de estruturas de concreto armado ou metálicas; b) a terraplanagem, a construção de estradas, logradouros e respectivas obras de arte, excetuadas as de sinalização, decoração e paisagismo; II - obras hidráulicas: a) a construção ou ampliação de barragens, açudagem, sistema de irrigação e de drenagem, ancoradouros; b) construção de sistemas de abastecimento de água e de saneamento, inclusive a sondagem e perfuração de poços. § 1º Considera-se parte integrante das obras compreendidas no caput deste artigo, os serviços realizados pela empresa construtora, empreiteira ou

subempreiteira: I - serviços de escavação, movimentação de terra, desmonte manual ou mecânico de rocha, rebaixamento de lençol freático, sub-muração e ensecadeiras que integram a obra; II - serviços de fundação, estacas, tubulação e carpintaria de formas e respectivas ferragens; III - serviços de mistura de concreto ou asfalto; IV - serviços de revestimentos internos e externos; V- serviços de ladrilheiro, azulejista, pastilheiro, ceramista, compreendendo revestimentos em todas as modalidades, inclusive pedras; VI - serviços de colocação de esquadrias de madeiras, ferro, alumínio e instalações de vidros; VII serviços de serralharia, carpintaria e marcenaria; VIII - serviços de pavimentação de prédios com pisos em cerâmica, granito, mármore, plástico, pedra, assoalho, tacos, piso industrial, cimento e outros materiais não especificados; IX - serviços de impermeabilização e pintura em geral; X- serviços de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias; XI - serviços de demolição, quando for prevista no contrato para execução da obra no lugar do prédio a ser demolido. § 2º O Fisco Municipal poderá fazer de oficio o lançamento do imposto, durante a execução da obra ou por ocasião do pedido do "Habite-se". Art. 67. SUPRIMIDO. Art. 68. Serão incluídos na receita tributável, ainda que os serviços indicados neste artigo sejam executados por administração, o seguinte: I - os recebimentos globais correspondentes às folhas de salários dos empregados na obra, em relação de emprego com o prestador dos serviços, bem como os destinados a pagamento dos respectivos encargos trabalhistas e de previdência social, mesmo que tais recebimentos sejam feitos a título de mero reembolso ou provisão, inclusive para o pagamento de obrigações legais do prestador, sem qualquer vantagem financeira para o mesmo; II - o valor da locação de máquinas, motores e equipamentos, quando a respectiva remuneração estiver englobada no preço do contrato, sem destaque. Art. 69. Quando a construção de imóveis for objeto de incorporação, assim definida no § 1º deste artigo, o imposto proveniente da intermediação do negócio de incorporação imobiliária será calculado de acordo com o item 10.05 da Tabela II, observados os critérios a seguir indicados: I - se o incorporador for o próprio construtor, a base de cálculo será de 20% (vinte por cento) do preço da unidade imobiliária autônoma, sendo os 80% (oitenta por cento) restantes considerados base de cálculo da atividade de construção civil, procedidas as deduções de que trata o artigo 65 desta Lei; II - se o incorporador e o construtor forem pessoas distintas, a base de cálculo do imposto será igual à diferença entre o preço da unidade imobiliária autônoma e o preço da construção, aplicando-se o critério do inciso anterior, quando não for possível a separação de ambos os preços; III - na impossibilidade da aplicação dos incisos I e II, o preço do serviço será estipulado em 50% (cinqüenta por cento) do constante do alvará de construção devidamente reajustado. § 1º Considera-se incorporação imobiliária a atividade exercida com o objetivo de promover e realizar a construção para alienação, total ou parcial, de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas. § 2º Considera-se incorporador qualquer pessoa física ou jurídica que, embora não efetuando a construção, compromisse ou realize a venda de frações ideais de terreno, efetivando a vinculação de tais frações e unidades autônomas a edificações em construção ou a serem construídas sob o regime de condomínio, ou ainda, pessoa que meramente aceite proposta para efetivação dessas transações, coordenando e levando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega das obras concluídas, pelo preço e demais condições estipuladas. § 3º Considera-se construtor ou empreiteiro a pessoa natural ou jurídica que, devidamente habilitada, assuma a responsabilidade técnica pela obra, a execute ou administre a sua execução. SEÇÃO VII Dos Serviços de Intermediação, Corretagem e Agenciamento Art. 70. As empresas prestadoras dos serviços de intermediação, corretagem e agenciamento calcularão o imposto com base nas comissões recebidas ou creditadas, e poderão abater da receita aquelas que, quando da prestação do serviço, foram pagas ou creditadas a outras empresas do mesmo ramo de atividade, comprovadamente inscritas no Município de Sobral como contribuintes do imposto. Art. 71. A empresa que, não dispondo de frota própria de veículos, limita-se a agenciar o transporte de cargas a ser efetuado por conta de terceiros, ficará sujeita ao imposto calculado sobre a diferença entre o preço recebido e o preço pago ao transportador. Art. 72. Considera-se corretagem a atividade que consiste na intermediação de negócios, referentes à venda ou transação de bens ou valores pertencentes a terceiros, constituindo-se o prestador do serviço em intermediário ocasional entre o alienante e o adquirente, que tanto poderão ser comerciantes como particulares, estabelecidos ou não no Município. Parágrafo único. Caracteriza-se, ainda, como atividade de corretagem o recebimento das comissões, ora da parte do proprietário do bem ou valor objeto da transação, ora daquele que o adquiriu, cessando com a realização do negócio o vínculo de prestação de serviços entre o

corretor e aquele de quem foi intermediário. SEÇÃO VIII Dos Serviços Realizados pelos Cartórios Art. 73. A base de cálculo dos serviços constantes no item 21 da lista de serviços constante na Tabela II desta Lei será considerada como sendo a receita bruta mensal percebida pela Serventia Extrajudicial - Cartório de Registros Públicos e/ou do Tabelionato de Notas, descontadas as seguintes quantias devidas a terceiros, quando for o caso: I - Fundo Especial de Registro Civil -FERC II – Fundo de Reaparelhamento e Modernização dos Magistrados – FERMOJU; e, III – Associação Cearense de Magistratura. Parágrafo único. Os recolhimentos das serventias extrajudiciais serão devidos na forma própria de pessoa jurídica que exerce atividade econômica, desconsiderando-se, por completo, qualquer outra forma de tributação, seja como profissional autônomo ou sociedades de profissionais autônomos. SEÇÃO IX Dos Serviços de Ensino, Agenciamento de Turismo, Funerários e Tipografía ou Gráfica Art. 74. A base de cálculo do imposto devido pelos estabelecimentos de ensino particulares compõese: I - das mensalidades ou anuidades pagas pelos alunos, inclusive as taxas de inscrição e/ou matrícula; II - da receita oriunda do material escolar fornecido aos alunos, com exclusão dos livros; III - da receita oriunda do transporte de alunos; IV - da receita obtida pelo fornecimento de alimentação aos alunos, desde que incluída no valor da mensalidade ou anuidade paga; V - de outras receitas, inclusive as decorrentes de acréscimos moratórios. Art. 75. Na base de cálculo do imposto devido pelas agências de turismo e pelas intermediárias nas vendas de passagens incluem-se, também, as passagens e hospedagens concedidas gratuitamente, quando negociadas com terceiros. Art. 76. O imposto devido por empresas funerárias tem como base de cálculo a receita bruta proveniente: I - do fornecimento de urnas, caixões, flores, coroas e paramentos; II - do aluguel de capelas ou templos de qualquer culto; III do transporte por conta de terceiros; IV - das despesas referentes a cartórios e cemitérios; V - do fornecimento de outros artigos funerários ou de despesas diversas; VI - de transporte próprio e outras receitas. § 1º Os contribuintes que prestam os serviços indicados neste artigo poderão deduzir de sua receita bruta as despesas constantes nos incisos II, III e IV, desde que as discriminem na nota fiscal de serviços e comprovem a sua efetivação. § 2º É devido o Imposto sobre serviços de aluguéis de capelas mortuárias ou templos de qualquer culto, sejam eles independentes, vinculados às agências funerárias ou situados no interior das áreas dos cemitérios, sob administração direta da concessionária ou das permissionárias de cemitérios particulares. Art. 77. Sujeitam-se somente ao ISS os serviços de tipografias ou empresas gráficas que confeccionam impressos por encomenda do cliente e individualizados para uso deste. Parágrafo único. Não está sujeita à incidência do ISS a confecção de impressos em geral que se destinem à comercialização. SEÇÃO X Das Penalidades Art. 78. O pagamento espontâneo do ISS fora dos prazos regulamentares e antes de qualquer procedimento do Fisco, ficará sujeito aos encargos moratórios, na forma do artigo 135 desta lei. Art. 79. As infrações a este Capítulo, quando verificadas pelo Fisco Municipal de ofício, sujeitam o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo do pagamento do tributo devido, quando for o caso: I - relativamente ao recolhimento do ISS: a) fraudar livros ou documentos fiscais ou utilizálos nessa condição, para iludir o Fisco e fugir ao pagamento total ou parcial do imposto: multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor principal do crédito tributário; b) agir em conluio tentando, de qualquer modo, impedir ou retardar o conhecimento da ocorrência do fato gerador, pela repartição fiscal, de modo a reduzir o imposto devido: multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor principal do imposto; c) falta de recolhimento, no todo ou em parte, na forma e nos prazos regulamentares, quando as operações e o imposto a recolher estiverem regularmente escriturados: multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor principal devido; d) falta de recolhimento, no todo ou em parte, na forma e nos prazos regulamentares, quando as prestações e o imposto a recolher não estiverem regularmente escriturados: multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor principal devido; e) falta de recolhimento, no todo ou em parte, do imposto de responsabilidade do contribuinte substituto que o houver retido: multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor principal do imposto devido e não recolhido; f) deixar o contribuinte de reter o imposto nas hipóteses de substituição tributária: multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor principal do imposto não retido. II- relativamente à documentação e à escrituração fiscais: a) deixar de emitir documento fiscal em meio eletrônico, escrito ou mecanizado, uma vez obrigado, pertinente a serviço prestado: multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da prestação do serviço ou de 50 (cinquenta) UFIRCE's por documento, a que for maior; b) emitir documento fiscal com valor inferior ao preço do serviço: multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da prestação do serviço ou de 50 (cinqüenta) UFIRCE's, por documento, a que for maior; c) expor à venda de ingressos para diversões públicas ou jogos legalizados, sem autorização do Fisco ou sem fazer prova do recolhimento antecipado e por estimativa: multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor principal do imposto devido, sem prejuízo da apreensão; d) instruir pedido de isenção ou redução de imposto com documento falso ou declaração inverídica: multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor principal do imposto devido; e) perda ou extravio de documentos fiscais pelo estabelecimento gráfico ou por prestador de serviço: multa de 40 (quarenta) UFIRCE's por documento; f) imprimir documentos fiscais sem autorização do Fisco, ou fora do prazo de validade, ou fora da ordem cronológica, ou das demais especificações técnicas, ou em paralelo: 40 (quarenta) UFIRCE's por documento; g) imprimir documentos fiscais sem autorização do Fisco, ou fora do prazo de validade, ou fora da ordem cronológica, ou das demais especificações técnicas, ou em paralelo: 50 (cinquenta) UFIRCE's por documento; h) deixar de anexar todas as vias das notas fiscais emitidas em caso de cancelamento: multa de 30 (trinta) UFIRCE's por nota cancelada; i) deixar de anexar todas as vias das notas fiscais emitidas em caso de cancelamento: multa de 50 (cinquenta) UFIRCE's por nota cancelada. IV - faltas relativas à inscrição no Cadastro Municipal de Atividades Econômicas CMAE: a) ausência de inscrição: multa de 50 (cinquenta) UFIRCE's, que poderá ser aplicada em dobro a cada reincidência, até o limite de 200 (duzentas) UFIRCE's, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis; b) deixar de requerer a baixa de sua inscrição no prazo de trinta dias do encerramento definitivo de suas atividades do Município ou deixar de informar, neste mesmo prazo, sua inatividade ou o retorno às suas atividades: multa de 200 (duzentas) UFIRCE's; c) ausência de comunicação de qualquer fato novo que enseja alteração de sua inscrição municipal: multa de 50 (cinquenta) UFIRCE's, que poderá ser aplicada em dobro a cada reincidência, até o limite de 200 (duzentas) UFIRCE's. V – embaraçar, dificultar ou impedir a ação fiscal, por qualquer meio ou forma: multa de 100 (cem) UFIRCE's, podendo ser aplicada em dobro a cada reincidência, até o limite de 400 (quatrocentas) UFIRCE's, situação em que o Município adotará as medidas judiciais que se fizerem necessárias, sem prejuízo do arbitramento da base de cálculo do imposto devido; VI - outras faltas decorrentes do não cumprimento das exigências de formalidades previstas na legislação, para as quais não há penalidades específicas: multa de 20 (vinte) UFIRCE's que poderá ser aplicada em dobro a cada reincidência, até o limite de 160 (cento e sessenta) UFIRCE's. Art. 80. As multas previstas nesta Seção poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sendo lavrado um auto de infração específico para cada tipo de ocorrência. Art. 81. Na hipótese de o crédito tributário decorrente de multa de oficio e constituído através de auto de infração ser pago à vista, aplicar-se-ão as seguintes reduções, conforme o caso, sobre o valor da penalidade aplicada, exceto quanto à multa prevista no artigo 79, inciso V: I - 30% (trinta por cento), se confessadas e pagas no prazo para contestar ou impugnar; II - 20% (vinte por cento), se confessadas e pagas dentro do prazo para recorrer de eventual decisão de primeira instância administrativa que seja desfavorável ao sujeito passivo que a impugnou. SEÇÃO XI Do Regime Especial de Recolhimento Art. 82. Constitui Regime Especial de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, de que trata esta Seção: I – a estimativa; e II – o arbitramento. Art. 83. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços recomendar tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser calculado por estimativa, na forma e condições estabelecidas pelo Fisco Municipal, sob a homologação do Secretário Municipal responsável pelas Finanças Públicas, através de Portaria. Parágrafo único. O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá ser feito individualmente, por categorias de estabelecimentos ou por grupos de atividades, não gerando direito adquirido, podendo ser revogado, a qualquer tempo, a critério do Secretário Municipal responsável pelas Finanças Públicas. Art. 84. O valor do imposto de que trata esta Seção será estimado em quantidade de UFIRCE's, quando: Itratar-se de atividade exercida em caráter temporário; II- tratar-se de contribuinte de rudimentar organização; III- o contribuinte não tiver condições de emitir documento fiscal ou deixar, sistematicamente, de cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação vigente; IV- o contribuinte que reiteradamente violar o disposto na legislação tributária; V- quando a modalidade ou o volume da prestação dos serviços assim recomendar, em especial, tratando-se de: a) clínicas de tratamento facial e estético, salões de beleza e assemelhados; b) lavajatos de veículos quaisquer e de demais bens móveis; c) casas de show, boates, de diversões públicas, de atividades esportivas e de jogos ou de apostas, incluídos os estádios e as arenas multiuso para práticas desportivas; e, d) estacionamentos privados em que haja cobrança aos usuários. Parágrafo único. Sem prejuízo no disposto nesta Seção, será

aplicada a tributação do Imposto Sobre Serviços por Regime de Estimativa, em se tratando dos serviços de diversões públicas e assemelhados, nos seguintes termos:

CAPACIDADE APROXIMADA	IMPORTĀNCIA FIXA P/EVENTO
Até 1.000 pessoas	ISENTA
De 1001 a 3.000 pessoas	200 UFIRCE's
De 3.001 a 4.000 pessoas	400 UFIRCE's
De 4.001 a 10.000 pessoas	800 UFIRCE's
Acima de 10.000 pessoas	2.000 UFIRCE's

Art. 85. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, rever os valores estimados, na forma do artigo 83 desta Lei, reajustando as parcelas vincendas do imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços tenha sido alterado de forma substancial, não gerando direito adquirido algum ao sujeito passivo quanto à forma de tributação ou valores. Paragrafo Único. Além da revisão dos valores, o Fisco Municipal poderá revogar ou suspender, a qualquer tempo, a aplicação do sistema de cálculo e recolhimento do imposto por estimativa. Art. 86. O contribuinte sujeito ao regime de estimativa poderá, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensado do uso de livros fiscais e de emissão de documentos. Art. 87. Sem prejuízo das penalidades cabíveis, o preço dos serviços poderá ser arbitrado de conformidade com os índices de atividades assemelhadas, na forma do artigo 148 do Código Tributário Nacional, em especial, quando: I - o contribuinte não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante, inclusive nos casos de inexistência, perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais; II - houver fundadas suspeitas de que os documentos fiscais não refletem o preço dos serviços, ou quando o declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça; III - o contribuinte não estiver inscrito no Cadastrado Municipal de Atividades Econômicas; IV - o contribuinte for omisso ou não mereçam fé as suas informações, ou, ainda, agir de qualquer outra forma com dolo, fraude ou simulação. Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, o arbitramento será procedido pelo Fisco, levando-se em consideração os seguintes elementos: I - os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes; II - os preços correntes dos serviços no mercado, vigentes na época da operação; III- as condições próprias do contribuinte, bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômicofinanceira, em especial: a) valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período; b) folha de salários pagos, honorários de diretores, retiradas de sócios ou gerentes; c) aluguel do imóvel, de máquinas e equipamentos utilizados na prestação de serviço, ou quando forem próprios, 10% (dez por cento) do seu valor; d) despesas operacionais, tais como, fornecimento de água, energia elétrica, telefonia e aluguel de bens móveis e imóveis e demais encargos obrigatórios do contribuinte. SEÇÃO XII Das Isenções Art. 88. São isentos do Imposto: I - as casas de caridade ou estabelecimento de fins humanitários e assistenciais, comprovadamente sem finalidade lucrativa; II - as pessoas reconhecidamente pobres, sem estabelecimento fixo, conforme definido na regulamentação. Parágrafo único. Lei poderá dispor acerca da concessão de isenção de ISS como forma de atração de empreendimentos privados, uma vez cumpridos os requisitos estabelecidos pelo próprio diploma legal. TÍTULO III DAS TAXAS CAPÍTULO I DO FATO GERADOR, INCIDÊNCIA E ESPÉCIES DE TAXAS Art. 89. As taxas cobradas pelo Município, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Art. 90. Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. Parágrafo único. Considera-se regular o poder de polícia, quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal, e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder. Art. 91. Os serviços a que se refere este Capítulo consideram-se: Iutilizados pelo contribuinte: a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título; b) potencialmente, quando, sem a utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade

administrativa em efetivo funcionamento; II- específicos, quando passam a ser detectados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidade pública; III- divisíveis, quando susceptível de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários. Art. 92. Serão cobradas pelo Município as seguintes taxas: I- de licença; II- de serviços hídricos e conservação dos logradouros; III- de registro e inspeção sanitária; IV- de vistoria e controle operacional dos transportes coletivos e individuais urbanos; V- de expediente e serviços diversos; VI- de licença para propaganda volante sonora. CAPÍTULO II DAS TAXAS DE LICENÇA Art. 93. As taxas de Licença têm como fato gerador a permissão para o exercício de atividade ou prática de atividades ou prática de atos dependentes, por sua natureza, de prévia autorização do Município. Parágrafo único. São as seguintes as modalidades de licença sujeitas à incidência da taxa: I- para funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e similares; II- aprovação e execução de obras e instalações particulares. SEÇÃO I Da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços e Similares Art. 94. Para funcionamento em qualquer ponto do território do Município, de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e similares, será cobrada a Taxa de Licença, de acordo com a Tabela III. Art. 95. A Taxa de Licença para funcionamento, com fundamento no exercício regular do poder de polícia administrativa, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório dos estabelecimentos mencionados no artigo anterior, com vistas a averiguar o atendimento das condições de localização segundo o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano da Cidade (PDDU), bem como a fiscalização anual do cumprimento das disposições constantes no Código de Obras e Posturas do Município de Sobral (Lei Complementar N. 007, de 01/02/2000 e suas alterações). Art. 96. São contribuintes da taxa as pessoas físicas ou jurídicas, titulares de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e similares, situados no território do Município. Parágrafo único. São isentos da taxa a que se refere este artigo: I- as entidades e os órgãos fiscalizadores classistas, as associações e os sindicatos de categorias econômicas ou profissionais, no que concerne à taxa incidente sobre o funcionamento de suas sedes; II- as associações de moradores de bairros, de localidades e de distritos, devidamente constituídas, relativamente à taxa incidente sobre o funcionamento de suas sedes; IIIas associações de direito privado não contempladas nos incisos anteriores, que não tenham finalidade lucrativa, filantrópicas, e que atendam os requisitos legais (art. 14, do Código Tributário Nacional), assim reconhecidas mediante parecer jurídico da Procuradoria do Município, relativamente à taxa incidente sobre o funcionamento de suas sedes; IV- as escolas públicas de ensino médio e fundamental, bem como as creches infantis mantidas pelo poder público estadual e municipal; Vós órgãos públicos da administração pública direta da União, Estadosmembros e Municípios. Art. 97. O lançamento da taxa será efetuado com base na área do imóvel destinada ao estabelecimento, compreendendo toda aquela utilizada pelo mesmo para o exercício de suas atividades, à vista dos elementos declarados pelo contribuinte ou apurados pela Fazenda Municipal, tendo seu vencimento a cada 31 de janeiro do exercício fiscal a que se refere. Parágrafo único. Poderá ser feito o lançamento da taxa, de oficio: I- quando o contribuinte deixar de efetuar o seu pagamento no início de suas atividades; II- quando, em consequência de sua revisão, verificar a Fazenda ser a área construída do estabelecimento superior à que serviu de base ao lançamento da taxa, caso em que será cobrada a diferença devida; III- quando, a critério da Fazenda, for adotado o sistema de lançamento de oficio para os contribuintes da taxa em geral. Art. 98. Por ocasião do requerimento da licença de funcionamento, além de mencionar a área coberta, o nome, o endereço, e a principal atividade, deverá o contribuinte instruir o pedido com comprovante do pagamento prévio da taxa, cujo cálculo se fará na ocasião, com base na área coberta declarada e demais exigências da Secretaria responsável pelo urbanismo. Art. 99. O estabelecimento que exercer suas atividades sem o pagamento da Taxa de Licença será considerado clandestino e ficará sujeito à interdição, sem prejuízos e outras penalidades aplicáveis. Parágrafo único. A interdição processarse-á de acordo com a legislação urbanística do Município, mas será precedida de notificação ao contribuinte para regularização do pagamento da taxa no prazo de quinze dias. Art. 100. Efetuado o pagamento da Taxa de Licença mediante a apresentação do respectivo comprovante à Secretaria responsável pelo urbanismo, será fornecido ao contribuinte, pelo órgão competente, o Alvará de Funcionamento. § 1º Em casos especiais, a concessão do Alvará ficará condicionada ao atendimento, da parte do estabelecimento interessado, a determinadas exigências previstas em lei ou em ato do Poder Executivo. § 2º É

obrigatória a fixação do Alvará em local visível no estabelecimento de modo que possa a fiscalização verificar o que nele contém, sob pena da aplicação de multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFIRCE's. SEÇÃO II Da Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares em Terrenos, Prédios ou Logradouros e Instalações de Máquinas, Motores, Equipamentos e Serviços Correlatos Art. 101. A Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares e Instalações de Máquinas, Motores e Equipamentos e Serviços Correlatos é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios e muros ou qualquer outra obra, ou serviços diversos no território do Município. Art. 102. Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra de qualquer natureza poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura e pagamento da taxa devida. Parágrafo único. O pedido de licença, para esses casos, regula-se pela Legislação de Obras. Art. 103. A taxa de licença para execução de obras particulares será cobrada de acordo com a Tabela III anexa. Parágrafo único. Em caso de regularização de obra construída, será cobrada em dobro dos casos congêneres, na forma da tabela definida no "caput" deste artigo. Art. 104. São isentos do pagamento da Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares, mas não da licença da Prefeitura: I- os que executarem serviços de limpeza ou pintura externa e interna de prédios, muros e grades; II- os que construírem passeios, quando do tipo aprovado pela Prefeitura; III- os que construírem instalações destinadas à agricultura, pecuária, avicultura, piscicultura, apicultura e assemelhados, localizados em zonas próprias. CAPÍTULO III DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS Art. 105. Será cobrada a Taxa de Expediente e Serviços Diversos como contraprestação aos atos emanados e serviços prestados pelo Poder Público Municipal aos contribuintes, conforme elenco e valores constantes na Tabela IV desta lei. Parágrafo único. A taxa de que trata este artigo será arrecadada de acordo com Tabela IV anexa. CAPÍTULO IV DA TAXA DE SERVIÇOS HÍDRICOS E CONSERVAÇÃO DOS LOGRADOUROS Art. 106. A Taxa de Serviços Hídricos e Conservação dos Logradouros será cobrada para a manutenção e conservação dos logradouros, praças, jardins, bosques, parques ecológicos e demais áreas de preservação ambiental no âmbito do Município. Parágrafo único. Fica instituída uma alíquota de 20% (vinte por cento) para a taxa referida no caput deste artigo, sobre o consumo de água das unidades consumidoras, a ser cobrada na conta do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, através de convênio com um órgão gestor ou diretamente pelo Município. CAPÍTULO V DA TAXA DE REGISTRO E INSPEÇÃO SANITÁRIA Art. 107. A Taxa de Registro e Inspeção Sanitária tem como fato gerador a atividade do Poder Público Municipal de controle e fiscalização sanitária nos estabelecimentos que tenham por atividade, seja principal ou secundária, o comércio, a produção, a industrialização, o preparo, o beneficiamento, o depósito e a distribuição de bens e produtos submetidos à inspeção sanitária municipal, bem como a prestação de serviços que impliquem em seu manuseio. § 1º Consideram-se bens e produtos submetidos à inspeção sanitária de que trata este artigo: I- medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos, processos e tecnologias; II- alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos e alimentos veterinários; III- cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes; IV- saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes domiciliares, hospitais e coletivos; Vconjuntos, reagentes e insumos destinados a diagnóstico; VIequipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem; VII- cigarros, cigarrilhas, charutos e qualquer outro produto fumígero, derivado ou não do tabaco; VIII- quaisquer outros que envolvam a possibilidade de risco à saúde, conforme laudo de vistoria do órgão sanitário competente deste Município. § 2º A taxa a que se refere este artigo: I - será devida anualmente com vencimento a cada 31 de janeiro e valerá para todo o exercício financeiro em que foi efetivamente recolhida; II - será calculada de acordo com a Tabela III, deste Código. CAPÍTULO VI DA TAXA DE VISTORIA E CONTROLE OPERACIONAL DOS TRANSPORTES INDIVIDUAIS E COLETIVOS URBANOS Art. 108. A Taxa de Vistoria e Controle Operacional dos Transportes Individuais e Coletivos Urbanos do Município de Sobral tem como fato gerador a atividade do Poder Público Municipal de vistoria dos veículos destinados ao transporte individual e coletivo urbanos, bem como de controle operacional dos referidos sistemas de transporte, neste compreendida a fiscalização da frota operante, do número de viagens e de passageiros transportados e de outros fatos que motivam o exercício do poder de polícia municipal. Art. 109. Contribuinte da taxa é a pessoa jurídica permissionária ou concessionária que opera, no Município, os

serviços de transportes individuais e coletivos urbanos. Parágrafo único. A taxa não poderá ser incluída na planilha de cálculo da tarifa dos transportes coletivos e individuais urbanos. Art. 110. A taxa será calculada com base na UFIRCE, adotando-se o valor de 80 (oitenta) UFIRCE's por ano para cada ônibus, 60 (sessenta) UFIRCE's por ano para cada microônibus, 40 (quarenta) UFIRCE's por ano para cada "van" e afins, e 15 (quinze) UFIRCE's por ano para cada moto do Sistema de Mototáxi, integrantes da frota de cada permissionário ou concessionário. Art. 111. A taxa será lançada anualmente e recolhida através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM – até o dia 31 de janeiro de cada exercício. CAPÍTULO VII DA TAXA DE LICENÇA PARA PROPAGANDA VOLANTE SONORA Art. 112. A Taxa de Licença para Propaganda Volante Sonora terá como fato gerador a atividade do Poder Público Municipal de licenciar e inspecionar o nível de ruído produzido, observada a legislação urbana vigente, bem como averiguar o conteúdo a ser divulgado de maneira que não atente contra a moral e os bons costumes. § 1º A taxa será cobrada anualmente, proporcional à quantidade de meses do ano em que se iniciou a atividade, valendo para todo o exercício em que foi efetivamente recolhida, sendo calculada na forma da tabela abaixo e recolhida nos termos da legislação.

Utilitário / Veículo	Importância fixa anual (em UFIRCE)
Carro	200
Motos em geral, ciclomotores e similares	140

§ 2º A taxa a que se refere este artigo será devida pelos proprietários de veículos automotores destinados ao exercício de atividades veiculantes de propaganda volante sonora neste Município. § 3º O proprietário de veículo automotor no exercício da atividade de que trata este artigo estabelecido sob a forma de pessoa jurídica devidamente constituída e com suas obrigações tributárias municipais adimplidas usufruirá de um redutor de 50% (cinquenta por cento) no valor da correspondente taxa. TÍTULO IV DAS CONTRIBUIÇÕES CAPÍTULO I DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA SEÇÃO ÚNICA CONSIDERAÇÕES GERAIS Art. 113. A Contribuição de Melhoria é instituída para fazer face ao custeio de obras públicas, e tem como fato gerador a valorização imobiliária decorrente da execução, pelo Município de Sobral, isoladamente ou e conjunto com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, das seguintes obras: I – abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas; II - construções e ampliações de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos; III – construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema; IV – serviços de obras e abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicação em geral, ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comidade pública; V - proteção contra secas, inundações e de saneamento e drenagem em geral, diques, desobstrução de portos e canais, retificaçãoo e regularização de cursos d'água e de irrigação; VI - construção de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem; VII – construção de aeródromos, aeroportos e seus acessos; VIII - aterro e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico; IX – construção de reservatórios, canais de transposição, adutoras e quaisquer outros sistemas de armazenamento ou transporte de recursos hídricos. Art. 114. A contribuição de melhoria será exigida uma única vez por cada obra pública, para fazer face a seus custos, adotandose como critério a valorização imobiliária resultante da obra pública, calculada através de índices cadastrais das respectivas áreas de influência, conforme fixado em decreto regulamentar, a ser editado pelo Chefe do Executivo, que levará em consideração as avaliações realizadas por comissão especialmente criada para este fim. §1º A apuração da valorização, dependendo de a natureza da obra pública, farse-á levando em conta a situação do imóvel na zona de influência, sua testada, área, finalidade da exploração econômica e outros elementos a serem considerados, de forma isolada ou conjuntamente. §2º A apuração da contribuição de melhoria far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo total ou parcial das obras, entre todos os imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência. §3º A contribuição de melhoria será cobrada dos proprietários, do titular do domínio útil ou do possuidor ou detentor a qualquer título de imóveis de natureza privada, situados nas áreas direta ou indiretamente beneficiadas pela obra pública. §4º Para efeitos deste Código, considerar-se zona de influência a área de situação do imóvel cuja valorização decorreu da realização de obra pública, ainda que indiretamente, nos termos definidos em decreto regulamentar. Art.

115. Para feitos de lançamento e cobrança da contribuição de melhoria observar-se-á os seguintes procedimentos mínimos, além de outros definidos em decreto: I- publicação prévia, na Imprensa Oficial do Município (IOM), dos seguintes elementos: a) memorial descritivo do projeto; b) orçamento do custo da obra; c) determinação da parcela da obra a ser financiada pelo contribuinte; d) delimitação da zona de influência; e) determinação do fator de absorção do benefício de valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciais contidas. II- fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior; III- regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento de impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo de sua apreciação judicial. § 1º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea "c" do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização. § 2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo. Art. 116. A contribuição de melhoria não incide sobre os imóveis de propriedade das pessoas jurídicas abaixo referidas, cujo reconhecimento fica na dependência de análise, caso a caso, conforme dispuser regulamento: I – da União, dos Estados e Distrito Federal; II – das autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público; III - dos templos de qualquer culto, e das associações comunitárias, relativamente aos imóveis de suas propriedades, vinculados às suas atividades essenciais ou delas decorrentes; IV – dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e da assistência sociais, relativamente aos imóveis vinculados às suas atividades essenciais ou delas decorrentes. Art. 117. Ficam isentos da contribuição de melhoria os imóveis edificados cujo valor venal não ultrapasse 20.000 (vinte mil) UFIRCE's, ou cujo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, possua renda mensal bruta de até 02(dois) salários mínimos. Art. 118. São sujeitos passivos da contribuição de melhoria: I – o proprietário do imóvel; II – o titular de seu domínio útil; III – o seu possuidor ou detentor a qualquer título. §1º O sujeito passivo responde pelo pagamento da contribuição de melhoria ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel. §2º Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer de terreno e edificação, a contribuição de melhoria será lançada em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de suas respectivas cotas. §3º Tratando-se de loteamento, cada lote constituirá unidade autônoma sujeita à incidência da contribuição de melhoria. §4º Não terá qualquer efeito jurídico a cláusula do contrato de locação que atribua ao locatário a responsabilidade pelo pagamento, no todo ou em parte, da contribuição de melhoria lançada sobre o respectivo imóvel. §5º Os bens imóveis indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário, cabendo àquele contra o qual a contribuição de melhoria foi cobrada o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem. Art.119. O valor da contribuição de melhoria corresponderá à valorização imobiliária decorrente da execução da obra pública, determinada pela diferença entre o valor do imóvel antes da obra e o posterior à esta, tendo como limite total o valor da despesa realizada e como limite individual o acréscimo do valor da obra para cada imóvel ou unidade imobiliária beneficiada. Art. 120. Caberá ao Chefe do Executivo Municipal, através de decreto: I - criar comissão de avaliação imobiliária, para efeitos de apurar os valores previstos no artigo anterior, a título de valor de mercado dos imóveis antes e após a obra, bem como julgar as impugnações apresentadas a tais avaliações e ao próprio lançamento do tributo; II estabelecer as zonas de influência de que trata este Código, para efeitos de ocorrência do fato gerador da contribuição de melhoria, ouvida a comissão de que trata o inciso anterior; III - definir os prazos, formas e condições de recolhimento da contribuição de melhoria; IV - dispor sobre os prazos para impugnação das avaliações e do lançamento do tributo, bem como os prazos para julgamento destas; V - disciplinar demais casos omissos no presente Código, em matéria de contribuição de melhoria, visando sua correta instituição e justa cobrança. CAPÍTULO II DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Art. 121. Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública para custeio e investimento na expansão, melhoria e modernização da iluminação pública, no âmbito do Município de Sobral, conforme previsto no art. 149-A da Constituição Federal. Parágrafo único. O custeio abrange as despesas com a manutenção, operação, administração do serviço e a depreciação dos bens em operação, bem como as despesas relativas à energia elétrica consumida pela iluminação pública. Art. 122. A

Contribuição de Iluminação Pública tem como fato gerador o custeio do serviço de iluminação pública, em ruas, praças e demais logradouros públicos e será devida pelos contribuintes, entendidos como tais os usuários de unidades imobiliárias autônomas edificadas no Município de Sobral. § 1º Na presente lei, o termo usuário é empregado para significar o titular responsável pelo uso de unidade imobiliária autônoma, e não para designar toda e qualquer pessoa que faz uso do imóvel em apreço como domicílio, ou para qualquer outra finalidade. § 2º Entende-se por Unidade Imobiliária Autônoma: residência, apartamento, sala comercial, escritório, loja, sobreloja, box, condomínio, e demais unidades em que uma edificação for dividida, desde que em qualquer caso constitua uma Unidade de Consumo. § 3º A cada unidade imobiliária autônoma corresponderá uma Contribuição. § 4º A Contribuição incidirá sobre as unidades imobiliárias autônomas localizadas: a) em ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados; b) em todo o perímetro das praças públicas, independente da distribuição das luminárias; c) em qualquer área do Município, servida pelo sistema de distribuição de energia elétrica. § 5º Para efeito de aplicação da Contribuição de Iluminação Pública, as unidades imobiliárias autônomas serão classificadas como residenciais e não residenciais. Art. 123. Entende-se por iluminação pública aquela que esteja regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica da concessionária e sirva a ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, de responsabilidade da pessoa jurídica de direito público ou por esta delegada mediante concessão ou autorização, incluindo o fornecimento destinado à iluminação e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental localizadas em áreas públicas e definidas por meio da legislação específica, excluindo o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade. Art. 124. Na determinação do valor da Contribuição de Iluminação Pública deve ser observado que o montante mensal arrecadado cubra o custo mensal do serviço. Parágrafo único. O custo mensal do serviço compreende dois componentes gerais, a saber: I- a quota mensal do investimento, destinada a suprir um Fundo de Expansão e Melhoria ou Modernização para atender o crescimento vegetativo, a melhoria ou a modernização do Sistema de Iluminação Pública, podendo também ser utilizado para amortização de adiantamento ou empréstimo e seus respectivos encargos financeiros destinados a investimentos na Iluminação Pública. Deverá ser observado que a referida quota não poderá ser superior a 1/3 (um terço) do montante mensal faturado; II- o custeio mensal do serviço, isto é, a despesa mensal do serviço, que compreende as seguintes parcelas: a) despesa mensal com energia consumida pelo Sistema de Iluminação Pública; b) despesas mensais com manutenção e operação do Sistema de Iluminação Pública; c) despesas de administração do Serviço de Iluminação Pública; e d) quota mensal de depreciação dos bens e instalações do Sistema de Iluminação Pública, Art. 125. Para os investimentos em obra de expansão e melhoria ou modernização da iluminação pública, poderão ainda ser utilizados recursos provenientes de empréstimos ou qualquer auxílio, subvenção, adiantamento ou contribuição, quer dos Poderes Públicos, quer de particulares que se destinem ao Serviço de Iluminação Pública. Parágrafo único. O acervo do Serviço de Iluminação Pública que resultar de investimento com os recursos mencionados neste artigo, ou oriundos da Contribuição de Iluminação Pública, integrará o patrimônio do Município de Sobral. Art. 126. O valor da Contribuição de Iluminação Pública será cobrado em duodécimos, baseado em percentuais do módulo da tarifa para iluminação pública vigente, variando estes percentuais em função das faixas de consumo mensal da energia elétrica do contribuinte e da classe da unidade imobiliária autônoma indicadas a seguir: I- classe residencial: a) até 30 kwh: 0,00% do módulo da Tarifa de Iluminação Pública; b) de 31 a 100 kwh: 1,21% do módulo da Tarifa de Iluminação Pública; c) de 101 a 250 kwh: 2,88% do módulo da Tarifa de Iluminação Pública; d) de 251 a 500 kwh: 7,05% do módulo da Tarifa de Iluminação Pública: e) de 501 a 1000 kwh: 14.02% do módulo da Tarifa de Iluminação Pública; f) acima de 1000 kwh: 29,17% do módulo da Tarifa de Iluminação Pública. II- classe não residencial: a) até 30 kwh: 0,00% do módulo da Tarifa de Iluminação Pública; b) de 31 a 100 kwh: 2,95% do módulo da Tarifa de Iluminação Pública; c) de 101 a 250 kwh: 7,27% do módulo da Tarifa de Iluminação Pública; d) de 251 a 500 kwh: 16,74% do módulo da Tarifa de Iluminação Pública; e) de 501 a 1000 kwh: 36,97% do módulo da Tarifa de Iluminação Pública; f) acima de 1000 kwh: 75,08% do módulo da Tarifa de Iluminação Pública. Parágrafo único. Por módulo da Tarifa de Iluminação Pública entendese, para os efeitos desta lei, o preço de 1000 kwh, vigente para

iluminação pública. Art. 127. O Município de Sobral celebrará convênio com a Companhia Energética do Ceará - COELCE, para arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública, juntamente com as contas de energia elétrica dos consumidores. Art. 128. Compete à COELCE, a título de prestação de serviço ao Município de Sobral, e sem ônus para este último, calcular e expedir as contas dos contribuintes e processar a respectiva arrecadação ficando eximida de qualquer responsabilidade pelo não pagamento da contribuição, por parte do contribuinte. Art. 129. Compete ao Município de Sobral fiscalizar a aplicação da Contribuição de Iluminação Pública. Parágrafo único. A fim de facilitar a fiscalização do Município, deverá ser feita a adequada apropriação dos custos do serviço, para o que a concessionária organizará e manterá um adequado plano de contas, à parte, para o Serviço de Iluminação Pública. Art. 130. O contribuinte pagará sua Contribuição por ocasião do pagamento de sua conta de energia elétrica. Art. 131. A receita da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) arrecadada pela Companhia Energética do Ceará (COELCE) deverá ser apresentada à Secretaria de Desenvolvimento da Gestão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir do recolhimento da referida receita. § 1º A despesa mensal pela energia elétrica fornecida ao sistema de iluminação pública, despesa de custeio e investimento, será paga pela Secretaria de Desenvolvimento da Gestão, mediante a apresentação da fatura devidamente discriminada pela Coelce, dentro do prazo de 15(quinze) dias corridos. § 2º É facultado à Coelce, caso ocorra impossibilidade operacional em cumprir o prazo estabelecido no caput deste artigo, adotar código de barras, suficientes e necessários, à perfeita e exata identificação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) que obrigatoriamente será distinta do valor de consumo, embora firmado em um mesmo boleto de cobrança, ultimação que somente será posta em prática, mediante aprovação expressa pelo Município de Sobral. § 3º Decorridos 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, o Município de Sobral e a Coelce celebrarão termo de contrato que substituirá o convênio hoje existente, revogando-o em todas as suas cláusulas e condições. § 4º Os consumidores classificados como residenciais de baixa renda receberão automaticamente isenção de seu pagamento e será revista sempre que ocorrer qualquer espécie de alteração de consumo que o faça mudar de classe tarifária. Art. 132. A execução de projetos especiais de iluminação para avenidas, praças, parques, jardins e monumentos, bem como a instalação de indicadores luminosos de ruas e a execução de iluminação pública temporária, decorativa ou festiva, feitas com gambiarras ou qualquer outro meio, ficarão a cargo do Município de Sobral, mediante recursos financeiros próprios. Art. 133. O Município de Sobral fará comunicação à COELCE sobre projetos de iluminação do tipo que se enquadre entre aqueles mencionados no artigo anterior, para efeito de exame da viabilidade técnica da ligação à rede de distribuição da concessionária, e registro da carga instalada, para fins de inclusão na conta de energia consumida pela Iluminação Pública. TÍTULO V DAS SANÇÕES FISCAIS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 134. As infrações aos dispositivos desta lei, sem prejuízo das disposições relativas às infrações e penas constantes de outras leis, serão punidas com as seguintes sanções: I- multa pecuniária; II- sujeição a regime especial de fiscalização; III- proibição de transacionar com repartições públicas municipais; IV- suspensão ou cancelamento de isenção de tributos ou de imunidade tributária; V- suspensão ou cassação de licença ou autorização municipais; VI- apreensão de bilhetes de ingressos em diversões públicas; e VII- apreensão de notas fiscais de serviços. Art. 135. Os créditos tributários ou não tributários municipais, inclusive aqueles decorrentes de multas pecuniárias autônomas de qualquer natureza, quando não recolhidos nos prazos previstos na legislação ou em notificação fiscal serão acrescidos de: I – multa de mora calculada à fração de 10% (dez por cento) sobre o valor principal do crédito tributário atualizado pela UFIRCE; II - juros de mora equivalentes a 1%(um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor principal atualizado pela UFIRCE. Parágrafo único. Ao crédito tributário apurado de oficio, através da lavratura de auto de infração, será aplicada a multa específica para o caso. Art. 136. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infração à legislação tributária independente da intenção do agente ou responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato. Art. 137. A responsabilidade é pessoal do agente: I- quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções; II- quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente elementar; III- quanto às infrações que decorrem direta e exclusivamente de dolo específico: a) das pessoas solidariamente responsáveis pelo cumprimento da obrigação principal, nos termos da lei aplicável; b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores; c) dos diretores, gerentes ou representantes legais de pessoas jurídicas de

direito privado, contra estas. Art. 138. Não será passível de penalidade o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com a interpretação fiscal constante de decisão de qualquer instância administrativa ou de parecer emanado pela Procuradoria Jurídica do Município, ainda que venha a ser posteriormente modificado, salvo se houver ciência ao sujeito passivo acerca da alteração do entendimento. Art. 139. Os responsáveis pelas infrações aos dispositivos desta lei respondem solidariamente com os autores pelo pagamento do tributo devido e ficam sujeitos às mesmas sanções impostas a estes. Art. 140. Se forem apuradas, no processo, várias responsabilidades, será imposta a cada uma delas a pena relativa à infração a que corresponda. Art. 141. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada de pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração. Parágrafo único. Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo: I- ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias; II- em havendo tributo a recolher, quando o contribuinte não efetue o pagamento à vista do valor total devido, com seus acréscimos moratórios, quando for o caso. CAPÍTULO II DA SUJEIÇÃO A REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO Art. 142. O contribuinte que houver cometido infração a esta Lei, considerada grave ou gravíssima pela Administração, ou reincidir mais de uma vez na violação às normas tributárias municipais, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização, sem prejuízo das demais penalidades a que estiver sujeito. Art. 143. O regime especial de fiscalização será imposto pelo Secretário Titular da Pasta responsável pelas Finanças Municipais, através de Portaria, mediante exposição fundamentada do Coordenador de Arrecadação, e constará das seguintes medidas, que poderão ser adotadas em conjunto ou isoladamente: I- execução, pelo órgão competente, em caráter prioritário, do débito fiscal do contribuinte; II- fixação de prazo especial a sumário para recolhimento dos tributos devidos; III- manutenção de fiscal de tributos ou comissão fiscal com o fim de acompanhar as operações tributárias do contribuinte faltoso, no estabelecimento ou fora dele, a qualquer hora e durante determinado período; IV- verificação e visto, pelo Fisco, em dias previamente determinados, das guias de pagamento de tributos e demais elementos da escrita e documentos fiscais; V- cancelamento ou suspensão de todos os favores tributários de que, porventura, goze o contribuinte. Parágrafo único. Cassados os motivos que ocasionaram a imposição do regime especial de fiscalização, será este imediatamente suspenso. CAPÍTULO III DA PROIBIÇÃO DE TRANSACIONAR Art. 144. O sujeito passivo em débito para com a Fazenda Municipal fica impedido de transacionar de qualquer forma com o Município de Sobral, bem como dele receber créditos de qualquer natureza, ainda que diga respeito à restituição de quantias pagas indevidamente. CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE ISENÇÃO FISCAL OU DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA Art. 145. Em se tratando de isenção concedida ou imunidade tributária reconhecida de forma condicionada, sempre que se verifique que o contribuinte deixou de satisfazer ou nunca satisfez os requisitos e as condições para o gozo do benefício, este será suspenso ou cassado, conforme o caso, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções pecuniárias cabíveis. CAPÍTULO V DAS APREENSÕES Art. 146. Sempre que se verifique que o contribuinte faz uso de documentos fiscais não autorizados ou fora do prazo de validade estabelecido na legislação tributária, ou em desacordo com qualquer formalidade prevista nesta Lei, a Fazenda Municipal procederá sua apreensão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções pecuniárias cabíveis. Parágrafo único. A regra prevista no "caput" abrange ainda os bilhetes, pulseiras, cartões magnéticos, vestimentas ou quaisquer documentos ou utensílios destinados ao ingresso em diversões públicas de qualquer natureza. TÍTULO VI DA DÍVIDA ATIVA Art. 147. Constitui dívida ativa do Município, a proveniente dos tributos legalmente criados, bem como as multas de qualquer natureza e os preços públicos, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento por lei ou por decisão final proferida em processo regular. Parágrafo único. Para todos os efeitos, considera-se inscrita a divida registrada na repartição competente da Prefeitura. Art. 148. Os débitos fiscais não liquidados em tempo hábil poderão ser inscritos no registro de Dívida Ativa da Prefeitura, independente do encerramento do exercício. Parágrafo único. O débito fiscal decorrente do crédito tributário, o débito de auto de infração e o débito de multas ou de denúncia espontânea, poderão, isoladamente, ser parcelados em parcelas mensais e sucessivas, na forma prevista em decreto regulamentar. Art. 149. O termo de inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade

competente, indicará obrigatoriamente: I- o nome do devedor e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outro; II- a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescido de multa e correção monetária; III- a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente o dispositivo da Lei em que seja fundada; IV- a quantia que foi inscrita; V- sendo o caso, o número do processo administrativo de que se originar o débito. Art. 150. O Prefeito Municipal poderá cancelar débitos de contribuinte que haja falecido, deixando bens insusceptíveis de execução ou que pelo valor mínimo, torne a execução antieconômica. Art. 151. As Certidões da Dívida Ativa para cobrança judicial evidenciarão os elementos constantes nesta Lei, a indicação do livro e folha em que se acham inscritos os débitos. Art. 152. As dívidas referentes a um mesmo devedor, quando conexas e consequentes, serão reunidas em um só processo. TÍTULO VII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO CAPÍTULO ÚNICO DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I Das Reclamações e dos Recursos Art. 153. O contribuinte ou responsável pelo crédito tributário poderá reclamar ao Contencioso Administrativo Tributário Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, de lançamentos praticados pela Fazenda Municipal, após ser notificado, e na forma que estabelecer a regulamentação desta Lei. Parágrafo único. A competência do Contencioso Tributário Municipal será restrita aos autos de infração, devendo sua estrutura e regras processuais aplicáveis serem regulamentadas por decreto do Chefe do Poder Executivo, observadas as normas gerais contidas nesta Lei, podendo, inclusive, a regulamentação dispor sobre outros prazos a depender da natureza da infração. Art. 154. As reclamações e os recursos serão julgados pelo Contencioso Tributário Municipal no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da sua apresentação, podendo ainda ser reduzido o prazo, conforme dispuser a regulamentação. Parágrafo único. O prazo a que alude o caput deste artigo poderá, a Juízo do Secretário Municipal titular da Fazenda Municipal, ser prorrogado por igual prazo, desde que haja motivo relevante. SEÇÃO II Dos Avisos de Lançamento e do Auto de Infração Art. 155. O lançamento dos tributos e suas modificações serão comunicados ao sujeito passivo, através de notificação. § 1º A Administração Tributária, de posse dos elementos indispensáveis à sua realização, efetuará o lançamento, com a imposição das penalidades cabíveis, se for o caso, independentemente de procedimento de fiscalização. § 2º Recebida a notificação de infração, o sujeito passivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento ou impugnar, total ou parcialmente, o lançamento, mediante a apresentação de reclamação ou defesa ao Contencioso Tributário Municipal – Contrim. § 3º Esgotado o prazo previsto no §2º deste artigo, sem manifestação do notificado, o sujeito passivo será considerado revel, independentemente de intimação, e a notificação do lançamento tributário será encaminhada ao Contrim (julgador de primeira instância administrativa) para análise dos aspectos formais e, se for o caso, posterior inscrição do débito em dívida ativa municipal. § 4º Apresentada a impugnação, o processo formado a partir da notificação de lançamento será remetido ao Contrim, que decidirá sobre a procedência ou não do lançamento, na forma da legislação que regula o processo administrativo tributário no âmbito do Município de Sobral. § 5º A notificação a que se refere o "caput" deste artigo é o ato pelo qual se dá ciência ao sujeito passivo da constituição de crédito tributário, através do lançamento, com imposição de penalidade. Art. 156. Os avisos de lançamento são expedidos sob forma de notificação, auto de infração, ou documento similar, e de acordo com o que estabelecer o regulamento desta Lei. § 1º O contribuinte que se recusar a receber documento fiscal lavrado e/ou se recusar a assinar a ciência, será notificado ou autuado, via postal, devendo o Fisco ficar de posse do aviso de recebimento comprobatório. § 2º Estando o contribuinte em lugar incerto ou não sabido, será este convocado a comparecer perante à Fazenda Municipal, respeitado o sigilo fiscal que requer a matéria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação na IOM. Art. 157. A notificação da autuação se presume feita: I- quando pessoal, na data do recibo; II- quando por carta, na data do recebimento do AR ou em quinze dias após a entrega da carta nos Correios, o que ocorrer primeiro; III- quando por edital, no término do prazo, contando este da data de afixação ou publicação na Imprensa Oficial do Município. Art. 158. As notificações subsequentes à inicial far-se-ão pessoalmente, caso em que serão certificadas no processo, e por carta ou edital, conforme as circunstâncias, observadas as disposições previstas nesta Lei. Art. 159. O servidor fazendário competente, ao constatar infração de dispositivo da legislação tributária, lavrará o auto de infração, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, que deverá conter, entre outras, as seguintes informações: I- o local, data e hora da lavratura; II- o nome do infrator e das testemunhas, se houver; III- o fato que constitui infração e as circunstâncias

pertinentes, bem como o dispositivo da legislação municipal violado, referência ao termo de início de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso; IV- a intimação ao infrator para pagar os tributos e as multas devidos ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos. § 1º As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator. § 2º A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica confissão, nem sua recusa agravará a pena. § 3º Se o autuado, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto de infração, far-se-á menção expressa dessa circunstância. Art. 160. O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o de apreensão de blocos de notas fiscais e demais registros contábeis ou fiscais, em meio magnético ou não. Art. 161. Da lavratura do auto de infração será notificado o infrator: I- pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao autuado, ao seu representante ou ao preposto, contra recebido datado no original; II- por carta, acompanhada de cópia do auto, com Aviso de Recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém do seu domicílio fiscal; III- por edital, com prazo de 30(trinta) dias, se desconhecido o domicílio tributário do infrator. Art. 162. A autoridade administrativa fiscal terá ampla faculdade de fiscalização, podendo, especialmente: I- exigir, enquanto não operada a prescrição, a exibição de livros comerciais e fiscais, bem como comprovantes dos atos e operações, em meio magnético ou não, que constituam ou possam constituir fato gerador de obrigação tributária; II- fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais onde se exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável; III- exigir informações escritas ou verbais; IV- requisitar o comparecimento do sujeito passivo ao órgão fazendário, para prestar informações e esclarecimentos de interesse do Fisco Municipal; Vrequisitar auxílio da força pública, na forma e condições previstas no artigo 200 do Código Tributário Nacional-Lei 5.172, de 25.10.1966; VI- apreender livros e documentos fiscais, inclusive em meio eletrônico. § 1º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas naturais ou jurídicas que eventualmente gozem de isenção ou de imunidade tributária, ou qualquer outra forma de exclusão ou suspensão do crédito tributário, na forma do parágrafo único do art. 194 do Código Tributário Nacional. § 2º Os sujeitos passivos tributários que, de qualquer forma, dificultarem ou embaraçarem as atribuições inerentes às atividades de fiscalização tributária, ficarão sujeitos à imposição de penalidade pecuniária gradativa na forma desta lei, sem prejuízo de terem a licença para funcionamento de seu estabelecimento suspensa, esta última, em caso de recusa sistemática. Art. 163. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato, e serão contados excluindo-se a data de seu início, e computando-se a data de seu término. TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 164. Os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal ficam impedidos de receber dela créditos de qualquer natureza, participar de licitação, bem como gozarem de benefícios fiscais e certidões negativas de qualquer natureza, bem como impedidos de adquirir licenças municipais. Parágrafo único. Na hipótese em que o contribuinte for ao mesmo tempo credor e devedor da Fazenda Municipal, poderá ser realizada a compensação na forma disposta em regulamento. Art. 165. A regulamentação disporá a respeito do lançamento, da forma e local do pagamento dos tributos. Art. 166. As notas fiscais de serviços terão a validade improrrogável de 03 (três) anos a contar da data de sua autorização para impressão, devendo constar no corpo da nota a data de expiração de sua validade. Art. 167. A Fazenda Municipal adotará as providências necessárias para viabilizar a escrituração em meio eletrônico ou digital, na forma disposta em regulamento, de forma obrigatória aos sujeitos passivos prestadores de serviços no âmbito do Município de Sobral. Art. 168. As certidões serão sempre expedidas nos termos em que tenham sido requeridas, e serão fornecidas dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data de entrega do requerimento na Prefeitura. Parágrafo único. As certidões negativas de débitos municipais terão validade, improrrogável, de 90 (noventa) dias. Art. 169. A arrecadação dos tributos será feita através dos agentes públicos e privados; entretanto, o recolhimento será efetuado nos bancos oficiais em conta "a arrecadação de tributos". Art. 170. A arrecadação da receita do Município poderá ser através da rede bancária, mediante ato celebrado entre o Executivo e a gerência local do banco. Art. 171. As tarifas de táxis, mototáxis e demais transportes coletivos municipais serão baixadas mediante portaria do Titular da Pasta competente, com base no custo do transporte, após ouvido o Conselho Municipal de Transporte – COMTUR e na forma da legislação municipal em vigência.

Art. 172. O Poder Executivo Municipal expedirá decreto regulamentando a presente Lei, solucionando os casos omissos decorrentes de sua aplicação, visando sua fiel execução. Art. 173. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observando-se o artigo 150, III, "b" e "c", da Constituição Federal de 1988. Art 174. Revogamse as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar n.º 02, de 19.12.1997, respeitando-se a Lei Complementar n.º 25, de 13.12.2005, e suas alterações. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de dezembro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

A N E X O S TABELA I TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIALE TERRITORIAL URBANO - IPTU (FÓRMULA)

A - ALIQUOTAS UTILIZADAS NO CALCULO DO IPTU.				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL %	ĺ	
01	Prédio	0,5	ĺ	
02	Terreno murado	1,0	ĺ	
03	Terreno não	1,5	ĺ	
	murado	acrescido de 0,5% ao ano até o limite	ĺ	
		de 5%	ĺ	
		(função so cial da propriedade)	ĺ	
B - FÓRMULAS PARA O CÁLCULO DO VALOR VENAL DO IMÓVE				

B - FÓ	RMULAS PARA O CÁLCULO DO VALOR VENAL DO IN
ITEM	DISCRIMINAÇÃO
01	Fórmula para cálculo do valor venal do imóvel  VVI = VVT + VVE, onde:  VVI = valor venal do imóvel  VVT = valor venal do terreno  VVE = valor venal da edificação
02	Fórmula para cálculo do valor venal do terreno  VVT = AT x VM2T x S x P x T x L x A, onde:  VVT = valor venal do terreno  VM2T = valor do metro quadrado do terreno S = corretivo de situação P = corretivo de pedologia T = corretivo de topografia L = corretivo de limitação
03	Fórmula para cálculo do valor venal da edificação VVE = AE x VM2E x (CAT/100), onde: VVE = valor venal da edificação AE = área de edificação de edificação por tipo CAT/100)= corretivo da categoria de edificação CAT = corretivo da categoria de edificação

	TABELA II		
	TABELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇ	OS	
1 - Ser	viços de informática e congêneres.		
	Descrição dos Serviços	Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%)	Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3	125
1.02	Programação	3	125
1.03	Processamento de dados e congêneres.	3	125
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	3	125
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5	
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3	
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3	
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3	
2 - Set	viços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2 301		Alíquotas s/ o Preço do	Importâncias Fixas,
	Descrição dos Serviços	Serviço (%)	por Ano (UFIRCE'S)
2 01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2	
	viços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e conge		
	Descrição dos Serviços	Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%)	Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5	
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5	
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5	
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	4	
4 - Ser	viços de saúde, assistência médica e congêneres.		
	Descrição dos Serviços	Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%)	Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
4.01	Medicina e biomedicina.	3	150
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3	
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3	
	Instrumentação cirúrgica.	3	
	Acupuntura.	3	150
	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3	125
4.07	Serviços farmacêuticos.	3	125
	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3	150
4.08			
4.08	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3	150
4.09		3	150 100
4.09	orgânico e mental.	_	

4.40	046-8		405
	Ortóptica. Próteses sob encomenda.	3	125
4.15	Psicanálise.	3	150
4.16	Psicologia.	3	150
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3	-
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3	-
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2	
_	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais		
4.20	biológicos de qualquer espécie.	2	
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e	3	
_	congêneres. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para		
4.22	prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e	3	_
	congêneres.		
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos	3	
	pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	_	
5 – Ser	viços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	Alfanosta a da Danas da	Importâncias Fixas.
	Descrição dos Serviços	Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%)	por Ano (UFIRCE'S)
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3	110
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3	
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3	
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3	-
	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.  Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais	2	
5.06	biológicos de qualquer espécie.	2	_
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e	3	_
	congêneres. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e		
5.08	congêneres.	4	
	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	4	
6 – Ser	viços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congênere	Alíquotas s/ o Preço do	Importâncias Fixas,
	Descrição dos Serviços	Serviço (%)	por Ano (UFIRCE'S)
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3	30
	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3 5	30
	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais		
6.04	atividades físicas	3	
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres. viços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, const	3 trucão civil, manutenção.	limneza meio
7 - Sei		Alíquotas s/ o Preço do	Importâncias Fixas,
	Descrição dos Serviços	Serviço (%)	por Ano (UFIRCE'S)
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia,	3	150
-	urbanismo, paisagismo e congêneres. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de		
	obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras		
	semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação,		
7.02	drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos	4	
	(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de		
	serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao		
	ICMS). Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos		
7.03	organizacionaje a outroe, relacionados com obras a serviços de	4	
7.03	jengennaria, elaboração de anteprojetos, projetos basicos e projetos	4	
7.04	executivos para trabalhos de engenharia.  Demolição.	4	
	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes,		
7.05	portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias	4	
	produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		
	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas,		
7.06	revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e	3	
	congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e		
7.07	congêneres.	3	
1.07		-	
	Calafetação.	3	
7.08	Calafetação. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem,		
7.08	Calafetação. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos	3	
7.08	Calafetação. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3	
7.08	Calafetação. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos		
7.08 7.09 7.10	Calafetação. Varirção, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3	
7.08 7.09 7.10 7.11	Calafetação. Varirção, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de	3 4	
7.08 7.09 7.10	Calafetação. Varirção, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3	30
7.08 7.09 7.10 7.11	Calafetação. Varirção, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3 4	30
7.08 7.09 7.10 7.11 7.12 7.13	Calafetação. Varnição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros residuos quaisquer. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de ávores. Controle e tratamento de elluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. Dedetização, desinetição, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e	3 3 4 3 3	30
7.08 7.09 7.10 7.11 7.12 7.13	Calafetação. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.  Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.  Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	3 3 4 3 3	
7.08 7.09 7.10 7.11 7.12 7.13 7.14 7.15	Calafetação. Varnção, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.  Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos podetização, desintecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulvetização e congêneres.  Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	3 3 4 3 3 3	30
7.08 7.09 7.10 7.11 7.12 7.13	Calafetação. Varmção, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.  Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológimos.  Dedetização, desinteção, do desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulvetização e congêneres.  Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.  Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.  Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, aques e congêneres.	3 3 4 3 3	
7.08 7.09 7.10 7.11 7.12 7.13 7.14 7.15	Calafetação. Varirção, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.  Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.  Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Dedetização, pulverização e congêneres.  Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.  Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.  Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.  Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3 3 4 3 3 3	
7.08 7.09 7.10 7.11 7.12 7.13 7.14 7.15 7.16	Calafetação. Varirção, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.  Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.  Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de ávoves.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Dedetização, poliverização e congêneres.  Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.  Europeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, repressas, açudes e congêneres.  Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, repressas, açudes e congêneres.  Acompanhamento e fiscalização de avecução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3 3 4 3 3 3 4 3	   
7.08 7.09 7.10 7.11 7.12 7.13 7.14 7.15 7.16	Calafetação. Varmção, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.  Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.  Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de ánores.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Dedetização, o elsimecção, desinisetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.  Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.  Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, aquedas e congêneres.  Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.  Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos flograficos, geográficos, geodésicos,	3 3 4 3 3 3 4 3	   
7.08 7.09 7.10 7.11 7.12 7.13 7.14 7.15 7.16	Calafetação. Varirção, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.  Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.  Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Dedetização, pulverização e congêneres.  Florestamento, esinecção, desinsetização, inmunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.  Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.  Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.  Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.  Aerotlotogramente (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geodésicos, geodógicos, geodógicos, geodógicos, geodógicos, eposítosos e congêneres.	3 3 4 3 3 3 4 4 3	   
7.08 7.09 7.10 7.11 7.12 7.13 7.14 7.15 7.16 7.17	Calafetação. Varirção, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. Dedetização, o esinecção, desinsetização, inmunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. Florestamento, esflorestamento, semeadura, adubação e congêneres. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. Aerofotogramenta (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batmétricos, geográficos, geodésicos, geodésicos, geodógicos, gofisicos e congêneres. Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfiliagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros	3 3 4 3 3 3 4 3 3 4 3 3 3 3 3 4 3 3	   
7.08 7.09 7.10 7.11 7.12 7.13 7.14 7.15 7.16	Calafetação. Varmção, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, inóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de ávores. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. Dedetização, desinfeção, desinsestização, imunização, higienização, pulverização e congêneres. Escoramento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, fagos, fagoas, represas, açudues e congêneres. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e utranismo. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, elevantamentos topográficos, pediógicos, geofásicos e congêneres. Pesquias, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e epitolação de petróleo,	3 3 4 3 3 3 4 4 3	   
7.08 7.09 7.10 7.11 7.12 7.13 7.14 7.15 7.16 7.17 7.18	Calafetação. Varirção, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.  Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.  Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Dedetização, poliverização e congêneres.  Florestamento, estinecção, desinsetização, inmunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.  Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.  Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.  Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.  Aerofotogramenta (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.  Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfiliagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3 3 4 3 3 3 4 3 3 3 4 3 3 5	   
7.08 7.09 7.10 7.11 7.12 7.13 7.14 7.15 7.16 7.17 7.18	Calafetação. Varmção, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, inóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de ávores. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. Dedetização, desinfeção, desinsestização, imunização, higienização, pulverização e congêneres. Escoramento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, fagos, fagoas, represas, açudues e congêneres. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e utranismo. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, elevantamentos topográficos, pediógicos, geofásicos e congêneres. Pesquias, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e epitolação de petróleo,	3 4 3 3 3 4 3 3 3 3 5 5 2 strução, treinamento e a	150
7.08 7.09 7.10 7.11 7.12 7.13 7.14 7.15 7.16 7.17 7.18	Calafetação. Varmção, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, inóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de ávores. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, guímicos e bológicos. Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, congêneres. Escoramento, centerestamento, semeadura, adubação e congêneres. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, tagos, tagoas, represas, aqueues e congêneres. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engentania, arquitetura e utraisimo. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografía, mapeamento, levantamentos topográficos, pediógicos, geofásicos e congêneres. Pesquias, perfuração, cimentação, merquiho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3  4  3  3  3  4  3  3  4  3  5  2  strução, treinamento e a Afiquotas sí o Preço do	150 unalação pessoal de Importâncias Fixas,
7.08 7.09 7.10 7.11 7.12 7.13 7.14 7.15 7.16 7.17 7.18 7.19 7.20 8 - Ser	Calafetação. Varnição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros residuos qualsquer.  Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.  Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de ávores.  Controle e tratamento de elluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Dedetização, o esimeção, desinisetização, inunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.  Florestamento, estineção, desinisetização, inunização, pulverização e congêneres.  Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, aquules e congêneres.  Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.  Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cardigrafia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.  Pesquisa, perturação, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.  Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3 4 3 3 3 4 3 3 3 3 5 5 2 strução, treinamento e a	150 valiação pessoal de
7.08 7.09 7.10 7.11 7.12 7.13 7.14 7.15 7.16 7.17 7.18 7.19 7.20 8-Ser	Calafetação. Varnição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros residuos quaisquer.  Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.  Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.  Controle e tratamento de elluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Dedetização, desinetoção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.  Fiorestamento, esforrestamento, semeadura, adubação e congêneres.  Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, aqueles e congêneres.  Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.  Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos e congêneres.  Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.  Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.  Vicos de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, in pescarios, a territor podagógica e educacional, in strução, treimamento, orientação pedagógica e educacional, in strução e de conservaços.	3  4  3  4  3  4  3  4  3  3  4  3  3  4  3  3	150  valiação pessoal de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
7.08 7.09 7.10 7.11 7.12 7.13 7.14 7.15 7.16 7.17 7.18 7.19 7.20 8-Ser	Calafetação. Varirção, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.  Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.  Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Dedetização, pulverização e congêneres.  Florestamento, esimsetização e congêneres.  Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.  Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.  Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, aquides e congêneres.  Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.  Aerotlotogramente (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geodésicos, geodógicos, geofísicos e congêneres.  Pesquisa, perturação, cimentação, mergulho, perfiliagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natura le de outros recursos minerais.  Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.  Viços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, in Descrição dos Serviços.	3  4  3  3  3  4  3  3  4  3  5  2  strução, treinamento e a Afiquotas sí o Preço do	150 uvaliação pessoal de Importâncias Fixas,
7.08 7.09 7.10 7.11 7.12 7.13 7.14 7.15 7.16 7.17 7.18 7.19 7.20 8-Ser	Calafetação. Varmção, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.  Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.  Decoração e jardinagem, inclusive corde e poda de árvores.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Dedetização, o desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desintecção, desinsetização, imunização, higienização, desintecção, desinsetização, imunização, higienização, desintenção, desinsetização, imunização, higienização, desintenção, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.  Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.  Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, aquelutes e congêneres.  Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.  Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cardografía, mapeamento, levantamentos topográficos, submétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.  Pesquias, perturação, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.  Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.  Viços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaidada de conhecimentos de qualquer natureza.	3  4  3  3  3  4  3  3  3  4  3  3  3  5  strução, treinamento e a Afiquotas s' o Preço do Serviço (%)  2	150 150 170 180
7.08 7.09 7.10 7.11 7.12 7.13 7.14 7.15 7.16 7.17 7.18 7.19 7.20 8-Ser	Calafetação. Varmção, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.  Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Terrestamento, estinação de congêneres.  Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.  Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, aquedes e congêneres.  Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.  Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cardografia, mapeamento, levantamentos topográficos, baiméricos, geográficos, geodésicos, geodégicos, geofísicos e congêneres.  Pesquias, perturação, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relativas de destrucidos dos Serviços  Descrição dos Serviços  Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, availação de conhecimentos de qualquer natureza.	3  4  3  4  3  4  3  4  3  3  4  3  3  4  3  3	150  valiação pessoal de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
7.08 7.09 7.10 7.11 7.12 7.13 7.14 7.15 7.16 7.17 7.18 7.19 7.20 8-Ser	Calafetação. Varirção, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.  Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.  Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Dedetização, o esinfecção, desinsetização, inmunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.  Florestamento, cefiorestamento, semeadura, adubação e congêneres.  Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.  Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, aquades e congêneres.  Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.  Aerofologramenta (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batmétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.  Pesquisa, perturação, cimentação, mergulho, perfiliagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.  Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.  Poscrição dos Serviços  Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, in Descrição dos Serviços de deucaciona, orientação conhecimentos de qualquer natureza.  Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service	3  4  3  3  3  4  3  3  4  3  3  4  3  3	150 150 150 150 150 150 30  Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) 30
7.08 7.09 7.10 7.11 7.12 7.13 7.14 7.15 7.16 7.17 7.18 7.19 8.01 8.02 9.Ser	Calafetação. Varmção, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.  Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.  Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de ánores.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, quimicos e biológicos.  Dedetização, desinitecção, desinisetização, imunização, higienização, desinitecção, desinisetização, imunização, higienização, desinitecção, desinisetização, imunização, higienização, desinitecção, desinitecção, desinisetização, imunização, higienização, desinitecção, desinitecção, reflorestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.  Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.  Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, aquedes e congêneres.  Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.  Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, palmétricos, geográficos, geofésicos, geofésicos e congêneres.  Pesquias, perturação, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relativos obmardesamento de nuvens e congêneres.  Viços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, im Descrição dos Serviços  Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3  4  3  3  3  4  3  3  4  3  3  4  3  3	150 150 150 150 150 150 30  Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) 30
7.08 7.09 7.10 7.11 7.12 7.13 7.14 7.15 7.16 7.17 7.18 7.19 7.20 8-Ser	Calafetação. Varmção, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.  Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.  Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de ánores.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, quimicos e biológicos.  Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desintecção, desinsetização, imunização, higienização, desintecção, desinsetização, imunização, higienização, desintenção, desinsetização, imunização, higienização, desintenção, desinsetização, imunização, higienização, desintenção, estingue, reflorestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.  Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, aquelas e congêneres.  Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.  Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cardografia, mapeamento, levantamentos topográficos, pediósicos, geodísicos e congêneres.  Pesquias, perturação, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.  Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.  Viços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, im Descrição dos Serviços  Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.  Descrição dos Serviços  Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominials, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite serviçe, hotelaria marilima, motéis, pensões e	3  4  3  3  3  4  3  3  4  3  3  4  3  3	150 150 150 150 150 150 30  Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) 30
7.08 7.09 7.10 7.11 7.12 7.13 7.14 7.15 7.16 7.17 7.18 7.19 8.01 8.02 9.Ser	Calafetação. Varnição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.  Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.  Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de ávores.  Controle e tratamento de elhuentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Controle e tratamento de elhuentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Dedettação, o pulverização e congêneres.  Florestamento, esteinteção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.  Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.  Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudues e congêneres.  Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engentaria, arquitetura e urbanismo.  Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografía, mapeamento, levantamentos topográficos, balmétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.  Pesquisa, perturação, cimentação, mergulho, perfiliagem, conoretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e esplotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.  Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.  Poscrição dos Serviços  Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior instrução, trehamento, orientação pedagógica e educacional, in poscrição dos Serviços  Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior instrução, trehamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza viços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.  Descrição dos Serviços  Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-servico, otovaria marilam, amotéin, ponisão de confecience serviço, otetaria marilima, motéis, pensões e c	3  4  3  3  3  4  3  3  4  3  3  4  3  3	150 150 150 150 150 150 30  Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) 30
7.08 7.09 7.10 7.11 7.12 7.13 7.14 7.15 7.16 7.17 7.18 7.19 8.01 8.02 9.Ser	Calafetação. Varmção, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.  Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.  Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de ánores.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Dedetização, o desintecção, desinisetização, imunização, higienização, desirategado, pulverização e congêneres.  Florestamento, esflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.  Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, aquedus es congêneres.  Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.  Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cardografia, mapeamento, levantamentos topográficos, baiméritos, geográficos, geofésicos, geofésicos e congêneres.  Pesquias, perturação, cimentação, merquiho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.  Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.  Viços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, im Descrição dos Serviços  Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, availação de conhecimentos de qualquer natureza.  Viços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, availação de conhecimentos de qualquer natureza.  Descrição dos Serviços  Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marilima, motéis, pensões e congêneres congêneres congêneres do momentos do gorda, Quando incluído no preço da diária, fica suleito ao imposto Sobre Serviços	3  4  3  3  3  4  3  3  4  3  3  4  3  3	150 150 150 150 150 150 30  Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) 30
7.08 7.09 7.10 7.11 7.12 7.13 7.14 7.15 7.16 7.17 7.18 7.19 8.02 9.01	Calafetação. Varmção, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.  Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.  Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Dedetização, o desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desintecção, desinsetização, imunização, higienização, desintenção, desinsetização, imunização, higienização, desintenção, desinsetização, imunização, higienização, desintenção, reflorestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.  Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.  Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, aqueluse e congêneres.  Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.  Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografía, mapeamento, levantamentos topográficos, submétricos, geográficos, geodésicos, geodésicos, geodísicos e congêneres.  Pesquias, perturação, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e epitolação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.  Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.  Pescrição dos Servíços  Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, insualação, teinamento, orientação pedagógica e educacional, availação de conhecimentos de qualquer natureza.  Viços relativos a hospedagem, furismo, viagens e congêneres.  Descrição dos Servíços  Hospedagem de qualquer natureza em notéis, apart-service condominials, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marilima, motéis, pensões e congênere	3  4  3  3  3  4  3  3  4  3  3  4  3  3	150 150 150 150 150 150 30  Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) 30
7.08 7.09 7.10 7.11 7.12 7.13 7.14 7.15 7.16 7.17 7.18 7.19 8.01 8.02 9.01	Calafetação. Varnição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros residuos qualsquer.  Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.  Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de ávores.  Controle e tratamento de elluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Controle e tratamento de elluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Controle e tratamento de elluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Controle e tratamento de congêneres.  Florestamento, eseinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.  Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.  Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, aquules e congêneres.  Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.  Aerofotogramentra (inclusive interpretação), cardografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.  Pesquisa, perturação, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.  Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.  Descrição dos Serviços  Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza viços relativos a hospedagem, turismo, vágens e congêneres.  Descrição dos Serviços  Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominials, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, soute service, poteitar maritima, motéis, pensões e congêneres. coupação por temporada com fornecimento de serviço co volor da alimentação e ego	3 3 4 3 3 4 3 3 4 3 3 3 4 3 3 5 5 2 2 2 2 3 3 4 3 4 4 3 5 5 5 4 4 4 5 5 5	150  150  2aliação pessoal de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
7.08 7.10 7.11 7.12 7.13 7.14 7.15 7.16 7.17 7.18 8.01 8.02 9.01 9.02	Calafetação. Varmção, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, inóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de ávores. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, gulmicos e biológicos. Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, consideres. Dedetização, pulverização e congêneres. Porestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografía, mapeamento, levantamentos topográficos, submétricos, geográficos, geodésicos, geodésicos, geofísicos e congêneres. Pesquias, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.  **Descrição dos Serviços**  Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, indusido, treinamento, orientação pedagógica e educacional, indusido, treinamento, orientação pedagógica e educacional, via pedagogica e educacional, conference, condominials, flat, apart-hoféis, hoféis residência, residence-service, suite service, hotelaria marfilma, motéis, pensões e congêneres.  **Descrição dos Serviços**  Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominials, flat, apart-hoféis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marfilma, motéis, pensões e congêneres.  **Des	3 3 4 3 3 4 3 3 4 3 3 3 4 3 3 4 3 3 4 4 3 3 4 4 3 4	150 150 150 150 150 150 30  Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) 30
7.08 7.10 7.11 7.12 7.13 7.14 7.15 7.16 7.17 7.18 8.01 8.02 9.01 9.02	Calafetação. Varmção, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.  Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Controle, e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Florestamento, estinação, desinisetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.  Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.  Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, aquedes e congêneres.  Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.  Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cardografia, mapeamento, levantamentos topográficos, baiméricos, geográficos, geodésicos, geodésicos, geodésicos, geofísicos e congêneres.  Pesquias, perturação, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relativos en exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outos recursos minerais.  Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.  Viços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, im Descrição dos Servíços  Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart.service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria maritima, mótis, pensões e congêneres.  Descrição dos Serviços  Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart.service condominiais, and apagens e congêneres, colupação por temporada com formecimento de serviço (o valor da alimentação e ogrepa, Quando incluído no preço da diária, fica s	3 3 4 3 3 3 4 3 3 3 4 3 3 3 4 3 3 4 Aliquotas si o Preço do Serviço (%) 5 4 Aliquotas si o Preço do Serviço (%) 5 4 Aliquotas si o Preço do Serviço (%)	150  150  valiação pessoal de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  30  Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
7.08 7.10 7.11 7.12 7.13 7.14 7.15 7.16 7.17 7.18 8.01 8.02 9.01 9.02	Calafetação. Varnição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.  Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológico.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológico.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Controle e tratamento, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.  Fiorestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.  Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, aqueles e congêneres.  Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.  Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cardografia, mapeamento, levantamentos topográficos, baiméricos, geográficos, geodésicos, geodésicos e congêneres.  Pesquias, perturação, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, lestemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.  Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.  Pescrição dos Serviços  Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominias, flat, apart-hotéis, hotéis residancia, residence-service, suite service, hotelaria maritima, motéis, penaões e congêneres, congêneres, lotaleria maritima, motéis, penaões e congêneres congêneres, lotaleria maritima, motéis, penaões e congêneres congêneres, lotaleria maritima, motéis, penaões e econgêneres congêneres excução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres intermediação e congêneres intermediação e congêneres.	3 3 4 3 3 4 3 3 4 3 3 3 5 2 strução, treinamento e a Alíquotas sí o Preço do Serviço (%) 2 2 Alíquotas sí o Preço do Serviço (%) 5 5 5 3	valiação pessoal de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
7.08 7.10 7.11 7.12 7.13 7.14 7.15 7.16 7.17 7.18 7.19 9.01 9.01 9.02	Calafetação. Varmção, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.  Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Controle, e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Florestamento, estinação, desinisetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.  Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.  Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, aquedes e congêneres.  Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.  Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cardografia, mapeamento, levantamentos topográficos, baiméricos, geográficos, geodésicos, geodésicos, geodésicos, geofísicos e congêneres.  Pesquias, perturação, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relativos en exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outos recursos minerais.  Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.  Viços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, im Descrição dos Servíços  Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart.service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria maritima, mótis, pensões e congêneres.  Descrição dos Serviços  Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart.service condominiais, and apagens e congêneres, colupação por temporada com formecimento de serviço (o valor da alimentação e ogrepa, Quando incluído no preço da diária, fica s	3 3 4 3 3 3 4 3 3 3 4 3 3 3 4 3 3 4 Aliquotas si o Preço do Serviço (%) 5 4 Aliquotas si o Preço do Serviço (%) 5 4 Aliquotas si o Preço do Serviço (%)	150  150  valiação pessoal de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  30  Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
7.08 7.10 7.11 7.12 7.13 7.14 7.15 7.16 7.17 7.18 7.19 9.01 9.01 9.02	Calafetação. Varmção, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, inóveis, chamines, piscinas, parques, jardins e congêneres. Decoração e jardinagem, inclusive corde e poda de ávores. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, gulmicos e biológicos. Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desinfecção, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, tagos, tagoas, represas, aquelas e congêneres. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenhania, arquitetura e urbanismo. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cardografia, mapeamento, levantamentos topográficos, submétricos, geográficos, geodésicos, geodésicos, geodísicos e congêneres. Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.  Descrição dos Serviços  Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, in Descrição dos Serviços  Ensinos e de ducação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, exolação, ensidas de qualquer natureza entreza viços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.  Descrição dos Serviços  Hospedagem de qualquer nafureza entrediação e execução de programas de	3 3 4 3 3 3 4 3 3 3 4 3 3 3 4 3 3 4 Aliquotas si o Preço do Serviço (%) 5 4 Aliquotas si o Preço do Serviço (%)	150  150  valiação pessoal de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  30  Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
7.08 7.10 7.11 7.12 7.13 7.14 7.15 7.16 7.17 7.18 7.19 9.01 9.01 9.02	Calafetação. Varmção, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.  Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológico.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológico.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Confineres físicos, químicos e biológicos.  Florestamento, estinação, desinisetização, iniunização, higienização, desiristicação, pulverização e congêneres.  Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.  Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, aquelas e congêneres.  Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.  Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cardografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.  Pesquias, perturação, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços e deutoração de serviços o educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, im pescrição dos Serviços  Descrição dos Serviços  Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart.service condeminias, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria maritima, motéis, penaões e congêneres.  Descrição dos Serviços  Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart.service condeminias, flat, apart-hoteis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria maritima, motéis, penaões e congêneres.  Descrição dos Serviços  Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart.service congêneres, congêneres, notapado por temporada com formecimento de serviço (o valor da alimentação e opiqa, Quando incluído no pr	3 3 4 3 3 3 4 3 3 3 4 3 3 3 4 3 3 4 Aliquotas si o Preço do Serviço (%) 5 4 Aliquotas si o Preço do Serviço (%)	150  150  valiação pessoal de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  30  Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  250  Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
7.08 7.10 7.11 7.12 7.13 7.14 7.15 7.16 7.17 7.18 7.19 8.01 8.02 9.01 9.02 9.03 10.05	Calafetação. Varmção, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, inóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. Decoração e jardinagem, inclusive corde e poda de ávores. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. Dedetização, desinfecção, desinsestização, imunização, higienização, desretação desinecção, desinsestização, imunização, higienização, econgêneres. Defetização, pulverização e congêneres. Prorestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, tagos, tagoas, represas, açudes e congêneres. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e utranismo. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, paderácos, geodésicos, geodégicos, geofísicos e congêneres. Presquias, perfuração, cimentação, merquiho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.  Descrição dos Serviços  Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, in Despedagem de qualquer natureza em hotiés, apart-service condominais, flat, apart-hotés, hotés residência, residênce-service, suite service, hotelaria maritima, motéis, pensões e congêneres.  Descrição dos Serviços  Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominais, flat apart-hotés, hotés residência, residênce-service, suite service, hotelaria maritima, motéis, pensões e congêneres ocupação por temporada com formecimento de serviço programas de funismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêne	3 3 4 3 3 3 4 3 3 3 4 3 3 3 5 2 2 2 3 3 4 4 3 3 3 4 4 3 3 3 4 4 3 3 4 4 3 3 4 4 3 3 4 4 3 3 4 4 3 3 4 4 4 3 3 4 4 4 3 3 4 4 4 3 3 4 4 4 3 4	valiação pessoal de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
7.08 7.09 7.10 7.11 7.12 7.13 7.14 7.15 7.16 7.17 7.18 7.19 8.02 9.01 9.02 9.03 10.01	Calafetação. Varmção, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros residuos quaisquer. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, inóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de ávores. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, conservação e congêneres. Escoramento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, fagos, fagoas, represas, aquedes e congêneres. Acompanhamento efiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e utranismo. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, padménes, execução de obras de engenharia, arquitetura e utranismo. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, padménes, execução de obras de engenharia, arquitetura e utranismo. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, padménes, pedições, geodésicos, geodésicos, geofísicos e congêneres. Pesquias, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e epotloação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.  Descrição dos Serviços  Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, in Descrição dos Serviços  Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avallação de conhecimentos de qualquer natureza.  Nos relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.  Descrição dos Serviços  Hospedag	3 3 4 3 3 3 4 3 3 3 4 3 3 3 3 4 3 3 3 4 4 3 3 3 4 4 3 3 3 4 Aliquotas si o Preço do Serviço (%) 5 4 Aliquotas si o Preço do Serviço (%) 5 5 5 3 Aliquotas si o Preço do Serviço (%) 5 5	150  150  valiação pessoal de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  30  Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  250  Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
7.08 7.10 7.11 7.12 7.13 7.14 7.15 7.16 7.17 7.18 7.19 9.01 9.01 9.02 9.02 10.01	Calafetação. Varmção, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.  Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.  Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de ánores.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Dedetização, o elesinteção, desinisetização, imunização, higienização, desiristeção, desiristeção, imunização, higienização, desiristezação, pulverização e congêneres.  Florestamento, eflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.  Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, aqueles e congêneres.  Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, aqueles e congêneres.  Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.  Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cardografia, mapeamento, levantamentos topográficos, baiméritos, geográficos, geodésicos, geodésicos, geodésicos, geodésicos, peodísicos e congêneres.  Pesquias, perturação, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços returação cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços e de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, im Descrição dos Serviços  Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, im Descrição dos Serviços  Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart.service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria maritima, mótio, pensões e congêneres.  Descrição dos Serviços  Descrição dos Serviços  Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cardões de burismo, passelos, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.  Descrição dos Serviços con unitermediação de câmbio, de seguros, de cardões de burism	3  3  4  3  3  3  4  3  3  4  3  3  4  3  3	valiação pessoal de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
7.08 7.10 7.11 7.12 7.13 7.14 7.15 7.16 7.17 7.18 7.19 9.01 9.01 9.02 9.02 10.01	Calafetação. Varnição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros residuos quaisquer.  Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.  Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de ávores.  Controle e tratamento de elluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Controle e tratamento de elluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Dedettação, o pulverização e congêneres.  Florestamento, esteinteção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.  Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.  Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, aquules e congêneres.  Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engentaria, arquitetura e urbanismo.  Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cardigrafia, mapeamento, levantamentos topográficos, baimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.  Pesquisa, perturação, cimentação, merquiho, perfiliagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.  Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.  Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.  Descrição dos Serviços  Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza em hotéis, apart.service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residences-servico, subtamento, organização perfeço, sintermediação e congêneres.  Descrição dos Serviços  Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart.service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residences-servico, este serviço, no toma mentago e qualquer natureza em congêneres, coupação por temporada c	3 3 4 3 3 3 4 3 3 3 4 3 3 3 5 2 2 2 3 3 4 4 3 3 3 4 4 3 3 3 4 4 3 3 4 4 3 3 4 4 3 3 4 4 3 3 4 4 3 3 4 4 4 3 3 4 4 4 3 3 4 4 4 3 3 4 4 4 3 4	valiação pessoal de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
7.08 7.10 7.11 7.12 7.13 7.14 7.15 7.16 7.17 7.18 7.19 9.01 9.01 9.02 9.02 10.01	Calafetação. Varnição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros residuos qualsquer.  Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.  Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de ávores.  Controle e tratamento de elluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológico.  Dedetização, desinetoção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.  Florestamento, esteinteção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.  Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.  Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, aquules e congêneres.  Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.  Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cardografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.  Pesquisa, perturação, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.  Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.  Pesquisa, perturação, cimentação, pedagógica e educacional, instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza enviços relativos a hospedagom, turismo, vagens e congêneres.  Descrição dos Serviços  Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.  Poescrição dos Serviços  Ensino regular pré-escolar, promoção, intermediação e excução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.  Descrição dos Serviços  Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros,	3  3  4  3  3  3  4  3  3  4  3  3  4  3  3	valiação pessoal de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
7.08 7.10 7.11 7.12 7.13 7.14 7.15 7.16 7.17 7.18 7.19 9.01 9.01 9.02 9.02 10.01	Calafetação. Varmção, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.  Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.  Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de ánores.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, quimicos e biológicos.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, quimicos e biológicos.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, quimicos e biológicos.  Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.  Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.  Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, aque des e congêneres.  Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.  Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cardografia, mapeamento, levantamentos topográficos, pediógicos, geofísicos e congêneres.  Pesquias, perturação, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.  Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.  Viços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, im Descrição dos Serviços  Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, availação de conhecimentos de qualquer natureza.  Descrição dos Serviços  Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marilima, motéis, pensões e congêneres.  Descrição dos Serviços  Apenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.  Agenciamento, corretagem	3  3  4  3  3  3  4  3  3  4  3  3  4  3  3	valiação pessoal de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
7.08 7.10 7.11 7.12 7.13 7.14 7.15 7.16 7.17 7.18 7.19 8.01 8.02 9.01 8.02 9.01 10.01 10.02 10.03 10.04	Calafetação. Varnição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros residuos quaisquer.  Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.  Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológico.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Controle e tratamento, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização de congêneres.  Florestamento, esforestamento, semeadura, adubação e congêneres.  Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.  Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.  Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cardografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geodégicos, geofísicos e congêneres.  Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.  Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.  Pescrição dos Serviços  Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.  Viços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.  Poscrição dos Serviços  Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condomíniais, flat, apart-hotás, hotéis residência, residence-serviços de intermediação de confecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, Quando incluído no preço da diána, flica sujelo	3 3 4 3 3 3 4 3 3 3 3 4 3 3 3 5 5 22 strução, treinamento e a Alíquotas sí o Preço do Serviço (%) 5 5 5 5 5 5 5 5	valiação pessoal de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  250  Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  250  Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  250  250  250
7.08 7.10 7.11 7.12 7.13 7.14 7.15 7.16 7.17 7.18 7.19 7.20 8.01 8.01 9.01 9.02 10.01 10.02 10.03 10.04	Calafetação. Varnição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros residuos quaisquer.  Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.  Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológico.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Florestamento, estinação, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.  Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.  Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, aquales e congêneres.  Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.  Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cardografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, georáficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.  Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.  Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.  Pescrição dos Serviços  Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior instrução, triamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza em hotéis, apart.service condominiais, flat, apart-hotação, pedigojo, quente e congêneres.  Descrição dos Serviços  Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart.service condominiais, flat, apart-hotação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de puradure natureza.  O valor da alimentação e gorgêneres.  Descrição dos Serviços  Agenciamento, corretagem ou intermediação de efi	3 3 4 3 3 3 4 3 3 3 3 4 3 3 3 5 5 22 strução, treinamento e a Alíquotas sí o Preço do Serviço (%) 5 5 5 5 5 5 5 5	valiação pessoal de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  250  Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  250  Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  250  250  250
7.08 7.10 7.11 7.12 7.13 7.14 7.15 7.16 7.17 7.18 7.19 9.01 9.01 9.02 10.01 10.02 10.03	Calafetação. Vamrção, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.  Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.  Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de ánores.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, pulvertização e congêneres.  Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.  Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.  Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, aquelutes e congêneres.  Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.  Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografía, mapeamento, levantamentos topográficos, suamistricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.  Pesquias, perfuração, cimentação, meralyuho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.  Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.  Viços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, im Descrição dos Serviços  Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaidação de conhecimentos de qualquer natureza.  Viços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, avaidação de conhecimentos de qualquer natureza en hotéis, apart-service condomíniais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence serviços de uniposto Sobre Serviços  Agenciamento, corretagem o	3 3 4 3 3 4 3 3 4 3 3 3 4 3 3 3 5 5 strução, treinamento e a Alíquotas sí o Preço do Serviço (%) 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5	aliação pessoal de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  250  Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  250  Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  250  250  250  250
7.08 7.10 7.11 7.12 7.13 7.14 7.15 7.16 7.17 7.18 7.19 8.01 8.02 9.01 9.02 10.01 10.02 10.03 10.04	Calafetação. Varnção, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros residuos quaisquer.  Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.  Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de ánores.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, financização, higienização, desinsetização, pulverização e congêneres.  Florestamento, esforestamento, semeadura, adubação e congêneres.  Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.  Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, aquales e congêneres.  Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.  Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cardografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos e congêneres.  Pesquas, perturação, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, lestemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petroleo, gás natural e de outros recursos minerais.  Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.  Pescrição dos Serviços  Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominias, flat, apart-hotéis, hotéis residan; aresidence, serviços de educacional, intrução dirente, o predagógica e educacional, avaltação de conhecimentos de qualquer natureza.  Poscrição dos Serviços  Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominias, flat, apart-hotéis, hotéis residênce, residence, serviços e defuence, organização, promoção, intermediação e educacional, avaltação de conhecimentos de qualquer natureza.  Poscrição dos Serviços  Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cardões de cordôto, de planos de saúde e de planos de pr	3 3 4 3 3 3 4 3 3 3 4 3 3 3 3 5 2 2 2 2 3 3 3 4 4 3 3 3 4 4 3 3 3 4 4 3 3 3 4 4 3 3 3 4 4 3 3 3 4 4 3 3 3 4 4 3 3 3 4 4 5 5 5 5	and the state of t
7.08 7.10 7.11 7.12 7.13 7.14 7.15 7.16 7.17 7.18 7.19 7.20 8 - Ser 9.01 9.02 9.03 10 - Se 10.01 10.02 10.03 10.04 10.05	Calafetação. Vamrção, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.  Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.  Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de ánores.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, pulvertização e congêneres.  Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.  Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.  Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, aquelutes e congêneres.  Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.  Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografía, mapeamento, levantamentos topográficos, suamistricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.  Pesquias, perfuração, cimentação, meralyuho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.  Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.  Viços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, im Descrição dos Serviços  Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaidação de conhecimentos de qualquer natureza.  Viços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, avaidação de conhecimentos de qualquer natureza en hotéis, apart-service condomíniais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence serviços de uniposto Sobre Serviços  Agenciamento, corretagem o	3 3 4 3 3 4 3 3 4 3 3 3 4 3 3 3 5 5 strução, treinamento e a Alíquotas sí o Preço do Serviço (%) 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5	aliação pessoal de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  250  Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  250  Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  250  250  250  250

# IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO Ano XVI - Nº 504, terça-feira, 23 de dezembro de 2013

	erviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e cor		
	Descrição dos Serviços	Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%)	Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	4	
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	3	110
	Escolta, inclusive de veículos e cargas. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de	3	110
	bens de qualquer espécie. rviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	3	
12 - 36	Descrição dos Serviços	Alíquotas s/ o Preço do	Importâncias Fixas,
	Espetáculos teatrais.	Serviço (%) 2	por Ano (UFIRCE'S)
	Exibições cinematográficas Espetáculos circenses.	5 2	
12.04	Programas de auditório.	5	
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.  Boates, taxi-dancing e congêneres.	5 5	
	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5	
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	4	
	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. Corridas e competições de animais.	5 5	
12 11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5	
	Execução de música.	5	
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes,	5	
	teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	5	
	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5	
	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows,	_	
12.16	concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5	
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	5	
13 – Se	rruiços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografi		
	Descrição dos Serviços	Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%)	Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem,	5	250
	mixagem e congêneres. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia,	5	250
	reprodução, trucagem e congêneres. Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5	250
13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia,	3	
	fotolitografia erviços relativos a bens de terceiros.		
	Descrição dos Serviços	Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%)	Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto,	SSI NIÇO (N)	per raio (oratoz o)
	restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de	3	
	qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		
14.02	Assistência técnica.	3	
	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3	
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3	
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia,	3	
	anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	,	
	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos,	_	
	inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3	
	Colocação de molduras e congêneres.	3	50
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3	50
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3	50
14.10	final, exceto aviamento. Tinturaria e lavanderia.	3	50
14.10 14.11 14.12	final, exceto aviamento. Tinturaria e lavanderia. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. Funilaria e lanternagem.	3 3 3 3	50  
14.10 14.11 14.12 14.13	final, exceto aviamento. Tinturaria e lavanderia. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. Funilaria e lantemagem. Carpintaria e serralheria.	3 3 3 3	
14.10 14.11 14.12 14.13	final, exceto aviamento. Tinturaria e lavanderia. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. Funilaria e lantemagem. Carpintaria e serralheria. riviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aquel	3 3 3 3 es prestados por institui	   ções financeiras Importâncias Fixas,
14.10 14.11 14.12 14.13	final, exceto aviamento. Tinituraria e lavanderia. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. Funilaria e lantemagem. Carpintana e serralheria. rviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aquel Descrição dos Serviços	3 3 3 3 es prestados por institui	   ções financeiras
14.10 14.11 14.12 14.13 15 – Se	final, exceto aviamento.  Tinturaria e lavanderia.  Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.  Funilaria e lantemagem.  Carpintaria e serralheria.  riviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aquel  Descrição dos Serviços  Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques	3 3 3 3 es prestados por institui	   ções financeiras Importâncias Fixas,
14.10 14.11 14.12 14.13 15 – Se	final, exceto aviamento. Tinituraria e lavanderia. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. Funilaria e lantemagem. Carpintaria e serralheria. Triços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aquel  Descrição dos Serviços  Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.  Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de	3 3 3 es prestados por institui Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%)	   ções financeiras Importâncias Fixas,
14.10 14.11 14.12 14.13 15 – Se	final, exceto aviamento. Tinituraria e lavanderia. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. Funilaria e lantemagem. Carpintaria e serralheria. riviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aquel  Descrição dos Serviços  Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e cademeta de poupança, no País e no	3 3 3 es prestados por institui Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%)	   ções financeiras Importâncias Fixas,
14.10 14.11 14.12 14.13 15 – Se	final, exceto aviamento.  Tinturaria e lavanderia.  Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.  Funilaria e lantemagem.  Carpintaria e serralheria.  riviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aquel  Descrição dos Serviços  Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.  Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	3 3 3 ses prestados por instituil Alfiquotas s' o Preço do Serviço (%)	   ções financeiras Importâncias Fixas,
14.10 14.11 14.12 14.13 15 – Se	final, exceto aviamento. Tinituraria e lavanderia. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. Funilaria e lantemagem. Carpintaria e serralheria. rviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aquel  Descrição dos Serviços  Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres, de carteira de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e	3 3 3 ses prestados por instituil Alfiquotas s' o Preço do Serviço (%)	   ções financeiras Importâncias Fixas,
14.10 14.11 14.12 14.13 15 – Se 15.01	final, exceto aviamento.  Tinturaria e lavanderia.  Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.  Funilaria e lantemagem.  Carpintaria e serralheria.  riviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aquel  Descrição dos Serviços  Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.  Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.  Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	3 3 3 3 se prestados por institui. Alíquotas sí o Preço do Serviço (%) 5	   ções financeiras Importâncias Fixas,
14.10 14.11 14.12 14.13 15 – Se 15.01	final, exceto aviamento. Tinituraria e lavanderia. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. Funilaria e lantemagem. Carpintaria e serralheria.  riviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aquel  Descrição dos Serviços  Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.  Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e cademeta de poupança, no Pais e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.  Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.  Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado	3 3 3 3 se prestados por institui. Alíquotas sí o Preço do Serviço (%) 5	   ções financeiras Importâncias Fixas,
14.10 14.11 14.12 14.13 15 – Se 15.01	final, exceto aviamento. Tinituraria e lavanderia. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. Funilaria e lantemagem. Carpintaria e seralheria.  Togos relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aquel  Descrição dos Serviços  Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.  Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	3 3 3 3 es prestados por institui Alíquotas si o Preço do Serviço (%) 5	   ções financeiras Importâncias Fixas,
14.10 14.11 14.12 14.13 15 – Se 15.01 15.02	final, exceto aviamento. Tinuturaria e lavanderia. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. Funilaria e lantemagem. Carpintaria e serralheria. riviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aquel  Descrição dos Serviços  Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e cademeta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de	3 3 3 3 es prestados por institui Alíquotas si o Preço do Serviço (%) 5	   ções financeiras Importâncias Fixas,
14.10 14.11 14.12 14.13 15 – Se 15.01 15.02 15.03	final, exceto aviamento.  Tinturaria e lavanderia.  Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.  Funilaria e lantemagem.  Carpintaria e serralheria.  riviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aquel  Descrição dos Serviços  Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.  Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e cademeta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.  Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.  Formedimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.  Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e	3 3 3 3 es prestados por institui Alíquotas si o Preço do Serviço (%) 5	   ções financeiras Importâncias Fixas,
14.10 14.11 14.12 14.13 15-Se 15.01 15.02	final, exceto aviamento. Tinuturaria e lavanderia. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. Funilaria e lantemagem. Carpintaria e serralheria.  Processor e serralheria.  Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.  Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e cademeta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.  Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.  Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.  Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos — CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrals	3 3 3 3 es prestados por institui Alíquotas si o Preço do Serviço (%) 5	   ções financeiras Importâncias Fixas,
14.10 14.11 14.12 14.13 15- Se 15.01 15.02 15.03 15.04	final, exceto aviamento. Tinuturaria e lavanderia. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. Funilaria e lantemagem. Carpintaria e serralheria.  riviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aquel  Descrição dos Serviços  Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e cademeta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.  Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.  Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.  Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos — CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrals.  Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou	3 3 3 3 es prestados por institui Alíquotas si o Preço do Serviço (%) 5 5	   ções financeiras Importâncias Fixas,
14.10 14.11 14.12 14.13 15 - Se 15.01 15.02 15.03 15.04	final, exceto aviamento.  Tinturaria e lavanderia.  Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.  Funilaria e lantemagem.  Carpintaria e serralheria.  Processor e serralheria.  Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de cartêra de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.  Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteria de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.  Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e cademeta de poupança, no País e no veterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.  Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.  Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.  Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos — CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.  Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração centralicienciamento eletrônico de veículos;	3 3 3 3 es prestados por institui Alíquotas si o Preço do Serviço (%) 5	   ções financeiras Importâncias Fixas,
14.10 14.11 14.12 14.13 15-Se 15.01 15.02 15.03 15.04	final, exceto aviamento.  Tinturaria e lavanderia.  Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.  Funilaria e lantemagem.  Carpintaria e serralheria.  Toriços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aquel  Descrição dos Serviços  Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou debito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.  Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e cademeta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.  Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.  Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.  Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais  Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrepa de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrepa de documentos, bens e valores; comunicação com outra agéncia ou com a administração central/licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; que elevolução de bens em custódia.	3 3 3 3 es prestados por institui Alíquotas si o Preço do Serviço (%) 5 5	   ções financeiras Importâncias Fixas,
14.10 14.11 14.12 14.13 15-Se 15.01 15.02 15.03 15.04	final, exceto aviamento. Tinuturaria e lavanderia. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. Funilaria e lantemagem. Carpintaria e serralheria.  riviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aquel  Descrição dos Serviços  Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de alendimento e de bens e equipamentos em geral. Formecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos — CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. Emissão, reemissão formecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central/licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; genciamento fudicación ou depositário;	3 3 3 3 es prestados por institui Alíquotas si o Preço do Serviço (%) 5 5	   ções financeiras Importâncias Fixas,
14.10 14.11 14.12 14.13 15.5 Se 15.01 15.02 15.03 15.04	final, exceto aviamento.  Tinturaria e lavanderia.  Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.  Funilaria e lantemagem.  Carpintaria e serralheria.  Torigos relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aquel  Descrição dos Serviços  Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.  Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e cademeta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.  Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.  Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.  Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos — CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrals  Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração centraliticenciamento letérônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.  Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-simile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e	3 3 3 3 es prestados por institui Alíquotas si o Preço do Serviço (%) 5 5	   ções financeiras Importâncias Fixas,
14.10 14.11 14.12 14.13 15 - Se 15.01 15.02 15.03 15.04 15.05	final, exceto aviamento. Tinturaria e lavanderia. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. Funilaria e lantemagem. Carpintane a serralheria. Carpintane a serralheria.  Processor de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou debito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou debito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e cademeta de poupança, no País e no avietiror, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusiva etastado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrals Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrepa de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrepa de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrepa de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrepa de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrepa de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrepa de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrepa de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrepa de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrepa de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrepa de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrepa de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrepa de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrepa de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrepa de documentos de veículos; transferência de	3 3 3 3 3 ses prestados por instituir Alíquotas sí o Preço do Serviço (%) 5 5 5 5 5	   ções financeiras Importâncias Fixas,
14.10 14.11 14.12 14.13 15-Se 15.01 15.02 15.03 15.04 15.05	final, exceto aviamento. Tinuturaria e lavanderia. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. Funilaria e lantemagem. Carpintaria e serralheria. Proficial e servicial e serralheria. Proficial e servicial e servicia. Proficial e servicia e servicia. Proficial e servicia e	3 3 3 3 3 ses prestados por instituir Alíquotas sí o Preço do Serviço (%) 5 5 5 5 5	   ções financeiras Importâncias Fixas,
14.10 14.11 14.12 14.13 15-Se 15.01 15.02 15.03 15.04 15.05	final, exceto aviamento.  Tinturaria e lavanderia.  Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.  Funilaria e lantemagem.  Carpintaria e serralheria.  Torigos relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aquel  Descrição dos Serviços  Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.  Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e cademeta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.  Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.  Formedimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.  Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos — CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrals  Emissão, reemissão e formecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral, abono de firmas, coleta e entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta o entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração centraliticenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fluciário ou depositário; devolução de bens em custódia.  Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo.  Emissão, reemissão, alter	3 3 3 3 es prestados por instituir Alíquotas sí o Preço do Serviço (%) 5 5 5 5 5	   ções financeiras Importâncias Fixas,
14.10 14.11 14.12 14.13 15-Se 15.01 15.02 15.03 15.04 15.05	final, exceto aviamento.  Tinturaria e lavanderia.  Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.  Funilaria e lantemagem.  Carpintaria e serralheria.  Torgintaria e serralheria.  Profesor estrega de fundos serviços  Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.  Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e cademeta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.  Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.  Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.  Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.  Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral, apor qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-simile, internel e telev, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede comparilhada; fornecimento de saldo, exitado, cessão, autençasão ou contratação de operações de crédito, emissão, concessão, alteração ou contratação de poerações de crédito, emissão, concessão, alteração ou contratação do eperações de crédito, emissão, concessão, alteração ou contratação de operações de crédito, emissão, concessão, alteração ou contratação do eperações de crédito, emissão, concessão, alteração ou contratação do eperações de crédito, emissão, concessão, alteração ou contratação ou contratação de c	3 3 3 3 es prestados por instituir Alíquotas sí o Preço do Serviço (%) 5 5 5 5 5	   ções financeiras Importâncias Fixas,
14.10 14.11 14.12 14.13 15- Se 15.01 15.02 15.03 15.04 15.05	final, exceto aviamento.  Tinuturaria e lavanderia.  Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.  Funilaria e lantemagem.  Carpintaria e serralheria.  Proficio dos Serviços  Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.  Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.  Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais esterônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.  Formecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado el idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.  Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos — CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrals.  Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; ticenciamento elerônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fluciário ou depositário; devolução de bens em custódia.  Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quato horas, acesso a outro banco e a rede compartilhada; fomecimento de saído, extrato e demás informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.  Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamente registro de contrato de crédito; estudo, anátis e a vallação do e perações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	3 3 3 3 es prestados por instituir Alíquotas sí o Preço do Serviço (%) 5 5 5 5 5	   ções financeiras Importâncias Fixas,
14.10 14.11 14.12 14.13 15-Se 15.01 15.02 15.03 15.04 15.05	final, exceto aviamento.  Tinuturaria e lavanderia.  Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.  Funilaria e lantemagem.  Carpintaria e serralheria.  Proficos relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aquel  Descrição dos Serviços  Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.  Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e cademeta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.  Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.  Formedimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.  Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos — CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrals  Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta o entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral, apono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral, apon de de demais informações relativos a abertura de crédito, para quaisquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-simile, internet e televa concerta de concert	3 3 3 3 es prestados por instituir Alíquotas sí o Preço do Serviço (%) 5 5 5 5 5	   ções financeiras Importâncias Fixas,
14.10 14.11 14.12 14.12 14.13 15.01 15.02 15.03 15.04 15.05	final, exceto aviamento. Tinuturaria e lavanderia. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. Funilaria e lantemagem. Carpintana e serralheria. Carpintana e serralheria.  Processo de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou debito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou debito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e cademeta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusiva etastado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrals. Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral, abono de firmas; co	3 3 3 3 es prestados por institui Alíquotas s' o Preço do Serviço (%) 5 5 5 5 5 5 5 5	   ções financeiras Importâncias Fixas,
14.10 14.11 14.12 14.12 14.13 15.01 15.02 15.03 15.04 15.05 15.06	final, exceto aviamento.  Tinuturaria e lavanderia.  Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.  Funitaria e lantemagem.  Carpintaria e serralheria.  Proficio dos Serviços  Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito, exclusive aquel de crédito, exclusive aquel de crédito, exclusive aquel de crédito, exclusive aquel excetor de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.  Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.  Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais esterônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.  Formedimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado el idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.  Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos — CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrals.  Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento elerônico de veículos; transferência de veículos, agenciamento fluciário ou depositário; devolução de bens em custódia.  Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, intermet e telex, acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.  Emissão, reemissão, alteração, cessão, substitução, cancelamento registro de contrato, e demais informações relativos a abertura de crédito, para, por qualsquer meio ou processo.	3 3 3 3 es prestados por institui Alíquotas s' o Preço do Serviço (%) 5 5 5 5 5 5 5 5	   ções financeiras Importâncias Fixas,
14.10 14.11 14.12 14.13 15-Se 15.01 15.02 15.03 15.04 15.05 15.06	final, exceto aviamento. Tinuturaria e lavanderia. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. Funitaria e lantemagem. Carpintaria e serralheria. Carpintaria e serralheria.  Proficos relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aquel  Descrição dos Serviços  Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e cademeta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais esterbônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. Formedimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos — CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrals. Emissão, reemissão e formecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta ce entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta ce entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta ce entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta ce entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta ce entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta ce entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta ce entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta ce entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta ce entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta ce entrega de documentos em geral, abono de firmas; coleta ce entrega de documentos pens e valores; comunicação com outra agência ou con a administração centralminia de atendimento, inclusive voir en quatra de ce	3 3 3 3 3 es prestados por instituir Aliquotas sí o Preço do Serviço (%) 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5	   ções financeiras Importâncias Fixas,
14.10 14.11 14.12 14.12 15.01 15.02 15.03 15.04 15.05 15.06	final, exceto aviamento. Tinuturaria e lavanderia. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. Funilaria e lantemagem. Carpintana e serralheria. Carpintana e serralheria.  Processo de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.  Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.  Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e cademeta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.  Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.  Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.  Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrals  Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos em geral; estados, substituição con outra agência ou contração de veículos; transf	3 3 3 3 es prestados por institui Alíquotas s' o Preço do Serviço (%) 5 5 5 5 5 5 5	   ções financeiras Importâncias Fixas,

15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços	5	
15.11	a eles relacionados.	3	_
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5	
	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição,		
	alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou		
15.13	depósito no exterior, emissão, fornecimento e cancelamento de	5	
15.15	cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e	,	
	demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de		
	mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		
	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de		
15.14	cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e	5	
-	congêneres. Compensação de cheques e títulos quaisquer; servicos		
45.45	relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de	5	
15.15	contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em	5	
-	terminais eletrônicos e de atendimento. Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de		
	ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer		
15.16	meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores,	5	
	dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em		
-	geral. Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e		
15.17	oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5	
	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de		
45.40	imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão,	5	
15.18	alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a	5	
	crédito imobiliário.		
16 – Se	erviços de transporte de natureza municipal.	Tark is a second	
	Descrição dos Serviços	Alíquotas s/ o Preço do	Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
16.01	Servicos de transporte de natureza municipal.	Serviço (%)	110
	erviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial	e congêneres.	
	Descrição dos Serviços	Alíquotas s/ o Preço do	Importâncias Fixas,
_	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em	Serviço (%)	por Ano (UFIRCE'S)
	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, nao contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta,		
17.01	compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer	3	150
	natureza, inclusive cadastro e similares.		
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução,	3	80
17.02	apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	3	80
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica,	3	150
17.03	financeira ou administrativa.	3	150
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3	
-	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário,		
17.05	inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários,	3	
	contratados pelo prestador de serviço		
	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas,	_	
17.06	planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3	150
17.07	Franquia (franchising).	3	
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3	185
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições,	3	
-	congressos e congêneres. Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de		
17.10	alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5	
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3	
17.12	Leilão e congêneres.	5	
	Advocacia.	3	150 150
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica Auditoria.	3	150
17.16	Análise de Organização e Métodos.	3	
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3	
17.18 17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3	150
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira. Estatística.	3	150 150
17.21	Cobrança em geral.	4	
17.21	Cobrança em geral. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro,		
17.21	Cobrança em geral. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a		
17.21	Cobrança em geral. Assessoria, análise, avalilação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de	4	
17.21	Cobrança em geral. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3	
17.21 17.22 17.23	Cobrança em geral. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3	
17.21 17.22 17.23	Cobrança em geral. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de fatutruzação (factoring). Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. riviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;	4 3 5 inspeção e avaliação de	  riscos para
17.21 17.22 17.23	Cobrança em geral. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	4 3 5 inspeção e avaliação de	riscos para Importâncias Fixas,
17.21 17.22 17.23	Cobrança em geral. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de fatutruzação (factoring). Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. riviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;	4 3 5 inspeção e avaliação de	  riscos para
17.21 17.22 17.23 18 – Se	Cobrança em geral. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de fatultração (factoring).  Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  riviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;  Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos	3 5 inspeção e avaliação de Aliquotas sí o Preço do Serviço (%)	riscos para Importâncias Fixas,
17.21 17.22 17.23	Cobrança em geral.  Asesesoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).  Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  riviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;  Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; inspeção e avaliação de siscos para cobertura de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos Seguráveis e	4 3 5 inspeção e avaliação de	riscos para Importâncias Fixas,
17.21 17.22 17.23 18 – Se	Cobrança em geral. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de fatultração de palestras, conferências, seminários e congêneres.  Proviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;  Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos Seguráveis e congêneres.	3 5 inspeção e avaliação de Alfquotas s/ o Preço do Serviço (%) 3	riscos para Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
17.21 17.22 17.23 18 – Se	Cobrança em geral. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de fatultização (factoring).  Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  Enviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;  Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos Seguráveis e congêneres.	3 5 inspeção e avaliação de Alfquotas s/ o Preço do Serviço (%) 3	riscos para Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) s ou cupons de
17.21 17.22 17.23 18 – Se	Cobrança em geral. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  Polescrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;  Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; inspeção e avaliação de siscos para cobertura de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos Seguráveis e congêneres.  Polescrição dos Serviços	3 5 Inspeção e avaliação de Aliquotas si o Preço do Serviço (%) 3 ria, bingos, cartões, pule	riscos para Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) s ou cupons de
17.21 17.22 17.23 18 – Se	Cobrança em geral.  Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).  Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  Fruiços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;  Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de Seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos Segureis e congêneres.  Fruiços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lote Descrição dos Serviços  Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de	4 3 3 5 inspeção e avaliação de Alíquotas sí o Preço do Serviço (%) 3 ria, bingos, cartões, pule	riscos para Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  s ou cupons de Importâncias Fixas,
17.21 17.22 17.23 18 – Se	Cobrança em geral. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  Polescrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;  Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; inspeção e avaliação de siscos para cobertura de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos Seguráveis e congêneres.  Polescrição dos Serviços	4 3 3 5 inspeção e avaliação de Alíquotas sí o Preço do Serviço (%) 3 ria, bingos, cartões, pule	riscos para Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  s ou cupons de Importâncias Fixas,
17.21 17.22 17.23 18 – Se 18.01 19 – Se	Cobrança em geral.  Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização de palestras, conferências, seminários e congêneres.  Priços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;  Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos Seguráveis e congêneres.  Priços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lote Descrição dos Serviços  Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lotera, bingos, carões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3  5  inspeção e avaliação de Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%)  3  ria, bingos, cartões, pule Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%)  5	riscos para Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) s ou cupons de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
17.21 17.22 17.23 18 – Se 18.01 19 – Se	Cobrança em geral.  Asesesoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).  Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  Fiviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;  Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos Seguráveis e congêneres.  Fiviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lote particos de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lote procesos de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pulse so ucupons de apostas, sortios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	4  3  5  Inspeção e avaliação de Aliquotas sí o Preço do Serviço (%)  3  rria, bingos, cartões, pule Aliquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  oviários, ferroviários e m	riscos para Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) s ou cupons de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) etroviários.
17.21 17.22 17.23 18 – Se 18.01 19 – Se	Cobrança em geral.  Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização de palestras, conferências, seminários e congêneres.  Priços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;  Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos Seguráveis e congêneres.  Priços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lote Descrição dos Serviços  Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lotera, bingos, carões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	a  3  5  inispeção e avaliação de Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)  3  ria, bingos, cartões, pule Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  oviários, ferroviários e m Alíquotas sí o Preço do	riscos para Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) s ou cupons de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) etroviários.
17.21 17.22 17.23 18 – Se 18.01 19 – Se	Cobrança em geral.  Asesesoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).  Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  Fiviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;  Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos Seguráveis e congêneres.  Fiviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lote particos de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lote procesos de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pulse so ucupons de apostas, sortios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	4  3  5  Inspeção e avaliação de Aliquotas sí o Preço do Serviço (%)  3  rria, bingos, cartões, pule Aliquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  oviários, ferroviários e m	riscos para Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) s ou cupons de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) etroviários.
17.21 17.22 17.23 18 – Se 18.01 19 – Se 19.01 20 – Se	Cobrança em geral.  Asesesoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).  Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  riviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;  Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de Seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos Seguráveis e congêneres.  riviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lote de loteria, bingos, cartões, pules ou cuptons de apostas, sortelos, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.  riviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodo de serviços  Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia,	4  3  5 inspeção e avaliação de Aliquotas sí o Preço do Serviço (%)  3  ria, bingos, cartões, pule Aliquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  oviários, ferroviários e m Aliquotas sí o Preço do Serviço (%)	riscos para Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) s ou cupons de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) etroviários.
17.21 17.22 17.23 18 – Se 18.01 19 – Se 19.01 20 – Se	Cobrança em geral.  Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).  Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  Fruiços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;  Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de Seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos para cobertura de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos Seguráeis e congêneres.  Fruiços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loter permicos, inculsivos evenda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prémios, inculsivos os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.  Fruiços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodo Descrição dos Serviços  Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação da eeronevas, serviços de poio aeroportuários,	a  3  5  inispeção e avaliação de Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)  3  ria, bingos, cartões, pule Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  oviários, ferroviários e m Alíquotas sí o Preço do	riscos para Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) s ou cupons de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) etroviários.
17.21 17.22 17.23 18 – Se 18.01 19 – Se 19.01 20 – Se	Cobrança em geral.  Asesesoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).  Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  riviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;  Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de Seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos Seguráveis e congêneres.  riviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lote de loteria, bingos, cartões, pules ou cuptons de apostas, sortelos, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.  riviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodo de serviços  Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia,	4  3  5 inspeção e avaliação de Aliquotas sí o Preço do Serviço (%)  3  ria, bingos, cartões, pule Aliquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  oviários, ferroviários e m Aliquotas sí o Preço do Serviço (%)	riscos para Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) s ou cupons de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) etroviários.
17.21 17.22 17.23 18 - Se 18.01 19.01 20 - Se	Cobrança em geral.  Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).  Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  **Priços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;  **Descrição dos Serviços**  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros;  **Descrição dos Serviços**  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos Seguráveis e congêneres.  **Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lote **Descrição dos Serviços**  Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lote totaria, biligos, cardões, pulse sou cupons de apostas, sordios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.  **Priços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodo **Descrição dos Serviços**  Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apolo aeroportuários, serviços aesofoios, movimentação de mercadonas, logistica e congêneres.  **Serviços aesofoios, movimentação de mercadonas, logistica e congêneres.	a dispersion of the control of the c	riscos para Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) s ou cupons de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) etroviários.
17.21 17.22 17.23 18 – Se 18.01 19 – Se 19.01 20 – Se	Cobrança em geral.  Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).  Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  **rviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;  **Descrição dos Serviços**  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros;  serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros;  serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros;  serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros;  serviços de distribuição e gerência de riscos para cobertura de contratos de Seguros;  previços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lote Descrição dos Serviços  Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lotena, bingos, carões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prémios, inclusives os decornetes de títulos de capitalização e congêneres.  **Proportuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodo Descrição dos Serviços  Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de aeronaves, serviços de aeronaves, serviços de mercadorias, logistica e congêneres.  Serviços de Terminais rodovários, ferrovários, metrovários, metrovários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas	4  3  5 inspeção e avaliação de Aliquotas sí o Preço do Serviço (%)  3  ria, bingos, cartões, pule Aliquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  oviários, ferroviários e m Aliquotas sí o Preço do Serviço (%)	riscos para Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) s ou cupons de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) etroviários.
17.21 17.22 17.23 18 - See 18.01 19.01 20 - See 20.01	Cobrança em geral.  Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).  Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  Poleccição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;  Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; inspeção e avaliação de sicose para cobertura de contratos de Seguros; prevenção e gefencia de riscos Seguráveis e congêneres.  Poleccição dos Serviços  Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lote vinços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pulse so ucupons de apostas, sortios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.  Poliços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodo Descrição dos Serviços  Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços congêneres.  Serviços de Terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, logistica e congêneres.	a dispersion of the control of the c	riscos para Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) s ou cupons de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) etroviários.
17.21 17.22 17.23 18 - See 18.01 19.01 20 - See 20.01	Cobrança em geral.  Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).  Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  riviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;  Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; inspeção e avaliação de siscos para cobertura de contratos de Seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos Seguráveis e congêneres.  riviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lote Descrição dos Serviços  Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lote riceria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorticio, prémios, inclusive os decorrentes de titulos de capitalização e congêneres.  Pescrição dos Serviços  Descrição dos Serviços  Serviços aeroportuários, aeroportuários, de terminais rodor pescrição dos serviços serviços protuários de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de passageiros, movimentações de reconsidados pode a pode a congêneres.	4  3  5  inspeção e avaliação de Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)  3  ria, bingos, cartões, pule Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  oviários, ferroviários e m Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)  3  3  Alíquotas sí o Preço do	riscos para Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) s ou cupons de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S) etroviários.
17.21 17.22 17.23 18.01 19.01 20.56 20.01	Cobrança em geral.  Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).  Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  riviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;  Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; inspeção e avaliação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; inspeção e avaliação de sincos para cobertura de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos para cobertura de contratos de Seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.  riviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lote de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bringos, carões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prémios, inclusives os decorneres de títulos de capitalização e congêneres.  Poscrição dos Serviços  Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazía, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços aeroportuários, serviços de apoio aeroportuários, encomentação de passageiros, mercadorias, logistica e congêneres.  Poscrição dos Serviços  Descrição dos Serviços entrarários, metrovários, metrovários, metrovários, metrovários, metrovários, metrovários, metrovários poblicos, cartorários e notariais.  Descrição dos Serviços	4  3  5  Inspeção e avaliação de Aliquotas s' o Preço do Serviço (%)  3  ria, bingos, cartões, pule Aliquotas s' o Preço do Serviço (%)  5  pviários, ferroviários e m Aliquotas s' o Preço do Serviço (%)  3  Aliquotas s' o Preço do	riscos para Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  s ou cupons de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  etroviários. Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
17.21 17.22 17.23 18.01 19.01 19.01 20.02 21.56	Cobrança em geral.  Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).  Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  Poescrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;  Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; inspeção e avaliação de sicos para cobertura de contratos de Seguros; inspeção e avaliação de iscos para cobertura de contratos de Seguros; revenção e gefencia de riscos Seguráveis e congêneres.  Poescrição dos Serviços  Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pulse so ucupons de apostas, sortieos, perimos, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.  Poescrição dos Serviços  Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodo Descrição dos Serviços  Serviços aceroportuários, autinação de epassageiros armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de serviços de reminais rodovários, ferrovários, metrovários, movimentação de mercadorias, logistica e congêneres.  Serviços de Terminais rodovários, ferrovários, metrovários, movimentação de perações, logistica e congêneres.  Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.  Descrição dos Serviços	4  3  5  inspeção e avaliação de Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)  3  ria, bingos, cartões, pule Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  oviários, ferroviários e m Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)  3  3  Alíquotas sí o Preço do	riscos para Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  s ou cupons de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  etroviários. Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
17.21 17.22 17.23 18.01 19.01 19.01 20.02 21.56	Cobrança em geral.  Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).  Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  **rviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;  **Descrição dos Serviços**  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros;  **Descrição dos Serviços**  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros;  **presenção e avaliação de sinoses para cobertura de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos Seguráveis e congêneres.  **Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lote **Descrição dos Serviços**  Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lotera, bingos, cartões, pulse sou cupons de apostas, sordios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.  **Priços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodo **Descrição dos Serviços**  Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aerosportuários, serviços aesosfoios, movimentação de mercadorias, logistica e congêneres.  **Serviços de Terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, logistica e congêneres.  **Descrição dos Serviços**  Serviços de Terminais rodoviários, cartorários e notariais.  **Descrição dos Serviços**  Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.  **Postagos de registros públicos, cartorários e notariais.**	4  3  5  Inspeção e avaliação de Aliquotas s' o Preço do Serviço (%)  3  aria, bingos, cartões, pule Aliquotas s' o Preço do Serviço (%)  5  oviários, ferroviários e m Aliquotas s' o Preço do Serviço (%)  3  Aliquotas s' o Preço do Serviço (%)	riscos para Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  s ou cupons de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  etroviários. Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
17.21 17.22 17.23 18.01 19.01 19.01 20.02 21.56	Cobrança em geral.  Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).  Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  Poescrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;  Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; inspeção e avaliação de sicos para cobertura de contratos de Seguros; inspeção e avaliação de iscos para cobertura de contratos de Seguros; revenção e gefencia de riscos Seguráveis e congêneres.  Poescrição dos Serviços  Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pulse so ucupons de apostas, sortieos, perimos, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.  Poescrição dos Serviços  Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodo Descrição dos Serviços  Serviços aceroportuários, autinação de epassageiros armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de serviços de reminais rodovários, ferrovários, metrovários, movimentação de mercadorias, logistica e congêneres.  Serviços de Terminais rodovários, ferrovários, metrovários, movimentação de perações, logistica e congêneres.  Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.  Descrição dos Serviços	4  3  5  Inspeção e avaliação de Aliquotas s' o Preço do Serviço (%)  3  ria, bingos, cartões, pule Aliquotas s' o Preço do Serviço (%)  5  pviários, ferroviários e m Aliquotas s' o Preço do Serviço (%)  3  Aliquotas s' o Preço do	riscos para Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  s ou cupons de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  etroviários. Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
17.21 17.22 17.23 18.01 19.01 19.01 20.02 21.56	Cobrança em geral.  Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).  Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  **rviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;  **Descrição dos Serviços**  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros;  **Descrição dos Serviços**  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros;  **presenção e avaliação de sinoses para cobertura de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos Seguráveis e congêneres.  **Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lote **Descrição dos Serviços**  Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lotera, bingos, cartões, pulse sou cupons de apostas, sordios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.  **Priços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodo **Descrição dos Serviços**  Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aerosportuários, serviços aesosfoios, movimentação de mercadorias, logistica e congêneres.  **Serviços de Terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, logistica e congêneres.  **Descrição dos Serviços**  Serviços de Terminais rodoviários, cartorários e notariais.  **Descrição dos Serviços**  Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.  **Postagos de registros públicos, cartorários e notariais.**	4  3  5  Inspeção e avaliação de Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)  3  ria, bingos, cartões, pule Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  bviários, ferroviários e m Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)  3  3  Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)	riscos para Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  s ou cupons de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  etroviários. Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  Importâncias Fixas,
17.21 17.22 17.23 18.01 19.01 19.01 20.02 21.56	Cobrança em geral.  Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).  Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  Poleccição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;  Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; inspeção e avaliação de sicos para cobertura de contratos de Seguros; inspeção e avaliação de iscos para cobertura de contratos de Seguros; revenção e gefencia de riscos Seguráveis e congêneres.  Polacidades de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pulse sou cupons de apostas, sortios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.  Polacidades de serviços  Serviços aeroportuários, aeroportuários, de terminais rodo Descrição dos Serviços  Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apolo aeroportuários, movimentação de mercadorias, logistica e congêneres.  Serviços de Terminais rodoviários, ferrovários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logistaca e congêneres.  Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.  Descrição dos Serviços  Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvende execução de serviços de upedágio dos usuários, envolvendo exe	4  3  5  Inspeção e avaliação de Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)  3  ria, bingos, cartões, pule Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  bviários, ferroviários e m Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)  3  3  Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)	riscos para Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  s ou cupons de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  etroviários. Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  Importâncias Fixas,
17.21 17.22 17.23 18.01 19.01 19.01 20.02 21.56	Cobrança em geral.  Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).  Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  Priços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;  Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; inspeção e avaliação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; inspeção e avaliação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos para cobertura de contratos de Seguros, prevenção e gerência de riscos Seguráveis e congêneres.  Poscrição dos Serviços  Seniços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lote incerta, bingos, carões, pules ou cupons de apostas, sortelos, prêmios, inclusives os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.  Poscrição dos Serviços  Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, amazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apolo aeroportuários, serviços de apolo aeroportuários, eserviços de apolo aerosportuários, eserviços de serviços de acongêneres.  Poscrição dos Serviços  Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.  Poscrição dos Serviços  Serviços de registros públicos, cartorários e notariais eviços de exploração de rodovia.  Descrição dos Serviços  Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, envolvendo execução de serviços de conservação, envolvendo execução de serviços de conservação, envolvendo execução de serviços de conservação de referencia de referencia de referencia de referencia de referencia de serviços de conservação, envolvendo execução de serviços de conservação de referencia de referencia de referencia de servi	4  3  3  5  Inspeção e avaliação de Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)  3  ria, bingos, cartões, pule Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  bviários, ferroviários e m Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)  3  3  Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)	riscos para Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  s ou cupons de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  etroviários. Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  Importâncias Fixas,
17.21 17.22 17.23 18 - Se 18.01 19.01 20 - Se 20.02 21 - Se 21.01	Cobrança em geral.  Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).  Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  Poleccição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;  Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; inspeção e avaliação de sicos para cobertura de contratos de Seguros; inspeção e avaliação de sicos para cobertura de contratos de Seguros; revenção e gefencia de riscos Seguráveis e congêneres.  Postriços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pulse so ucupons de apostas, sortios, perimos, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.  Postriços dos Serviços  Serviços acredis pulse so ucupons de apostas, sortios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.  Postrição dos Serviços  Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodo de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de serviços de Terminais rodovários, ferrovários, metrovários, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, poserviços de Terminais rodovários, ferrovários, metrovários, movimentação de passageiros públicos, cartorários e notariais.  Descrição dos Serviços  Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.  Descrição dos Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedagio dos usuários, emolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de conservação, mentroração, melhoramentos para adequação de conservação.	4  3  5  Inspeção e avaliação de Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)  3  ria, bingos, cartões, pule Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  bviários, ferroviários e m Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)  3  3  Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)	riscos para Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  s ou cupons de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  etroviários. Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  Importâncias Fixas,
17.21 17.22 17.23 18 - Se 18.01 19.01 20 - Se 20.02 21 - Se 21.01	Cobrança em geral.  Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).  Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  **rviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;  **Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros;  **Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos Seguráveis e congêneres.  **Proviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lote Descrição dos Serviços  Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prémios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.  **Proviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodo de passageiros, aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, amazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeroportos, amazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de passageiros, amazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de passageiros, amazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de passageiros, amazenagem de passageiros, metrovários, metrovários, movimentação de passageiros, amazenagem de passageiros de mercadorias, logistica e congêneres.  **Privços de registros públicos, cartorários e notariais.**  **Descrição dos Serviços**  Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, emotivendo execução de serviços de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, de apacodo de finidos em contratos,	4  3  3  5  Inspeção e avaliação de Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)  3  ria, bingos, cartões, pule Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  bviários, ferroviários e m Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)  3  3  Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)	riscos para Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  s ou cupons de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  etroviários. Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  Importâncias Fixas,
17.21 17.22 17.23 18 - Se 18.01 19.01 20 - Se 21.01 22.02 21 - Se 22.01	Cobrança em geral. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  Poscrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;  Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de Seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos para cobertura de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos para cobertura de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos para cobertura de contratos de Seguros, pose de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lote reviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bringos, carfões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prémios, inclusives os decorneres de títulos de capitalização e congêneres.  Serviços aeroportuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodor previor de posta pasageiros, amazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apolo aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logistica e congêneres.  Poscrição dos Serviços  Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.  Descrição dos Serviços  Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.  Poscrição dos Serviços  Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários e outros serviços de senços de capacidade e seguraça de trânsito, operação, monitoração, acassátencia aos usuários e outros serviços de montratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	4  3  3  5  inspeção e avaliação de Afiguotas si o Preço do Serviço (%)  3  ria, bingos, cartões, pule Afiguotas si o Preço do Serviço (%)  5  oviários, ferroviários e m Afiguotas si o Preço do Serviço (%)  3  3  Afiguotas si o Preço do Serviço (%)  5  Afiguotas si o Preço do Serviço (%)  5  Afiguotas si o Preço do Serviço (%)	riscos para Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  s ou cupons de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  etroviários. Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  Importâncias Fixas,
17.21 17.22 17.23 18 - Se 18.01 19.01 20 - Se 21.01 22.02 21 - Se 22.01	Cobrança em geral. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).  Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  riviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;  Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; prevenção e gerância de riscos para cobertura de contratos de Seguros; inspeção e avaliação de sincos para cobertura de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos para cobertura de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.  Poescrição dos Serviços  Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lote de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lotena, bingos, carões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.  Poescrição dos Serviços  Serviços aeroportuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodo Descrição dos Serviços de Terminais rodoviários, em qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de aeroportuários, serviços de Terminais rodoviários, mercadorias, inclusive suas operações, logistica e congêneres.  Poescrição dos Serviços  Serviços de Terminais rodoviários, emercadorias, inclusive suas operações, logistica e congêneres.  Descrição dos Serviços  Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.  Descrição dos Serviços  Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, embromentos para adequação de conservação, manutenção, embromentos para adequação de conservação, manutenção, embromentos para adequação de conservação manuterção, embromentos para adequação de conservação manuterção, embromentos para adequação de conservação manuterção, embromentos para adequação de con	4  3  5  Inspeção e avaliação de Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)  3  ria, bingos, cartões, pule Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  bviários, ferroviários e m Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)  3  3  Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)	riscos para Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  s ou cupons de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)   etroviários. Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
17.21 17.22 17.23 18 - Se 18.01 19.01 20 - Se 21.01 22.02 21 - Se 22.01	Cobrança em geral.  Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).  Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  Poescrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;  Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; inspeção e avaliação de sicose para cobertura de contratos de Seguros; prevenção e gefencia de riscos Seguráveis e congêneres.  Poescrição dos Serviços  Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lote incita, bingos, cartões, pulse sou cupons de apostas, sortios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.  Portiços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pulse sou cupons de apostas, sortios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.  Portiços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodo Descrição dos Serviços  Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeroportuários, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de passageiros, armazenagem de qualque natureza, capatazia, movimentação de passageiros, movimentação de passageiros, mercadorias, linclusive suas operações, logistica e congêneres.  Poescrição dos Serviços  Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.  Descrição dos Serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de	4  3  3  5  inspeção e avaliação de Afiguotas si o Preço do Serviço (%)  3  ria, bingos, cartões, pule Afiguotas si o Preço do Serviço (%)  5  oviários, ferroviários e m Afiguotas si o Preço do Serviço (%)  3  3  Afiguotas si o Preço do Serviço (%)  5  Afiguotas si o Preço do Serviço (%)  5  Afiguotas si o Preço do Serviço (%)	riscos para Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  s ou cupons de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  etroviários. Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  Importâncias Fixas,
17.21 17.22 17.23 18 - Se 18.01 19.01 20 - Se 21.01 22.02 21 - Se 22.01	Cobrança em geral.  Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).  Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  Poescrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;  Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de Seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.  Poescrição dos Serviços  Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lote de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, certos, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.  Poescrição dos Serviços  Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, amazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apolo aeroportuários, serviços exerviços es eroportuários, movimentação de mercadorias, logistica e congêneres.  Poescrição dos Serviços  Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.  Descrição dos Serviços  Serviços de exploração de rodovita mediante cobrança de preço ou pedagio dos usuários e notovia mediante cobrança de preço ou pedagio dos usuários, envolvende execução de serviços de capacidade e seguraça de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e unhibroramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e voltros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	4  3  3  5  inspeção e avaliação de Aliquotas sí o Preço do Serviço (%)  3  ria, bingos, cartões, pule Aliquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  oviários, ferroviários e m Aliquotas sí o Preço do Serviço (%)  3  Aliquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  Aliquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  5  Aliquotas sí o Preço do Serviço (%)	riscos para Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  s ou cupons de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  etroviários. Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
17.21 17.22 17.23 18 – Se 18.01 19.01 20.02 21 – Se 22.01 23 – Se 23.01	Cobrança em geral. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  Poscrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;  Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros;  Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; inspeção e avaliação de iscos para cobertura de contratos de Seguros; prevenção e gefencia de riscos Seguráveis e congêneres.  Poscrição dos Serviços  Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pulse ou cupons de apostas, sortieos, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.  Poscrição dos Serviços  Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodo Descrição dos Serviços  Serviços aceroparidarios, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apolo aeroportuários, serviços congêneres.  Serviços de Terminais rodoviários, ferrovários, metroviários, movimentação de aeronaves, serviços de apolo aeroportuários, movimentação de mentação de mentação de mentação de mentação de progos de registros públicos, cartorários e notariais.  Descrição dos Serviços  Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.  Descrição dos Serviços  Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de tránsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, assistência aos usuários e ocumenicação visual, desenho industrial e congêneres.	4  3  5  Inspeção e avaliação de Aliquotas si o Preço do Serviço (%)  3  ria, bingos, cartões, pula Aliquotas si o Preço do Serviço (%)  5  bviários, ferroviários e m Aliquotas si o Preço do Serviço (%)  3  3  Aliquotas si o Preço do Serviço (%)  5  Aliquotas si o Preço do Serviço (%)  5  4  Aliquotas si o Preço do Serviço (%)  5	riscos para Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
17.21 17.22 17.23 18 – Se 18.01 19.01 20.02 21 – Se 22.01 23 – Se 23.01	Cobrança em geral.  Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).  Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  Poscrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;  Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos Seguráveis e congêneres.  Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lote de Seguros; prevenção e gerência de riscos Seguráveis e congêneres.  Poscrição dos Serviços  Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lote de seguros; prevenção e gerência de riscos e apostas, sordios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.  Priços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodo Descrição dos Serviços  Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeroportuários, serviços acessorios, movimentação de mercadorias, logistica e congêneres.  Serviços de Terminais rodoviários, ferrovários, metrovários, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aerosportuários, serviços de serviços de Terminais rodovíários, ferrovários, metrovários, movimentação de passageiros, mercadorias, logistica e congêneres.  Descrição dos Serviços  Serviços de registros públicos, cartorários e notariais  Poscrição dos Serviços  Serviços de exploração de rodovía mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, ervidovendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operações, logistos e confeneres.	4  3  3  5  inspeção e avaliação de Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  3  ria, bingos, cartões, pule Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  oviários, ferroviários e m Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  3  Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  4  ual, banners, adesivos e Maul, banners, adesivos e	riscos para Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  s ou cupons de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  etroviários. Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
17.21 17.22 17.23 18 - Se 18.01 19.01 20.02 21 - Se 22.01 23 - Se 23.01	Cobrança em geral.  Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).  Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  Friços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;  Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros;  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos Seguráveis e congêneres.  Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lote procesos de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lote procesos de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lotera, bingos, cartões, pulse ou cupons de apostas, sortios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.  Serviços aeroportuários, terroportuários, de terminais rodo persenção dos Serviços  Descrição dos Serviços  Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de pascrição de serviços de registros públicos,	4  3  5  Inspeção e avaliação de Aliquotas si o Preço do Serviço (%)  3  ria, bingos, cartões, pula Aliquotas si o Preço do Serviço (%)  5  bviários, ferroviários e m Aliquotas si o Preço do Serviço (%)  3  3  Aliquotas si o Preço do Serviço (%)  5  Aliquotas si o Preço do Serviço (%)  5  4  Aliquotas si o Preço do Serviço (%)  5	riscos para Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
17.21 17.22 17.23 18 - Se 18.01 19.01 20 - Se 20.01 20.02 21 - Se 22.01 23 - Se 23.01	Cobrança em geral. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).  Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  Poscrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;  Pescrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de Seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos para cobertura de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos para cobertura de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos para cobertura de contratos de Seguros, prevenção se gerência de riscos para cobertura de contratos de Seguros, possibilidades de serviços se de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lote na prevenção portugêos de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lotera, bingos, carfões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prémios, inclusives os decorneres de títulos de capitalização e congêneres.  Serviços aeroportuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodo Poscrição dos Serviços  Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, serviços de apolo aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logistica e congêneres.  Serviços de Terminais rodovários, ferrovários, metrovários, metrovários, metrovários, metrovários, metrovários, possibilidades e congêneres.  Poscrição dos Serviços  Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.  Descrição dos Serviços  Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de senços de consenvação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, ados de concessão ou de permissão ou um normas	4  3  3  inspeção e avaliação de Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)  3  ria, bingos, cartões, pule Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  bviários, ferroviários e m Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)  3  Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  4  uul, banners, adesivos e Alíquotas sí o Preço do Serviço (%)	riscos para Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  s ou cupons de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  etroviários. Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
17.21 17.22 17.23 18.01 19.01 19.01 20.02 21.01 22.01 23.56 22.01 24.56	Cobrança em geral. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).  Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  **Priços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;  **Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros;  **Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros;  **Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros;  **Descrição dos Serviços  Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lote **Descrição dos Serviços  Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lote **Descrição dos Serviços  Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pulse sou cupons de apostas, sorties, potentidados, prémios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.  **Serviços aeroportuários, serroportuários, de terminais rodo **Descrição dos Serviços  Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeropamente, serviços serviços serviços serviços de apolo aeroportuários, serviços de serviços de registros públicos, cartorários e notariais.  **Descrição dos Serviços  Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.  **Descrição dos Serviços  Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, montoração, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.  **Priços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação de comunicação ovisual, desenho i	4  3  3  inspeção e avaliação de Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  3  ria, bingos, cartões, pule Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  oviários, ferroviários e m Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  3  Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  6  Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  6  Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  9  4  4  4  4  4  4  4  4  4  4  4  4	riscos para Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  s ou cupons de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  etroviários. Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
17.21 17.22 17.23 18.01 19.01 19.01 20.02 21.01 22.01 23.56 22.01 24.56	Cobrança em geral. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).  Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  Poescrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;  Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de Seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos para cobertura de contratos de Seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.  Poescrição dos Serviços  Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lote de lotera, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.  Poescrição dos Serviços  Serviços aeroportuários, de reroportuários, de terminais rodor poescrição dos Serviços  Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apolo aeroportuários, serviços de registros públicos, cartorários e notariais.  Poescrição dos Serviços  Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.  Poescrição dos Serviços  Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvende execução de serviços de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência as ou suários e inhoroamentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência as ousuários e inhoroamentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.  Poescrição dos Serviços  Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	4  3  3  inspeção e avaliação de Afiguotas sí o Preço do Serviço (%)  3  ria, bingos, cartões, pule Afiguotas sí o Preço do Serviço (%)  5  oviários, ferroviários e m Afiguotas sí o Preço do Serviço (%)  3  3  Afiguotas sí o Preço do Serviço (%)  5  Afiguotas sí o Preço do Serviço (%)  3	riscos para Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
17.21 17.22 17.23 18.01 19.01 19.01 20.02 21.01 22.01 23.56 22.01 24.56	Cobrança em geral. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).  Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  Priços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;  Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos para cobertura de contratos de Seguros; inspeção e avaliação de sincos para cobertura de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos para cobertura de contratos de Seguros, prevenção e gerência de riscos para cobertura de contratos de Seguros, prevenção e gerência de riscos Seguráveis e congêneres.  Poscrição dos Serviços  Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, carfões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prémios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.  Poscrição dos Serviços  Serviços aeroportuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodo de passageiros, amazenagem de qualquer natureza, capatazía, movimentação de aeronaves, serviços de apolo aeroportuários, serviços de Terminais rodovários, mercadorias, logistica e congêneres.  Poscrição dos Serviços  Serviços de Terminais rodovários, ferrovários, metrovários, operação	4  3  3  inspeção e avaliação de Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  3  ria, bingos, cartões, pule Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  oviários, ferroviários e m Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  3  Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  6  Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  6  Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  9  4  4  4  4  4  4  4  4  4  4  4  4	riscos para Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  s ou cupons de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)   Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)   Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)   Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
17.21 17.22 17.23 18.01 19.01 19.01 20.02 21.01 22.01 23.56 22.01 24.56	Cobrança em geral. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  Poescrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;  Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos Seguráveis e congêneres.  Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lote de Seguros; prevenção e gerência de riscos Seguráveis e congêneres.  Poescrição dos Serviços  Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lote de seguros; prevenção e gerência de riscos Asguráveis e congêneres.  Poescrição dos Serviços  Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pulse sou cupons de apostas, sordios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.  Priços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodo Descrição dos Serviços  Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aerosportuários, serviços acessónios, movimentação de mercadorias, logistica e congêneres.  Serviços de Terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, logistica e congêneres.  Serviços de exploração de podovia.  Descrição dos Serviços  Serviços de exploração de rodovia.  Descrição dos Serviços  Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, methoramentos para adequação de capacidade e seguração de tránsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.  Poescrição dos Serviços	4  3  3  inspeção e avaliação de Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  3  ria, bingos, cartões, pule Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  oviários, ferroviários e m Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  3  Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  4  ual, banners, adesivos e Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  3  Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  4  ual, banners, adesivos e Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  3  Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)	riscos para Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  s ou cupons de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  etroviários. Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
17.21 17.22 17.23 18.56 18.01 19.01 20.02 21.01 22.56 22.01 23.56 24.01 24.56	Cobrança em geral. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).  Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  **rviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;  **Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros;  **Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros;  **Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros;  **Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros;  **Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros;  **Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lote congêneres.  **Proviços portuações pules ou cupons de apostas, sortelos, prémios, inclusives os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.  **Proviços portuaños, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodo passageiros, amazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeroportuários, serviços serviços serviços serviços de apolo aeroportuários, eserviços de apolo aeroportuários, eserviços de apolo aeroportuários, eserviços de mercadorias, logistica e congêneres.  **Proviços de registros públicos, cartorários e notariais.**  **Descrição dos Serviços**  Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.  **Descrição dos Serviços**  Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedagio dos usuários, envolvendo execução de serviços de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e voltros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.  **Priços de registros públicos, cartorários e notariais.**  **Proviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**  **Priços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**  **Priços	4  3  3  5  inspeção e avaliação de Aliquotas s' o Preço do Serviço (%)  3  ria, bingos, cartões, pule Aliquotas s' o Preço do Serviço (%)  5  5  Aliquotas s' o Preço do Serviço (%)  4  ual, banners, adesivos e Aliquotas s' o Preço do Serviço (%)  3  Aliquotas s' o Preço do Serviço (%)  4  Aliquotas s' o Preço do Serviço (%)  Aliquotas s' o Preço do Serviço (%)  3  Aliquotas s' o Preço do Serviço (%)	riscos para Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  s ou cupons de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  etroviários. Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
17.21 17.22 17.23 18.56 18.01 19.01 20.02 21.01 22.56 22.01 23.56 24.01 24.56	Cobrança em geral. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).  Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  **Priços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;  **Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros;  **Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros;  **Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros;  **Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros;  **Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros;  **Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros;  **Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lote observiços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lote observiços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prémios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.  **Priços de registros públicos, cartoránios, de terminais rodo de passageiros, amezenagem de qualquer natureza, capatazía, movimentação de aeronaves, serviços de apolo aeroportuários, serviços serviços de apolo aeroportuários, eserviços de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e embinoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e embinoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, de concessão ou de permissão ou em normas ofici	4  3  3  inspeção e avaliação de Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  3  ria, bingos, cartões, pule Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  oviários, ferroviários e m Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  3  Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  5  Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  4  ual, banners, adesivos e Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  3  Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  4  ual, banners, adesivos e Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)  3  Afiquotas sí o Preço do Serviço (%)	riscos para Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  s ou cupons de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  etroviários. Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
17.21 17.22 17.23 18.01 19.01 19.01 20.02 21.5e 22.01 23.5e 24.01 25.5e	Cobrança em geral. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  **Priços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;  **Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros;  **Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros;  **Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; prevenção e gefencia de riscos Seguráveis e congêneres.  **Priços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lote des Seguros; prevenção e gefencia de riscos Seguráveis e congêneres.  **Priços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pulse ou cupons de apostas, sortios, previos, cartões, pulse ou cupons de apostas, sortios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.  **Priços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodo Descrição dos Serviços  Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de de reconsentação de mercadorias, logistica e congêneres.  **Priços de Terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logistica e congêneres.  **Priços de registros públicos, cartorários e notariais.  **Descrição dos Serviços  **Serviços de exploração de rodovia.  **Descrição dos Serviços  **Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.  **Descrição dos Serviços  **Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, emovlementos para adequação de capacidade e segurança de tránsito, operação, anonitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contrat	4  3  3  5  inspeção e avaliação de Aliquotas s' o Preço do Serviço (%)  3  ria, bingos, cartões, pule Aliquotas s' o Preço do Serviço (%)  5  5  Aliquotas s' o Preço do Serviço (%)  4  ual, banners, adesivos e Aliquotas s' o Preço do Serviço (%)  3  Aliquotas s' o Preço do Serviço (%)  4  Aliquotas s' o Preço do Serviço (%)  Aliquotas s' o Preço do Serviço (%)  3  Aliquotas s' o Preço do Serviço (%)	riscos para Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  s ou cupons de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  etroviários. Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
17.21 17.22 17.23 18.56 18.01 19.01 20.02 21.01 22.56 22.01 23.56 24.01 25.56	Cobrança em geral. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  Poescrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;  Descrição dos Serviços  Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; prevenção e gefencia de riscos Seguráveis e congêneres.  Poescrição dos Serviços  Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de lote de seguros; prevenção e gefencia de riscos Seguráveis e congêneres.  Poescrição dos Serviços  Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pulse ou cupons de apostas, sortios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.  Poescrição dos Serviços  Serviços aeroportuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodo Descrição dos Serviços de apostas, sortios, pulse serviços serviços de apostas, sortios, prêmios, aeroportuários, serviços de apoio aeroportuários, eterminais rodo passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, poerações, logistica e congêneres.  Poescrição dos Serviços  Serviços de Terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, metroviários, metroviários, metroviários, movimentação de passageiros públicos, cartorários e notariais.  Descrição dos Serviços  Serviços	4  3  3  5  inspeção e avaliação de Aliquotas s' o Preço do Serviço (%)  3  ria, bingos, cartões, pule Aliquotas s' o Preço do Serviço (%)  5  5  Aliquotas s' o Preço do Serviço (%)  4  ual, banners, adesivos e Aliquotas s' o Preço do Serviço (%)  3  Aliquotas s' o Preço do Serviço (%)  4  Aliquotas s' o Preço do Serviço (%)  Aliquotas s' o Preço do Serviço (%)  3  Aliquotas s' o Preço do Serviço (%)	riscos para Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  s ou cupons de Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)  etroviários. Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)

ITEM

# IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

25.03 Planos ou convênio funerários.	3	
25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3	
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, docum		
Descrição dos Serviços	Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%)	Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, 26.01 documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e	3	_
suas agências franqueadas; courrier e congêneres.		
27 – Serviços de assistência social.	,	
Descrição dos Serviços	Alíquotas s/ o Preço do	Importâncias Fixas,
-	Serviço (%)	por Ano (UFIRCE'S)
27.01 Serviços de assistência social.	3	150
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de Qualquer natureza.		
Descrição dos Serviços	Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%)	Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3	50
29 – Serviços de biblioteconomia		
Descrição dos Serviços	Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%)	Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
29.01 Serviços de biblioteconomia.	2	50
30- Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
	Aliquotas s/ o Preço do	Importâncias Fixas,
Descrição dos Serviços	Serviço (%)	por Ano (UFIRCE'S)
30.01 Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3	125
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica	, telecomunicações e co	
· ·	Aliquotas s/ o Preço do	Importâncias Fixas,
Descrição dos Serviços	Serviço (%)	por Ano (UFIRCE'S)
31.01 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica,	3	125
mecânica, telecomunicações e congêneres.		
32 – Serviços de desenhos técnicos.	I ag d B d	I
Descrição dos Serviços	Aliquotas s/ o Preço do	Importâncias Fixas,
	Serviço (%)	por Ano (UFIRCE'S)
32.01 Serviços de desenhos técnicos.	3	185
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e co		
Descrição dos Serviços	Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%)	Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3	
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
Descrição dos Serviços	Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%)	Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
34.01 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5	250
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relaçõ		250
	Aliquotas s/ o Preço do	Importâncias Fixas,
Descrição dos Serviços	Serviço (%)	por Ano (UFIRCE'S)
35.01 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3	110
36 - Serviços de meteorologia		
Descrição dos Serviços	Aliquotas s/ o Preço do	Importâncias Fixas,
36.04 Panisan da metagralagia	Serviço (%)	por Ano (UFIRCE'S) 110
36.01 Serviços de meteorología.	3	110
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	Alimentan n/n Dro d-	Importância c Firma
Descrição dos Serviços	Aliquotas s/ o Preço do	Importâncias Fixas,
37.01 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	Serviço (%)	por Ano (UFIRCE'S) 110
		110
38 – Serviços de museologia.	Alíquotas s/ o Preço do	Importâncias Fixas,
Descrição dos Serviços	Serviço (%)	por Ano (UFIRCE'S)
38.01 Serviços de museología.	Serviço (%)	50
39 – Serviços de museología.  39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.		
Descrição dos Serviços	Alíquotas s/ o Preço do	Importâncias Fixas,
Sanicae da aurivacaria a lanidação (quando o material for fornacido	Serviço (%)	por Ano (UFIRCE'S)
39.01 pelo tomador do serviço).	3	50
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	·	
Descrição dos Serviços	Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%)	Importâncias Fixas, por Ano (UFIRCE'S)
40.01 Obras de arte sob encomenda.	Serviço (%)	por Allo (UFIRCE'S)
Total goods do dite son eliconicida.		

# TABELA III - TAXAS DE LICENÇA

Atividades comerciais, industriais, serviços e congêneres, por metro quadrado de área ocupada, incluindo licença para construção, demolição e reforma, conforme discriminação

Qte UFIR

FAIXA EM M2

1	De 01 a 10		12
2	De 11 a 20	18	
3	De 21 a 50		24
4	De 51 a 100		36
5	De 101 a 150		48
6	De 151 a 200		60
7	De 201 a 300		72
8	De 301 a 400		84
9	De 401 a 500		96
10	Acima de 500 m2, por cada 50 m2 ou fração		03
10	excedente do item 09		03
	TABELA IV - TAXAS DIVERSAS		
ITEM	NATUREZA	UFIRCE'S	
	Taxa de Vistoria e Controle Operacional dos		
1	Transportes Individuais e Coletivos Urbanos	80	
	- Ônibus (anual).		
	Taxa de Vistoria e Controle Operacional dos		
2	Transportes Individuais e Coletivos Urbanos	60	
	- Microônibus (anual).		
	Taxa de Vistoria e Controle Operacional dos		
3	Transportes Individuais e Coletivos Urbanos	40	
	- Van's e Afins (anual).		
	Taxa de Vistoria e Controle Operacional dos		
4	Transportes Individuais e Coletivos Urbanos -	15	
	Motos (anual).		
5	Cópia, Fotocópia de livros e documentos por	2	
5	qualquer processo.	2	
6	Busca de Documento por Folha.	5	
7	Vistoria de imóveis, por metro quadrado, para	1	
,	avaliação e habite-se.	'	
8	Registro de Terrenos, por lote, na zona	12	
0	urbana.	12	
9	Apreensão de animais de pequeno porte.	2	
10	Apreensão de animais de grande porte.	5	
11	Abate de gado bovino ou assemelhado, por	12	
- 11	cabeça.	12	
12	Abate de suíno, caprino ou ovino, por cabeca.	5	
12	Abate de Sumo, caprino ou ovino, por cabeça.	5	

	Exposição de produtos, bens, serviços e similares, independente de finalidade	
	comercial, em praças públicas, bosques e	
13	similares, por semana ou fração – Pessoa	50
	Jurídica, exceto quando desprovida de	
	finalidade econômica e com interesse social,	
	na forma prevista em regulamento.	
	Exposição de produtos, bens, serviços e similares, independente de finalidade	
	comercial, em praças públicas, bosques e	
14	similares, por semana ou fração – Pessoa	25
	Física, exceto quando desprovida de	
	finalidade econômica e com interesse social,	
	na forma prevista em regulamento.	
15	Exposição de "Outdoors" por mês ou fração (unidade).	30
	Exposição de Letreiros ou Placas c/	
	iluminação interna ou externa em "Nigh and	
16	day", acrílico ou similar excetuando-se o local	150
	de funcionamento do estabelecimento, por	
	ano. Interdição de vias públicas (por dia), exceto	
	quando desprovida de finalidade econômica	
17	e com interesse social, na forma prevista em	20
	regulamento.	
	Circos e parques de diversões por semana	
18	ou fração:	00
	a) com capacidade até 300 pessoas b) com capacidade acima de 300 pessoas	20 40
	Taxa de autorização para utilização de	40
19	Equipamento de Som, destinado à	40
19	propaganda ou publicidade em	12
	estabelecimentos - mensal	
	Taxa de autorização para utilização de	
20	Equipamento de Som, destinado à propaganda ou publicidade, em	15
	estabelecimentos – Eventual	
21	Taxa de autorização para Serestas.	15*
	Taxa de quebra e recomposição de vias	
22	públicas (por metro linear ou fração):	
	a) Asfalto b) Calçamento	<u>3</u>
	Emissão de 2ª Via de:	0
	a) Alvará de Funcionamento e Certidão	05
23	Negativa de Débitos (Geral)	05
	b) Cartão de Inscrição Municipal	2
	c) outros documentos Comércio ou atividade ambulante por	3
	semestre, conforme dispuser regulamento	
24	desta lei.	
24	a) Pequeno porte	10
	b) Médio porte	40
	c) Grande porte Autorização para comércio itinerante sem a	60
25	utilização de veículo automotor (eventual – por	8
20	dia).	, and the second
	Autorização para comércio itinerante com a	
26	utilização de veículo automotor (eventual – por	20
	dia)	
27	Autorização para panfletagem, blitz ou qualquer outra ação comercial ou	20
21	educacional em espaço público (por dia)	20
28	SUPRIMIDO.	-
29	SUPRIMIDO.	-
30	SUPRIMIDO.	-
31	SUPRIMIDO.	-
a) b)	SUPRIMIDO. SUPRIMIDO.	-
c)	SUPRIMIDO.	-
d)	SUPRIMIDO.	-
e)	SUPRIMIDO.	-
32	SUPRIMIDO.	-
33	SUPRIMIDO.	-
34 35	SUPRIMIDO.  Análise prévia de arquitetura	5
36	Análise prévia de loteamento	15
	Exposição de "blimp" ou qualquer outro	
37	produto publicitário de forma temporária	10
31	(máximo de 01 semana – por unidade, pela	10
* Caracta	semana ou fração)	o de via
	caracteriza-se por musica ao vivo sem interdiçã	
	ação com pavimentos com a mesma planta, ser: gem de um pavimento acrescido das áreas con	
motro		

**LEI COMPLEMENTAR N.º 40 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**. Altera a Lei Complementar Nº 25, de 13 de dezembro de 2005, e a Lei Complementar Nº 30, de 03 de dezembro de 2009, para adequar a Planta Genérica de Valores Imobiliários para fins de lançamento do IPTU -Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar: Art. 1º. O Centro da Cidade de Sobral composto do Distrito 08 e dos Setores de 01 a 06 terão o VVT - Valor Venal do Terreno, por metro quadrado, adequados conforme segue: I - SETOR 01 - QUADRAS 28,

301,304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 326, 327, 328, 329, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 342, 344, 346, 347, 348, 359, 360, 363, 364, 366, 368, 377 a 383, 386, 387 e 388. VVT: R\$ 60,00 (sessenta reais); II - SETOR 02 -QUADRAS 01, 02, 05, 06, 07, 08, 26, 27, 28, 29, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 109, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 184 e 219. VVT: R\$ 80,00 (oitenta reais); III - SETOR 03 - QUADRAS 01,  $02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, \\24, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 43, 44, 45, 54, 55, 56,$ 60, 61, 62, 70, 71, 75, 76, 88, 89, 113, 114, 115, 139, 163, 167, 168, 170, 172, 175, 183, 184, 185, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 219, 220, 225, 226, 227, 232, 233, 238, 239, 249, 321, 236, 340, 342, 343, 346, 349, 350, 351, 352, 356, 360, 361, 362, 368, 369 e 370. VVT: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais); IV - SETOR 04 - QUADRAS 05, 16, 40, 41, 42, 43, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 100, 101, 102, 103, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 141, 200, 202, 203, 204, 206, 210, 213, 214, 215, 216, 217, 218,219, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 250, 302, 303, 304, 320, 325, 330, 331, 332, 333, 340, 343, 349, 368 e 373. VVT: R\$ 130,00 (cento e trinta reais); V - SETOR 05 -QUADRAS 32, 33, 34, 37, 38, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 76, 77, 79, 80, 81, 88, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 126, 128, 130, 131, 132, 135, 163, 164, 165, 167, 169,183, 185, 207, 211, 221, 224, 233, 234, 235, 237, 238, 249, 250, 335, 345, 351, 353, 354 e 355. VVT: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); e, VI -SETOR 06 – QUADRAS 09, 10, 16, 17, 19, 29, 41, 51, 65, 70, 74, 83, 84, 85, 86, 100, 107, 114, 116, 129, 130, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 160, 161, 162, 164, 166, 185, 186, 187, 189, 190, 204, 206, 207, 222, 232, 234, 235, 236, 245, 248, 251, 323, 324, 326, 327, 328, 334, 336, 337, 344, 346, 350, 351, 354, 356, 360, 366, 381, 382. VVT: R\$ 190,00 (cento e noventa reais). Art. 2°. O Distrito 07 e composto por 03(três) setores que correspondem aos bairros Sumaré, Dom José e Padre Palhano, terão o VVT – Valor Venal do Terreno, por metro quadrado, adequados conforme segue: I - SETOR 01 - DOM JOSÉ - QUADRAS 01 a 32, 40 a 50, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 68 a 82, 85, 87, 88, 89, 91, 93, 94, 95, 96, 99, 110, 111, 157, 160, 211, 247, 251, 259, 278 a 283, 303, 304. VVT: R\$ 15,00 (quinze reais); II - SETOR 02 – SUMARÉ -QUADRAS 12, 13, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 44, 48, 49, 56, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140 141, 142, 143, 144 e 145, 148, 149, 150, 152, 153, 154, 203, 2116, 2,17, 236, 241, 245, 268, 382, 383, 384, 386, 387, 388, 390, 391, 392, 395 e 573: VVT: R\$ 15,00 (quinze reais); e, III - SETOR 03 - PADRE PALHANO - QUADRAS 42, 44, 71, 75, 87, 107, 123, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 201 a 271, 276, 277, 278, 280, 384, 385 e 545. VVT: R\$ 15,00 (quinze reais). Art. 3o. O Distrito 06 composto por 09(nove) setores distribuídos entre os bairros Alto do Cristo I e II, Padre Ibiapina, Domingos Olímpio, Vila União, Cidade José Euclides, Horto, Nossa Senhora de Fátima e Renato Parente terão o VVT - Valor Venal do Terreno, por metro quadrado, adequados conforme abaixo: I - SETOR 01 - ALTO DO CRISTO I - QUADRAS 02, 04, 05, 06, 07, 08, 14, 50, 51, 68, 100, 101, 102, 103, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 134, 180, 197, 216, 235, 250 e 421: VVT: R\$ 50,00 (cinquenta reais); II - SETOR 02 ALTO DO CRISTO II – QUADRAS 01, 02, 03, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 22, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 105, 106, 108, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128 141, 180, 181, 182 e 183: VVT: R\$ 50,00 (cinquenta reais); III - SETOR 03 - PADRE IBIAPINA - QUADRAS 04, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 50, 51, 57, 58, 59, 60, 67, 68, 69, 70, 96, 123, 154, 180, 200, 251, 252, 297, 325 e 396: VVT: R\$ 60,00 (sessenta reais); IV - SETOR 04 - DOMINGOS OLÍMPIO QUADRAS 38, 44, 45, 46, 47, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 115, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 175, 180, 192, 231, 249, 251, 252, 260, 262, 263, 264, 319, 320, e 526. VVT: R\$ 60,00 (sessenta reais); V - SETOR 05 – VILA UNIÃO – QUADRAS 02, 39, 44, 63, 109, 176, 185, 186, 189 a 242, 248, 249, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 259, 261, 266, 269, 276, 280, 291, 293, 295, 296, 297, 298, 323, 331, 360, 361, 363, 373, 391, 403 e 412. VVT: R\$ 30,00 (trinta reais); VI - SETOR 06 -CIDADE JOSÉ EUCLIDES - QUADRAS 108, 135, 207, 215, 225, 235, 241, 259, 300 a 407, 409 a 421, 427, 457, 517, 581, 841, 990. VVT: R\$ 30,00 (trinta reais); VII - SETOR 07 - HORTO - QUADRAS 126, 136, 137, 150, 151, 152, 153, 156, 242, 243, 244, 245, 246, 247 e 345. VVT: R\$ 60,00 (sessenta reais); VIII - SETOR 08 - NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - QUADRAS 338, 360, 389, 398, 420, 421, 422, 423, 424, 425,

426, 427, 428, 429, 433, 434, 435, 436, 437, 439, 440, 443 a 460, 466 e 470. VVT: R\$ 102,85 (cento e dois reais e oitenta e cinco centavos), e IX - SETOR 09 - RENATO PARENTE - QUADRAS 338, 500, 501, 502, 504 a 522, 525 a 542, 544 a 560, 590 e 630. VVT: R\$ 102,85 (cento e dois reais e oitenta e cinco centavos). Art. 4o. O Distrito 05 composto por 09(nove) setores a seguir delineados e valorados, terão o VVT - Valor Venal do Terreno, por metro quadrado, adequados conforme abaixo: I -SETOR 01 – CAMPO DOS VELHOS I – QUADRAS 07, 21, 43, 70, 124, 129, 147, 201, 202, 204, 205, 206, 207, 209, 2012 a 222, 224, 237, 240 a 258, 668 a 272, 300, 302 a 306, 313, 314, 315, 317 a 320, 325 a 328, 330 a 332, 337, 339 a 406, 408 a 429, 432, 434, 435, 437, 441 a 443, 447, 450, 451, 478. VVT: R\$ 80,00 (oitenta reais); II - SETOR 02 - CAMPO DOS VELHOS II - QUADRAS 66, 110, 258, 259, 260, 261, 263, 264, 265, 266 e 267, 274 e 321. VVT: R\$ 50,00 (cinquenta reais); III - SETOR 03 - CAMPO DOS VELHOS III - QUADRAS 03,13,14, 20, 26, 34, 41, 62, 203, 336, 337, 338, 339, 341, 342, 347, 348, 350, 363, 399, 420, 421, 423, 428, 430 a 451 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451 453, 474 e 495. VVT: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais); IV - SETOR 04 – JUNCO I – QUADRAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 86, 95 e 302. VVT: R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais); V - SETOR 05 - JUNCO II -QUADRAS 104, 110, 174, 206, 250, 300, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 320, 321, 322, 324, 333, 336, 343, 346, 351, 354, 356, 358, 360, 361, 362, 387 e 434. VVT: R\$ 40,00 (quarenta reais); VI - SETOR 06 -JUNCO III - QUADRAS 02, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 126, 162, 163, 164, 166, 167, 168, 169, 171, 173, 179, 183, 432 e 656. VVT: R\$ 40,00 (quarenta reais); VII-SETOR 07 - COLINA II - QUADRAS 136, 366, 447, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 468 a 487, 491, 500 e 501. VVT: R\$ 160,90 (cento e sessenta reais e noventa centavos); e, VIII -SETOR 08 - COHAB III - QUADRAS 02, 11, 100, 102, 103, 104, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 124, 125, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 156, 157, 158, 160, 161, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190,191, 192, 305, 342, 400, 444, 701 a 717. VVT: R\$ 40,00 (quarenta reais); e, IX - SETOR 09 - COLINA III - QUADRAS 600 a 620. VVT: R\$ 163,51 (cento e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos); Art. 50 O Distrito 04 composto por 10(dez) setores a seguir delineados e valorados, terão o VVT – Valor Venal do Terreno, por metro quadrado, adequados conforme abaixo: I - SETOR 01 - PEDRINHAS Î - QUADRAS 100, 136, 137, 342, 343 e 344. VVT: R\$ 40,00 (quarenta reais); II - SETOR 02 – PEDRINHAS II - QUADRAS 102, 343, 345 e 346. VVT: R\$ 40,00 (quarenta reais); III - SETOR O3 - PEDRINHAS III QUADRAS 253, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 335, 339, 340, 341, 360, 361 e 364. VVT: R\$ 50,00 (cinqüenta reais); IV - SETOR 04 DERBY QUADRAS 37, 213, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 330, 331, 334, 337, 345, 347, 348, 349, 350, 351, 355, 356, 357, 358, 362, 363 e 518. VVT: R\$ 110,00 (cento e dez reais); V - SETOR 05 - BETÂNIA QUADRAS – 111 a 122, 124, a 129, 135 a 138, 143, 145, 147 a 160, 162 a 165, 167 a 172, 174, 175, 178, 179, 181, 183, 202, 204, 209, 212 e 284. VVT: R\$ 60,00 (sessenta reais); VI - SETOR 06 - COLINA I QUADRAS 01 a 08, 11, 12, 14, 63, 64, 67, 77, 120, 329, 470, 602, 603, 605, 606, 607, 614, 617, 618, 621, 624, 632, 633, 634, 637, 648, 660, 664 e 671. VVT: R\$ 70,00 (setenta reais); VII- SETOR 07 - EXPECTATIVA QUADRAS 15 a 63, 65, 66, 67, 106, 212, 226, 258, 266. VVT: R\$ 30,00 (trinta reais); VIII - SETOR 08 - CORAÇÃO DE JESUS QUADRAS 01, 02, 10, 52, 58, 122, 125, 151, 154, 162, 163, 179, 259, 268, 269, 270, 271, 272, 274, 275, 276, 277, 279 a 285, 287 a 291, 349, 353 e 569. VVT: R\$ 50,00 (cinquenta reais); IX - SETOR 09 - PARQUE DA FAZENDA -QUADRAS 202, 226, 239, 241, 250 a 264, 286, 335 e 346. VVT: R\$ 30,00 (trinta reais); e, X - SETOR 10 - ALTO DA BRASÍLIA QUADRAS 03, 23, 94, 99 a 105, 107, 110, 121, 177, 200 a 208, 210, 239, 293, 294, 295, 302, 315, 401 a 420, 422, a 430, 501, 604, 665, 700 a 720 e 800. VVT: R\$ 30,00 (trinta reais); Art. 60 O Distrito 03 será composto por 04 (quatro) setores, a seguir delineados e valorados, terão o VVT -Valor Venal do Terreno, por metro quadrado, adequados conforme abaixo: I - SETOR 01 - SINHÁ SABÓIA I - QUADRAS 01, 02, 03, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 42, 48, 85, 108, 118, 241 e 400. VVT: R\$ 30,00 (trinta reais); II - SETOR 02 – SINHÁ SABÓIA II - QUADRAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 24, 25, 30, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50 a 71, 73, 74, 76, 78, 81, 82, 84, 85, 86, 89, 90,

100 a 137, 139, 165, 226, 227, 228, 229, 230, 232 a 255, 257 a 290, 293 a 326, 328, 329, 330, 331, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 359, 360, 362, 363, 365, 371, 380 e 700. VVT: R\$ 30,00 (trinta reais); III -SETOR 03 – JATOBÁ - QUADRAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225 e 226. VVT: R\$ 30,00 (trinta reais); e, IV – SETOR 04 – PARQUE DAS NAÇÕES – QUADRAS 01 a 62 e 366. VVT: R\$ 80.95 (oitenta reais e noventa e cinco centavos): Art. 7o. O Distrito 02 composto por 02(dois) setores a seguir delineados e valorados terão o VVT - Valor Venal do Terreno, por metro quadrado, adequados conforme abaixo: I - SETOR 01 - SÃO CRISTOVÃO -OUADRAS 15, 54, 56, 66, 94, 95, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 109, 112, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 154, 155, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 169, 170, 172, 176, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 194, 195, 196, 197, 198, 201, 203, 204, 205, 207, 208, 210, 211, 215, 217, 219, 232, 233, 234, 238, 239, 240, 241, 258, 259 e 283. VVT: R\$ 20,00 (vinte reais); e, II - SETOR 02 – DOM EXPEDITO – 01 a 48, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 67, 69, 72, 76, 78 a 93, 114, 133, 139, 178, 184, 185, 187, a 193, 197, 198, 200, 216, 258, 259 e 541. VVT: R\$ 20,00 (vinte reais). Art. 80. O Distrito 01, correspondente ao Distrito Industrial, terá o VVT - Valor Venal do Terreno, por metro quadrado, adequado conforme abaixo: I - SETOR 01 - DISTRITO INDÚSTRIAL - QUADRAS 15 a 44. VVT: R\$ 20,00 (vinte reais). Art. 9°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, observando o art. 150, III, "b" e parágrafo único, in fine, da Constituição Federal de 1988, bem como revogando as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de dezembro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

# DECRETO N.º 1556 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013 -

Estabelece a programação financeira de arrecadação mensal e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2014 do município de Sobral, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e DECRETA: Art. 1º Fica estabelecida a Programação Financeira de arrecadação mensal e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2014 do Município de Sobral, e Câmara Municipal conforme disposto no artigo 8º parágrafo único, da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Parágrafo Único - Os anexos deste Decreto estabelecem a programação financeira de arrecadação mensal e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2014, da Administração Direta, e da Câmara Municipal. Art. 2º Se verificado, ao final de cada bimestre, desequilíbrio fiscal que comprometa o cumprimento da Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, adotar-se-á as medidas estabelecidas no artigo 9°, da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto no caput as despesas que constituam obrigações legais ou constitucionais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da amortização e encargos da dívida pública e as exceções previstas na Lei das Diretrizes Orçamentárias, e na Lei do Orçamento Anual. Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2014. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de dezembro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

ANEXO I GOVERNO MUNICIPAL DE SOBRAL ORÇAMENTO ANUAL 2014 - METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Especificação da Receita	PREVISTA							
Especificação da Receita	1º Bim	2º Bim	3° Bim	4º Bim	5° Bim	6° Bim	Total	
RECEITAS CORRENTES	80.187.199,39	85.914.856,49	91.642.513,58	97.370.170,68	103.097.827,78	114.553.141,98	572.765.709,90	
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	5.882.928,44	6.303.137,62	6.723.346,79	7.143.555,97	7.563.765,14	8.404.183,49	42.020.917,45	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	264.706,06	283.613,63	302.521,21	321.428,78	340.336,36	378.151,51	1.890.757,54	
RECEITA PATRIMONIAL	1.023.234,68	1.096.322,87	1.169.411,06	1.242.499,25	1.315.587,45	1.461.763,83	7.308.819,14	
RECEITA DE SERVIÇOS	3.650.267,54	3.911.000,94	4.171.734,33	4.432.467,73	4.693.201,12	5.214.667,91	26.073.339,57	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	68.710.152,27	73.618.020,29	78.525.888,31	83.433.756,33	88.341.624,35	98.157.360,39	490.786.801,95	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	655.910,40	702.761,14	749.611,88	796.462,62	843.313,37	937.014,85	4.685.074,25	
RECEITAS DE CAPITAL	4.816.449,13	5.160.481,21	5.504.513,30	5.848.545,38	6.192.577,46	6.880.641,62	34.403.208,10	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	603.792,01	646.920,01	690.048,01	733.176,01	776.304,01	862.560,01	4.312.800,05	
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	10.096.500,04	10.817.678,61	11.538.857,19	12.260.035,76	12.981.214,34	14.423.571,49	72.117.857,43	
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	(5.883.842,91)	(6.304.117,41)	(6.724.391,90)	(7.144.666,40)	(7.564.940,89)	(8.405.489,88)	(42.027.449,38)	
TOTAL GERAL	85.003.648,52	91.075.337,70	97.147.026,88	103.218.716,06	109.290.405,24	121.433.783,60	607.168.918,00	

José Clodoveu de Arruda Neto Prefeito Municipal

Antônio Lourenço Tomás Arcanjo **Procurador Municipal** 

Maria de Fátima de Sousa Vasconcelos Contadora

ANEXO II GOVERNO MUNICIPAL DE SOBRAL ORÇAMENTO ANUAL 2014 - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, Art 8 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000

								,					
I - PODER LEGISLATIVO													
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
DESPESA CORRENTE	723.509,01	775.188,23	826.867,44	878.546,66	930.225,87	1.033.584,30	1.010.615,76	1.042.197,50	1.042.197,50	1.042.197,50	1.042.197,50	1.136.942,73	11.484.270,00
Pessoal e Encargos	529.469,01	567.288,23	605.107,44	642.926,66	680.745,87	756.384,30	739.575,76	762.687,50	762.687,50	762.687,50	762.687,50	832.022,73	8.404.270,00
Outras Despesas Correntes	194.040,00	207.900,00	221.760,00	235.620,00	249.480,00	277.200,00	271.040,00	279.510,00	279.510,00	279.510,00	279.510,00	304.920,00	3.080.000,00
DESPESA DE CAPITAL	47.798,10	51.212,25	54.626,40	58.040,55	61.454,70	68.283,00	66.765,60	68.852,03	68.852,03	68.852,03	68.852,03	75.111,30	758.700,00
Investimento	47.798,10	51.212,25	54.626,40	58.040,55	61.454,70	68.283,00	66.765,60	68.852,03	68.852,03	68.852,03	68.852,03	75.111,30	758.700,00
Amortização da Dívida			-			-			-			-	
TOTAL PODER LEGISLATIVO	771.307,11	826.400,48	881.493,84	936.587,21	991.680,57	1.101.867,30	1.077.381,36	1.111.049,53	1.111.049,53	1.111.049,53	1.111.049,53	1.212.054,03	12.242.970,00
II - PODER EXECUTIVO													
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	Janeiro	Fevereiro	Marco	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
DESPESA CORRENTE	28.269.645.94	30,288,906,36	32.308.166.79	34.327.427.21	36.346.687.64	40.385,208,48	39.487.759.41	40.721.751.89	40.721.751.89	40.721.751.89	40.721.751.89	44.423.729.33	448,724,538,72
Pessoal e Encargos	8.292.321.60	8.884.630.28	9.476.938.97	10.069.247.66	10.661.556.34	11.846.173.71	11.582.925.41	11.944.891.83	11.944.891.83	11.944.891.83	11.944.891.83	13.030.791.08	131.624.152,37
Juros e Encargos da Dívida	2.879.10	3.084.75	3,290,40	3,496.05	3,701.70	4.113.00	4.021.60	4.147.28	4.147.28	4.147.28	4.147.28	4.524.30	45,700.00
Outras Despesas Correntes	19.974.445.24	21.401.191.33	22.827.937.42	24.254.683.51	25.681.429.59	28.534.921.77	27.900.812.40	28.772.712.79	28.772.712.79	28.772.712.79	28.772.712.79	31.388.413.95	317.054.686,35
DESPESA DE CAPITAL	9.182.265,38	9.838.141.48	10.494.017.58	11.149.893,68	11.805.769,78	13.117.521,97	12.826.021.49	13.226.834,66	13,226,834,66	13,226,834,66	13.226.834,66	14.429.274.17	145.750.244,16
Investimento	8.836.655,73	9.467.845.42	10.099.035.12	10.730.224.81	11,361,414,51	12.623.793.90	12.343.265.15	12.728.992.18	12.728.992.18	12.728.992.18	12.728.992.18	13.886.173,29	140.264.376.65
Inversão Financeira	27.459,65	29.421,06	31.382,46	33.343,86	35.305,27	39.228,08	38.356,34	39.554,98	39.554,98	39.554,98	39.554,98	43.150,88	435.867,51
Amortização da Dívida	318.150,00	340.875,00	363.600,00	386.325,00	409.050,00	454.500,00	444,400,00	458.287,50	458.287,50	458.287,50	458.287,50	499.950,00	5.050.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			138.341,28			138.341,28			138.341,28			138.341,28	553.365,12
TOTAL PODER EXECUTIVO	37.451.911,32	40.127.047,84	42.940.525,65	45.477.320,89	48.152.457,41	53.641.071,74	52.313.780,89	53.948.586,55	54.086.927,83	53.948.586,55	53.948.586,55	58.991.344,79	595.028.148,00
	_												
III - PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIV	Janeiro	Fevereiro	Marco	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA DESPESA CORRENTE	28.993.154.95	31.064.094.59	33.135.034.23	35,205,973,87	37.276.913.51	41.418.792.78	40.498.375.17	41.763.949.39	41.763.949.39	41.763.949.39	41.763.949,39	45.560.672.06	460,208,808,72
Pessoal e Encargos	8.821.790.61	9,451,918,51	10.082.046.41	10.712.174.31	11.342.302.21	12.602.558.01	12.322.501.17	12.707.579.33	12.707.579.33	12.707.579.33	12.707.579.33	13.862.813.81	140.028.422.37
Juros e Encargos da Dívida	2.879.10	3.084.75	3.290.40	3.496.05	3.701.70	4.113.00	4.021.60	4.147.28	4.147.28	4.147.28	4.147.28	4.524.30	45.700.00
Outras Despesas Correntes	20.168.485.24	21.609.091.33	23.049.697.42	24.490.303.51	25.930.909.59	28.812.121.77	28.171.852,40	29.052.222.79	29.052.222.79	29.052.222.79	29.052.222.79	31.693.333.95	320.134.686.35
DESPESA DE CAPITAL	9.230.063.48	9.889.353.73	10.548.643.98	11.207.934.23	11.867.224.48	13.185.804.97	12.892.787.09	13.295.686.68	13.295.686.68	13.295.686.68	13.295.686.68	14.504.385.47	146.508.944.16
Investimento	8.884.453.83	9.519.057.67	10.153.661.52	10.788.265.36	11.422.869.21	12.692.076.90	12.410.030.75	12.797.844.21	12.797.844.21	12.797.844.21	12.797.844.21	13.961.284.59	141.023.076.65
Investimento Inversão Financeira	27.459,65	29.421.06	31.382,46	33.343.86	35.305,27	39.228.08	38.356.34	39.554.98	39.554.98	39.554,98	39.554,98	43.150.88	435.867,51
Amortização da Dívida	318.150.00	29.421,06 340.875.00	363.600.00	386.325.00	409.050.00	454,500,00	38.356,34 444.400.00	39.554,98 458.287.50	39.554,96 458.287.50	39.554,96 458.287.50	39.554,96 458.287.50	499.950.00	5.050.000.00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	516.150,00	340.675,00	138.341,28	300.325,00	408.030,00	138.341,28	444.400,00	436.267,30	138.341.28	450.207,50	450.207,30	138.341,28	553.365,12
TOTAL DOS PODERES	38.223.218.43	40.953.448.32	43.822.019.49	46.413.908.10	49.144.137.98	54.742.939.04	53.391.162.25	55.059.636.07	55.197.977.35	55.059.636.07	55.059.636.07	60.203.398.82	607.271.118.00
TO THE DOO FODERED	50.225.210,45	-0.000.440,02	-3.022.013,49	-0.413.800,10	-0.144.137,80	54.742.858,04	00.001.102,25	55.058.050,07	00.101.011,00	55.056.050,07	55.056.050,07	00.200.000,02	301.211.110,00

# ANEXO III GOVERNO MUNICIPAL DE SOBRAL ORÇAMENTO ANUAL 2014 - LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓDOÃOO (UNUDADEO ODOANENZÁDIAO	Ordiná	rios	Obriga	tórios	Total		
ÓRGÃOS / UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Lei (a)	Disponível (b)	Lei (c)	Disponível (d)	Lei (e)	Disponível (f)	
Câmara Municipal	, ,	. , ,	12.242.970,00	12.242.970,00	12.242.970,00	12.242.970,00	
Gabinete do Prefeito	9.176.640,13	9.176.640,13			9.176.640,13	9.176.640,13	
Procuradoria Geral do Município	2.405.200,00	2.405.200,00			2.405.200,00	2.405.200,00	
Secretaria da Cidadania e Segurança	13.251.247,41	13.251.247,41			13.251.247,41	13.251.247,41	
Secretaria da Gestão	28.535.700,00	28.535.700,00			28.535.700,00	28.535.700,00	
Imprensa Oficial do Município	102.200,00	102.200,00			102.200,00	102.200,00	
Secretaria da Educação			55.110.124,19	55.110.124,19	55.110.124,19	55.110.124,19	
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica			95.856.903,92	95.856.903,92			
e Valorização do Magistério					95.856.903,92	95.856.903,92	
Fundo Municipal de Saúde			186.301.390,31	186.301.390,31	186.301.390,31	186.301.390,31	
Secretaria da Cultura e Turismo	13.400.249,31	13.400.249,31			13.400.249,31	13.400.249,31	
Fundo Municipal da Cultura	65.031,43	65.031,43			65.031,43		
Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	6.882.069,65	6.882.069,65			6.882.069,65	6.882.069,65	
Secretaria da Agricultura e Pecuária	9.811.390,00	9.811.390,00			9.811.390,00	9.811.390,00	
Secretaria do Esporte	13.024.130,12	13.024.130,12			13.024.130,12	13.024.130,12	
Secretaria de Obras	44.070.042,00	44.070.042,00			44.070.042,00	44.070.042,00	
Gabinete do Vice-Prefeito	414.845,32	414.845,32			414.845,32	414.845,32	
Controladoria e Ouvidoria Geral do Município	2.765.797,13	2.765.797,13			2.765.797,13	2.765.797,13	
Secretaria do Desenvolvimento Social e Combate a Extrema	10.908.409,12	10.908.409,12					
Pobreza					10.908.409,12	10.908.409,12	
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	483.736,00				483.736,00		
Secretaria de Conservação e Serviços Públicos	22.557.627,80	22.557.627,80			22.557.627,80	22.557.627,80	
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	23.928.983,20				23.928.983,20	23.928.983,20	
Secretaria de Urbanismo	54.711.065,84				54.711.065,84	54.711.065,84	
Autarquia Municipal do Meio Ambiente	712.000,00				712.000,00	712.000,00	
Reserva de Contingência	553.365,12	,			553.365,12	553.365,12	
TOTAL	257.759.729,58	257.759.729,58	349.511.388,42	349.511.388,42	607.271.118,00	607.271.118,00	

José Clodoveu de Arruda Neto Prefeito Municipal Antônio Lourenço Tomás Arcanjo Procurador Municipal Maria de Fátima de Sousa Vasconcelos Contadora

# ANEXO IV GOVERNO MUNICIPAL DE SOBRAL LIMITE DE PAGAMENTO RELATIVO A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Soma Jan a Jun
Câmara Municipal	771.307,11	826.400,48	881.493,84	936.587,21	991.680,57	1.101.867,30	5.509.336,50
Gabinete do Prefeito	578.128,33	619.423,21	660.718,09	702.012,97	743.307,85	825.897,61	4.129.488,06
Procuradoria Geral do Município	151.527,60	162.351,00	173.174,40	183.997,80	194.821,20	216.468,00	1.082.340,00
Secretaria da Cidadania e Segurança	834.828,59	894.459,20	954.089,81	1.013.720,43	1.073.351,04	1.192.612,27	5.963.061,33
Secretaria da Gestão	1.797.749,10	1.926.159,75	2.054.570,40	2.182.981,05	2.311.391,70	2.568.213,00	12.841.065,00
Imprensa Oficial do Município	6.438,60	6.898,50	7.358,40	7.818,30	8.278,20	9.198,00	45.990,00
Secretaria da Educação	3.471.937,82	3.719.933,38	3.967.928,94	4.215.924,50	4.463.920,06	4.959.911,18	24.799.555,89
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e							
Valorização do Magistério	6.038.984,95	6.470.341,01	6.901.697,08	7.333.053,15	7.764.409,22	8.627.121,35	43.135.606,76
Fundo Municipal de Saúde	11.736.987,59	12.575.343,85	13.413.700,10	14.252.056,36	15.090.412,62	16.767.125,13	83.835.625,64
Secretaria da Cultura e Turismo	844.215,71	904.516,83	964.817,95	1.025.119,07	1.085.420,19	1.206.022,44	6.030.112,19
Fundo Municipal da Cultura	4.096,98	4.389,62	4.682,26	4.974,90	5.267,55	5.852,83	29.264,14
Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	433.570,39	464.539,70	495.509,01	526.478,33	557.447,64	619.386,27	3.096.931,34
Secretaria da Agricultura e Pecuária	618.117.57	662.268,83	706.420,08	750.571,34	794.722.59	883.025,10	4.415.125,50
Secretaria do Esporte	820.520,20	879.128.78	937.737,37	996.345,95	1.054.954,54	1.172.171,71	5.860.858,55
Secretaria de Obras	2.776.412,65	2.974.727,84	3.173.043,02	3.371.358,21	3.569.673,40	3.966.303.78	19.831.518,90
Gabinete do Vice-Prefeito	26.135,26	28.002,06	29.868,86	31.735,67	33.602.47	37.336.08	186.680,39
Controladoria e Ouvidoria Geral do Município	174.245,22	186.691,31	199.137,39	211.583,48	224.029,57	248.921,74	1.244.608,71
Secretaria do Desenvolvimento Social e Combate a Extrema Pobreza	687.229,77	736.317,62	785.405,46	834.493,30	883.581,14	981.756,82	4.908.784,10
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	30.475,37	32.652,18	34.828,99	37.005,80	39.182,62	43.536,24	217.681,20
Secretaria de Conservação e Serviços Públicos	1.421.130,55	1.522.639,88	1.624.149,20	1.725.658,53	1.827.167,85	2.030.186,50	10.150.932,51
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	1.507.525,94	1.615.206,37	1.722.886,79	1.830.567,21	1.938.247,64	2.153.608,49	10.768.042,44
Secretaria de Urbanismo	3.446.797,15	3.692.996,94	3.939.196,74	4.185.396,54	4.431.596,33	4.923.995,93	24.619.979,63
Autarquia Municipal do Meio Ambiente	44.856,00	48.060,00	51.264,00	54.468,00	57.672,00	64.080,00	320.400,00
Reserva de Contingência	34.862,00	37.352,15	39.842,29	42.332,43	44.822,57	49.802,86	249.014,30
TOTAL - JAN/JUN	38.223.218,43	40.953.448,32	43.683.678,21	46.413.908,10	49.144.137,98	54.604.597,76	273.022.988,80

ANEXO IV GOVERNO MUNICIPAL DE SOBRAL LIMITE DE PAGAMENTO RELATIVO A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Soma	TOTAL
		•					Jul a Dez	2014
Câmara Municipal	1.077.381,36	1.111.049,53	1.111.049,53	1.111.049,53	1.111.049,53	1.212.054,03	6.733.633,50	12.242.970,00
Gabinete do Prefeito	807.544,33	832.780,09	832.780,09	832.780,09	832.780,09	908.487,37	5.047.152,07	9.176.640,13
Procuradoria Geral do Município	211.657,60	218.271,90	218.271,90	218.271,90	218.271,90	238.114,80	1.322.860,00	2.405.200,00
Secretaria da Cidadania e Segurança	1.166.109,77	1.202.550,70	1.202.550,70	1.202.550,70	1.202.550,70	1.311.873,49	7.288.186,08	13.251.247,41
Secretaria da Gestão	2.511.141,60	2.589.614,78	2.589.614,78	2.589.614,78	2.589.614,78	2.825.034,30	15.694.635,00	28.535.700,00
Imprensa Oficial do Município	8.993,60	9.274,65	9.274,65	9.274,65	9.274,65	10.117,80	56.210,00	102.200,00
Secretaria da Educação	4.849.690,93	5.001.243,77	5.001.243,77	5.001.243,77	5.001.243,77	5.455.902,29	30.310.568,30	55.110.124,19
Fundo de Manutenção e								<u>.</u>
Desenvolvimento da Educação Básica e								
Valorização do Magistério	8.435.407,54	8.699.014,03	8.699.014,03	8.699.014,03	8.699.014,03	9.489.833,49	52.721.297,16	95.856.903,92
Fundo Municipal de Saúde	16.394.522,35	16.906.851,17	16.906.851,17	16.906.851,17	16.906.851,17	18.443.837,64	102.465.764,67	186.301.390,31
Secretaria da Cultura e Turismo	1.179.221,94	1.216.072,62	1.216.072,62	1.216.072,62	1.216.072,62	1.326.624,68	7.370.137,12	13.400.249,31
Fundo Municipal da Cultura	5.722,77	5.901,60	5.901,60	5.901,60	5.901,60	6.438,11	35.767,29	65.031,43
Secretaria da Tecnologia e								
Desenvolvimento Econômico	605.622,13	624.547,82	624.547,82	624.547,82	624.547,82	681.324,90	3.785.138,31	6.882.069,65
Secretaria da Agricultura e Pecuária	863.402,32	890.383,64	890.383,64	890.383,64	890.383,64	971.327,61	5.396.264,50	9.811.390,00
Secretaria do Esporte	1.146.123,45	1.181.939,81	1.181.939,81	1.181.939,81	1.181.939,81	1.289.388,88	7.163.271,57	13.024.130,12
Secretaria de Obras	3.878.163,70	3.999.356,31	3.999.356,31	3.999.356,31	3.999.356,31	4.362.934,16	24.238.523,10	44.070.042,00
Gabinete do Vice-Prefeito	36.506,39	37.647,21	37.647,21	37.647,21	37.647,21	41.069,69	228.164,93	414.845,32
Controladoria e Ouvidoria Geral do								
Município	243.390,15	250.996,09	250.996,09	250.996,09	250.996,09	273.813,92	1.521.188,42	2.765.797,13
Secretaria do Desenvolvimento Social e								
Combate a Extrema Pobreza	959.940,00	989.938,13	989.938,13	989.938,13	989.938,13	1.079.932,50	5.999.625,02	10.908.409,12
Fundo Municipal dos Direitos da Criança								<u>.</u>
e do Adolescente	42.568,77	43.899,04	43.899,04	43.899,04	43.899,04	47.889,86	266.054,80	483.736,00
Secretaria de Conservação e Serviços								
Públicos	1.985.071,25	2.047.104,72	2.047.104,72	2.047.104,72	2.047.104,72	2.233.205,15	12.406.695,29	22.557.627,80
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	2.105.750,52	2.171.555,23	2.171.555,23	2.171.555,23	2.171.555,23	2.368.969,34	13.160.940,76	23.928.983,20
Secretaria de Urbanismo	4.814.573,79	4.965.029,22	4.965.029,22	4.965.029,22	4.965.029,22	5.416.395,52	30.091.086,21	54.711.065,84
Autarquia Municipal do Meio Ambiente	62.656,00	64.614,00	64.614,00	64.614,00	64.614,00	70.488,00	391.600,00	712.000,00
Reserva de Contingência	48.696,13	50.217,88	50.217,88	50.217,88	50.217,88	54.783,15	304.350,82	553.365,12
TOTAL - JUL/DEZ	53.439.858,38	55.109.853,96	55.109.853,96	55.109.853,96	55.109.853,96	60.119.840,68	333.999.114,90	607.271.118,00

José Clodoveu de Arruda Neto Prefeito Municipal Antônio Lourenço Tomás Arcanjo Procurador Municipal Maria de Fátima de Sousa Vasconcelos Contadora

# ANEXO V GOVERNO MUNICIPAL DE SOBRAL ORÇAMENTO ANUAL 2014 RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL DOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
RECEITAS			
Receita Total (a)	176.078.986,22	376.444.729,16	607.168.918,00
Receita Financeira (b)	3.370.269,56	7.205.403,90	6.203.557,59
Receita Não Financeira (c)	172.708.716,66	369.239.325,26	600.965.360,41
Receitas Primárias (I) = (a)-(b)	172.708.716,66	369.239.325,26	600.965.360,41
DESPESAS			
Despesa Total (d)	169.412.594,33	381.750.469,68	607.271.118,00
Despesa Financeira (e)	1.421.700,30	3.203.921,38	5.095.700,00
Despesa Não Financeira (f)	167.990.894,03	378.546.548,31	602.175.418,00
Reserva de Contingência (g)	138.341,28	276.682,56	553.365,12
Despesas Primária (II) = (d)+(g)-(e)	168.129.235,31	378.823.230,87	602.728.783,12
RESULTADO PRIMÁRIO (I) - (II)	4.579.481,34	(9.583.905,60)	(1.763.422,71)
RESULTADO NOMINAL			(3.349.775,82)

José Clodoveu de Arruda Neto Prefeito Municipal

Antônio Lourenço Tomás Arcanjo Procurador Municipal

264.000,00



# Prefeitura Municipal de Sobral

Decreto Orçamentário Nº 1546, de 1 de Novembro de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o Art.66 inciso IV da Lei Orgânica do Município, e clc a Lei Orgânica da Município, e clc a Lei Orgânica da Artifa de 1175, de 01 de novembro de 2012, e Considerando, o que dispõe o art. 6º, inciso II da Lei № 1175/2012 de 01 de novembro de 2012, em conformidade com art. 43,§ 1º, inciso III da Lei Federal № 4.320, de 17 de março de 1964,

-Abre Crédito Suplementar, ao Vigente Orçamento e de Outras providências.

Art. 1º. - Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Suplementar no valor de R\$ 18.041.053,73 (Dezoito Milhões, Quarenta e Um Mil, Cinquenta e Três Reais e Setenta e Três Centavos), para atender à(s) necessidades (s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Classificacao Orçamentária Natureza	Crédito(s) R\$
0318-0603-12.361.0005.2.107 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	562.200,00
0391-0701-10.303.0103.2.014 3.3.90.30.00 Material de Consumo	300.000,00
1340-1601-04.122.0417.2.104 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens F	25.000,00
1341-1601-04.122.0417.2.104 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	14.000,00
0690-0901-19.573.0136.2.065 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	1.000,00
1133-1201-04.122.0120.2.046 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens F	42.000,00
1188-1301-17.512.0132.1.018 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	30.000,00
0751-0901-11.334.0138.2.089 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	30.000,00
0748-0901-04.122.0412.2.067 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	2.900,00
0763-0901-04.122.0412.2.067 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	40.000,00
0746-0901-19.573.0136.2.065 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	47.000,00
0672-0901-19.573.0136.1.003 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	25.000,00
0782-0901-22.661.0137.1.061 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	11.500,00
0679-0901-04.122.0412.2.067 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	9.530,00
0179-0501-04.122.0407.2.003 4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contr	555.000,00
0187-0501-04.122.0407.2.003 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens F	495.000,00
0197-0501-04.122.0407.2.003 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	258.000,00
0371-0701-10.301.0102.2.011 3.3.90.30.00 Material de Consumo	199.172,00
1701-1901-04.122.0016.2.020 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	311.200,00
1868-1901-04.122.0016.2.049 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens F	233.409,00
1876-1901-04.122.0016.2.049 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOA	1.336.000,00
1762-1901-15.452.0126.2.053 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	212.000,00
1121-1201-27.811.0118.2.074 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	40.000,00
0700-0901-11.334.0013.2.055 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	4.000,00
0040-0201-04.122.0116.2.043 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	80.000,00
1360-0201-04.131.0116.2.179 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	10.000,00
1371-0201-27.812.0119.2.019 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	50.000,00
0193-0501-04.122.0407.2.003 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOA	683.000,00
1947-1801-08.244.0155.2.016 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	10.000,00
1953-1801-08.244.0155.2.050 3.3.90.30.00 Material de Consumo	7.010,47
1955-1801-08.244.0155.2.050 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	48.240,00
2149-1801-08.243.0156.2.186 3.3.90.30.00 Material de Consumo	6.000,00
1475-1801-08.122.0416.2.140 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	187.000,00



# Prefeitura Municipal de Sobral

## Decreto Orçamentário Nº 1546, de 1 de Novembro de 2013 1488-1801-08.122.0416.2.140 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOA

1400-1001-00.122.0416.2.140 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOA	264.000,00
0280-0601-12.361.0149.2.090 3.1.90.96.00 Ressarcimento de Despesas	82.000,00
1499-1801-08.122.0416.2.140 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	137.049,15
2031-1801-08.244.0158.2.147 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	22.000,00
2172-1801-08.306.0157.2.017 3.3.50.41.00 Contribuições	23.000,00
2130-1801-08.244.0155.1.145 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	44.000,00
2146-1801-08.244.0156.1.150 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	68.980,00
2155-1801-08.243.0156.2.187 3.3.90.30.00 Material de Consumo	87.000,00
2144-1801-08.244.0155.1.149 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	143.000,00
1493-1801-08.122.0416.2.140 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	10.000,00
2027-1801-08.244.0158.2.147 3.3.90.30.00 Material de Consumo 2024-1801-08.244.0158.2.136 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	53.000,00
2125-1801-08.244.0416.2.185 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	2.500,00
2032-1801-08.244.0158.2.147 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	31.678,00
0765-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	36.000.00
0212-0601-12.361.0149.1.111 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	800.000,00
0237-0601-12.361.0149.2.090 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens F	395.000,00
1448-2001-16.481.0129.1.132 3.3.90.30.00 Material de Consumo	48,000,00
0235-0601-12.361.0149.2.090 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	480.000,00
0236-0601-12.361.0149.2.090 3.3.90.30.00 Material de Consumo	870.000,00
0210-0601-12.361.0149.2.090 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	22.000,00
0243-0601-12.361.0149.2.090 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	7.000,00
0241-0601-12.361.0149.2.090 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	550,000,00
0204-0601-12.361.0149.2.092 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	40.000,00
0282-0601-12.361.0149.2.092 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOA	2.000.000,00
0228-0601-12.361.0149.2.096 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	420.000,00
0206-0601-12.306.0149.2.112 3.3.90.30.00 Material de Consumo	420.000,00
0652-0801-13.392.0104.2.015 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	141.500,00
0207-0601-12.361.0149.2.096 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	45.000,00
0114-0401-04.122.0113.2.152 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens F	640.000,00
0067-0401-04.122.0113.2.152 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	38.536,64
0186-0501-04.122.0407.2.003 3.1.90.03.00 Pensões	17.381,84
1951-1801-08.244.0155.2.050 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	4.500,00
2132-1801-08.244.0155.1.146 3.3.90.30.00 Material de Consumo	2.121,00
0354-0701-10.302.0102.2.173 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	96.486,00
0372-0701-10.301.0102.2.011 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituiçõ	26.220,00
0601-0801-13.392.0104.2.015 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	20.000,00
0616-0801-13.391.0105.2.162 3.3.90.30.00 Material de Consumo	15.000,00
0623-0801-13.391.0105.2.162 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	5.000,00
0049-0301-04.122.0413.2.070 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens F	
0053-0301-04.122.0413.2.070 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS 0059-0301-04.122.0413.2.070 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	2.000,00
0058-0301-04.122.0413.2.070 3.3.90.94.00 Indenizações e Restituiçõ	14.614,16
1249-1301-04.122.0408.2.028 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	440.000,00
1871-1901-04.122.0016.2.049 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	3.150,00
1451-2001-16.481.0129.1.132 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	400,00
1745-1901-15.452.0124.2.180 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	139.100,00
0648-0801-04.122.0418.2.105 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	31.382.45
0038-0201-04.122.0116.2.045 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	41.620,41
0791-1001-04.122.0415.2.072 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	39.046,50
0071-0401-04.122.0113.2.152 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	235.000,00
1377-2001-04.122.0014.2.030 3.3.90.14.00 Diárias - Civil	1.000,00
0050-0301-04.122.0413.2.070 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	35.000,00
0188-0501-04.122.0407.2.003 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	125.000,00
0300-0603-12.366.0007.2.115 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	120.000,00
1882-1901-04.122.0016.2.049 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	105.000,00
0293-0603-12.361.0005.2.107 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	100.000,00



# Prefeitura Municipal de Sobral

# Decreto Orçamentário Nº 1546, de 1 de Novembro de 2013

bolloto organicinario il 1040, ao 1 ao novembro de 2010	
0705-0901-11.334.0013.2.154 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	25.700,00
0709-0901-11.334.0013.2.155 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	14.040,00
0781-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.30.00 Material de Consumo	8.500,00
0738-0901-11.334.0138.2.145 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	364,00
0760-0901-22.661.0137.1.060 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	1.100,00
0712-0901-22.661.0137.1.060 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	34.000,00
2156-1801-08.243.0156.2.187 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com	2.000,00
1685-1802-08.243.0134.2.123 3.3.50.39.00 Outros Servicos de Tercei	235.434.00
1749-1901-15.452.0124.2.180 3.3.90.39.00 Outros Servicos de Tercei	10.300,00
1386-2001-04.122.0014.2.030 3.3.90.39.00 Outros Servicos de Tercei	50.890,00
1429-2001-15.452.0126.1.024 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	11.000,00
1147-1201-04.122.0120.2.046 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	5.000,00
1761-1901-15.452.0126.2.053 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	7.800,00
0758-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	20.000,00
0796-1001-20.601.0139.1.075 3.3.90.30.00 Material de Consumo	14.000,00
0860-1001-04.122.0415.2.072 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	30.500,00
0233-0601-12.361.0149.2.090 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituiçõ	31.768,11
1156-1201-27.811.0118.2.062 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	7.500,00
2034-1801-08.244.0158.2.147 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	26.000,00
0609-0801-13.392.0104.2.015 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	200.000,00
0002-0101-01.031.0002.2.071 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituiçõ	1.000,00
0003-0101-01.031.0002.2.071 3.3.90.14.00 Diárias - Civil	22.000,00
1902-1901-15.451.0015.2.029 3.3.90.39.00 Outros Servicos de Tercei	50.000.00
1838-1902-17.512.0122.2.004 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	690.000,00
1805-1902-04.122.0121.2.047 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens F	250.000.00
1806-1902-04.122.0121.2.047 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	140.000,00
1819-1902-04.122.0121.2.047 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	555.000,00
0750-0901-11.334.0138.2.089 3.3.90.30.00 Material de Consumo	230,00
1230-1301-04.122.0408.2.028 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	5.000,00
0639-0801-13.391.0105.2.162 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	42.000,00
2162-1801-08.242.0155.1.152 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais	2.000,00
0815-1001-04.122.0415.2.072 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens F	63.000,00
0598-0801-13.392.0104.2.015 3.3.90.30.00 Material de Consumo	12.000,00
Total R\$	18.041.053,73

Art. 2º. - Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º deste Decreto, ocorrerão à conta de anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Classificacao Orçamentária	Natureza	Anulação (ões) R\$
0008-0101-01.031.0002.2.071	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Tercei	1.000,00
0010-0101-01.031.0002.2.071	3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	22.000,00
0015-0201-04.122.0116.2.042	3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	13.500,00
0016-0201-04.122.0116.2.044	3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	2.500,00
0017-0201-04.122.0116.2.044	3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	15.500,00
0019-0201-04.122.0116.2.044	3.3.90.30.00 Material de Consumo	4.500,00
0020-0201-04.122.0116.2.044	3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	7.500,00
0022-0201-04.122.0116.2.042	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	864.168,00
0023-0201-04.122.0116.2.045	3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	8.583,75
0024-0201-04.122.0116.2.044	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	37.550,00
0025-0201-04.122.0116.2.044	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	6.614,16
0029-0201-04.122.0116.2.045	3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com	21.620,41
0033-0201-04.122.0116.2.045	3.3.90.36.04 OUTROS SERV DE TERCEIROS	3.535,70
0034-0201-04.122.0116.2.045	3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios An	12.600,05
0036-0201-04.122.0116.2.045	3.1.90.96.00 Ressarcimento de Despesas	10.000,00
0041-0201-04.122.0116.2.042	3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	14.000,00



# Prefeitura Municipal de Sobral

Decreto Orcamentário Nº 1546, de 1 de Novembro de 2013

Decreto Orçamentario Nº 1546, de 1 de Novembro de 2013	
047-0301-04.122.0001.2.117 3.3.90.30.00 Material de Consumo	7.629,50
0048-0301-04.122.0413.2.070 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	15.000,0
0055-0301-04.122.0001.2.117 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	4.579,6
0064-0401-04.122.0113.2.041 3.3.30.41.00 Contribuições	3.950,0
0065-0401-04.122.0113.2.041 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	65,5
0066-0401-04.122.0113.2.152 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	18.118,5
0068-0401-04.122.0113.2.108 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	153,0
0069-0401-04.122.0113.2.108 3.3.90.36.04 OUTROS SERV DE TERCEIROS	100,0
0070-0401-04.122.0113.2.108 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	258,0
0072-0401-04.122.0113.2.040 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	115.672,4
0073-0401-04.122.0113.2.040 3.3.90.30.00 Material de Consumo	38.545,4
0074-0401-04.122.0113.1.119 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	550,0
0075-0401-04.122.0113.1.119 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	550,0
0076-0401-04.122.0113.1.119 3.3.90.30.00 Material de Consumo	550,0
0080-0401-04.122.0113.2.130 3.3.90.39.00 Outros Servicos de Tercei	1.666.4
0081-0401-04.122.0113.2.130 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	5.166,4
0082-0401-04.122.0113.2.171 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	100,0
0083-0401-04.122.0113.2.171 3.3.90.14.00 Diárias - Civil	50,0
0084-0401-04.122.0113.2.171 3.3.90.30.00 Material de Consumo	10,0
0085-0401-04.122.0113.2.171 3.3.90.32.00 Material de Distribuição	50,0
0086-0401-04.122.0113.2.171 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	50,0
0088-0401-04.122.0113.2.153 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	70,
0089-0401-04.122.0113.2.153 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	11.000,0
0090-0401-04.122.0113.2.153 3.3.90.30.00 Material de Consumo	2.000,
0091-0401-04.122.0113.2.153 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	11.000,0
0092-0401-04.122.0113.2.041 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	1.710,0
0093-0401-04.122.0113.2.041 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	11.228,
0094-0401-04.122.0113.2.041 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	4.080,0
0095-0401-04.122.0113.2.041 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	27.341,3
0096-0401-04.122.0113.2.041 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	5.250,0
0097-0401-04.122.0113.1.054 3.3.90.30.00 Material de Consumo	3,9
0098-0401-04.122.0113.2.041 3.3.90.30.00 Material de Consumo	3.150,
0099-0401-04.122.0113.2.041 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	10.000,0
0100-0401-04.122.0113.2.041 3.3.20.41.00 Contribuições	6.000,
0101-0401-04.122.0113.2.152 3.1.90.96.00 Ressarcimento de Despesas	4.700,0
0103-0401-04.122.0113.1.026 3.3.90.39.00 Outros Servicos de Tercei	217.650,0
0104-0401-04.122.0113.2.040 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	150,0
0105-0401-04.122.0113.2.040 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	100,0
0106-0401-04.122.0113.2.040 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	150,0
0107-0401-04.122.0113.2.040 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	250,
0108-0401-04.122.0113.2.040 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	40.801,
0109-0401-04.122.0113.2.130 3.3.90.30.00 Material de Consumo	168.907,
0110-0401-04.122.0113.2.130 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com	1.000,0
0111-0401-04.122.0113.2.130 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	11.000,
0112-0401-04.122.0113.2.152 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	2.638,
0115-0401-04.122.0113.2.152 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	25.665,
0117-0401-04.122.0113.2.152 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituiçõ	2.526,
0119-0401-04.122.0113.1.054 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	38.245,0
0120-0401-04.122.0113.1.054 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	6.655,0
0121-0401-04.122.0113.2.152 3.3.90.14.00 Diarias - Civil 0121-0401-04.122.0113.2.152 3.3.90.30.00 Material de Consumo	2.352,
0122-0401-04.122.0113.2.152 3.3.90.32.00 Material de Consumo	4.500,0
0123-0401-04.122.0113.2.152 3.3.90.32.00 Material de Distribuição	500,0
0123-0401-04.122.0113.2.152 3.3.90.35.00 Passagens e Despesas com 0124-0401-04.122.0113.2.152 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	500,0
0125-0401-04.122.0113.2.152 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	5.250,
0126-0401-04.122.0113.2.152 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	8.634,2
0127-0401-04.122.0113.2.152 3.3.90.36.04 OUTROS SERV DE TERCEIROS	5.250,0
0128-0401-04.122.0113.2.152 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios An	



# Prefeitura Municipal de Sobral

# Decreto Orçamentário Nº 1546, de 1 de Novembro de 2013

Decreto Orçamentario N° 1346, de 1 de Novembro de 2013	
0129-0401-04.122.0113.2.153 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	500,00
0130-0401-04.122.0113.2.153 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	10,140,00
0131-0401-04.122.0113.2.171 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com	150,00
0132-0401-04.122.0113.2.171 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	50,00
0133-0401-04.122.0113.2.171 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	100.00
0134-0401-04.122.0113.2.171 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	50.00
0135-0401-04.122.0113.2.171 3.3.90.36.04 OUTROS SERV DE TERCEIROS	50,00
0136-0401-04.122.0113.2.171 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	2.089,83
0140-0401-04.122.0113.2.108 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	681,18
0141-0401-04.122.0113.2.108 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens F	55.921,03
0144-0401-04.122.0113.2.108 3.3.90.30.00 Material de Consumo	171,41
0145-0401-04.122.0113.2.108 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	100,00
0146-0401-04.122.0113.2.130 3.3.90.14.00 Diárias - Civil	4.485,00
0147-0401-04.122.0113.2.130 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	500,00
0148-0401-04.122.0113.2.130 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	10.284,38
0149-0401-04.122.0113.2.130 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	5.250,00
0150-0401-04.122.0113.2.130 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	500,00
0151-0401-04.122.0113.2.130 3.3.90.36.04 OUTROS SERV DE TERCEIROS	1.050,00
0152-0401-04.122.0113.2.130 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios An	4.130,30
0153-0401-04.122.0113.1.119 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	500,00
0154-0401-04.122.0113.1.119 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	500,00
0155-0401-04.122.0113.2.040 3.3.90.14.00 Diárias - Civil	620,00
0156-0401-04.122.0113.2.040 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com	100,00
0157-0501-04.122.0407.2.003 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	40.000,00
0158-0501-04.122.0407.2.003 3.1.90.96.00 Ressarcimento de Despesas	160.000,00
0170-0501-04.122.0407.2.003 3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e	519.000,00
0171-0501-04.122.0407.2.003 3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais	35.000,00
0172-0501-04.122.0407.2.003 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios An	30.000,00
0173-0501-04.122.0407.2.003 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituiçõ	100.000,00
0178-0501-04.122.0407.2.003 3.2.90.21.00 Juros sobre a Divida por	40.110,00
0180-0501-04.122.0407.2.003 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	4.220,00
0182-0501-04.122.0407.2.003 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com	15.000,00
0184-0501-04.122.0407.2.003 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	80.000,00
0185-0501-04.122.0407.2.003 3.1.90.01.00 Aposentadorias e Reformas	154.866,99
0190-0501-04.122.0407.2.003 3.3.90.14.00 Diárias - Civil	20.000,00
0191-0501-04.122.0407.2.003 3.3.90.30.00 Material de Consumo	210.000,00
0192-0501-04.122.0407.2.003 3.3.90.32.00 Material de Distribuição	28.000,00
0194-0501-04.122.0407.2.003 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	6.000,00
0202-0601-12.365.0153.2.102 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	82,00
0205-0601-12.361.0149.2.092 3.3.90.14.00 Diárias - Civil	37,50
0209-0601-12.361.0149.2.090 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	8.000,00
0225-0601-12.361.0003.1.000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	41.575,13
0230-0601-12.361.0149.2.092 3.3.90.30.00 Material de Consumo	2.247,52
0240-0601-12.361.0149.2.092 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens F	2.501.406,74
0245-0601-12.365.0153.2.102 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	6.822,00
0251-0601-12.361.0149.2.095 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	16.143,44
0260-0601-12.365.0153.2.102 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	314,28
0262-0601-12.365.0153.1.116 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	17.964,02
0263-0601-12.365.0153.1.116 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	63.000,00
0265-0601-12.361.0149.1.112 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	14.320,76
0269-0601-12.365.0153.2.102 3.3.90.30.00 Material de Consumo	1.543,29
0270-0601-12.365.0153.2.102 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	82,14
0274-0601-12.364.0154.2.106 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	12.178,00
0286-0603-12.361.0005.2.107 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	47.573,00
0290-0603-12.361.0005.2.107 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	130.700,00
0296-0603-12.365.0006.2.100 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	135.000,00
0299-0603-12.366.0007.2.115 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens F	1.200.000,00



# Prefeitura Municipal de Sobral

Decreto Orçamentário Nº 1546, de 1 de Novembro de 2013	1 550 05
314-0603-12.361.0008.2.137 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	1.552,85
0315-0603-12.361.0008.2.137 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	299,
0319-0603-12.361.0008.2.137 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	152,
0323-0603-12.366.0007.2.113 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	100,
0324-0603-12.366.0007.2.113 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 0325-0603-12.366.0007.2.113 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	50.000,
0327-0603-12.366.0007.2.113 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercel 0327-0603-12.366.0007.2.113 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	
	142.755,
0328-0603-12.366.0007.2.113 3.3.90.30.00 Material de Consumo	6.670,
0334-0603-12.365.0004.2.094 3.3.90.30.00 Material de Consumo	3.426,
0336-0603-12.361.0005.2.107 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	45.113,
0337-0603-12.361.0005.2.107 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituiçõ	82,
0341-0603-12.365.0006.2.100 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	148.827,
0344-0603-12.365.0006.2.100 3.3.90.30.00 Material de Consumo	3.849,
0359-0701-10.301.0102.2.011 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	122.706,
0368-0701-10.304.0102.2.012 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	92.573,
0369-0701-10.304.0102.2.012 3.3.90.30.00 Material de Consumo	13.216,
0384-0701-10.301.0102.2.011 3.3.90.32.00 Material de Distribuição	25.533,
0396-0701-10.301.0102.2.011 3.1.90.96.00 Ressarcimento de Despesas	22.792,
0397-0701-10.304.0102.2.012 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	30.230,
0402-0701-10.303.0103.2.014 3.3.90.32.00 Material de Distribuição	14.828,
0591-0801-13.391.0105.2.162 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com	15.132,
0592-0801-13.391.0105.2.162 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOA	3.200,
0594-0801-04.122.0418.2.105 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	42.992,
0597-0801-13.391.0105.2.162 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	1.432,
0600-0801-13.391.0105.1.008 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	33.193,
0603-0801-13.391.0107.2.021 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	11.000,
0604-0801-13.391.0107.2.022 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	2.000,
0608-0801-13.695.0143.2.164 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	10.000,
0612-0801-13.391.0107.2.022 3.3.90.30.00 Material de Consumo	2.000,
0613-0801-04.122.0418.2.105 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	2.000,
0614-0801-04.122.0418.2.105 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios An	17.791,
0617-0801-13.391.0105.2.162 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	10.000,
0618-0801-13.695.0143.2.165 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	6.500,
0619-0801-13.695.0143.2.165 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	500,
0620-0801-13.695.0143.2.165 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	2.061,
0621-0801-13.695.0143.2.165 3.3.90.30.00 Material de Consumo	2.100,
0627-0801-13.391.0105.2.162 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	2.000,
0628-0801-13.695.0143.2.165 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	10.000,
0630-0801-13.392.0104.2.018 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	7.850,
0632-0801-13.391.0107.2.022 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	2.000,
0633-0801-13.391.0107.2.022 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	2.000,
0634-0801-13.391.0107.2.022 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	2.000,
0636-0801-13.695.0143.2.164 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	10.000,
0640-0801-04.122.0418.2.105 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	3.000,
0641-0801-04.122.0418.2.105 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com	9.632,
0644-0801-13.695.0143.2.165 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com	10.000,
0645-0801-04.122.0418.2.105 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	35.000,
0646-0801-13.391.0107.2.022 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	2.000,
0647-0801-13.391.0107.2.022 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	2.000,
0651-0801-04.122.0418.2.105 3.3.90.14.00 Diárias - Civil	4.000,
0654-0801-13.391.0107.1.005 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	54.000,
0655-0801-13.391.0107.2.021 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	20.000,
0656-0801-04.122.0418.2.105 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituiçõ	2.083,
0658-0802-13.122.0104.2.156 3.3.90.30.00 Material de Consumo	2.100,
0659-0802-13.122.0104.2.156 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Tercei	2.100,
0660-0802-13.122.0104.2.156 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	10.768,
0661-0802-15.392.0104.2.157 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	31.600,



# Prefeitura Municipal de Sobral

# Decreto Orçamentário Nº 1546, de 1 de Novembro de 2013

bootsto organismano ir io io, ao i ao iio combio ao Eo io	
0662-0802-15.392.0104.2.157 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Tercei	5.300,00
0663-0802-15.392.0104.2.157 3.3.90.30.00 Material de Consumo	3.161,00
0664-0802-15.392.0104.2.157 3.3.90.32.00 Material de Distribuição	2.110,00
0673-0901-19.573.0136.1.003 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	25.000,00
0710-0901-11.334.0013.2.155 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	26.800,00
0768-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	16.360,00
0778-0901-22.661.0137.2.088 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	114.830,00
0790-1001-04.122.0415.2.072 3.1.90.96.00 Ressarcimento de Despesas	10.000,00
0793-1001-04.122.0415.2.072 3.3.90.30.00 Material de Consumo	21.000,00
0794-1001-04.122.0415.2.072 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOA	82.000,00
0806-1001-04.122.0415.2.072 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com	4.046,50
0818-1001-20.601.0139.1.075 3.3.90.36.04 OUTROS SERV DE TERCEIROS	10.000,00
0831-1001-04.122.0415.2.072 4.4.90.92.00 Despesas de Exercícios An	68.000,00
0832-1001-04.122.0415.2.072 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	65.800,00
0909-1001-20.602.0141.1.012 3.3.90.30.00 Material de Consumo	10.500,00
0912-1001-20.602.0141.1.012 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	8.000,00
1095-1201-27.812.0117.1.027 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOA	24.164,00
1098-1201-27.812.0117.1.027 3.3.90.30.00 Material de Consumo	7.500,00
1106-1201-27.811.0118.1.030 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	42.000,00
1108-1201-27.811.0118.1.030 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	45.000,00
1131-1201-27.811.0118.1.033 3.3.90.32.00 Material de Distribuição	57.200,00
1164-1201-27.811.0118.1.032 3.3.90.32.00 Material de Distribuição	13.000,00
1177-1301-04.122.0408.2.028 3.3.90.30.00 Material de Consumo	5.000,00
1184-1301-17.512.0132.1.018 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	300.000,00
1201-1301-25.752.0108.1.017 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	10.000,00
1204-1301-15.451.0108.1.013 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	99.871,73
1206-1301-18.544.0109.1.016 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	1.045.500,00
1207-1301-18.544.0109.2.025 3.3.90.30.00 Material de Consumo	10.000,00
1208-1301-18.544.0109.2.025 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	10.000,00
1214-1301-18.544.0109.2.026 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	15.470,03
1221-1301-15.451.0108.2.142 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	987.890,00
1228-1301-15.451.0108.2.148 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	660.080,00
1304-1701-04.122.0419.2.176 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	50.000,00
1305-1701-04.122.0419.2.176 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens F	60.000,00
1317-1701-04.122.0419.2.176 3.1.90.96.00 Ressarcimento de Despesas	10.000,00
1318-1701-04.122.0419.2.176 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	10.000,00
1319-1701-04.122.0419.2.176 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	50.000,00
1320-1701-04.122.0419.2.176 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	19.000,00
1321-1701-04.122.0419.2.176 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com	4.000,00
1322-1701-04.122.0419.2.176 3.3.90.30.00 Material de Consumo	40.000,00
1323-1701-04.122.0419.2.176 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	4.000,00
1325-1701-04.122.0419.2.176 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	10.000,00
1326-1701-04.122.0419.2.176 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOA	2.000,00
1328-1701-04.122.0419.2.176 3.3.90.14.00 Diárias - Civil	20.000,00
1343-1601-04.122.0417.2.104 3.3.90.30.00 Material de Consumo	250,00
1344-1601-04.122.0417.2.104 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com	10.000,00
1347-1601-04.122.0417.2.104 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	10.000,00
1350-1601-04.122.0417.2.104 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	11.550,00
1353-0201-04.122.0116.2.177 3.3.90.30.00 Material de Consumo	5.800,00
1354-0201-04.122.0116.2.177 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com	4.800,00
1356-0201-04.122.0116.2.177 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	4.800,00
1357-0201-04.122.0116.2.177 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	4.800,00
1358-0201-04.122.0116.2.177 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	174.030,50
1359-0201-04.131.0116.2.179 3.3.90.30.00 Material de Consumo	49.000,00
1361-0201-04,131,0116.2.179 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	5.000,00
1362-0201-04.131.0116.2.179 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	3.000,00
1363-0201-04.131.0116.2.179 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	449.098,58



# Prefeitura Municipal de Sobral

64-0201-27.812.0119.2.019 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	3.806,07
1365-0201-27.812.0119.2.019 3.3.90.30.00 Material de Consumo	15.000,0
1366-0201-27.812.0119.2.019 3.3.90.32.00 Material de Distribuição	10.000,0
1367-0201-27.812.0119.2.019 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com	3.000,0
1368-0201-27.812.0119.2.019 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	500,0
1369-0201-27.812.0119.2.019 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	500,0
1373-2001-04.122.0014.2.030 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	100.000,0
1381-2001-04.122.0014.2.030 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	1.000,0
1439-2001-16.451.0130.1.136 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	15.890,0
1449-2001-16.481.0129.1.132 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	400,0
1453-2001-16.481.0129.1.132 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	48.000,0
1461-2001-16.482.0129.1.133 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	46.000,0
1477-1801-08.122.0416.2.140 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituiçõ	6.965,
1479-1801-08.122.0416.2.140 3.1.90.96.00 Ressarcimento de Despesas	2.000,0
1481-1801-08.122.0416.2.140 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	20.578,3
1483-1801-08.122.0416.2.140 3.3.90.14.00 Diárias - Civil	10.000,0
1487-1801-08.122.0416.2.140 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com	4.000,0
1490-1801-08.122.0416.2.140 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	3.000,0
492-1801-08.122.0416.2.140 3.3.90.36.04 OUTROS SERV DE TERCEIROS	500,
495-1801-08.122.0416.2.140 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	3.000,
1497-1801-08.122.0416.2.140 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	15.000,
1501-1801-08.122.0416.2.140 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	30.000,
1503-1801-08.122.0416.2.140 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	43.672,
1686-1802-08.243.0134.2.123 3.3.90.30.00 Material de Consumo	9.238,
1688-1802-08.243.0134.2.123 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	43.144,
689-1802-08.243.0134.2.123 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	64.809,
1690-1802-08.243.0134.2.123 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios An	1.350,
1691-1802-08.243.0134.2.123 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	35.883,
1692-1802-08.243.0134.2.124 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	10.500,0
1693-1802-08.243.0134.2.124 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	18.559,
1694-1802-08.243.0134.2.124 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	20.618,
695-1802-08.243.0134.2.133 3.3.90.30.00 Material de Consumo	13.500,
1696-1802-08.243.0134.2.133 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	8.400,
697-1802-08.243.0134.2.133 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	3.382,
1698-1901-04.122.0016.2.020 3.3.90.30.00 Material de Consumo	2.500,
1734-1901-15.451.0108.2.144 3.3.90.30.00 Material de Consumo	29.000,
735-1901-15.451.0108.2.144 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	59.000,
1744-1901-15.452.0124.2.180 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	11.400,
746-1901-15.452.0124.2.180 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	319.650,
1750-1901-15.452.0124.2.180 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	30.000,
751-1901-15.452.0124.2.182 3.3.90.30.00 Material de Consumo	82.685,
755-1901-15.452.0124.2.182 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	56.682,
763-1901-15.452.0126.2.053 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	49.000,
765-1901-15.453.0123.2.000 3.3.90.30.00 Material de Consumo	6.513,
795-1901-24.722.0108.2.141 3.3.90.30.00 Material de Consumo	4.550,
797-1901-24.722.0108.2.141 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	29.773,
1798-1901-24.722.0108.2.141 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	18.500,
1803-1902-04.122.0121.2.009 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	38.000,
1804-1902-04.122.0121.2.047 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Det	100.000,
1807-1902-04.122.0121.2.047 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis	110.000,
1808-1902-04.122.0121.2.047 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituiçõ	10.000,
1811-1902-04.122.0121.2.047 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	40.000,
1815-1902-04.122.0121.2.047 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOA	38.000,
1818-1902-04.122.0121.2.047 3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra	110.000,
1820-1902-04.122.0121.2.047 3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e	20.000,
1822-1902-04.122.0121.2.047 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios An	20.000,0
1824-1902-04.122.0121.2.047 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	50.000,0



### Estado do Ceará

# Prefeitura Municipal de Sobral

### Decreto Orçamentário Nº 1546, de 1 de Novembro de 2013

Decreto Orçanientario N 1340, de 1 de Novembro de 2013	
1825-1902-04.122.0121.2.047 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	29.000,00
1826-1902-17.512.0122.1.006 3.3.90.30.00 Material de Consumo	5.000,00
1827-1902-17.512.0122.1.006 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Tercei	10.000,00
1828-1902-17.512.0122.1.006 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	19.000,00
1829-1902-17.512.0122.1.006 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	5.000,00
1830-1902-17.512.0122.1.006 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	6.000,00
1836-1902-17.512.0122.2.004 3.3.90.30.00 Material de Consumo	200.000,00
1837-1902-17.512.0122.2.004 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Tercei	10.000,00
1839-1902-17.512.0122.2.004 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	130.000,00
1840-1902-17.512.0122.2.004 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	170.000,00
1842-1902-17.512.0122.2.160 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Tercei	10.000,00
1844-1902-17.512.0122.2.160 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	50.000,00
1845-1902-17.512.0122.2.160 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	250.000,00
1869-1901-04.122.0016.2.049 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	67.900,00
1870-1901-04.122.0016.2.049 3.1.90.96.00 Ressarcimento de Despesas	6.000,00
1872-1901-04.122.0016.2.049 3.3.90.14.00 Diárias - Civil	7.000,00
1875-1901-04.122.0016.2.049 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com	14.750,00
1884-1901-04.122.0016.2.049 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituiçõ	18.375,00
1885-1901-04.122.0016.2.049 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	10.212,05
1896-1901-04.128.0016.2.183 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	2.625,00
1897-1901-04.128.0016.2.183 3.3.90.30.00 Material de Consumo	5.250,00
1898-1901-04.128.0016.2.183 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	2.625,00
1899-1901-04.128.0016.2.183 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	13.750,00
1905-1901-15.451.0016.2.151 3.3.90.30.00 Material de Consumo	215.614,85
1908-1901-15.451.0016.2.151 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	78.500,00
1910-1902-17.512.0122.1.037 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Tercei	10.000,00
1911-1902-17.512.0122.1.037 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	29.000,00
1913-1902-17.512.0122.1.037 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	166.000,00
1921-1801-08.242.0155.2.118 3.3.90.30.00 Material de Consumo	500,00
1922-1801-08.242.0155.2.118 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	2.000,00
1923-1801-08.242.0155.2.118 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	3.500,00
1924-1801-08.242.0155.2.118 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	2.000,00
1925-1801-08.242.0155.2.118 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	2.000,00
1926-1801-08.243.0416.2.128 3.3.90.30.00 Material de Consumo	5.000,00
1927-1801-08.243.0416.2.128 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	1.000,00
1929-1801-08.243.0416.2.128 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	1.000,00
1931-1801-08.243.0416.2.128 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	3.500,00
1932-1801-08.243.0416.2.128 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	3.500,00
1933-1801-08.244.0155.1.007 3.3.90.30.00 Material de Consumo	1.000,00
1934-1801-08.244.0155.1.007 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	1.500,00
1935-1801-08.244.0155.1.007 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	1.500,00
1936-1801-08.244.0155.1.007 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	1.000,00
1937-1801-08.244.0155.1.007 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	1.000,00
1938-1801-08.244.0155.1.009 3.3.90.30.00 Material de Consumo	6.748,00
1940-1801-08.244.0155.1.009 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	10.455,00
1944-1801-08.244.0155.2.016 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com	4.000,00
1945-1801-08.244.0155.2.016 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	4.000,00
1946-1801-08.244.0155.2.016 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	45.000,00
1948-1801-08.244.0155.2.016 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	40.000,00
1949-1801-08.244.0155.2.016 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	16.000,00
1950-1801-08.244.0155.2.016 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	9.500,00
1954-1801-08.244.0155.2.050 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	5.000,00
1957-1801-08.244.0155.2.050 3.3.90.36.04 OUTROS SERV DE TERCEIROS	1.000,00
1958-1801-08.244.0155.2.050 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	6.000,00
1960-1801-08.244.0155.2.050 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	6.000,00
1961-1801-08.244.0155.2.050 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	18.000,00
1974-1801-08.244.0156.1.036 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	26.000,00



## Estado do Ceará Prefeitura Municipal de Sobral

# Decreto Orçamentário Nº 1546, de 1 de Novembro de 2013

Decrete Organicination 1346, at 1 at 104 cities at 2013	
975-1801-08.244.0156.1.036 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	10.000,00
1976-1801-08.241.0155.2.131 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	2.000,00
1977-1801-08.241.0155.2.131 3.3.90.30.00 Material de Consumo	2.000,00
1979-1801-08.241.0155.2.131 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	1.000,00
1980-1801-08.241.0155.2.131 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	4.000,00
1991-1801-08.244.0156.2.132 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	18.000,00
1996-1801-08.244.0156.2.132 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	6.000,00
1997-1801-08.244.0156.2.134 3.3.90.30.00 Material de Consumo	15.000,00
1998-1801-08.244.0156.2.134 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	2.000,00
1999-1801-08.244.0156.2.134 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	2.980,00
2000-1801-08.244.0156.2.134 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	14.000,00
2001-1801-08.244.0156.2.134 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	25.000,00
2002-1801-08.244.0156.2.134 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	25.000,00
2003-1801-08.244.0156.2.134 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	1.100,00
2004-1801-08.244.0156.2.134 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	30.000,00
2006-1801-08.244.0156.2.159 3.3.90.30.00 Material de Consumo	10.000,00
2009-1801-08.244.0156.2.159 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	9.000,00
2012-1801-08.244.0156.2.159 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	8.000,00
2013-1801-08.244.0156.2.159 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	6.900,00
2026-1801-08.244.0158.2.147 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	2.000,00
2036-1801-08.244.0416.2.126 3.3.90.30.00 Material de Consumo	11.000,00
2045-1801-08.244.0416.2.127 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	820,00
2046-1801-08.244.0416.2.127 3.3.90.30.00 Material de Consumo	5.000,00
2047-1801-08.244.0416.2.127 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	1.000,00
2050-1801-08.244.0416.2.127 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	2.000,00
2052-1801-08.244.0416.2.127 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 2055-1801-08.244.0416.2.129 3.3.90.30.00 Material de Consumo	2.000,00
2056-1801-08.244.0416.2.129 3.3.90.35.00 Material de Consultoria	4.000,00
2057-1801-08.244.0416.2.129 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	1.000,00
2058-1801-08.244.0416.2.129 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	1.000,00
2059-1801-08.244.0416.2.129 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	1.000,00
2060-1801-08.244.0416.2.129 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	4.000,00
2061-1801-08.244.0416.2.129 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	1.000,00
2062-1801-08.244.0416.2.129 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	2.000,00
2073-1801-08.244.0155.2.016 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	2.500,00
2074-1802-08.243.0134.2.123 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	5.250,00
2090-1701-04.122.0419.2.176 3.3.90.32.00 Material de Distribuição	5.000,00
2092-1701-04.122.0419.2.176 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	18.000,00
2097-1901-04.122.0016.2.049 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituiçõ	6.018,36
2106-1801-08.301.0017.1.144 3.3.50.41.00 Contribuições	25.000,00
2107-1801-08.301.0017.1.144 3.3.90.30.00 Material de Consumo	10.000,00
2108-1801-08.301.0017.1.144 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	20.000,00
2112-1601-04.122.0417.2.104 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	4.000,00
2117-0401-04.122.0113.2.152 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituiçõ	1.264,64
2127-1801-08.244.0155.1.145 3.3.90.30.00 Material de Consumo	13.940,47
2131-1801-08.244.0155.1.145 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	25.000,00
2135-1801-08.244.0155.1.147 3.3.90.30.00 Material de Consumo	8.000,00
2136-1801-08.244.0155.1.147 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	6.000,00
2137-1801-08.244.0155.1.147 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	6.000,00
2138-1801-08.242.0155.1.148 3.3.90.30.00 Material de Consumo	4.238,00
2139-1801-08.242.0155.1.148 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	4.000,00
2140-1801-08.242.0155.1.148 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	5.000,00
2141-1801-08.244.0155.1.149 3.3.90.30.00 Material de Consumo	170.667,00
2142-1801-08.244.0155.1.149 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	14.000,00
2143-1801-08.244.0155.1.149 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	12.000,00
2145-1801-08.244.0155.1.149 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	167.834,24
2148-1801-08.243.0156.2.186 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	1.000,00



# Decreto Orçamentário Nº 1546, de 1 de Novembro de 2013

2157-1801-08.243.0156.2.187 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	8.000,00
2163-1801-08.243.0156.1.153 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais	4.180,0
2164-1801-08.243.0155.2.188 3.3.90.30.00 Material de Consumo	10.000,0
2165-1801-08.243.0155.2.188 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	10.000,0
2166-1801-08.243.0155.2.188 3.3.90.39.00 Outros Servicos de Tercei	10.000,0
2167-1801-08.243.0155.2.188 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	10.000,0
2168-1801-08.241.0156.2.189 3.3.90.30.00 Material de Consumo	10.000,0
2169-1801-08.241.0156.2.189 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	10,000,0
2170-1801-08.241.0156.2.189 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	10.000,0
2171-1801-08.241.0156.2.189 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	10.000,0
Total R\$	18.041.053.7

Prefeitura Municipal de Sobral em 01 de novembro de 2013.

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA SECRETÁRIO DA GESTÃO



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Sobral

Decreto Orçamentário Nº 1546A, de 1 de Novembro de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o Art. 68 inciso IV da Lei Orgânica do Município, e Considerando o que dispõe o act. 1º da Lei 1323, em conformidade com o art. 43,§ 1º, inciso III da Lei Federal № 4.320, de 17 de março de 1964

-Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente Orçamento e de Outras providências.

Art. 1º. - Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.643.242,78 (Vinte e Cinco Milhões, Seiscentos e Quarenta e Três Mil, Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Oito Centavos), para atender à(s) necessidades (s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Classificação Orçamentária Natureza	Crédito(s) R\$
0350-0603-12.361.0005.1.002 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	850.000,00
0351-0603-12.361.0005.1.002 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	550.000,00
0345-0603-12.365.0006.2.100 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	230.000,00
0340-0603-12.365.0006.2.100 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	1.020.000,00
0297-0603-12.365.0006.2.101 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens F	375.000,00
0298-0603-12.365.0006.2.101 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	330.000,00
0330-0603-12.365.0006.2.101 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOA	1.325.000,00
0347-0603-12.361.0005.2.107 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens F	1.705.000,00
0346-0603-12.361.0005.2.107 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	150.000,00
0287-0603-12.361.0005.2.107 3.3.90.30.00 Material de Consumo	585.091,17
0293-0603-12.361.0005.2.107 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	300.000,00
0295-0603-12.361.0005.2.109 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	950.000,00
0352-0603-12.361.0005.2.111 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens F	4.115.000,00
0348-0603-12.361.0005.2.111 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	560.000,00
0338-0603-12.361.0005.2.111 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOA	4,455,000,00
0322-0603-12.366.0007.2.115 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOA	425.000,00
0358-0701-10.302.0102.2.010 3.3.90.39.00 Outros Servicos de Tercei	1.348.151,61
0364-0701-10.301.0102.2.011 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens F	4.889.000,00
0398-0701-10.301.0102.2.011 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	1.000.000,00
0361-0701-10.301.0102.2.011 3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e	200.000,00
0392-0701-10.301.0102.2.011 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	70.000,00
0383-0701-10.301.0102.2.011 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	200.000,00
0373-0701-10.301.0102.2.006 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	11.000,00
Total R\$	25.643.242,78

Art. 2º. - Os recursos para fazer face a suplementação descrita no art, 1º deste Decreto, ocorrerão à conta de anulação parcial a/ou total da/s) secuinte (s) dotação (ões) orcamentária (s):



# Estado do Ceará

### Prefeitura Municipal de Sobral entário Nº 1646A do 1 do Novembro do 2013

Decreto Orçamentário Nº 1546A, de 1 de Novembro de 2013	
0359-0701-10.301.0102.2.011 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	300.000,00
0390-0701-10.301.0102.2.011 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOA	3,600,000,00
0393-0701-10.301.0102.2.011 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	200,000,00
0394-0701-10.301.0102.2.011 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	1.783.901,49
0401-0701-10.301.0102.2.011 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com	200,000,00
0589-0801-13.392.0104.2.015 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	5.000,00
0593-0801-13.391.0105.1.010 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	425.336,68
0602-0801-13.392.0104.2.015 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	15.000,00
0606-0801-13.391.0105.1.008 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	1.192.251,97
0610-0801-13.392.0104.2.018 3.3.90.30.00 Material de Consumo	5.000,00
0611-0801-13.392.0104.2.018 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	1.000,00
0622-0801-13.391.0105.1.008 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	100.000,00
0624-0801-04.122.0418.2.105 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOA	532.430,40
0629-0801-13.392.0104.2.018 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	6.545,61
0631-0801-13.392.0104.2.018 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	1.000,00
0635-0801-13.392.0104.2.015 3.3.90.36.04 OUTROS SERV DE TERCEIROS	2.100,00
0638-0801-04.122.0418.2.105 3.1.90.96.00 Ressarcimento de Despesas	90.412,38
0650-0801-13.392.0104.2.015 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com	78.892,30
0657-0801-13.392.0104.2.015 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	6.600,00
0665-0901-11.334.0138.2.143 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	5.250,00
0666-0901-19.573.0136.1.058 3.3.90.30.00 Material de Consumo	3.314,00
0667-0901-19.573.0136.2.068 3.3.90.30.00 Material de Consumo	3.150,00
0668-0901-19.573.0136.2.068 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com 0669-0901-19.573.0136.2.068 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	5.250,00
0669-0901-19.573.0136.2.068 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS 0670-0901-19.573.0136.2.068 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	6.300,00 3.150,00
0671-0901-19.573.0136.2.068 4.4.90.32.00 Equipamentos e Material P	1.050,00
0673-0901-19.573.0136.1.003 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	101.050,00
0674-0901-19.573.0136.2.116 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	5.250,00
0681-0901-19.573.0136.2.116 3.3.90.30.00 Material de Consumo	1.050,00
0682-0901-19.573.0136.2.116 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	100,00
0683-0901-19.573.0136.2.116 3.3.90.39.00 Outros Servicos de Tercei	5.250.00
0684-0901-19.573.0136.2.065 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com	2.100,00
0685-0901-19.573.0136.2.116 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	1.400,00
0686-0901-19.573.0136.2.116 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	600,00
0687-0901-19.573.0136.1.003 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	11.000,00
0688-0901-19.573.0136.1.003 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	16.500,00
0689-0901-19.573.0136.1.003 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	11.000,00
0691-0901-11.334.0013.2.155 3.3.90.30.00 Material de Consumo	290,00
0692-0901-19.573.0136.1.058 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	10.000,00
0693-0901-19.573.0136.1.058 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	60.000,00
0694-0901-19.573.0136.2.068 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	5.000,00
0695-0901-19.573.0136.2.068 3.3.90.14.00 Diárias - Civil	2.000,00
0696-0901-19.573.0136.2.065 3.3.90.30.00 Material de Consumo	5.000,00
0697-0901-11.334.0013.2.055 3.3.90.14.00 Diárias - Civil	1.000,00
0698-0901-11.334.0013.2.055 3.3.90.30.00 Material de Consumo	1.000,00
0699-0901-11.334.0013.2.055 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com	1.000,00
0701-0901-11.334.0013.2.154 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	10.118,00
0702-0901-11.334.0013.2.154 3.3.90.30.00 Material de Consumo 0703-0901-11.334.0013.2.154 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com	2.398,00
0704-0901-11.334.0013.2.154 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas Com	1.050,00
0705-0901-11.334.0013.2.154 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	11.810,00
0706-0901-11.334.0013.2.154 3.3.50.39.00 Outros Servicos de Tercei	9.200,00
0707-0901-11.334.0013.2.155 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com	1.000,00
0708-0901-11.334.0013.2.155 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	2.000,00
0709-0901-11.334.0013.2.155 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	54.460,00
0711-0901-22.661.0137.1.060 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	3,150,00
0712-0901-22.661.0137.1.060 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	52,400,00



# Prefeitura Municipal de Sobral

# Decreto Orçamentário Nº 1546A, de 1 de Novembro de 2013

0714-0901-22.661.0137.1.060 4.4.90.51.00   Obras e Instalações   1.500.   0715-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.36.02   OUTROS SERV DE TERCEIROS   2.100.   0717-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.14.00   Diátas - Civil   5.250.   0718-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.14.00   Diátas - Civil   5.250.   0718-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.35.00   Serviços de Consultoria   5.250.   0718-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.36.02   OUTROS SERV DE TERCEIROS   3.150.   0720-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.36.03   OUTROS SERV DE TERCEIROS   10.500.   0721-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.36.03   OUTROS SERV DE TERCEIROS   3.150.   0722-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.36.03   OUTROS SERV DE TERCEIROS   3.150.   0723-0901-22.661.0137.2.068 3.3.90.36.03   OUTROS SERV DE TERCEIROS   3.150.   0723-0901-12.661.0137.2.068 3.3.90.36.03   OUTROS SERV DE TERCEIROS   3.150.   0723-0901-12.661.0137.2.068 3.3.90.36.03   OUTROS SERV DE TERCEIROS   3.150.   0724-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.36.02   OUTROS SERV DE TERCEIROS   2.100.   0725-0901-11.334.0138.1.066 4.4.90.51.00   OUTROS SERV DE TERCEIROS   2.100.   0726-0901-11.334.0138.1.066 4.4.90.52.00   OUTROS SERV DE TERCEIROS   10.500.   0726-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.39.00   OUTROS SERV DE TERCEIROS   10.500.   0726-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.39.00   OUTROS SERV DE TERCEIROS   10.500.   0728-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.39.00   OUTROS SERV DE TERCEIROS   10.500.   0738-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.39.00   OUTROS SERV DE TERCEIROS   10.500.   0738-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.39.00   OUTROS SERV DE TERCEIROS   10.500.   0738-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.39.00   OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.250.   0738-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.39.00   OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.250.   0738-	b coroto o ryamontario ir ile tori, we i we more and to be core	
9715-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.3602 OUTROS SERV DE TERCEIROS 2.100.0717-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.3602 OUTROS SERV DE TERCEIROS 2.100.0718-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS 3.150.0719-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS 3.150.0719-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS 3.150.0722-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS 3.150.0722-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS 3.150.0722-0901-22.661.0137.2.068 3.3.90.360.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS 3.150.0722-0901-12.661.0137.2.068 3.3.90.360.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS 3.150.0723-0901-22.661.0137.2.068 3.3.90.360.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS 3.150.0723-0901-12.661.0137.2.068 3.3.90.360.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS 3.1500.0723-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.360.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS 3.1500.0725-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.360.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS 3.3.00.0725-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.360.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS 3.3.00.0726-0901-11.334.0138.1.066 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 10.500.0727-0901-11.334.0138.1.066 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 10.500.0727-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.390.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS 13.000.0727-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.390.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS 13.000.0727-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.390.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS 13.000.0727-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.390.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS 10.500.0731-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.390.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS 10.500.0731-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.390.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS 10.500.0731-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.350.00 Passagens e Despesas com 5.250.0733-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.350.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS 1.400.0736-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.360.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS 5.250.0733-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.360.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS 5.250.0738-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.360.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS 5.250.0738-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.360.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS 5.250.0738-0901-1	0713-0901-22.661.0137.1.060 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituiçõ	8.803,00
0716-0901-22.661.0137,1.061 3.3.90.14:00 Diarias - Civil	0714-0901-22.661.0137.1.060 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	1.500,00
0713-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria   5.250.		32.628,00
0718-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS   3.150.0720-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS   10.500.0721-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   10.500.0721-0901-22.661.0137.2.069 4.5.90.61.00 Aquisição de Iméveis   23.730.0722-0901-22.661.0137.2.068 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   31.500.0722-0901-22.661.0137.2.068 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   31.500.0723-0901-22.661.0137.2.088 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   21.000.0726-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS   21.000.0726-0901-11.334.0138.1.066 4.4.90.51.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   10.500.0726-0901-11.334.0138.1.066 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P   4.100.0728-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.380.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   21.000.0726-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.380.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   21.000.0728-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   21.000.0728-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   21.000.0728-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   21.000.0738-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.30.00 Material de Consumo   41.369.0732-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.30.00 Material de Consumo   41.369.0732-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.30.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   3.550.0738-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS   3.550.0738-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.250.0738-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.250.0738-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.36.03 O		2.100,00
0719-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS   3.150, 0721-0901-22.661.0137.2.069 4.5.90.61.00 Aquisicão de Imóveis   23.730, 0722-0901-22.661.0137.2.068 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   23.730, 0722-0901-22.661.0137.2.068 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   31.500, 0723-0901-22.661.0137.2.068 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   31.500, 0723-0901-12.661.0137.2.068 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   2.100, 0725-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   31.000, 0725-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   31.000, 0726-0901-11.334.0138.1.066 4.4.90.51.00 Debas e Instalações   10.500, 0727-0901-11.334.0138.1.066 4.4.90.51.00 Debas e Instalações   0.500, 0727-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   31.000, 0728-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   2.100, 0728-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   3.500, 0728-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   3.500, 0731-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS dE TERCEIROS   3.500, 0731-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS dE TERCEIROS   3.500, 0731-0901-11.334.0138.2.099 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS   3.500, 0731-0901-11.334.0138.2.145 3.3.50.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   3.600, 0731-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.35.00 SERVIÇOS dE CONSULTORIA   5.500, 0731-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS   3.500, 0738-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.36.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.250, 0737-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.36.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.250, 0738-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.36.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.250, 0738-0901-11.334.0		5.250,00
0720-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   23.730.   0722-0901-22.661.0137.2.068 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   31.500.   0723-0901-22.661.0137.2.068 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   31.500.   0723-0901-22.661.0137.2.068 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   31.500.   0723-0901-22.661.0137.2.068 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS   2.100.   0725-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS   2.100.   0725-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS   10.500.   0726-0901-11.334.0138.1.066 4.4.90.51.00 Obras = Instalações   10.500.   0727-0901-11.334.0138.1.066 4.4.90.52.00 Obras = Instalações   10.500.   0727-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com   2.100.   0728-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.33.00 Obras = Enstalações   10.500.   0738-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.33.00 Obras = Instalações   10.500.   0739-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.33.00 Obras = Instalações   10.500.   0739-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.33.00 Obras = Instalações   10.500.   0730-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.35.00 Obras = Instalações   10.500.   0730-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.35.00 Obras = Despesas com   5.250.   0730-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.350.00 Obras = Despesas com   5.250.   0730-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.350.00 Obras = Despesas com   5.250.   0730-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.350.00 Obras = Despesas com   5.250.   0730-0901-11.334.0138.2.145 3.3.9		5.250,00
0722-091-12.661.0137.2.068 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   13.500, 0723-0901-12.661.0137.2.068 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   13.500, 0723-0901-12.661.0137.2.068 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   2.100, 0725-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS   2.100, 0725-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   13.000, 0726-0901-11.334.0138.1.066 4.4.90.51.00 Debase Instalações   10.500, 0727-0901-11.334.0138.1.066 4.4.90.51.00 Debase Instalações   10.500, 0727-0901-11.334.0138.1.066 4.4.90.51.00 Equipamentos e Material P   4.100, 0728-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei   8.350, 0730-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.39.00 Debase Instalações   10.500, 0731-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei   8.350, 0731-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.39.00 Obrase Instalações   10.500, 0731-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.39.00 Obrase Instalações   10.500, 0731-0901-11.334.0138.2.099 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS   1.500, 0731-0901-11.334.0138.2.099 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS   1.600, 0734-0901-11.334.0138.2.145 3.3.50.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   1.600, 0735-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS   1.600, 0735-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   1.500, 0736-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.250, 0737-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.36.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.250, 0737-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.250, 0738-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.250, 0746-0901-91.573.0136.2.065 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.250, 0746-0901-91.573.0136.2.065 3.3.90.380.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.250, 0746-0901-91.334.0138.2.043 3.3.90.	0719-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	3.150,00
0723-0901-12.661.0137.2.088 3.3.90.39.00   OUTROS SERV DE TERCEIROS   0723-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.39.00   OUTROS SERV DE TERCEIROS   2.100   0725-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.36.02   OUTROS SERV DE TERCEIROS   2.100   0725-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.36.03   OUTROS SERV DE TERCEIROS   2.100   0726-0901-11.334.0138.1.066 4.4.90.51.00   Obras e Instalações   10.500   0726-0901-11.334.0138.1.066 4.4.90.51.00   Obras e Instalações   0.500   0727-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.38.00   Outros Serviços de Tercei   8.350, 0730-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.39.00   Outros Serviços de Tercei   8.350, 0730-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.39.00   Outros Serviços de Tercei   8.350, 0730-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.39.00   Outros Serviços de Tercei   0.500, 0731-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.39.00   Outros Serviços de Tercei   0.500, 0731-0901-11.334.0138.2.089 3.3.90.300   Passagens e Despesas com   5.250, 0732-0901-11.334.0138.2.089 3.3.90.360.20   OUTROS SERV DE TERCEIROS   1.400, 0734-0901-11.334.0138.2.145 3.3.50.390.00   Outros Serviços de Tercei   10.500, 0734-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.360.00   Outros Serviços de Tercei   10.500, 0735-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.350.00   Outros Serviços de Tercei   10.500, 0736-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.350.00   Outros Serviços de Tercei   10.500, 0736-0901-12.575.0138.2.005 3.3.90.350.00   Outros Serviços de Tercei   10.500, 0736-0901-12.575.0138.2.005 3.3.90.350.00   Outros Serviços de Tercei   10.000, 0736-0901-		10.500,00
0724-0901-12.661.0137.2.088 3.3.90.3602 OUTROS SERV DE TERCEIROS   2.100.   0725-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   13.000.   0726-0901-11.334.0138.1.066 4.4.90.512.00 Debase Instalações   10.500.   0727-0901-11.334.0138.1.066 4.4.90.512.00 Debase Instalações   10.500.   0727-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   13.000.   0728-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   2.100.   0728-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   2.100.   0730-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   2.100.   0731-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   41.600.   0732-0901-11.334.0138.2.099 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS   41.600.   0734-0901-11.334.0138.2.145 3.3.50.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   1.400.   0734-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.35.00 SERVIÇOS dE Consultoria   750.   0736-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS   1.400.   0736-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS   750.   0738-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.36.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.250.   0748-0901-04.122.0012.2.007 3.3.90.30.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.250.   0748-0901-19.573.0136.2.065 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.250.   0748-0901-19.573.0136.2.065 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.250.   0749-0901-19.573.0136.2.065 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.250.   0749-0901-19.573.0136.2.065 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.000.   0755-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.36.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.000.   0758-0901-11.334.0138.2.099 3.3.90.300 OUTROS SERV D		23.730,00
0724-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS 2.100.0726-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS 10.500.0726-0901-11.334.0138.1.066 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 10.500.0726-0901-11.334.0138.1.066 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 10.500.0727-0901-11.334.0138.1.066 4.4.90.52.00 Obras e Instalações 2.100.0728-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com 2.100.0728-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.33.00 Outros Serviços de Tercei 8.350.0730-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.35.00 Outros Serviços de Tercei 8.350.0730-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.35.00 Outros Serviços de Tercei 9.350.0731-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.35.00 Outros Serviços de Tercei 9.350.0731-0901-11.334.0138.2.089 3.3.90.35.00 Outros Serviços de Tercei 9.350.0731-0901-11.334.0138.2.089 3.3.90.35.00 Outros Serviços de Tercei 9.350.0731-0901-11.334.0138.2.089 3.3.90.350.00 Outros Serviços de Tercei 9.350.0731-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.36.02 Outros Serviços de Tercei 9.350.0731-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.350.00 Serviços de Consultoria 9.350.0731-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.350.00 Serviços de Consultoria 9.350.0731-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.350.00 Serviços de Tercei 9.350.0732-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.350.00 Outros Serviços de Tercei 9.350.0732-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.350.00 Outros Serviços de Tercei 9.350.00 0732-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.350.00 Outros Serviços de Tercei 9.350.00 0742-0901-22.661.0137.00 0000000000000000000000000000000000		31.500,00
13.000		60.185,00
0726-0901-11.334.0138.1.066 4.4.90.52.00   Equipamentos e Material P   0.500   0728-0901-11.334.0138.2.143   3.3.90.33.00   Passagens e Despesas com   2.100   0728-0901-11.334.0138.2.143   3.3.90.35.00   Outros Serviços de Tercei   8.350   0730-0901-11.334.0138.2.143   4.4.90.51.00   Obras e Instalações   10.500   0731-0901-11.334.0138.2.143   4.4.90.51.00   Obras e Instalações   10.500   0731-0901-11.334.0138.2.143   3.3.90.33.00   Obras e Instalações   10.500   0731-0901-11.334.0138.2.143   3.3.90.35.00   Obras e Instalações   10.500   0731-0901-11.334.0138.2.089   3.3.90.35.00   Obras e Instalações   0.500   0731-0901-11.334.0138.2.089   3.3.90.36.00   OUTROS SERV DE TERCETROS   1.400   0734-0901-11.334.0138.2.089   3.3.90.36.00   OUTROS SERV DE TERCETROS   1.400   0734-0901-11.334.0138.2.145   3.3.50.39.00   OUTROS SERV DE TERCETROS   1.500   0735-0901-11.334.0138.2.145   3.3.90.36.00   OUTROS SERV DE TERCETROS   5.250   0735-0901-11.334.0138.2.145   3.3.90.36.00   OUTROS SERV DE TERCETROS   5.250   0737-0901-11.334.0138.2.145   3.3.90.390   OUTROS SERV DE TERCETROS   5.250   0738-0901-11.334.0138.2.145   3.3.90.36.00   OUTROS SERV DE TERCETROS   5.250   0738-0901-11.334.0138.2.065   3.3.90.390   OUTROS SERV DE TERCETROS   5.250   0738-0901-11.334.0138.2.065   3.3.90.390   OUTROS SERV DE TERCETROS   5.000   0749-0901-22.661.0137.1.060   3.3.90.390   OUTROS SERV DE TERCETROS   5.000   0749-0901-22.661.0137.1.060   3.3.90.390   OUTROS SERV DE TERCETROS   5.000   0758-0901-11.334.0138.2.098   3.3.90.390   OUTROS SERV DE TERCETROS   9.000   0758-0901-11.334.0138.2.099   3.3.90.390   OUTROS SERV DE TERCETROS   9.000		2.100,00
0727-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.33.00 Passagens o Bespesas com   2.100.0728-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei   8.350.0731-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei   8.350.0731-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei   8.350.0731-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.31.00 Passagens o Bespesas com   41.369.0732-0901-11.334.0138.2.099 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS   1.400.0734-0901-11.334.0138.2.099 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS   1.400.0734-0901-11.334.0138.2.145 3.3.50.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   1.500.0734-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS   1.500.0735-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.250.0737-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.250.0743-0901-04.122.0012.2.007 3.3.90.340.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.250.0743-0901-04.122.0012.2.007 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.250.0743-0901-04.122.0012.2.007 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.250.0743-0901-19.573.0136.2.065 3.3.90.380.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.000.0747-0901-19.573.0136.2.065 3.3.90.380.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.000.0747-0901-19.573.0136.2.065 3.3.90.380.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.000.0753-0901-11.334.0138.2.099 3.3.90.380.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.000.0753-0901-11.334.0138.2.099 3.3.90.380.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   6.000.0753-0901-11.334.0138.2.099 3.3.90.380.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   6.000.0753-0901-11.334.0138.2.099 3.3.90.380.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   6.000.0753-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.380.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   6.000.0758-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.380.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   6.000.0758-0901-11.334.0138.1.066 3.3.	0725-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	13.000,00
0728-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.33.00   Passagens e Despesas com   2.100   0729-0901-11.334.0138.2.143 4.4.90.51.00   Obras e Instalações   10.500   0731-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.39.00   Obras e Instalações   10.500   0731-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.30.00   Obras e Instalações   10.500   0731-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.30.00   Obras e Instalações   5.250   0732-0901-11.334.0138.2.093 3.3.90.35.00   Obras e Despesas com   5.250   0733-0901-11.334.0138.2.093 3.3.90.35.00   Obras e Despesas com   5.250   0733-0901-11.334.0138.2.093 3.3.90.35.00   Obras e Despesas com   5.250   0735-0901-11.334.0138.2.145 3.3.50.39.00   Obras e Pertuços de Tercei   10.500   0735-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.36.00   Obras Serviços de Tercei   5.500   0735-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.36.00   OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.250   0738-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.36.00   OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.250   0738-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.36.00   OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.250   0738-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.36.00   OUTROS SERVE DE TERCEIROS   5.250   0738-0901-04.122.012.2.067 3.3.90.34.00   OUTROS SERVE DE TERCEIROS   5.250   0738-0901-04.122.012.2.067 3.3.90.34.00   OUTROS SERVE DE TERCEIROS   5.250   0738-0901-04.122.012.2.067 3.3.90.34.00   OUTROS SERVE DE TERCEIROS   35.000   0747-0901-19.573.0136.2.065 3.3.90.39.00   OUTROS SERVE DE TERCEIROS   35.000   0747-0901-19.573.0136.2.065 3.3.90.39.00   OUTROS SERVE DE TERCEIROS   35.000   0747-0901-19.573.0136.2.065 3.3.90.39.00   OUTROS SERVE DE TERCEIROS   35.000   0749-0901-19.573.0136.2.065 3.3.90.39.00   OUTROS SERVE DE TERCEIROS   35.000   0749-0901-19.573.0136.2.065 3.3.90.39.00   OUTROS SERVE DE TERCEIROS   35.000   0755-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.34.00   OUTROS SERVE DE TERCEIROS   36.000   0755-0901-11.334.0138.2.089 3.3.90.39.00   OUTROS SERVE DE TERCEIROS   39.000   0755-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.34.00   OUTROS SERVE DE TERCEIROS   39.000   0755-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.39.00   OUTROS SERVE DE TERCEIROS   39.00   0755-0901-11.334.0138.1	0726-0901-11.334.0138.1.066 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	10.500,00
0739-0901-11.334.0138.2.143 4.1.90.5.100   Obras e Instalações   0.1500.		4.100,00
0730-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.30.00 Material de Consumo		2.100,00
0731-0901-11.334.0138.2.099 3.3.90.30.00 Material de Consumo   41.369, 0732-0901-11.334.0138.2.099 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com   5.250, 0733-0901-11.334.0138.2.099 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS   1.400, 0734-0901-11.334.0138.2.145 3.3.50.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   1.500, 0734-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.250, 0737-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.250, 0737-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.250, 0737-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.250, 0738-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.250, 0738-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.250, 0743-0901-04.122.0012.2.007 3.3.90.36.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.250, 0744-0901-19.573.0136.2.065 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.250, 0744-0901-19.573.0136.2.065 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.000, 0747-0901-19.573.0136.2.065 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.000, 0749-0901-22.661.0137.1.060 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS dE TERCEI   5.000, 0750-0901-11.334.0138.2.099 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS dE TERCEI   5.000, 0750-0901-11.334.0138.2.099 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS dE TERCEI   5.000, 0750-0901-11.334.0138.2.099 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   6.000, 0750-0901-11.334.0138.2.099 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   6.000, 0750-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.340.00 DIGROS SERV DE TERCEIROS   6.000, 0750-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.350.00 DIGROS SERV DE TERCEIROS   6.000, 0750-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.350.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   6.000, 0750-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.350.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   6.000, 0750-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.350.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   6.000, 0760-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.360.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   6.000, 0760-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.300.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   6.000, 0700, 0700-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.300.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   6.000, 0700,		8.350,00
0732-0901-11.334.0138.2.089 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS   1.400.   0734-0901-11.334.0138.2.089 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS   1.500.   0735-0901-11.334.0138.2.145 3.3.50.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.250.   0736-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.250.   0736-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.250.   0738-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.250.   0738-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.250.   0738-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.34.00 OUTROS SERVED & TERCEIROS   5.250.   0738-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.34.00 OUTROS SERVED & TERCEIROS   5.250.   0738-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.34.00 OUTROS SERVED & TERCEIROS   3.50.000.   0746-0901-19.573.0136.2.065 3.3.90.39.00 OUTROS SERVED & TERCEIROS   35.000.   0746-0901-19.573.0136.2.065 3.3.90.39.00 OUTROS SERVED & TERCEIROS   35.000.   0749-0901-22.661.0137.1.060 3.3.50.39.00 OUTROS SERVED & TERCEIROS   35.000.   0749-0901-12.601.0137.1.060 3.3.50.39.00 OUTROS SERVED & TERCEIROS   35.000.   07550-0901-11.334.0138.2.089 3.3.90.39.00 OUTROS SERVED & TERCEIROS   4.600.   07530-0901-11.334.0138.2.089 3.3.90.39.00 OUTROS SERVED & TERCEIROS   5.000.   07530-0901-11.334.0138.2.089 3.3.90.39.00 OUTROS SERVED & TERCEIROS   8.400.   07530-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.14.00 DIÁGTAS - CIVIL   1.200.   07580-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.36.03 OUTROS SERVED & TERCEIROS   8.400.   07580-0901-11.334.0138.1.066 3.3.50.390.300 OUTROS SERVED & TERCEIROS   8.90.   07580-0901-11.334.0138.1.066 3.3.50.390.00 OUTROS SERVED & TERCEIROS   8.90.   07580-0901-11.334.0138.1.066 3.3.50.390.10 OUTROS SERVED & TERCEIROS   8.90.   07580-0901-11.334.0138.1.066 3.3.50.390.00 OUTROS SERVED & TERCEIROS   9.90.   07580-0901-11.334.0138.1.066 3.3.50.390.00 OUTROS SERVED & TERCEIROS   9.90.   07580-0901-11.334.0138.1.066 3.3.50.390.00 OUTROS SERVED & TERCEIROS   9.00.00.   07680-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.390.00 OUTROS SERVED & TERCEIROS   9.00.00.   07690-0		10.500,00
0734-0901-11,334.0138.2.145 3.3.50.39.00   Outros Serviços de Tercei   0.500,   0735-0901-11,334.0138.2.145 3.3.90.36.00   Serviços de Consultoria   75,   0736-0901-11,334.0138.2.145 3.3.90.36.10   Serviços de Consultoria   75,   0736-0901-11,334.0138.2.145 3.3.90.36.00   Serviços de Consultoria   75,   0738-0901-11,334.0138.2.145 3.3.90.36.00   Outros Serviços de Tercei   5.250,   0738-0901-11,334.0138.2.145 3.3.90.36.00   Outros Serviços de Tercei   5.250,   0743-0901-04.122.0412.2.067 3.3.90.34.00   OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.250,   0743-0901-04.122.0412.2.067 3.3.90.36.00   OUTROS SERV DE TERCEIROS   3.5.000,   0746-0901-19.573.0136.2.065 3.3.90.39.00   OUTROS SERV DE TERCEIROS   3.5.000,   0747-0901-19.573.0136.2.065 3.3.90.39.00   Outros Serviços de Tercei   5.000,   0749-0901-22.661.0137.1.060 3.3.50.39.00   Outros Serviços de Tercei   5.000,   0750-0901-11.334.0138.2.099 3.3.90.300   Outros Serviços de Tercei   5.000,   0750-0901-11.334.0138.2.099 3.3.90.39.00   Outros Serviços de Tercei   5.000,   0750-0901-11.334.0138.2.099 3.3.90.390.00   Outros Serviços de Tercei   5.000,   0750-0901-11.334.0138.2.099 3.3.90.390.00   Outros Serviços de Tercei   5.000,   0750-0901-11.334.0138.2.099 3.3.90.390.00   Outros Serviços de Tercei   5.000,   0750-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.36.03   OUTROS SERV DE TERCEIROS   990,   0755-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.350.00   Diárias - Civil   1.920,   0756-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.350.00   Outros Serviços de Tercei   30.000,   0758-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.350.00   Outros Serviços de Tercei   30.000,   0766-0901-22.661.0137.1.060 3.3.90.350.00   Outros Serviços de Tercei   30.000,   0766-0901-22.661.0137.1.060 3.3.90.350.00   Outros Serviços de Tercei   30.000,   0766-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.350.00   Outros Serviços de Tercei   30.000,   0766-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.350.00   Outros Serviços de Tercei   30.000,   07769-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.350.00   Outros Serviços de Tercei   30.000,   0777-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.350.00   Outros Ser		41.369,00
0734-0901-11.334.0138.2.145 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei 10.500, 0736-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS 5.250, 0738-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS 5.250, 0738-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS 5.250, 0738-0901-11.334.0138.2.145 4.4.90.52.00 Equipamentos e Naterial P 5.250, 0738-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.34.00 OUTROS SERVEDE TERCEIROS 5.250, 0738-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.34.00 OUTROS SERVEDE TERCEIROS 5.250, 0743-0901-04.122.0467 3.3.90.340.00 OUTROS SERVEDE TERCEIROS 35.000, 0746-0901-19.573.0136.2.065 3.3.90.36.03 OUTROS SERVEDE TERCEIROS 35.000, 0746-0901-19.573.0136.2.065 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 35.000, 0749-0901-12.661.0137.1.060 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 35.000, 0749-0901-12.661.0137.1.060 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 35.000, 0749-0901-12.346.1038.2.089 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 35.000, 0750-0901-11.334.0138.2.089 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 36.000, 0750-0901-11.334.0138.2.089 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 36.000, 0750-0901-11.334.0138.2.039 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 36.000, 0753-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.34.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 36.000, 0753-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.34.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 36.000, 0756-0901-11.334.0138.1.066 3.3.50.390.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 36.000, 0756-0901-11.334.0138.1.066 3.3.50.390.100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 36.000, 0766-0901-22.661.0137.1.060 3.3.90.390.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 36.000, 0766-0901-22.661.0137.1.060 3.3.90.390.00 OUTROS SERVIDE TERCEIROS 39.500, 0766-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.390.00 OUTROS SERVIDE TERCEIROS 39.500, 0766-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.390.00 OUTROS SERVIDE TERCEIROS 39.500, 0766-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.390.00 OUTROS SERVIDE TERCEIROS 39.500, 0776-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.390.00 OUTROS SERVIDE TERCEIROS 39.500, 0777-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.390.00 OUTROS SERVIDE TERCEIROS 39.5		5.250,00
0735-0901-11,334,0138,2,145 3.3,90,36,03   OSTROS SERV DE TERCEIROS   5.250, 0737-0901-11,334,0138,2,145 3.3,90,36,03   OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.250, 0738-0901-11,334,0138,2,145 3.3,90,36,03   OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.250, 0738-0901-11,334,0138,2,145 4.4,90,52,00   Equipamentos e Material P   5.250, 0743-0901-04,122,0412,2,047 3.3,90,34,00   OUTROS SERV DE TERCEIROS   0743-0901-04,122,0412,2,047 3.3,90,36,03   OUTROS SERV DE TERCEIROS   0.500,000,0747-0901-19,573,0136,2,065 3.3,90,39,00   OUTROS SERV DE TERCEIROS   0.500,00747-0901-19,573,0136,2,065 3.3,90,39,00   OUTROS SERV DE TERCEIROS   0.500,00747-0901-11,374,0138,2,099 3.3,90,39,00   OUTROS SERV DE TERCEIROS   0.500,00750-0901-11,334,0138,2,099 3.3,90,39,00   OUTROS SERVICOS dE TERCEI   0.000,0753-0901-11,334,0138,2,099 3.3,90,39,00   OUTROS SERVICOS dE TERCEI   0.000,0753-0901-11,334,0138,2,099 3.3,90,39,00   OUTROS SERV DE TERCEIROS   0.500,0754-0901-11,334,0138,2,099 3.3,90,300,00   OUTROS SERV DE TERCEIROS   0.500,0754-0901-11,334,0138,2,049 3.3,90,36,03   OUTROS SERV DE TERCEIROS   0.500,0755-0901-11,334,0138,1,046 6.3,3,90,350,00   OUTROS SERV DE TERCEIROS   0.500,0755-0901-11,334,0138,1,066 3.3,90,38,00   OUTROS SERV DE TERCEIROS   0.500,0755-0901-11,334,0138,1,066 3.3,90,38,00   OUTROS SERV DE TERCEIROS   0.500,0755-0901-11,334,0138,1,066 3.3,90,38,00   OUTROS SERV DE TERCEIROS   0.500,0755-0901-11,334,0138,1,066 3.3,50,39,00   OUTROS SERV DE TERCEIROS   0.500,0766-0901-22,661,0137,1,061 3.3,90,38,00   OUTROS SERV DE TERCEIROS   0.500,0766-0901-22,661,0137,1,061 3.3,90,38,00   OUTROS SERV DE TERCEIROS   0.500,0766-0901-22,661,0137,1,062 3.3,90,39,00   OUTROS SERV DE TERCEIROS   0.500,0771-0901-22,661,0137,1,062 3.3,90,39,00   OUTROS SERV D		1.400,00
0736-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.250.   0738-0901-11.334.0138.2.145 1.3.90.38.00 OUTROS SERVIDE TERCEIROS   5.250.   0738-0901-11.334.0138.2.145 1.3.90.38.00 Equipamentos e Material P   5.250.   0738-0901-11.334.0138.2.145 1.3.90.38.00 Equipamentos e Material P   5.250.   0743-0901-19.573.0136.2.065 3.3.90.38.00 OUTROS SERVIDE TERCEIROS   35.000.   0746-0901-19.573.0136.2.065 3.3.90.38.00 OUTROS SERVIDE TERCEIROS   35.000.   0749-0901-12.661.0137.1.060 3.3.50.39.00 Outros SERVIDE TERCEIROS   5.000.   0749-0901-12.661.0137.1.060 3.3.50.39.00 Outros SERVIDE TERCEIROS   6.000.   0755-0901-11.334.0138.2.099 3.3.90.39.00 Outros SERVIDE TERCEIROS   8.400.   0755-0901-11.334.0138.2.099 3.3.90.14.00 Diárias - Civil   8.400.   0755-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.34.00 Diárias - Civil   1.820.   0756-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.34.00 Diárias - Civil   1.820.   0766-0901-12.266.0137.1.060 3.3.90.35.00 Outros Serviços de Tercei   30.000.   0766-0901-22.661.0137.1.060 3.3.90.35.00 Outros Serviços de Tercei   30.000.   0766-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.35.00 DUTROS SERV DE TERCEIROS   5.500.   0766-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei   30.000.   0776-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei   30.000.   0776-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.39.00 Dutros Serviços de Tercei   30.000.   0776-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei   30.000.   07770-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei   30.000.   07770-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei   30.000.   07770-0901-22.661.0137.1		10.500,00
0738-0901-11.334.0138.2.145 4.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei   5.250.   0743-0901-04.122.0412.2.047 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOA   150.000.   0746-0901-19.573.0136.2.065 3.3.90.36.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOA   150.000.   0747-0901-19.573.0136.2.065 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   35.000.   0747-0901-19.573.0136.2.065 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.000.   0749-0901-22.661.0137.1.060 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS dE TERCEI   1.000.   0750-0901-11.334.0138.2.099 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS dE TERCEI   1.000.   0750-0901-11.334.0138.2.099 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS dE TERCEI   1.000.   0753-0901-11.334.0138.2.099 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS dE TERCEI   1.000.   0753-0901-11.334.0138.2.099 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   90.0754-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.14.00 Diárias - Civil   1.220.   0753-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com   2.000.   0756-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   990.   0758-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   990.   0758-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   990.   0758-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   990.   0766-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS   95.360.   0766-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.380.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   95.360.   0769-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.390.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   95.360.   0769-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.390.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   95.360.   0769-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.390.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   95.360.   0771-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.390.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   95.300.   0771-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.390.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   95.300.   0771-0901-22.661.0137.1.062 3.3.	0735-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	750,00
0738-0901-11.334.0138.2.145 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P 5.250, 0743-0901-01.12.0407.3.90.340.00 UTRAS DESPESAS DE PESSOA 150.000, 0746-0901-19.573.0136.2.065 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS 35.000, 0747-0901-19.573.0136.2.065 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS dE TERCEI 1.000, 0749-0901-22.661.0137.1.060 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS dE TERCEI 1.000, 0750-0901-11.334.0138.2.089 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS dE TERCEI 1.000, 0755-0901-11.334.0138.2.089 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS dE TERCEI 8.400, 0755-0901-11.334.0138.2.049 3.3.90.34.00 Diárias - Civil 8.400, 0755-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.34.00 Diárias - Civil 1.200, 0755-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.34.00 Diárias - Civil 1.200, 0755-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.34.00 Diárias - Civil 1.200, 0755-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS dE TERCEI 30.000, 0766-0901-22.661.0137.1.060 3.3.90.350 DOUTROS SERVIÇOS dE TERCEI 30.000, 0766-0901-22.661.0137.1.060 3.3.90.350 DOUTROS SERVIÇOS dE TERCEI 30.000, 0766-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.350 DOUTROS SERVIÇOS dE TERCEI 30.000, 0766-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.350 DOUTROS SERVIÇOS dE TERCEI 30.000, 0766-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.350 DOUTROS SERV DE TERCEIROS 5.500, 0767-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.350 DOUTROS SERVIÇOS dE TERCEI 30.000, 0770-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.390.00 DUTROS S	0736-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	5.250,00
0743-0901-04.122.0412.2.067 3.3.90.36.00 OUTROS DESPESAS DE PESSOA 150.000, 0746-0901-19.573.0136.2.065 3.3.90.36.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS 35.000, 0747-0901-19.573.0136.2.065 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS dE TERCEI 5.000, 0749-0901-22.661.0137.1.060 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS dE TERCEI 5.000, 0750-0901-11.334.0138.2.099 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS dE TERCEI 6.000, 0752-0901-11.334.0138.2.099 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS dE TERCEI 6.000, 0752-0901-11.334.0138.2.099 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS dE TERCEI 6.000, 0753-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS 990, 0753-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS 990, 0755-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS 990, 0755-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS 990, 0758-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS 990, 0758-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS 990, 0766-0901-22.661.0137.1.060 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS 95.300, 0766-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.3800 OUTROS SERV DE TERCEIROS 95.300, 0766-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.3800 OUTROS SERV DE TERCEIROS 95.300, 0766-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.3800 OUTROS SERV DE TERCEIROS 95.300, 0769-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.3800 OUTROS SERV DE TERCEIROS 95.300, 0769-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.390.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS 95.300, 0771-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.390.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS 95.300, 0771-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.390.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS 90.000, 0771-0901-22.661.0137.2.099 3.3.90.390.00 OUTROS SERVIÇOS dE TERCEI 90.000, 0771-0901-22.661.0137.2.099 3.3.90.390.00 OUTROS SERVIÇOS		5.250,00
0746-0901-19.573.0136.2.065 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   35.000,   0747-0901-19.573.0136.2.065 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei   5.000,   0749-0901-12.661.0137.1.060 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei   1.000,   0750-0901-11.334.0138.2.089 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei   1.000,   0750-0901-11.334.0138.2.089 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei   8.400,   0755-0901-11.334.0138.2.089 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei   8.400,   0755-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.14.00 Diárias - Civil   1.220,   0754-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.14.00 Diárias - Civil   1.220,   0754-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.35.00 Portos SERV DE TERCEIROS   990,   0755-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.34.00 Diárias - Civil   1.220,   0755-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.34.00 Diárias - Civil   1.220,   0755-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.34.00 Diárias - Civil   1.220,   0755-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.35.00 Outros Serviços de Tercei   30.000,   0758-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.35.00 Outros Serviços de Tercei   30.000,   0766-0901-22.661.0137.1.060 3.3.90.35.00 DUTROS SERV DE TERCEIROS   95.00,   0766-0901-22.661.0137.1.060 3.3.90.35.00 DUTROS SERV DE TERCEIROS   95.500,   0766-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.35.00 DUTROS SERV DE TERCEIROS   95.500,   0767-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.35.00 DUTROS SERV DE TERCEIROS   95.500,   0766-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.39.00 DUTROS SERV DE TERCEIROS   95.500,   0776-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.39.00 DUTROS SERV DE TERCEIROS   95.000,   0776-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.39.00 DUTROS SERV DE TERCEIROS   97.000,   07776-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.39.00 DUTROS SERV DE TERCEIROS   97.000,   07776-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.39.00 DUTROS SERVIçOS dE TERCEI   97.000,   07776-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.39.00 DUTROS SERVIçOS dE TERC		5.250,00
0747-0901-19.573.0136.2.065 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei   5.000.0749-0901-22.661.0137.1.060 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei   1.000.0750-0901-11.334.0138.2.099 3.3.90.30.00 Material de Consumo   49.802.0752-0901-11.334.0138.2.099 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei   8.400.0753-0901-11.334.0138.2.099 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei   1.820.0753-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.14.00 Diárias - Civil   1.820.0753-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   990.0755-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com   2.000.0756-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.14.00 Diárias - Civil   1.75.0757-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei   30.000.0766-0901-22.661.0137.1.060 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS   995.060.0766-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.38.00 Outros Serviços de Tercei   30.000.0766-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.38.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   95.360.0767-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.38.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   95.360.0767-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   95.360.0769-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   95.360.0769-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   95.360.0771-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   95.360.0771-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   95.360.0771-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   90.000.0771-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   90.000.0771-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   90.000.0771-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS dE TERCEI   90.000.0772-0901-22.661.0137.2.099 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS dE TERCEI   90.000.0773-0901-22.661.0137.2.099 3.3.90.30.00		150.000,00
0749-0901-22.661.0137.1.060 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei 1.000, 0750-0901-11.334.0138.2.089 3.3.90.30.00 Material de Consumo 9.000 0750-0901-11.334.0138.2.089 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei 8.400, 0753-0901-11.334.0138.2.089 3.3.90.14.00 Diárias - Civil 1.020, 0754-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.14.00 Diárias - Civil 1.020, 0754-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.340.00 Diárias - Civil 9.00, 0755-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.340.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS 9.00, 0755-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.340.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS 9.00, 0755-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.340.00 UTROS SERV DE TERCEIROS 9.00, 0755-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.340.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS 9.00, 0755-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.390.00 OUTROS SERVIÇOS dE TERCEI 30.000, 0755-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.390.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS 9.5.00, 0760-0901-22.661.0137.1.063 3.3.90.360.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS 9.5.00, 0766-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.380.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS 9.5.00, 0767-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.380.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS 9.5.00, 0769-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.390.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS 9.000, 0770-0901-22.661.0137.1.062 4.5.90.61.000 Aquisição de Imóveis 1.000, 0770-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.390.00 OUTROS SERVIÇOS dE TERCEI 9.000, 0773-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.390.00 OUTROS SERVIÇOS dE TERCEI 9.000, 0775-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.390.00 OUTROS SERVIÇOS dE TERCEI 9.000, 0776-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.390.00 OUTROS SERVIÇOS dE TERCEI 9.600.000, 077	0746-0901-19.573.0136.2.065 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	35.000,00
0750-0901-11.334.0138.2.089 3.3.90.39.0		5.000,00
0752-0901-11.334.0138.2.069 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei   8.400.0753-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.14.00 Diárias - Civil   1.820.0754-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.14.00 Diárias - Civil   1.820.0754-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   9.90.0755-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.340.0 Diárias - Civil   1.75.00000000000000000000000000000000000		1.000,00
0753-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.14.00 Diárias - CIVII   1.820,   0754-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   990,   0755-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com   2.000,   0756-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.14.00 Diárias - CIVII   175,   0757-0901-11.334.0138.1.066 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei   30.000,   0766-0901-11.334.0138.1.066 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei   30.000,   0766-0901-22.661.0137.1.060 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS   95.360,   0766-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   95.360,   0766-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei   0769-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   95.360,   0769-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei   0771-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei   0771-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei   0771-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.39.00 Obras e Instalações   0771-0901-22.661.0137.1.062 4.5.90.61.00 Aquisição de Imóveis   1.000,   0771-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.300 Material de Consumo   11.000,   0771-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.300 Outros Serviços de Tercei   0775-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.300 Outros Serviços de Tercei   15.612,   0777-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.300 Outros Serviços de Tercei   15.612,   0777-0901-22.661.0137.1.062 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P   16.000,   0778-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.300 Outros Serviços de Tercei   15.612,   0778-0901-22.661.0137.1.061 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P   16.000,   0778-0901-22.661.0137.1.061 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P   16.000,   0778-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.300 Outros Serviços de Tercei   15.612,   0781-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.300 Outros Serviços de Tercei   15.		49.802,00
0754-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   99.0		8.400,00
0755-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.13.00 Passagens e Despesas com   2.000,   0756-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.14.00 Diárias - Civil   175,   0757-0901-11.334.0138.1.066 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei   30.000,   0758-0901-11.334.0138.1.066 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei   30.000,   0766-0901-22.661.0137.1.060 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS   95.360,   0766-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS   95.360,   0766-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   95.360,   0769-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   95.360,   0769-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   95.000,   0770-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   95.000,   0770-0901-22.661.0137.1.062 4.5.90.61.00 Aquisição de Imóveis   1.000,   0771-0901-22.661.0137.1.062 4.5.90.61.00 Aquisição de Imóveis   1.000,   0773-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.39.00 OUTROS SERV GENERAL CONSUMO   0773-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS dE TERCEI   0775-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS dE TERCEI   0.000,   0776-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS dE TERCEI   0.000,   0776-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS dE TERCEI   0.000,   0777-0901-22.661.0137.2.069 3.4.90.52.00 Equipamentos e Material P   6.000,   0778-0901-22.661.0137.1.060 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P   6.000,   0778-0901-22.661.0137.1.060 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P   0.000,   0778-0901-22.661.0137.1.060 4.3.3.00.30.00 Material de Consumo   024.728,   0782		1.820,00
0756-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.14.00 Diárias - Civil		890,00
0757-0901-11,334,0138.1,066         3.5.50.39.00         outros Serviços de Tercei         30.000,0758-0901-11,334,0138.1,066         3.3.50.39.00         outros Serviços de Tercei         30.400,0766-0901-22.661.0137.1,060         3.3.90.36.01         OUTROS SERV DE TERCEIROS         95.360,0766-0901-22.661.0137.1,061         3.3.90.36.01         OUTROS SERV DE TERCEIROS         95.360,0767-0901-22.661.0137.1,061         3.3.90.39.00         OUTROS SERV DE TERCEIROS         5.500,0767-0901-22.661.0137.1,062         3.3.90.39.00         Outros Serviços de Tercei         80.000,0776-0901-22.661.0137.1,062         3.3.90.39.00         Outros Serviços de Tercei         80.000,0771-0901-22.661.0137.1,062         3.3.90.39.00         Indemizações e Restituiçõ         32.000,0771-0901-22.661.0137.1,062         4.5.90.61.00         Aduitação de Imóveis         1.000,0772-0901-22.661.0137.2,069         3.3.90.39.00         Material de Consumo         11.000,0773-0901-22.661.0137.2,069         3.3.90.39.00         Outros Serviços de Tercei         20.000,0775-0901-22.661.0137.2,069         3.3.90.39.00         Outros Serviços de Tercei         15.612,00777-0901-22.661.0137.2,069         3.3.90.39.00         Outros Serviços de Tercei         15.612,00777-0901-22.661.0137.2,069         3.4.90.52.00         Equipamentos e Material P         6.000,0778-0901-22.661.0137.2,069         3.4.90.52.00         Equipamentos e Material P         6.000,0778-0901-22.661.0137.1,060         4.1.90.52.00         Equipamentos e Material P         6.000,0778-0901-22.661.0137.1,060		2.000,00
0758-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei   30.400, 0766-0901-22.661.0137.1.060 3.3.90.36.10 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.560, 0766-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.500, 0767-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.38.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.500, 0767-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei   80.000, 0769-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei   80.000, 0770-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei   80.000, 0771-0901-22.661.0137.1.062 4.5.90.51.00 Obras e Instalações   8.000, 0772-0901-22.661.0137.1.062 4.5.90.51.00 Obras e Instalações   8.000, 0772-0901-22.661.0137.1.062 4.5.90.61.00 Aquisição de Iméveis   1.000, 0773-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.300.00 Material de Consumo   11.000, 0774-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.300.00 Material de Consumo   11.000, 0775-0901-22.661.0137.2.069 3.3.50.390.00 Outros Serviços de Tercei   0.000, 0776-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.300.00 Mutros Serviços de Tercei   15.612, 0777-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.300.00 Dutros Serviços de Tercei   15.612, 0777-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.300.00 Dutros Serviços de Tercei   15.612, 0777-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.300.00 Dutros Serviços de Tercei   15.612, 0777-0901-22.661.0137.2.069 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material   P (0.000, 0778-0901-22.661.0137.1.060 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material   P (0.000, 0778-0901-22.661.0137.1.060 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material   P (0.000, 0778-0901-22.661.0137.1.060 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material   P (0.000, 0788-0901-22.661.0137.1.060 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material   P (0.000, 0788-0901-22.661.0137.1.060 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material   P (0.000, 0788-0901-22.661.0137.1.060 4.3.50.30.00 Utros Serviços de Tercei   0.000, 0788-0901-22.661.0137.1.060 3.3.50.30.00 Utros Serviços de Tercei   0.000, 0788-0901-22.661.0137.1.060 3.3.50.30.00 Utros Serviços de Tercei   0.000, 0788-0901-22.661.0137.1.060 3.3.50.30.00 Utros Serviços de Tercei   0.000, 0788-		175,00
0760-0901-22.661.0137.1.060 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS   95.360.00   0766-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.500.00   0766-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.500.00   0769-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS   6.500.00   0770-0901-22.661.0137.1.062 4.5.90.51.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEI   68.000.00   0771-0901-22.661.0137.1.062 4.5.90.51.00 OUTROS SERVICOS   68.000.00   0772-0901-22.661.0137.1.062 4.5.90.61.00 Aquisição de Imóveis   1.000.00   0773-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS   68.000.00   0773-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS   68.000.00   0775-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS dE TERCEI   69.000.000.000   0776-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS   68.000.000   0776-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS   68.000.000   07770-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS   68.000.000   07770-0901-22.661.0137.2.069 4.4.90.52.00 Equipamentos   Material   68.000.000   0778-0901-22.661.0137.2.069 4.4.90.52.00 Equipamentos   Material   78.000   0778-0901-22.661.0137.1.060 4.3.3.90.30.00 Material   78.000   782-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.30.00 Material   78.0000   782-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.30.00 Material   78.0000   782-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90		30.000,00
0766-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS   5.500		30.400,00
0767-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com   1.000   0769-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei   80.000   0770-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.93.00 Indemizações e Restituiçõ   32.000   0771-0901-22.661.0137.1.062 4.4.90.51.00 Obras e Instalações   8.000   0772-0901-22.661.0137.1.062 4.5.90.61.00 Aquisição de Imóveis   1.000   0773-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.39.00 Material de Consumo   11.000   0774-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.35.00 Passagens e Despesas com   11.000   0775-0901-22.661.0137.2.069 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei   20.000   0776-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.35.00 Vutros Serviços de Tercei   15.612   0777-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei   15.612   0777-0901-22.661.0137.2.069 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P   61.000   0778-0901-22.661.0137.2.068 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P   61.000   0778-0901-22.661.0137.1.060 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P   32.161   0781-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.30.00 Material de Consumo   24.728   0782-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.30.00 Material de Consumo   24.728   0782-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.30.00 Utros Serviços de Tercei   40.000		95.360,00
0769-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei 80.000, 0770-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.3.90 Indemizações e Restituiçõ 32.000, 0711-0901-22.661.0137.1.062 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 8.000, 0771-0901-22.661.0137.1.062 4.5.90.61.00 Aquisição de Indóvets 1.000, 0773-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.30.00 Material de Consumo 11.000, 0774-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.30.00 Material de Consumo 11.000, 0775-0901-22.661.0137.2.069 3.5.50.39.00 Outros Serviços de Tercei 20.000, 0776-0901-22.661.0137.2.069 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei 15.612, 0775-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei 15.612, 0777-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei 15.612, 0777-0901-22.661.0137.2.068 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P 16.000, 0778-0901-22.661.0137.1.060 4.7.90.52.00 Equipamentos e Material P 32.161, 0781-0901-22.661.0137.1.061 4.7.90.52.00 Equipamentos e Material P 32.161, 0781-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.30.00 Material de Consumo 24.728, 0782-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.30.00 Material de Consumo 24.728, 0782-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.30.00 Utros Serviços de Tercei 4.000,		5.500,00
0770-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituiçõ   32.000, 0771-0901-22.661.0137.1.062 4.1.90.51.00 Obras e Înstalações   8.000, 0772-0901-22.661.0137.1.062 4.5.90.61.00 Aquisição de Imóveis   1.000, 0773-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.30.00 Material de Consumo   11.000, 0774-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.30.00 Outros Serviços de Tercei   0.000, 0776-0901-22.661.0137.2.069 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei   0.000, 0776-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei   15.612, 0777-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei   15.612, 0777-0901-22.661.0137.2.068 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P   61.000, 0778-0901-22.661.0137.2.088 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P   3.000, 0778-0901-22.661.0137.1.060 4.190.52.00 Equipamentos e Material P   32.161, 0781-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.30.00 Material de Consumo   24.728, 0782-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.30.00 Material de Consumo   24.728, 0782-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.30.00 Untros Serviços de Tercei   4.000, 0782-0901-22.661.0137.1.061 3.3.00.30.00 Untros Serviços de Tercei   4.000, 0782-0901-22.661.0137.1.061 3.3.00.30.00 Untros Serviços de Tercei   4.000, 0782-0901-22.6		1.000,00
0771-0901-22.661.0137.1.062 4.4.90.51.00 Obras e Instalações   8.000   0772-0901-22.661.0137.1.062 4.5.90.61.00 Aquisição de Iméveis   1.000, 0773-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.30.00 Material de Consumo   11.000, 0774-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.30.00 Material de Consumo   11.000, 0775-0901-22.661.0137.2.069 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei   20.000, 0776-0901-22.661.0137.2.069 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei   15.612, 0777-0901-22.661.0137.2.069 4.79.05.200   12.000, 0778-0901-22.661.0137.2.069 4.79.05.200   12.000, 0778-0901-22.661.0137.2.069 4.79.05.200   12.000, 0778-0901-22.661.0137.2.069 4.79.05.200   12.000, 0778-0901-22.661.0137.2.088 4.4.90.51.00 Obras e Instalações   8.22, 0779-0901-22.661.0137.1.060 4.79.05.200   12.000, 0778-0901-22.661.0137.1.060 4.79.05.200   12.000, 0778-0901-22.661.0137.1.060 4.79.05.200   12.000, 0778-0901-22.661.0137.1.060 4.3.50.00   12.000, 0778-0901-22.661.0137.1.060 4.3.50.00   12.000, 0778-0901-22.661.0137.1.060 4.3.50.00   12.000, 0778-0901-22.661.0137.1.060 3.3.50.300   12.000, 0778-07901-22.661.0137.1.061 3.3.50.300   12.000, 0778-07901-27.661.0137.1.061 3.3.50.300   12.000, 0778-07901-27.661.0137.1.061 3.3.50.300   12.000, 0778-07901-27.661.0137.1.061 3.3.50.300   12.000, 0778-07901-27.661.0137.1.061 3.3.50.300   12.000, 0778-07901-27.661.0137.1.061 3.3.50.300   12.000, 0778-07901-27.661.0137.1.061 3.3.50.300   12.000, 0778-07901-27.661.0137.1.061 3.500, 0778-07901-27.061   12.000, 0778-07901-27.061		80.000,00
0772-0901-22.661.0137.1.062 4.5.90.61.00 Aquisição de Imóveis         1.000,           0773-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.30.00 Material de Consumo         11.000,           0774-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.35.00 Passagens e Despesas com         11.000,           0775-0901-22.661.0137.2.069 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei         20.000,           0776-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei         15.612,           0777-0901-22.661.0137.2.069 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P         16.000,           0778-0901-22.661.0137.2.088 4.4.90.51.00 Obras e Instalações         8.822,           0779-0901-22.661.0137.1.060 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P         32.161,           0781-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.30.00 Material de Consumo         24.728,           0782-0901-22.661.0137.1.061 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei         4.000,		32.000,00
0773-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.30.00 Material de Consumo 11.000, 07714-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.30.00 Passagens e Despesas com 11.000, 0775-0901-22.661.0137.2.069 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei 20.000, 0776-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei 15.612, 0777-0901-22.661.0137.2.069 4.1.90.52.00 Equipamentos e Material P 16.000, 0778-0901-22.661.0137.2.069 4.1.90.52.00 Equipamentos e Material P 8.020, 0778-0901-22.661.0137.2.088 4.1.90.51.00 Obras e Instalações 8.822, 0781-0901-22.661.0137.1.060 4.1.90.52.00 Equipamentos e Material P 32.161, 0781-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.30.00 Material de Consumo 24.728, 0782-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.30.00 Utros Serviços de Tercei 4.000,		8.000,00
9774-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com 11.000, 9775-0901-22.661.0137.2.069 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei 20.000, 9776-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei 15.612, 9777-0901-22.661.0137.2.069 4.1.90.52.00 Equipamentos e Material P 16.000, 9778-0901-22.661.0137.2.068 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 8.22, 9799-0901-22.661.0137.1.060 4.1.90.52.00 Equipamentos e Material P 32.161, 9781-0901-22.661.0137.1.060 4.1.90.52.00 Equipamentos e Material P 32.161, 9781-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.30.00 Material de Consumo 24.728, 9782-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.30.00 Uutros Serviços de Tercei 4.000,		1.000,00
0775-0901-22.661.0137.2.069 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei         20.000,           0776-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei         15.612,           0777-0901-22.661.0137.2.069 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P         16.000,           0778-0901-22.661.0137.2.089 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P         8.222,           0779-0901-22.661.0137.1.060 4.1.90.52.00 Equipamentos e Material P         32.161,           0781-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.30.00 Material de Consumo         24.728,           0782-0901-22.661.0137.1.061 3.3.50.39.00 Utros Serviços de Tercei         4.000,		11.000,00
0776-0901-22.661.0137.2.069 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei         15.612.           0777-0901-22.661.0137.2.069 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P         16.000.           0778-0901-22.661.0137.2.088 4.4.90.51.00 Obras e Instalações         8.822.           0779-0901-22.661.0137.1.060 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P         32.161.           0781-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.30.00 Material de Consumo         24.728.           0782-0901-22.661.0137.1.061 3.3.50.390.00 Utros Serviços de Tercei         4.000.		11.000,00
0778-0901-22.661.0137.2.088 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P         16.000,           0778-0901-22.661.0137.2.088 4.4.90.51.00 Obras e Instalações         8.822,           0779-0901-22.661.0137.1.060 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P         22.161,           0781-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.30.00 Material de Consumo         24.728,           0782-0901-22.661.0137.1.061 3.3.50.390.00 Ustros Serviços de Tercei         4.000,		20.000,00
0778-0901-22.661.0137.2.088 4.4.90.51.00 Obras e Instalações         8.822,           0779-0901-22.661.0137.1.060 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P         32.161,           0781-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.30.00 Material de Consumo         24.728,           0782-0901-22.661.0137.1.061 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei         4.000,		15.612,00
0779-0901-22.661.0137.1.060 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P     32.161.       0781-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.30.00 Material de Consumo     24.728.       0782-0901-22.661.0137.1.061 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei     4.000.		16.000,00
0781-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.30.00 Material de Consumo 24.728, 0782-0901-22.661.0137.1.061 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei 4.000,		8.822,00
0782-0901-22.661.0137.1.061 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei 4.000,		32.161,00
		24.728,00
		4.000,00
		37.400,00
		8.600,00
0788-1001-20.601.0139.1.074 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS 2.700,	0788-1001-20.601.0139.1.074 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	2.700,00



# Prefeitura Municipal de Sobral

# Decreto Orçamentário Nº 1546A, de 1 de Novembro de 2013

boototo o tyanton ano n'i to tori, ao n'ao moronibro ao Euro	
789-1001-04.122.0415.2.072 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituiçõ	1.561,30
0792-1001-04.122.0415.2.072 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	30.000,00
0793-1001-04.122.0415.2.072 3.3.90.30.00 Material de Consumo	50.000,00
0794-1001-04.122.0415.2.072 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOA	35.196,80
0795-1001-20.601.0139.1.081 4.5.90.61.00 Aquisição de Imóveis	73.847,00
0796-1001-20.601.0139.1.075 3.3.90.30.00 Material de Consumo	50.000,00
0797-1001-20.601.0139.1.075 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	30.000,00
0798-1001-20.601.0139.1.075 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	177.200,00
0799-1001-20.601.0139.1.070 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	16.400,00
0800-1001-20.601.0139.1.070 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	20.500,00
0801-1001-20.601.0139.1.070 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	6.232,00
0802-1001-04.122.0415.2.072 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	11.800,00
0803-1001-04.122.0415.2.072 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	9.650,00
0809-1001-20.602.0141.1.094 3.3.90.30.00 Material de Consumo	2.000,00
0810-1001-20.602.0141.1.092 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	17,000,00
0811-1001-20.602.0141.1.092 3.3.90.30.00 Material de Consumo	10.000,00
0812-1001-20.602.0141.1.091 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	10.000,00
0814-1001-20.601.0139.1.074 3.3.90.30.00 Material de Consumo	9.487,00
0816-1001-20.602.0141.1.094 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	6.050,00
0817-1001-20.601.0139.1.075 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	113.000,00
0820-1001-20.601.0139.1.075 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	18.175,00
0821-1001-20.602.0141.1.094 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	6.050,00
0822-1001-20.602.0141.1.094 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	3.700.00
0823-1001-20.602.0141.1.094 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	3.700,00
0824-1001-20.601.0139.1.077 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	3.650,00
0825-1001-20.601.0139.1.077 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	8.400,00
0826-1001-20.602.0141.1.092 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	26.000,00
0827-1001-20.602.0141.1.092 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	8.550,00
0828-1001-20.602.0141.1.092 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	850,00
0829-1001-20.601.0139.1.073 3.3.90.30.00 Material de Consumo	14.000,00
0830-1001-20.601.0139.1.073 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	5.500,00
0833-1001-20.601.0139.1.073 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	18.000,00
0834-1001-20.601.0139.1.073 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	17.000,0
0835-1001-20.601.0139.1.073 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	20.300,0
0836-1001-20.601.0139.1.068 3.3.90.30.00 Material de Consumo	12.500,0
0837-1001-20.601.0139.1.068 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	500,0
0838-1001-20.601.0139.1.073 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	5.500,0
0839-1001-20.601.0139.1.068 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	5.450,0
0840-1001-20.601.0139.1.068 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	8.650,0
0841-1001-20.601.0139.1.068 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	12.250,0
0842-1001-20.601.0139.1.068 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	6.500,0
0843-1001-20.601.0139.1.068 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	11.500,0
0844-1001-20.601.0139.1.070 3.3.90.30.00 Material de Consumo	16.355,70
0845-1001-20.601.0139.1.070 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	5.500,0
0846-1001-20.601.0139.1.070 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	5.550,0
0847-1001-20.601.0139.1.073 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	19.700,00
0848-1001-20.601.0139.1.069 3.3.90.30.00 Material de Consumo	17.500,00
0849-1001-20.602.0141.1.091 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	20,600,00
0850-1001-20.602.0141.1.091 3.3.90.39.00 Outros Servicos de Tercei	11.080,00
0851-1001-20.601.0139.1.075 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	6.000,00
0852-1001-20.601.0139.1.075 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	69.000,00
0853-1001-20.601.0139.1.077 3.3.90.30.00 Material de Consumo	17.000,00
0854-1001-20.601.0139.1.077 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	5.550,00
0855-1001-20.601.0139.1.077 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	5.550,00
0856-1001-20.601.0139.1.077 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	19.000,00
0857-1001-20.601.0139.1.077 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	11.200,00
0858-1001-20.601.0139.1.074 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	16.000,00
The state of the s	101000/00



### Estado do Cear

# Prefeitura Municipal de Sobral

359-1001-20.601.0139.1.074 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	2.700,00
0861-1001-04.122.0415.2.072 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	30.000,0
0862-1001-04.122.0415.2.072 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	50.000,0
0864-1001-20.602.0141.1.091 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	5.500,0
0865-1001-20.602.0141.1.091 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	5.500,0
0871-1001-20.601.0139.1.069 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	550,0
0872-1001-20.601.0139.1.069 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	5.000,0
0873-1001-20.601.0139.1.069 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	21.600,0
0874-1001-20.601.0139.1.069 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	36.000,
0877-1001-20.601.0139.1.074 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	33.678,
0878-1001-20.601.0139.1.074 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS 0879-1001-20.601.0139.1.074 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	11.300,0
	11.300,0
0886-1001-20.602.0141.1.014 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	11.900,
0887-1001-20.602.0141.1.014 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	60.000,
0888-1001-20.602.0141.1.014 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	39.400,0
0889-1001-20.602.0141.1.014 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS 0890-1001-20.602.0141.1.014 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	18.600,
0891-1001-20.602.0141.1.014 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	1.000,
0892-1001-20.602.0141.1.014 3.3.90.30.00 Material de Consumo	9.800,
0893-1001-20.602.0141.1.012 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	125.800,
0899-1001-20.601.0139.1.079 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	5.000,
0900-1001-20.601.0139.1.078 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	176.000,
0901-1001-20.601.0139.1.076 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	11.550,
0902-1001-20.601.0139.1.076 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	6.250,
0903-1001-20.601.0139.1.076 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	6.600,
0906-1001-20.602.0141.1.094 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	3.350,
0907-1001-20.601.0139.1.076 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	5.800,
0908-1001-20.601.0139.1.076 3.3.90.30.00 Material de Consumo	9.100,
0909-1001-20.602.0141.1.012 3.3.90.30.00 Material de Consumo	58.400,
0910-1001-20.602.0141.1.012 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	500,
0911-1001-20.602.0141.1.012 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	10.000,
0912-1001-20.602.0141.1.012 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	3.150,
0913-1001-20.602.0141.1.012 3.3.90.36.04 OUTROS SERV DE TERCEIROS	5.500,
0914-1001-20.602.0141.1.012 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	26.885,
0915-1001-20.602.0141.1.012 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	100.468,
0917-1001-04.122.0415.2.072 3.3.90.32.00 Material de Distribuição	20.000,
1091-1201-27.812.0117.1.028 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	10.000,
1092-1201-27.812.0117.1.028 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com	900,
1093-1201-27.812.0117.1.027 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	9.000,
1094-1201-27.812.0117.1.027 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	10.000,
1095-1201-27.812.0117.1.027 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOA	20.000,
1096-1201-27.811.0118.1.032 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOA	20.000,
1097-1201-27.811.0118.1.032 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com	100,
1098-1201-27.812.0117.1.027 3.3.90.30.00 Material de Consumo	30.000,
1099-1201-27.811.0118.1.033 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	500,
1100-1201-27.811.0118.1.033 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	200,
1102-1201-27.811.0118.1.033 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	300,
1103-1201-27.811.0118.1.032 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	52.000,
1104-1201-27.812.0117.1.029 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	10.000,
1105-1201-27.812.0117.1.027 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	40.000,
1107-1201-27.811.0118.1.030 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituiçõ	20.000,
1108-1201-27.811.0118.1.030 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	52.000,
1109-1201-27.811.0118.1.030 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	500,
1110-1201-27.811.0118.1.030 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	500,
1111-1201-27.811.0118.1.030 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS 1112-1201-27.811.0118.1.030 3.3.90.30.00 Material de Consumo	500,
	6.000,



# Estado do Ceará

# Prefeitura Municipal de Sobral

Decreto Orçamentário Nº 1546A, de 1 de Novembro de 2013 1114-1201-04.122.0120.2.046 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	18.000,00
1115-1201-04.122.0120.2.046 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios An	3,000,00
1117-1201-04.122.0120.2.046 3.3.90.92.00 Despesas de Exercicios An 1117-1201-27.811.0118.2.062 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	45.000,00
1118-1201-04.122.0120.2.046 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOA	20.000,00
1121-1201-07.122.0120.2.076 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	10.000,00
1122-1201-27.812.0117.1.028 3.3.90.30.00 Material de Consumo	9.500,00
1123-1201-27.812.0117.1.029 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	95.000,00
1130-1201-27.811.0118.1.033 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	200.000,00
1131-1201-27.811.0118.1.033 3.3.90.32.00 Material de Distribuição	200.000,00
1132-1201-27.811.0118.1.033 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	60.000,00
1134-1201-27.811.0118.2.074 3.3.90.32.00 Material de Distribuição	50.000,00
1140-1201-27.811.0118.1.121 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	25.000,00
1141-1201-27.811.0118.1.121 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com	1.500,00
1142-1201-27.811.0118.1.121 3.3.90.30.00 Material de Consumo	9.500,00
1144-1201-27.811.0118.1.032 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	13.500,00
1145-1201-27.811.0118.1.032 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	500,00
1146-1201-27.811.0118.1.032 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	18.000,00
1147-1201-04.122.0120.2.046 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	10.000,00
1149-1201-27.811.0118.2.074 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	7.320,60
1151-1201-04.122.0120.2.046 3.3.90.30.00 Material de Consumo	20,000,00
1153-1201-27.811.0118.2.074 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	30.000,00
1154-1201-27.811.0118.2.074 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	500,00
1155-1201-27.811.0118.2.062 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	40.000,00
1156-1201-27.811.0118.2.062 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	70.000,00
1157-1201-27.811.0118.2.062 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	500,00
1158-1201-27.811.0118.2.062 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	500,00
1159-1201-27.811.0118.2.062 3.3.90.30.00 Material de Consumo	80.000,00
1160-1201-04.122.0120.2.046 3.3.90.14.00 Diárias - Civil	15.000,00
1162-1201-04.122.0120.2.046 3.1.90.96.00 Ressarcimento de Despesas	400,00
1163-1201-04.122.0120.2.046 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituiçõ	2.000,00
1164-1201-27.811.0118.1.032 3.3.90.32.00 Material de Distribuição	30.000,00
1165-1201-27.811.0118.1.032 3.3.90.30.00 Material de Consumo	45.000,00
1166-1201-27.811.0118.1.032 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	10.000,00
1167-1201-27.812.0117.1.029 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	62.000,00
1168-1201-27.812.0117.1.029 3.3.90.32.00 Material de Distribuição	20.000,00
1169-1201-27.812.0117.1.029 3.3.90.30.00 Material de Consumo	9.500,00
1170-1201-27.812.0117.1.028 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	10.000,00
1179-1301-04.122.0408.2.028 3.1.90.96.00 Ressarcimento de Despesas	50.000,00
1180-1301-17.511.0132.1.143 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	200.000,00
1181-1301-17.511.0132.1.143 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	5.000,00
1182-1301-17.511.0132.1.143 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	50.000,00
1183-1301-17.511.0132.1.143 3.3.90.30.00 Material de Consumo	5.000,00
1184-1301-17.512.0132.1.018 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	200.000,00
1185-1301-04.122.0408.2.028 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituiçõ	10.000,00
1190-1301-18.544.0109.2.149 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	50.000,00
1191-1301-18.544.0109.2.027 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	10.000,00
1192-1301-18.544.0109.2.027 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	63.889,00
1193-1301-18.544.0109.2.027 3.3.90.36.04 OUTROS SERV DE TERCEIROS	10.000,00
1194-1301-18.544.0109.2.027 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	50.000,00
1196-1301-17.451.0108.1.089 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei 1199-1301-25.752.0108.1.017 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	120.000,00
1204-1301-15.451.0108.1.017 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	120.128,2
1204-1301-15.451.0108.1.013 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 1205-1301-15.451.0108.2.148 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	5.000,00
1206-1301-13.431.0108.2.140 3.3.90.36.03 COIRCS SERV DE TERCETROS	2.000.000,00
1216-1301-18.544.0109.2.027 3.3.90.30.00 Material de Consumo	5.000.00
1218-1301-15.451.0108.2.142 3.3.90.30.00 Material de Consumo	44.322,00
1218-1301-15.451.0108.2.142 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1220-1301-15.451.0108.2.142 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	39.447,00
1220 1001 10.101.0100.2.172 3.3.50.00 OUROJ SERV DE TERCETROS	03.11/,0



### Prefeitura Municipal de Sobral

# Decreto Orçamentário Nº 1546A, de 1 de Novembro de 2013

1221-1301-15.451.0108.2.142 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	452.110,00
1226-1301-15.451.0108.2.148 3.3.90.30.00 Material de Consumo	5.000,00
1227-1301-15.451.0108.2.148 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	5.000,00
1228-1301-15.451.0108.2.148 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	1.500.000,00
1229-1301-04.122.0408.2.028 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituiçõ	5.000,00
1233-1301-15.451.0015.1.129 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	991.562,2
1235-1301-04.122.0408.2.150 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	1.649,62
1237-1301-15.452.0108.2.024 3.3.90.30.00 Material de Consumo	5.000,00
1238-1301-15.452.0108.2.024 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	820,00
1243-1301-04.122.0408.2.028 3.3.90.36.04 OUTROS SERV DE TERCEIROS	23.000.00
1245-1301-04.122.0408.2.028 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	10.000,00
1246-1301-04.122.0408.2.028 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	10.000,00
1247-1301-04.122.0408.2.028 3.3.90.35.00 Servicos de Consultoria	10.000,00
1248-1301-04.122.0408.2.028 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com	10.000,0
1251-1301-04.122.0408.2.150 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	10.000.00
1252-1301-04.122.0408.2.150 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	1.500.0
1253-1301-04.122.0408.2.150 3.3.90.30.00 Material de Consumo	5.000,0
1254-1301-04.122.0408.2.150 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	2.500,00
1372-2001-04.122.0014.2.030 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens F	300.000,0
1373-2001-04.122.0014.2.030 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	130.000,00
1378-2001-04.122.0014.2.030 3.3.90.30.00 Material de Consumo	80.000.00
1390-2001-04.128.0014.2.034 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	2.000,00
1391-2001-04.128.0014.2.034 3.3.90.30.00 Material de Consumo	5.000.00
1392-2001-04.128.0014.2.034 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	2.000,00
1393-2001-04.128.0014.2.034 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	3.000,00
1394-2001-13.391.0127.2.031 3.3.90.30.00 Material de Consumo	15.000,00
1399-2001-13.391.0127.2.031 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	9.000,00
1401-2001-13.391.0127.2.031 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	5.000,00
1417-2001-15.451.0126.2.052 3.3.90.30.00 Material de Consumo	4.000,00
1418-2001-15.451.0126.2.052 3.3.90.32.00 Material de Distribuição	10.000,00
1420-2001-15.451.0126.2.052 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	10.000,00
1421-2001-15.451.0126.2.052 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	10.000,00
1422-2001-15.451.0126.2.052 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	22.500,00
1423-2001-15.451.0126.2.052 3.3.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL P	3.500,00
1424-2001-15.452.0126.1.024 3.3.90.30.00 Material de Consumo	13.000,00
1425-2001-15.452.0126.1.024 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	5.000,00
1426-2001-15.452.0126.1.024 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	5.000,00
1427-2001-15.452.0126.1.024 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	5.000,0
1428-2001-15.452.0126.1.024 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	4.000,00
1429-2001-15.452.0126.1.024 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	12.000,00
1431-2001-15.452.0126.1.024 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	250.000,0
1433-2001-15.453.0123.1.038 3.3.90.30.00 Material de Consumo	55.000,00
1434-2001-15.453.0123.1.038 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	33.000,0
1435-2001-15.453.0123.1.038 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	100.000,0
1436-2001-15.453.0123.1.038 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	100.000,00
1439-2001-16.451.0130.1.136 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	1.900.000,00
1453-2001-16.481.0129.1.132 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	200.000,00
1454-2001-16.481.0129.1.134 3.3.90.30.00 Material de Consumo	45.000,00
1455-2001-16.481.0129.1.134 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOA	20.000,00
1457-2001-16.481.0129.1.134 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	440.000,0
1461-2001-16.482.0129.1.133 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	900.000,00
1462-2001-16.482.0129.1.135 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	4.000,00
1463-2001-16.482.0129.1.135 3.3.90.30.00 Material de Consumo	4.000,0
1469-2001-16.482.0129.1.135 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	250.000,0
1470-2001-16.482.0129.1.135 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	85.000,0
1471-2001-18.541.0124.1.131 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	20.000,00
1472-2001-18.541.0124.1.131 3.3.90.30.00 Material de Consumo	4.000.00



# Prefeitura Municipal de Sobral

# Decreto Orçamentário Nº 1546A, de 1 de Novembro de 2013

1473-2001-18.541.0124.1.131 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	10.000,00
1474-2001-18.541.0124.1.131 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	21.000,00
1476-2001-18.541.0124.1.131 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	5.000,00
1478-2001-18.541.0124.1.131 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	9.000,00
1482-2001-18.541.0124.2.051 3.3.90.30.00 Material de Consumo	3.500,00
1491-2001-18.541.0124.2.051 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	10.500,00
1494-2001-18.541.0124.2.051 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	10.500,00
1498-2001-18.541.0124.2.051 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	6.500,00
1502-2001-18.542.0124.1.041 3.3.90.30.00 Material de Consumo	20.000,00
1504-2001-18.542.0124.1.041 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	10.000,00
1505-2001-18.542.0124.1.041 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	5.000,00
1506-1801-08.128.0416.2.172 3.3.90.30.00 Material de Consumo	200,00
1507-2001-18.542.0124.1.041 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	5.000,00
1508-1801-08.128.0416.2.172 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	200,00
1510-1801-08.128.0416.2.172 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	200,00
1511-2001-18.542.0124.1.041 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	3.000,00
1512-2001-18.542.0124.1.041 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	6.000,00
1928-1801-08.243.0416.2.128 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	1.000,00
1939-1801-08.244.0155.1.009 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	10.000,00
1940-1801-08.244.0155.1.009 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	29.545,00
1962-1801-08.244.0155.2.119 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	1.000,00
1963-1801-08.244.0155.2.119 3.3.90.30.00 Material de Consumo	1.587,05
1964-1801-08.244.0155.2.119 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	1.000,00
1965-1801-08.244.0155.2.119 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	580,00
1966-1801-08.244.0155.2.119 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	1.000,00
1967-1801-08.244.0155.2.119 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	646,50
1968-1801-08.244.0155.2.119 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	1.000,00
1969-1801-08.244.0155.2.119 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	1.051,00
1970-1801-08.244.0156.1.036 3.3.90.30.00 Material de Consumo	2.000,00
1971-1801-08.244.0156.1.036 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	1.500,00
1972-1801-08.244.0156.1.036 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	500,00
1973-1801-08.244.0156.1.036 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	2.500,00
1974-1801-08.244.0156.1.036 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	4.070,00
1978-1801-08.241.0155.2.131 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS 1981-1801-08.241.0155.2.131 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	2.000,00
1982-1801-08.244.0156.2.121 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	1.000,00
1983-1801-08.244.0156.2.121 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercel	1.705,25
1984-1801-08.244.0156.2.121 3.3.90.35.00 Material de Consultoria	
1985-1801-08.244.0156.2.121 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria 1985-1801-08.244.0156.2.121 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	1.000,00
1986-1801-08.244.0156.2.121 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	1.000,00
1987-1801-08.244.0156.2.121 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	1.000,00
1988-1801-08.244.0156.2.121 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	4.000,00
1989-1801-08.244.0156.2.121 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	1.000,00
1990-1801-08.244.0156.2.121 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	1.000,00
1991-1801-08.244.0156.2.132 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	3.692,00
1992-1801-08.244.0156.2.132 3.3.90.30.00 Material de Consumo	11.000,00
1993-1801-08.244.0156.2.132 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	1.000,00
1994-1801-08.244.0156.2.132 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	5,000,00
1995-1801-08.244.0156.2.132 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	7.000,00
1996-1801-08.244.0156.2.132 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	1.000,00
2005-1801-08.244.0156.2.159 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	7.549,99
2007-1801-08.244.0156.2.159 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	1.000,00
2008-1801-08.244.0156.2.159 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	1.000,00
2010-1801-08.244.0156.2.159 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	1.000,00
2011-1801-08.244.0156.2.159 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	6.000,00
2013-1801-08.244.0156.2.159 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	100,00
2014-1801-08.244.0157.2.122 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Tercei	1.000,00



### stado do Ceará

### Prefeitura Municipal de Sobral

### Decreto Orçamentário Nº 1546A, de 1 de Novembro de 2013

2015-1801-08.244.0157.2.122 3.3.90.30.00 Material de Consumo	1.000,00
2016-1801-08.244.0157.2.122 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	2.000,0
2017-1801-08.244.0157.2.122 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	1.600,0
2018-1801-08.244.0157.2.122 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	1.000,0
2019-1801-08.244.0158.1.034 3.3.90.30.00 Material de Consumo	1.500,0
2020-1801-08.244.0158.1.034 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	1.000,0
2021-1801-08.244.0158.1.034 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	500,0
2076-2001-15.127.0123.2.001 3.3.90.30.00 Material de Consumo	30.000,0
2077-2001-15.127.0123.2.001 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	50.000,0
2080-2001-15.127.0123.2.001 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	10.000,0
2081-2001-15.127.0123.2.001 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	40.000,0
2082-2001-15.127.0123.2.001 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	70.000,0
2093-1301-04.122.0408.2.028 3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios An	35.000,0
2121-2001-04.122.0014.2.030 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOA	30.000,0
Total R\$	25.643.242,7

Art. 3º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2013.

## Prefeitura Municipal de Sobral em 01 de novembro de 2013.

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO DA GESTÃO



# Prefeitura Municipal de Sobral

Decreto Orçamentário Nº 1546B, de 5 de Novembro de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o Art.66 inciso IV da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o que dispõe o art. 1º da Lei 1322, em conformidade com o art. 43, $\S$  1º, inciso III da Lei Federal  $N^p$  4.320, de 17 de março de 1964

-Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente Orçamento e de Outras providências.

# Decreta

Art. 1º. - Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.511.473,23 (Dez Milhões, Quinhentos e Onze Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Vinte e Três Centavos), para atender à(s) necessidades (s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Classificacao Orçamentária Natureza	Crédito(s) R\$
0358-0701-10.302.0102.2.010 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	5.411.473,23
0390-0701-10.301.0102.2.011 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOA	3.500.000,00
0394-0701-10.301.0102.2.011 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	1.600.000,00
Total R\$	10.511.473,23

Art. 2º. - Os recursos para fazer face aos créditos de que trata o artigo anterior serão provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto no art. 6º, inciso III e parágrafo único, inciso IV da Lei Municipal № 1175 de 01 de novembro de 2012.

A	nulação (ões) R\$
	10.511.473,23
tal R\$	10.511.473,23
	tal R\$

Art. 3º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 05 de novembro de 2013.

# Prefeitura Municipal de Sobral em 05 de novembro de 2013.

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO DA GESTÃO

# GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 795/2013-SEGES - O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "I" Art. 2º da Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: 1º - Designar a Servidora MARIA JOSÉ SAMPAIO, Assistente Técnico, para tratar de assuntos de interesse desta Municipalidade, nos dias 04,05,06,07 e 08 de novembro de 2013, em Fortaleza/CE. 2º - Atribuir a referida servidora 04(quatro) diárias e ½ (meia), totalizando o valor de R\$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos). Cientifique-se e cumpra-se. Gabinte do Prefeito, em 04 de novembro de 2013. LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO - Chefe do Gabinete do Prefeito.

PORTARIA Nº 796/2013-SEGES - O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "I" Art. 2º da Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: 1º - Designar ao Servidor JOSÉ DA SILVA SOUSA, Assessor Especial, para tratar de assuntos de interesse desta Municipalidade, nos dias 04,05,06,07 e 08 de novembro de 2013, em Fortaleza/CE. 2º - Atribuir ao referido servidor 04(quatro) diárias e ½ (meia), totalizando o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta centavos). Cientifique-se e cumpra-se. Gabinte do Prefeito, em 04 de novembro de 2013. LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO - Chefe do Gabinete do Prefeito.

PORTARIA Nº 797/2013-SEGES - O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "I" Art. 2º da Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: 1º - Designar ao Servidor PAULO AURELIO LOURENÇO, Assistente Técnico, para tratar de assuntos de interesse desta Municipalidade, no dia 01 de novembro de 2013, em Fortaleza/CE. 2º - Atribuir ao referido servidor ½ (meia) diária, totalizando o valor de R\$ 22,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos). Cientifique-se e cumpra-se. Gabinte do Prefeito, em 01 de novembro de 2013. LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO - Chefe do Gabinete do Prefeito.

PORTARIA Nº 855/2013-SEGES - O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "I" Art. 2º da Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: 1º - Designar ao Servidor PAULO AURELIO LOURENÇO, Assistente Técnico, para tratar de assuntos de interesse desta Municipalidade, nos dias 11,12,13 e 14 de novembro de 2013, em Fortaleza/CE. 2º - Atribuir ao referido servidor 03(três) diárias e ½ (meia), totalizando o valor de R\$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). Cientifique-se e cumpra-se. Gabinte do Prefeito, em 11 de novembro de 2013. LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO - Chefe do Gabinete do Prefeito.

**PORTARIA Nº 798/2013-SEGES** - O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "I" Art. 2º da Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: 1º - Designar a Servidora MARIA SIMONE FERNANDES BARBOSA,

Secretária Titular, para tratar de assuntos de interesse desta Municipalidade, nos dias 25,26,27,28 e 29 de novembro de 2013, em Fortaleza/CE. 2° - Atribuir a referida servidora 04(quatro) diárias e ½ (meia), totalizando o valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais). Cientifique-se e cumpra-se. Gabinte do Prefeito, em 25 de novembro de 2013. LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO - Chefe do Gabinete do Prefeito.

PORTARIA Nº 799/2013-SEGES - O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "I" Art. 2º da Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: 1º - Designar a Servidora LUIZA HELENA MELO LEITÃO SALES, Coordenadora, para tratar de assuntos de interesse desta Municipalidade, no dia 01 de novembro de 2013, em Fortaleza/CE. 2º - Atribuir a referida servidora ½ (meia) diária, totalizando o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais). Cientifique-se e cumpra-se. Gabinte do Prefeito, em 01 de novembro de 2013. LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO - Chefe do Gabinete do Prefeito.

PORTARIA Nº 856/2013-SEGES - O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "I" Art. 2º da Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: 1º - Designar a Servidora LUIZA HELENA MELO LEITÃO SALES, Coordenadora, para tratar de assuntos de interesse desta Municipalidade, nos dias 11,12,13 e 14 de novembro de 2013, em Fortaleza/CE. 2º - Atribuir a referida servidora 03(três) diárias e ½ (meia), totalizando o valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais). Cientifique-se e cumpra-se. Gabinte do Prefeito, em 11 de novembro de 2013. LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO - Chefe do Gabinete do Prefeito.

PORTARIA Nº 8002013-SEGES - O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "I" Art. 2º da Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: 1º - Designar a Servidora MARIA JOSÉ SAMPAIO, Assistente Técnico, para tratar de assuntos de interesse desta Municipalidade, nos dias 18,19,20,21 e 22 novembro de 2013, em Fortaleza/CE. 2º - Atribuir a referida servidora 04(quatro) diárias e ½ (meia), totalizando o valor de R\$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos). Cientifique-se e cumpra-se. Gabinte do Prefeito, em 18 de novembro de 2013. LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO - Chefe do Gabinete do Prefeito.

PORTARIA Nº 801/2013-SEGES - O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "I" Art. 2º da Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: 1º - Designar ao Servidor JOSÉ DA SILVA SOUSA, Assessor Especial, para tratar de assuntos de interesse desta Municipalidade, nos dias 18,19,20,21 e 22 novembro de 2013, em Fortaleza/CE. 2º - Atribuir ao referido servidor 04(quatro) diárias e ½ (meia), totalizando o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta centavos). Cientifique-se e cumpra-se. Gabinte do Prefeito, em 18 de novembro de 2013. LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO - Chefe do Gabinete do Prefeito.

# SECRETARIA DA GESTÃO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Gestão Sr. José Maria de Souza Rosa. CONTRATADA: EMPRESA SAMIR CAVALCANTE AUR – ME, CNPJ: 18.261.811/0001-01, representada pelo Sr. Samir Cavalcante Aur. OBJETO: Suprimir em 50% (cinquenta por cento) o valor do contrato celebrado com o contratado para os serviços inerentes à organização do evento de congraçamento dos servidores da prefeitura de Sobral. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 234/2013. VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: Permanece a do Contrato original. DATA DO ADITIVO: 23/12/2013.

PORTARIA Nº 854/2013-SEGES - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "IV Art. 2º da Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013. RESOLVE: 1º — Designar a Servidora MÔNICA SOUZA LIMA, Secretária da Saúde, a fim de participar de reunião com Dra. Lilian Amorim — Gerente da CORAC, nos dias 11 e 12 de dezembro de 2013, em Fortaleza/CE. 2º - Atribuir a referida servidora 01(uma) diária e ½ (meia), totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Cientifiquese e cumpra-se. Secretaria da Gestão, em 11 de dezembro de 2013. JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA - Secretário da Gestão.

PORTARIA Nº 860/2013-SEGES - Designa servidor para exercer a função de Gestor de Contrato Administrativo, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA GESTÃO DO MUNÍCIPIO DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Alínea "K", do Inciso IV do Art.2º da Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013; CONSIDERANDO o disposto no Art. 58, III e Art. 67da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; RESOLVE: Art. 1º - Designar o servidor José da Silva Sousa, Matrícula Funcional nº 17.359, Gestor do Contrato nº 234/2013 - SG, fundamentado no Pregão Presencial nº 234/2013, tombado sob o número de processo nº 0961013, celebrado entre o Município de Sobral, através da Secretaria da Gestão, e a Empresa Samir Cavalcante AUR-ME, CNPJ nº 18.261.811/0001-01, que tem como objeto serviços de organização do evento de congraçamento do Natal dos Servidores da prefeitura Municipal de Sobral/CE. Art. 2º -Compete ao referido servidor observar todas as normas previstas na legislação vigente quanto a gestão de Contratos Administrativos, exercendo o acompanhamento e a fiscalização de todas as fases da execução contratual, inclusive o recebimento do objeto, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa da qualidade dos serviços prestados pela contratada em tempo hábil, a fim de que seja determinado o que for necessário à aplicação de sanções e a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados. Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 234/2013 - SG e no Item 11 do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 234/2013. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de dezembro de 2013. JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA - Secretário da Gestão.

PORTARIA Nº 861/2013-SEGES - Dispõe sobre os expedientes da Prefeitura de Sobral nos dias 24 e 31 de dezembro de 2013. O SECRETÁRIO DA GESTÃO DO MUNÍCIPIO DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Alínea "K" do Inciso IV do Art.2º da Lei Municipal Nº 1.196 de 07 de fevereiro de 2013; CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nos últimos dias úteis do ano, próximos dos feriados de Natal e do Ano Novo; CONSIDERANDO, ainda, que a manutenção do expediente em sua normalidade na proximidade das referidas datas comemorativas seria contraproducente, RESOLVE: Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo os expedientes para os servidores empregados em todas as Repartições, Autarquias e Fundações Municipais do Município nos dias 24 e 31 de Dezembro de 2013. Parágrafo Único – Os servidores da Secretaria da Saúde, Secretaria da Segurança e Cidadania, Farmácia Popular, Servidores da Limpeza Pública e do SAAE que estiverem em plantão nesses dias, terão seus expedientes normais. Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumprase. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de dezembro de 2013. JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA - Secretário da Gestão.

# SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 840/2013-SEGES - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "V" Art. 2º da Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: 1º - Designar a Servidora EDNA LUCIA DE CARVALHO LIMA, Coordenadora, lotada na Secretaria da Educação, a fim de participar do Seminário à Cidade e a Criança, nos dias 13 e 14 de novembro de 2013, em Fortaleza/CE . 2º - Atribuir a referida servidora 01 (uma) diária e ½ (meia), totalizando o valor de 135,00 (cento e trinta e cinco centavos). Cientifique-se e cumpra-se. Secretaria da Educação, em 13 de novembro de 2013. JULIO CESAR DA COSTAALEXANDRE - Secretário da Educação.

# SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À EXTREMA POBREZA

PORTARIA Nº 776/2013-SG - A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À EXTREMA POBREZA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "XV" Art. 2º da Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: 1º - Designar a Servidora MARIA DO LIVRAMENTO NETA DA SILVA, Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza, a fim de acompanhar um adolescente para consultas médicas, no dia 04 de novembro de 2013, em Fortaleza/CE. 2º - Atribuir a referida servidora ½ (meia) diária, totalizando o valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais

e cinquenta centavos). Cientifique-se e cumpra-se. Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza, em 04 de novembro de 2013. FRANCISCA VALDIZIA BEZERRA RIBEIRO - Secretária de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza.

PORTARIA Nº 777/2013-SG - A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À EXTREMA POBREZA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "XV" Art. 2º da Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: 1º - Designar a Servidora MARIA DO LIVRAMENTO NETA DA SILVA, Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza, a fim de participar do evento Dia Nacional dos Conselheiros Tutelares, no dia 18 de novembro de 2013, em Fortaleza/CE. 2º - Atribuir a referida servidora ½ (meia) diária, totalizando o valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos). Cientifique-se e cumpra-se. Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza, em 18 de novembro de 2013. FRANCISCA VALDIZIA BEZERRA RIBEIRO - Secretária de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza.

# SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 04/2013 - O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Segurança e Cidadania, torna público que estarão abertas, no período de 20 a 31 de janeiro de 2014, as inscrições para a seleção que possibilitará o ingresso no Programa de Formação da Guarda Mirim do município de Sobral, na conformidade deste Edital. CAPITULO I DA EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Art. 1° - A presente seleção, regida por este Edital, será executada pelo Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Segurança e Cidadania, a quem cabe a Coordenação Geral do Processo Seletivo, através da nomeação, via Portaria, de uma Comissão Organizadora composta por membros da Guarda Civil Municipal de Sobral, a qual competirá todo o procedimento relativo à efetivação do presente processo seletivo. CAPITULO II DO NÚMERO DE VAGAS Art. 2° - O Processo Seletivo, regido por este Edital, destina-se a selecionar candidatos para o preenchimento de 100 (cem) vagas do Quadro de Composição da Guarda Mirim do Município de Sobral, amparado pelo § 1°, do artigo 5° da Lei Municipal n° 524, de 29 de junho de 2004, sendo as vagas distribuídas preferencialmente a estudantes da rede pública de ensino, estendendo-se aos estudantes de escolas particulares, observando neste caso, o equivalente a 10% do total de vagas oferecidas: As vagas distribuem-se da seguinte forma: I – 45 (quarenta e cinco) vagas para candidatos que estejam regularmente matriculados em escola pública no turno da manhã; II – 45 (quarenta e cinco) vagas para candidatos que estejam regularmente matriculados em escola pública no turno da tarde ou noite; III - 10 (dez) vagas para candidatos que estejam regularmente matriculados em escolas particulares, em qualquer período. CAPITULO III DO TEMPO DE PERMANÊNCIA E DA BOLSA – AUXÍLIO Art. 3° - Os candidatos que concluírem com êxito o Curso de Formação a ser desenvolvido pela Guarda Civil Municipal de Sobral serão

incluídos no contingente da Guarda Mirim, dentro do número de vagas estabelecido neste Edital, permanecendo por um período máximo de 06 (seis) meses a contar da conclusão do Curso de Formação ou até que complete 18 (dezoito) anos, dando-se a exclusão a qualquer uma das situações anteriores que ocorrer primeiro. Art. 4 ° - Após a conclusão do Curso de Formação, os componentes da Guarda Mirim do Município de Sobral farão jus a uma bolsa-auxílio mensal no valor de RS 126,60 (cento e vinte e seis reais e sessenta centavos). CAPITULO IV DO DESEMPENHO DA FUNÇÃO Art.5° - O candidato aprovado no Curso de Formação desempenhará funções relativas à educação do trânsito, a promoção de informações turísticas, ao incentivo à preservação do meio ambiente e ao fomento do cumprimento das normas prescritas no Código de Posturas do Município de Sobral, sendo a carga máxima de atividades até 04 (quatro) horas diárias, em horário diferenciado ao da ocupação escolar. CAPITULO V DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO Art.6° - As inscrições, de caráter gratuito, serão realizadas no Pátio Externo da Prefeitura Municipal de Sobral, bem como nos Distritos de Aracatiaçú, Taperuaba, Jordão, Jaibaras e Patriarca no horário de 08h às 18h, sendo necessário o preenchimento das seguintes condições por parte dos interessados: I - Ter idade compreendida entre 14 (quatorze) e 17 (dezessete) anos, comprovados através de cópia do registro de nascimento; II -Estar regularmente matriculado, no mínimo, no 6º ano do ensino fundamental, comprovado através de declaração emitida pelo estabelecimento de ensino, o qual deverá estar localizado no município de Sobral; III - Haver o consentimento formal dos pais ou representantes legais, o que será feito através de preenchimento de formulário padrão que estará disponível no local de inscrição; IV - Residir no município de Sobral; V - Apresentar 02 (duas) fotos 3x4 recentes; CAPITULO VI DA SELEÇÃO Art.7 ° - Caso o número total de inscrições não exceda ao número total das vagas previstas neste Edital, todos os inscritos serão matriculados no Curso de Formação. Art.8 ° - Caso o número total de inscritos seja superior ao número total de vagas previstas neste Edital, todos os candidatos serão submetidos às seguintes fases de seleções classificatórias, para os quais as datas serão divulgadas por ocasião das inscrições, observadas as disposições deste artigo. I - PRIMEIRA FASE - Prova de Português e Matemática, de caráter classificatório, que serão aplicadas no dia 09 (nove) de fevereiro de 2014, sendo 10 questões para cada disciplina, somando 20 (vinte) questões objetivas no total, onde serão cobrados conhecimentos das matérias inerente ao 6º ano do Ensino Fundamental, valendo cada uma das questões 0,5 (zero vírgula cinco) ponto, cujo resultado selecionará até 300 (trezentos) jovens para serem submetidos à seleção oral, contando como critério de desempate, a maior idade entre os candidatos. II - SEGUNDA FASE - Seleção oral sobre conhecimentos gerais relativos à idade e ao grau de instrução, que será realizada nos dias 24, 25, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2014, para os jovens que passaram pela primeira fase e foram devidamente classificados, destes, serão selecionados os 100 (cem) jovens que ingressarão no Programa Guarda Mirim, conforme número de vagas oferecidas. CAPITULO VII CURSO DE FORMAÇÃO Art.9° - Ocorrendo a situação prevista no Art. 8° deste Edital, serão matriculados no referido Curso de Formação, somente os

candidatos aprovados nas seleções anteriores, de acordo com a ordem de classificação, até que o total de vagas existentes e previstas no presente Edital seja preenchido. Art. 10 - O Curso de Formação não é de caráter eliminatório e será regulamentado através de Portaria emitida pela Secretaria da Segurança e Cidadania, onde estarão prescritas as regras de conduta e condições de exclusão de candidatos. CAPITULO VIII PRESCRIÇÕES DIVERSAS Art.11 - O não comparecimento do candidato, no dia e hora marcados, a qualquer uma das fases de seleção previstas neste Edital, implicará na sua eliminação do processo seletivo. Art.12 -Havendo empate entre os candidatos que disputam classificação terá preferência aquele que: I – Obtiver maior nota na prova escrita; II - Tiver maior idade entre os candidatos. Parágrafo Único - Os subitens acima estão colocados por ordem de importância, só partindo para comparação do segundo subitem se houver um novo empate no primeiro. Art.13 - Será excluído sumariamente da seleção, o candidato que utilizar qualquer meio fraudulento em qualquer fase do processo seletivo, desrespeitar qualquer determinação relativa à execução dos exames ou agir de maneira indisciplinada com os organizadores do concurso. Art.14 -Todo e qualquer caso omisso neste Edital será resolvido pela Comissão Organizadora do presente processo seletivo. Sobral, 11 de dezembro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário da Gestão o Sr. JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA. CONTRATADA: SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, representado pelo Sr. JOSÉ ALBANI LINHARES LEITÃO. OBJETO: Contratação de empresa na prestação do serviço de mão-de-obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT) para atender as necessidades das diversas áreas Administrativas da Secretaria da Gestão. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 204/2013. VALOR: R\$ 2.262.752,88 (Dois milhões duzentos e sessenta e dois mil setecentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e oito centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses. DATA: 10 de dezembro de 2013.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário da Gestão o Sr. JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA. CONTRATADA: SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA representado pelo Sr. GERALDO BATISTA DE FREITAS. OBJETO: Contratação de empresa na prestação do serviço de mão-de-obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT) para atender as necessidades das diversas áreas Administrativas da Secretaria da Gestão e nos outros departamentos das demais secretarias que sejam de sua obrigação institucional atuar. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 207/2013. VALOR: R\$ 2.008.437,24 (Dois

milhões, oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses. DATA: 10 de dezembro de 2013.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário da Gestão o Sr. JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA. CONTRATADA: TOK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA representado pelo Sr. MÁRIO EUGENIO DE LIMA. OBJETO: Contratação de empresa na prestação do serviço de mão-de-obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT) para atender as necessidades das diversas áreas Administrativas da Secretaria da Gestão. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 205/2013. VALOR: R\$ 2.224.032,31 (Dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, trinta e dois reais e trinta e um centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses. DATA: 10 de dezembro de 2013.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário da Educação o Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. CONTRATADA: L & J SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA representado pelo Sr. LINDOMAR SOUSA NUNES. OBJETO: Construção de Pátio Coberto e Vestiário na Escola de Tempo Integral no Distrito de Aracatiaçu, localizada no Município de Sobral. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 037/2013. VALOR: R\$ 318.822,86 (Trezentos e dezoito mil oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 90(noventa) dias. DATA: 19 de dezembro de 2013.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretária da Cultura e do Turismo a Sra. ALIANE MARIA RIBEIRO ALVES LEITE. CONTRATADA: V. M. ALBUQUERQUE PATROCINIO - ME representado pelo Sr. JOSÉ IVAN RIBEIRO ALBUQUERQUE. OBJETO: Contratação de Empresa especializada nos serviços referente à estrutura, hospedagens, locação de veículos, passagens aéreas, serviços de segurança, capatazia, produção e realização do Réveillon de Sobral 2013/2014 (LOTE 01, 02, 03, 04, 05 e 07). MODALIDADE: Pregão Presencial nº 227/2013. VALOR: R\$ 162.860,00 (Cento e sessenta e dois mil oitocentos e sessenta reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 01(um) mês. DATA: 20 de dezembro de 2013.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretária da Cultura e do Turismo a Sra. ALIANE MARIA RIBEIRO ALVES LEITE. CONTRATADA: INDICA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA ME representado pela Sra. VÂNIA RIBEIRO CAVALCANTE. OBJETO: Contratação de Empresa especializada nos serviços referente à estrutura, hospedagens, locação de veículos, passagens aéreas, serviços de segurança, capatazia, produção e realização do Réveillon de Sobral 2013/2014 (LOTE 06). MODALIDADE: Pregão Presencial nº 227/2013. VALOR: R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 01(um) mês. DATA: 20 de dezembro de 2013.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pela Portaria Nº 006/2013 PGM, comunica o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 227/2013 - Contratação de Empresa especializada nos serviços referente à estrutura, hospedagens, locação de veículos, passagens aéreas, serviços de segurança, capatazia, produção e realização do Réveillon de Sobral 2013/2014, conforme especificações e quantitativos contido no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como vencedora do LOTE 01 a empresa VM ALBUQUERQUE PATROCINIO ME no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), LOTE 02 a empresa VM ALBUQUERQUE PATROCINIO ME no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), LOTE 03 a empresa VM ALBUQUERQUE PATROCINIO ME no valor de R\$ 10.990,00 (dez mil novecentos e noventa reais), LOTE 04 a empresa VM ALBUQUERQUE PATROCINIO ME no valor de R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta LOTE 05 a empresa VM ALBUQUERQUE PATROCINIO ME no valor de R\$ 5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte), LOTE 06 a empresa INDICA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA ME no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), LOTE 07 a empresa VM ALBUQUERQUE PATROCINIO ME no valor de R R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), adjudicado em 18/12/2013 e homologado em 20/12/2013. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 23 de dezembro de 2013. Francisca Jocicleide Sales de Lima Henderson – PREGOEIRA.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pela Portaria Nº 006/2013 PGM, comunica o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 221/2013 – Contratação de empresas especializadas no serviço de pirotecnia para o Reveillon do Município de Sobral, conforme especificações e quantitativos contido no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como vencedora do LOTE ÚNICO a empresa JOAFRAN FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA EPP no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), adjudicado em 13/12/2013 e homologado em 23/12/2013. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – Central de Licitações. Sobral - Ceará, 23 de dezembro de 2013. Francisca Jocicleide Sales de Lima Henderson -PREGOEIRA.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 235/2013 – Aviso de Licitação – Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 14/01/2014, às 09:00h. OBJETO: Aquisição de MATERIAL ELÉTRICO E TELEFONIA, destinados à manutenção das Unidades Básicas de Saúde do município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br (Acesse: Licitações) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254. Sobral-CE, 20/12/2013. A Pregoeira – Francisca Jocicleide Sales de Lima Henderson.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 226/2013 - Aviso de Licitação - Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 13/01/2014, às 09:00h. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de lanches, refeições e coquetéis destinados aos eventos promovidos pela Secretaria da Cultura e do Turismo de Sobral, conforme especificações contidas no anexo I do Edital. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br (Acesse: Licitações) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254. Sobral-CE, 20/12/2013. A Pregoeira - Francisca Jocicleide Sales de Lima Henderson.

EXTRATO DE ADENDO - ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2013 (BB 521661) - Aviso de Licitação - Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 09/01/2014, às 15:30h. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, destinados à alimentação dos alunos do Programa Pro Jovem Urbano para o período de seis meses no ano de 2014. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE., 26/12/2013. A Pregoeira - Francisca Jocicleide Sales de Lima Henderson.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 062021/2013 - Aviso de Licitação - Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 06/01/2014, às 10h. OBJETO: Contratação de serviço de acesso dedicado à internet de 12 Mbps full via FIBRA ÓPTICA, com 16 IP's válidos, hospedagem de home page, manutenção da rede física, Link de 4 Mbps exclusivo para transmissão das sessões e assessoria em TI, destinados à Câmara Municipal de Sobral. VALOR DO EDITAL: GRATUITO. INFORMAÇÕES: Anexo da Câmara Municipal, rua Conselheiro Rodrigues Júnior, s/n, 2º andar, Centro. Fone: (88) 3677-7602/7641, Sobral-CE. 12/12/2013. A COMISSÃO - DAVID INÁCIO SILVA NETO - Presidente.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 063008/2013 - Aviso de Licitação - Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 10/01/2014, às 10h. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade na área pública, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial e elaboração dos respectivos balancetes mensais e Balanço Geral da Câmara Municipal de Sobral. VALOR DO EDITAL: GRATUITO. INFORMAÇÕES: Anexo da Câmara Municipal, rua Conselheiro Rodrigues Júnior, s/n, 2º andar, Centro. Fone: (88) 3677-7602, Sobral-CE. 16/12/2013. A COMISSÃO - DAVID INÁCIO SILVA NETO - Presidente.